



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Brumado - BA

Quarta-feira, 26 de agosto de 2026 - Edição nº 509

SUMÁRIO

- AVISO DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 015/2026:
"Credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços veterinários de castração de cães e gatos, a serem realizados nas instalações da Vigilância Epidemiológica – VIEP ou na clínica da contratada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado-BA."
- AVISO DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 016/2026: "Credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços MÉDICOS e de ENFERMAGEM para o atendimento de URGÊNCIA e EMERGÊNCIA, no Pronto Socorro do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto e Unidade Verde e Azul deste Município de Brumado/BA."
- AVISO E EDITAL - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066/2026.
- DECRETO Nº 125/2026: "Denomina "Praça Gilberto Santos Azevedo" o logradouro público localizado no Loteamento Maria de Lourdes, Bairro São Vicente, entre as Ruas Augusta dos Santos Lima, África e Mário Nilton Leite em Brumado - BA, e dá outras providências."
- DECRETO Nº 127/2026: "Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que especifica destinado à abertura de via pública para melhoria da mobilidade urbana no Município de Brumado/BA, e dá outras providências."
- PORTARIA Nº 194/2026: "Designa servidor para responder interinamente pelo cargo de Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, e dá outras providências."
- EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2026 AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO CULTURAL Nº 001/2026.
- EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 26/2026 E EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA Nº 24/2026.
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 0751/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026.
- EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 015/2026.
- EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 016/2026.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site <https://brumado.ba.gov.br/> no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



**AVISO DE PUBLICAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N.º 015/2026**

O MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA, torna público que realizará Credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços veterinários de castração de cães e gatos, a serem realizados nas instalações da Vigilância Epidemiológica – VIEP ou na clínica da contratada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado-BA. O credenciamento permanecerá aberto aos interessados, a partir do dia 27 de agosto de 2026 até 27 de agosto de 2027, na Sede da Prefeitura Municipal e/ou através do e-mail semad_licitacao@brumado.ba.gov.br, em dias úteis, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h. O Edital está à disposição na íntegra no link: brumado.ba.gov.br/ e pnep.gov.br/. Outros atos referentes a este processo serão publicados no Diário Oficial do Município.

Brumado/BA, 25 de agosto de 2026.

GLEICA PEREIRA CHAVES DOS ANJOS
Secretária Municipal de Saúde

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



AVISO DE PUBLICAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N.º 016/2026

O MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA, torna público que realizará Credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços MÉDICOS e de ENFERMAGEM para o atendimento de URGÊNCIA e EMERGÊNCIA, no Pronto Socorro do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto e Unidade Verde e Azul deste Município de Brumado/BA. O credenciamento permanecerá aberto aos interessados, a partir do dia 27 de agosto de 2026 até 27 de agosto de 2027, na Sede da Prefeitura Municipal e/ou através do e-mail semad_licitacao@brumado.ba.gov.br, em dias úteis, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h. O Edital está à disposição na íntegra no link: brumado.ba.gov.br/ e pnep.gov.br/. Outros atos referentes a este processo serão publicados no Diário Oficial do Município.

Brumado/BA, 25 de agosto de 2026.

GLEICA PEREIRA CHAVES DOS ANJOS
Secretária Municipal de Saúde

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**AVISO DE PUBLICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 066/2026**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, torna público aos interessados, o aviso da Licitação na modalidade DISPENSA n.º 063/2026. OBJETO: Aquisição de itens de higiene destinados ao atendimento das crianças matriculadas nas creches municipais e nas turmas de creche em funcionamento nas demais unidades escolares da Rede Municipal de Educação de Brumado/BA, conforme Edital e Termo de Referência, as informações para envio dos documentos e propostas, conforme a seguir:

Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br
Endereço para Protocolo Físico: Rua Guilherme Dias, 280, Centro, Brumado – BA, CEP 46.100-000
Dia e Horário Limite para Recepção de Propostas: 01/09/2026 às 09h00min

Ana Cristina dos Santos Silva
Secretária Municipal de Educação

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0626/2026.

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA**, por meio da Secretaria Municipal de Educação, realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, e demais legislações aplicáveis.

Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br
Endereço para Protocolo Físico: Rua Guilherme Dias, 280, Centro, Brumado – BA, CEP 46.100-000
Dia e Horário Limite para Recepção de Propostas: 01/09/2026 às 09h00min

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de itens de higiene destinados ao atendimento das crianças matriculadas nas creches municipais e nas turmas de creche em funcionamento nas demais unidades escolares da Rede Municipal de Educação de Brumado/BA, conforme condições descritas neste instrumento.

1.2. A contratação ocorrerá em até 05 (cinco) dias, conforme termo de referencia a este Aviso de Contratação Direta.

1.2.1. A presente licitação é composta por diversos itens, sendo adotado como critério de julgamento o menor preço global. Assim, o licitante que optar por participar deverá apresentar proposta contemplando todos os itens, sob pena de desclassificação da proposta.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa se dará através de protocolo físico no endereço da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Guilherme Dias, n.º 280, bairro Centro no Município Brumado/BA, ou remessa de mensagem eletrônica ao e-mail semad_licitacao@brumado.ba.gov.br até o fim do prazo limite previsto no preâmbulo do Aviso de Contratação Direta.

2.1.1. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos neste instrumento e proceder à entrega da documentação de proposta e de habilitação exigidos neste Aviso.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

3.1. A participação do fornecedor na dispensa se dará com a apresentação de sua proposta inicial, na forma deste item, que deverá ser apresentada concomitantemente com a documentação exigida para a habilitação.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, através do endereço eletrônico indicado neste Aviso ou mediante protocolo direto no Setor de Licitações, da proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na entrega dos equipamentos;

3.4.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe no Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar a entrega nos seus termos, bem como de fornecer os materiais necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez apresentada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. Na apresentação da proposta, o fornecedor deverá encaminhar Declaração Conjunta, preferencialmente no modelo anexo previsto neste instrumento, informando:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49. A assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9.7. O encerramento do prazo ocorrerá até as 09h00min (nove horas) do dia fixado como limite para recepção de propostas, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada o prazo, até às 09h:00min horas (nove horas), será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. Será confeccionado ata com a relação das propostas obtidas.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada ao endereço eletrônico contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata lavrada para deliberação da Comissão ou Agente de Contratação na dispensa.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada a negociação de preços, acaso existente.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. Contiver vícios insanáveis;

4.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos ;

4.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.6.2. Apresentar um ou mais valores de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Prefeitura, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, conforme Anexo I – Termo de Referência, a este termo e serão solicitados do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

5.2.2. A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ – na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na contratação.

5.2.3. A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.

5.2.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.4.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.4.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.2.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos exigidos para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

5.8. No caso de haver mais de um item ou lote, o fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

5.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item (ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

5.8.2. O subitem acima só se aplica nas dispensas por itens, e desde que o Aviso de Contratação Direta exija comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido, para fins de qualificação econômico-financeira, ou comprovação de aptidão, para fins de qualificação técnica.

5.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. De acordo com o art. 95 da Lei nº 14.133/21, o termo de contrato é facultativo nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de compras com entrega imediata.

6.3. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.5. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.6. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato. Nesse momento, deve haver a checagem da manutenção de todas as condições de habilitação.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Brumado/BA.

7.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

7.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

7.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

7.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

7.3. As providências dos subitens 7.2.1 e 7.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

7.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

7.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

7.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



para fins de habilitação e classificação.

7.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

7.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.11. O procedimento será conduzido pela Agente de Contratação Portaria nº. 076/2026, e demais membros designados pelo mesmo ato.

7.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo Declaração Conjunta

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

BRUMADO/BA, em 26 de agosto de 2026.

EDINEIDE LOUSADO DE ALMEIDA DE OLIVEIRA

Agente de Contratação/ Pregoeiro
Portaria nº 076/2026

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a aquisição de itens de higiene destinados ao atendimento das crianças matriculadas nas creches municipais e nas turmas de creche em funcionamento nas demais unidades escolares da Rede Municipal de Educação de Brumado/BA.

1.1.1. Este Termo de Referência deverá ser interpretado e aplicado conjuntamente com o Documento de Formalização da Demanda (DFD), instrumento que fundamenta a necessidade administrativa, descreve o problema a ser solucionado e estabelece os parâmetros iniciais da contratação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

1.1.2. Em caso de divergência entre as informações constantes do Termo de Referência e do DFD, prevalecerá a interpretação que melhor atenda ao interesse público, aos objetivos da contratação e aos princípios da Administração Pública, especialmente eficiência, economicidade, transparência e planejamento.

2. DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

2.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de itens de higiene destinados ao atendimento das crianças matriculadas nas creches municipais e nas turmas de creche em funcionamento nas demais unidades escolares da Rede Municipal de Educação de Brumado/BA, visando assegurar condições adequadas para o desenvolvimento das atividades de cuidado e higiene inerentes ao atendimento educacional da primeira infância.

A necessidade da aquisição decorre das características próprias do atendimento prestado às crianças em idade de creche, etapa em que os cuidados pessoais constituem parte indissociável da rotina educacional. Em razão da faixa etária atendida e do período de permanência das crianças nas unidades escolares, faz-se necessária a disponibilização contínua de materiais apropriados para a realização das atividades de higiene corporal, higiene bucal e demais cuidados cotidianos, de maneira segura, adequada e compatível com as necessidades do público infantil.

As crianças atendidas permanecem por períodos prolongados no ambiente educacional, muitas delas em jornada integral, realizando nas unidades escolares atividades de alimentação, repouso, recreação, aprendizagem e cuidados pessoais. Nesse contexto, as rotinas de higiene são realizadas diversas vezes ao longo do dia e demandam a existência de materiais em quantidade suficiente para garantir a regularidade e a qualidade do atendimento.

A disponibilização dos itens mostra-se, portanto, indispensável para assegurar condições adequadas de limpeza, saúde, conforto, bem-estar e dignidade às crianças durante todo o período de permanência nas unidades educacionais, proporcionando aos profissionais responsáveis os recursos materiais necessários à execução das rotinas diárias de cuidado.

A ausência ou insuficiência desses materiais poderá comprometer a adequada realização das práticas de higiene, ocasionar interrupções nas rotinas de cuidado e aumentar a exposição das crianças a situações decorrentes da falta de higiene pessoal adequada. Considerando a maior dependência das crianças dessa faixa etária em relação aos adultos para a realização desses cuidados, é dever da Administração assegurar que as unidades educacionais disponham permanentemente dos insumos necessários ao atendimento.

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



A aquisição também se justifica pela necessidade de padronizar e garantir o abastecimento regular das unidades que ofertam atendimento em creche, abrangendo tanto as creches municipais quanto as turmas dessa etapa que funcionam em outras unidades escolares da Rede Municipal de Educação. A medida permite que todas as crianças atendidas tenham acesso às condições materiais necessárias às rotinas de higiene, independentemente da unidade em que estejam matriculadas.

Sob a perspectiva administrativa, a contratação possibilitará o planejamento do abastecimento conforme o número de crianças matriculadas, a faixa etária, o consumo estimado e a periodicidade de utilização dos produtos, permitindo o fornecimento em quantitativos compatíveis com a demanda efetiva das unidades e evitando tanto a descontinuidade dos itens essenciais quanto aquisições em quantidade superior à necessária.

A medida está, ainda, diretamente relacionada à garantia de condições adequadas para a oferta da educação infantil, cuja finalidade compreende o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social. Nessa etapa, as ações de educar e cuidar são indissociáveis, razão pela qual a manutenção das condições de higiene, saúde, segurança, conforto e bem-estar integra a própria organização do atendimento oferecido pela Rede Municipal de Educação.

Dessa forma, a aquisição pretendida atende a uma necessidade pública concreta, contínua e diretamente vinculada ao funcionamento das unidades educacionais que ofertam atendimento em creche, constituindo suporte material indispensável à execução das atividades de cuidado próprias da primeira infância e à manutenção de ambiente escolar adequado, saudável e acolhedor.

Assim, justifica-se a contratação pela necessidade de assegurar o fornecimento regular e suficiente dos itens de higiene utilizados nas rotinas diárias das crianças matriculadas nas creches municipais e nas turmas de creche das demais unidades escolares da Rede Municipal de Educação de Brumado/BA, garantindo condições apropriadas de higiene pessoal, saúde, conforto, bem-estar e dignidade durante sua permanência no ambiente educacional, bem como a continuidade e a qualidade dos serviços públicos de educação infantil prestados pelo Município.

2.2. DA BASE LEGAL

É cediço que, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...].

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros materiais e compras; (valor atualizado pelo Decreto n.º 12.807, de 30 de dezembro de 2025).

[...].

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente. No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação;
- b) por inexigibilidade de licitação.

Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 75, inciso II, c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, acima citado.

2.3.DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Considerando a natureza da presente contratação, destinada à aquisição de itens de higiene para atendimento das crianças matriculadas nas creches municipais e nas turmas de creche em funcionamento nas demais unidades escolares da Rede Municipal de Educação de Brumado/BA, opta-se pelo não parcelamento do objeto, mediante a reunião dos itens em um único lote/grupo, por se tratar de produtos similares, correlatos e pertencentes ao mesmo segmento de mercado.

A decisão observa o disposto no art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual o planejamento das compras deverá considerar, entre outros aspectos, o princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. O § 2º do mesmo dispositivo estabelece que, na aplicação desse princípio, devem ser considerados a viabilidade da divisão do objeto em lotes, o aproveitamento das peculiaridades do mercado local com vistas à economicidade, desde que atendidos os parâmetros de qualidade, e o dever de buscar a ampliação da competição e evitar a concentração de mercado.

No presente caso, embora os produtos possam ser individualmente identificados e quantificados, verifica-se que possuem natureza semelhante e finalidade complementar, uma vez que todos se destinam às rotinas de higiene e cuidados pessoais das crianças atendidas. Além disso, são itens comumente comercializados por fornecedores pertencentes ao mesmo ramo de atividade, inexistindo, em princípio, especialização técnica distinta que justifique a divisão da contratação entre diferentes fornecedores.

Deve-se considerar, ainda, que os quantitativos a serem adquiridos são reduzidos, circunstância que torna o parcelamento excessivo pouco atrativo sob a perspectiva econômica e operacional. A divisão da contratação em diversos itens ou lotes independentes poderia resultar em contratações de valores individualmente pouco expressivos, com potencial redução do interesse comercial dos fornecedores, além de dificultar a obtenção de condições mais favoráveis de fornecimento.

A reunião dos itens similares em um único lote possibilita, por outro lado, a concentração da demanda e o ganho de escala, favorecendo a apresentação de propostas comercialmente mais vantajosas, inclusive quanto aos custos relacionados à logística, transporte, entrega e

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



distribuição dos produtos. Busca-se, assim, evitar que a fragmentação de quantitativos reduzidos resulte em elevação proporcional dos custos acessórios incorporados aos preços ofertados.

Sob o aspecto administrativo, o fornecimento conjunto também proporciona maior eficiência no acompanhamento da contratação, no recebimento e na distribuição dos materiais às unidades educacionais, reduzindo a multiplicidade de fornecedores, entregas e procedimentos de fiscalização relacionados a uma mesma finalidade.

Importa destacar que o agrupamento pretendido não representa restrição injustificada à competitividade, uma vez que os itens possuem similaridade, são amplamente disponíveis no mercado e podem ser fornecidos por empresas do mesmo segmento comercial. A opção deve ser acompanhada, na fase de pesquisa de mercado, da verificação de que existe número suficiente de potenciais fornecedores capazes de comercializar conjuntamente os produtos que integram o lote, preservando-se a efetiva competição.

Dessa forma, considerando a similaridade e correlação entre os itens, a identidade de finalidade, a existência de fornecedores que usualmente comercializam conjuntamente esses produtos, o reduzido quantitativo da aquisição, os potenciais ganhos de escala e a maior eficiência logística e administrativa, conclui-se que, no caso concreto, o parcelamento do objeto não se mostra economicamente vantajoso.

Assim, em consonância com o art. 40 da Lei nº 14.133/2021, justifica-se o não parcelamento do objeto e a reunião dos itens de higiene em lote único, por se mostrar solução adequada às características da contratação, desde que confirmada, por meio da pesquisa de mercado, a existência de competitividade suficiente para o fornecimento conjunto dos produtos.

2.5. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NA LC Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

A participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) na presente contratação encontra-se plenamente justificada e amparada na legislação vigente, conforme arts. 42 e 43, com as alterações promovidas pela LC nº 147/2014.

A adoção dessa prerrogativa é obrigatória para a Administração Pública, conforme determina a legislação federal, além de encontrar reforço no art. 4º da LC 123/2006, que estabelece como objetivos da norma:

- fomentar o desenvolvimento econômico regional;
- incentivar a participação de pequenos negócios nas compras governamentais;
- promover a competitividade e o crescimento sustentável das MEs e EPPs.

Além disso, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 4º, reforça que a Administração deve observar políticas públicas de desenvolvimento local e regional, o que inclui o estímulo à participação de pequenos negócios nas contratações públicas.

Assim, sendo o valor da contratação inferior a R\$ 65.492,11, a participação de ME e EPP é plenamente adequada e juridicamente exigível, observando-se o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado previsto na LC nº 123/2006, garantindo:

- ampliação da competitividade;
- democratização das compras públicas;
- desenvolvimento econômico local;
- atendimento ao princípio constitucional da isonomia.

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



2.4.DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

Em observância aos arts. 5º e 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação deverá incorporar requisitos de sustentabilidade compatíveis e proporcionais ao objeto, considerando que o desenvolvimento nacional sustentável constitui princípio aplicável às contratações públicas e que o processo licitatório deve buscar, entre seus objetivos, resultado de contratação mais vantajoso para a Administração, inclusive quanto ao ciclo de vida do objeto.

Considerando que a contratação se destina à aquisição de itens de higiene para atendimento das crianças matriculadas nas creches municipais e nas turmas de creche em funcionamento nas demais unidades escolares da Rede Municipal de Educação de Brumado/BA, os requisitos de sustentabilidade devem ser estabelecidos de forma objetiva, razoável e relacionada às características dos produtos, sem impor exigências desnecessárias que possam restringir injustificadamente a competitividade.

Nesse sentido, a contratada deverá observar, no que couber, os seguintes requisitos:

- a) fornecer produtos que atendam às normas ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis, inclusive quanto à fabricação, acondicionamento, armazenamento, transporte e comercialização, especialmente por se tratar de itens destinados ao uso por crianças;
- b) fornecer produtos dentro do prazo de validade e em condições adequadas de conservação, de modo a evitar perdas, descartes prematuros e desperdício de recursos materiais e financeiros;
- c) priorizar, sempre que compatível com as especificações do objeto e sem prejuízo da qualidade e segurança dos produtos, materiais e embalagens que apresentem menor impacto ambiental, especialmente aqueles recicláveis, reutilizáveis ou que utilizem menor quantidade de material em sua composição;
- d) evitar o fornecimento de produtos com embalagens excessivas ou desnecessárias, privilegiando soluções de acondicionamento suficientes para assegurar a integridade, higiene e segurança dos itens durante o transporte, armazenamento e utilização;
- e) observar as normas aplicáveis ao gerenciamento e à destinação ambientalmente adequada de resíduos, responsabilizando-se pelos resíduos decorrentes diretamente de suas atividades de fornecimento, transporte e entrega, quando aplicável;
- f) adotar medidas destinadas à redução de desperdícios durante as operações de acondicionamento, transporte e entrega dos produtos;
- g) promover, sempre que possível e compatível com a execução contratual, a otimização das entregas e da logística de transporte, buscando reduzir deslocamentos desnecessários, consumo de combustíveis e demais impactos ambientais associados ao fornecimento;
- h) utilizar, quando necessárias à execução do fornecimento, embalagens de transporte adequadas e dimensionadas às quantidades entregues, evitando utilização excessiva de plástico, papelão e outros materiais descartáveis;
- i) cumprir a legislação ambiental, trabalhista, sanitária e demais normas pertinentes à atividade empresarial e ao objeto contratado, mantendo durante a execução as condições necessárias ao fornecimento regular e seguro dos produtos;

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



j) observar eventual sistemática de logística reversa legalmente aplicável aos produtos, embalagens ou materiais fornecidos, adotando as providências que sejam de responsabilidade do fabricante, importador, distribuidor ou comerciante, conforme o caso;

k) substituir, quando constatada responsabilidade da contratada, produtos entregues em desacordo com as especificações, danificados, impróprios para utilização ou com condições inadequadas de conservação, promovendo a destinação adequada dos materiais substituídos quando esta lhe competir;

l) adotar práticas que conciliem economicidade, qualidade, segurança e sustentabilidade, buscando minimizar impactos ambientais sem comprometer as condições sanitárias e de higiene exigidas para produtos destinados ao atendimento das crianças.

Os critérios de sustentabilidade deverão ser aplicados de maneira proporcional à natureza e à dimensão da contratação, não sendo adequada a imposição de certificações, selos ambientais ou outras exigências que não sejam indispensáveis à qualidade, segurança ou sustentabilidade do objeto e que possam ocasionar restrição indevida à participação de potenciais fornecedores.

Dessa forma, os requisitos estabelecidos buscam compatibilizar a aquisição com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto no art. 5º e com os objetivos do processo licitatório previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, considerando não apenas o preço de aquisição, mas também aspectos relacionados à qualidade, segurança, redução de desperdícios, adequada destinação de resíduos e impactos decorrentes do ciclo de vida dos produtos, sem prejuízo da competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.5. DA ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO E MEMORIAL DE CALCULO

2.5.1. Justificativa do Quantitativo a ser Adquirido

Os quantitativos previstos para a presente contratação foram definidos considerando a necessidade de atendimento das crianças matriculadas nas creches municipais e nas turmas de creche em funcionamento nas demais unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Brumado/BA, observando-se a finalidade específica dos produtos e sua utilização nas rotinas diárias de higiene e cuidados pessoais próprias da faixa etária atendida.

Para o dimensionamento da demanda, considera-se a necessidade de abastecimento das unidades que ofertam atendimento em creche, especialmente:

- Creche Municipal Alisson Patrik Saraiva de Jesus;
- Creche Municipal Raimundo Nonato;
- Creche Municipal Nayara Cruz;
- Creche Municipal Cristiane Caires Souza;
- Creche Municipal Professora Maria Sônia Pereira de Oliveira;
- Creche Municipal Irmãos Ricardo José e Daniel Carlos;
- Creche Municipal Mariany Vitória Santos;
- Creche Municipal Natanael Ribeiro Teixeira;
- Creche Municipal Pequeno Polegar;
- demais unidades escolares da Rede Municipal de Ensino que mantêm turmas de creche em funcionamento.

A definição dos quantitativos leva em consideração, portanto, a abrangência do atendimento, não se restringindo às creches municipais constituídas como unidades específicas, uma vez

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



que existem turmas de creche funcionando em outras unidades escolares da Rede Municipal. Dessa forma, o

dimensionamento deve contemplar todas as crianças efetivamente atendidas nessa etapa da educação infantil.

Considerou-se, ainda, a natureza dos materiais, que são destinados ao uso cotidiano nas atividades de higiene corporal, higiene bucal e demais cuidados pessoais, bem como a faixa etária das crianças e o período de permanência nas unidades educacionais. Tais circunstâncias implicam utilização regular dos produtos durante o período letivo, sendo necessário assegurar quantitativo suficiente para evitar a interrupção das rotinas de cuidado em razão da indisponibilidade dos insumos.

Os quantitativos foram estabelecidos de forma proporcional e compatível com a demanda estimada das unidades, considerando o número de crianças a serem atendidas, a finalidade e a frequência de utilização de cada produto, bem como a necessidade de manutenção do abastecimento durante o período previsto para atendimento da demanda.

Ressalta-se, contudo, que a presente aquisição possui quantitativo reduzido, tendo sido dimensionada exclusivamente para suprir a necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Educação, sem formação de estoques excessivos. A estimativa busca, assim, estabelecer equilíbrio entre a quantidade necessária à continuidade das rotinas de higiene e a utilização racional dos recursos públicos.

A adoção de quantitativos compatíveis com o consumo esperado também contribui para evitar desperdícios, perdas por deterioração ou vencimento e armazenamento desnecessário, aspectos particularmente relevantes em se tratando de produtos de higiene que podem possuir prazo de validade e condições específicas de conservação.

O dimensionamento observa, ainda, a necessidade de proporcionar tratamento adequado às diferentes rotinas das crianças, uma vez que o consumo de cada item pode variar de acordo com sua finalidade, frequência de utilização e características da faixa etária atendida. Por essa razão, os quantitativos não devem ser considerados de maneira uniforme entre todos os produtos, mas de acordo com a estimativa efetiva de consumo de cada item.

Dessa forma, os quantitativos previstos mostram-se necessários, proporcionais e adequados ao atendimento da demanda, tendo como referência o universo das crianças matriculadas nas creches municipais e nas turmas de creche mantidas nas demais unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Brumado/BA, a frequência de utilização dos produtos e a necessidade de assegurar o abastecimento suficiente para a realização das rotinas de higiene e cuidados pessoais.

Assim, a estimativa realizada busca assegurar, simultaneamente, a continuidade do atendimento, a suficiência dos materiais e a economicidade da contratação, evitando tanto a aquisição insuficiente, que poderia comprometer as rotinas de higiene das crianças, quanto o superdimensionamento da demanda e a consequente formação de estoques desnecessários.

2. MEMORIAL DE CÁLCULO DO VALOR ORÇADO

O valor estimado da contratação foi apurado mediante a multiplicação do preço unitário estimado de cada item pelo respectivo quantitativo, conforme a seguinte fórmula:

Valor Total do Item = Quantidade Estimada x Preço Unitário Estimado

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



O valor global da contratação corresponde ao somatório dos valores totais dos itens:

Valor Global Estimado = Σ (Quantidade × Preço Unitário Estimado)

Com base no Relatório Resumido de Cotação, o memorial de cálculo apresenta-se da seguinte forma:

Item	Descrição resumida	Quantidade	Preço unitário estimado	Memória de cálculo	Valor total
01	Sabonete líquido – garrafa 5 litros	40 un.	R\$ 72,33	40 × R\$ 72,33	R\$ 2.893,20
02	Fralda descartável infantil – Tam. G	280 pct.	R\$ 63,32	280 × R\$ 63,32	R\$ 17.729,60
03	Fralda descartável infantil – Tam. XG	280 pct.	R\$ 56,65	280 × R\$ 56,65	R\$ 15.862,00
04	Fralda descartável infantil – Tam. XXG	290 pct.	R\$ 66,31	290 × R\$ 66,31	R\$ 19.229,90
05	Lenço umedecido – pacote com 100 unidades	300 pct.	R\$ 16,51	300 × R\$ 16,51	R\$ 4.953,00
06	Álcool em gel 70 INPM – 5 L	20 GL.	R\$ 55,77	20 × R\$ 55,77	R\$ 1.115,40
07	Shampoo infantil – mínimo 480 ml	50 un.	R\$ 15,58	50 × R\$ 15,58	R\$ 779,00
08	Condicionador infantil – mínimo 480 ml	50 un.	R\$ 16,75	50 × R\$ 16,75	R\$ 837,50
09	Creme para pentear infantil – 300 ml	40 un.	R\$ 26,27	40 × R\$ 26,27	R\$ 1.050,80
10	Colônia infantil – 200 ml	50 un.	R\$ 16,31	50 × R\$ 16,31	R\$ 815,50

Os quantitativos, preços unitários e valores totais acima correspondem aos dados constantes da tabela de cotação juntada ao processo.

2.1. Apuração do valor global

R\$ 2.893,20
+ R\$ 17.729,60
+ R\$ 15.862,00
+ R\$ 19.229,90
+ R\$ 4.953,00
+ R\$ 1.115,40
+ R\$ 779,00
+ R\$ 837,50
+ R\$ 1.050,80
+ R\$ 815,50
= **R\$ 65.265,90**

Portanto, fica estabelecido o seguinte valor estimado para a contratação:

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 65.265,90 (sessenta e cinco mil, duzentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos).

3. DA COMPATIBILIDADE DO VALOR ESTIMADO COM O MERCADO

A estimativa realizada observa a sistemática prevista no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, na medida em que busca estabelecer valor compatível com os preços praticados no mercado, utilizando referências obtidas em pesquisa de preços e considerando os quantitativos efetivamente projetados para a contratação.

Registra-se, ainda, que o relatório utilizado como suporte foi gerado em 19/08/2026, sendo a pesquisa realizada entre 07/07/2026 e 19/08/2026, circunstância que demonstra a contemporaneidade dos dados utilizados para formação do orçamento estimado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Conforme demonstrado no próprio relatório, foram consideradas três referências de preço para cada um dos dez itens, conferindo maior consistência à formação do preço estimado.

A metodologia adotada possibilita à Administração dispor de parâmetro objetivo para análise das propostas e para aferição da vantajosidade econômica da futura contratação, além de contribuir para evitar preços superiores aos praticados no mercado.

Diante dos elementos constantes da pesquisa de preços e do memorial de cálculo, considera-se devidamente demonstrado que o orçamento estimado da contratação foi formado a partir de parâmetros de mercado, em consonância com o planejamento exigido pelo art. 18 e com as regras de estimativa do valor da contratação previstas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, para fins de instrução do processo administrativo, fica estabelecido o valor global estimado de R\$ 65.265,90 (sessenta e cinco mil, duzentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos), correspondente ao somatório dos valores estimados dos 10 (dez) itens que compõem a demanda.

3.METAFISICA DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTN
01	SABONETE LÍQUIDO – GARRAFA 5 LITROS	UN	40
02	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL – TAM. G	PCT.	280
03	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL – TAM. XG	PCT.	280
04	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL – TAM. XXG	PCT.	290
05	LENÇO UMEDECIDO – PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT.	300
06	ÁLCOOL EM GEL 70 INPM – 5 L	GL	20
07	SHAMPOO INFANTIL – MÍNIMO 480 ML	UN	50
08	CONDICIONADOR INFANTIL – MÍNIMO 480 ML	UN	50
09	CREME PARA PENTEAR INFANTIL – 300 ML	UN	40
10	COLÔNIA INFANTIL – 200 ML	UN	50

4.DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. A Contratada deverá fornecer e entregar os produtos de higiene rigorosamente de acordo com as especificações, características, unidades de fornecimento, apresentações, embalagens, quantidades e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e na respectiva Ordem de Fornecimento, não sendo admitida a entrega de produtos em desacordo com as condições previamente definidas pela Administração.

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



4.1.1. Os produtos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, originais, íntegros e próprios para a finalidade a que se destinam, devendo apresentar padrão adequado de qualidade e segurança, em conformidade com a legislação sanitária e com as normas técnicas aplicáveis a cada categoria de produto.

4.1.2. Quando necessário à verificação da conformidade do produto ofertado, a Administração poderá solicitar, previamente ao fornecimento ou durante a execução contratual, amostras, catálogos, fichas

técnicas, registros, notificações, autorizações, certificados ou outros documentos pertinentes, observadas as características e a natureza de cada item, para comprovação do atendimento às especificações estabelecidas no Termo de Referência.

4.1.3. O prazo máximo para entrega será de até 08 (oito) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, podendo ser estabelecido prazo diverso pela Administração em situações devidamente justificadas ou em casos de urgência, desde que previamente comunicado e acordado entre as partes.

4.1.4. As entregas deverão ocorrer no endereço indicado na Ordem de Fornecimento, em dias úteis e no horário de expediente da Administração, sendo de inteira responsabilidade da Contratada todas as despesas relacionadas ao transporte, frete, carga, descarga, seguros, tributos, embalagens, mão de obra e quaisquer outros custos necessários ao perfeito fornecimento dos produtos.

4.1.5. Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais, íntegras, devidamente lacradas, identificadas e em perfeito estado de conservação, quando aplicável, de modo a assegurar sua proteção contra contaminação, vazamento, violação, umidade, avarias ou quaisquer danos decorrentes do transporte, manuseio e armazenamento.

4.1.6. As embalagens dos produtos deverão conter, quando exigível em razão de sua natureza e da legislação aplicável, informações legíveis e suficientes para sua identificação, tais como nome do produto, fabricante, marca, composição, conteúdo ou quantidade, lote, data de fabricação, prazo de validade, instruções de uso, advertências, condições de conservação e demais informações obrigatórias.

4.1.7. Não serão aceitos produtos com embalagens violadas, abertas, amassadas de forma a comprometer seu conteúdo, rasgadas, perfuradas, com vazamentos, sinais de contaminação, adulteração, deterioração ou qualquer outra condição que possa comprometer sua qualidade, segurança ou utilização.

4.1.8. Os produtos sujeitos a prazo de validade deverão ser entregues com prazo remanescente suficiente para sua regular utilização pela Administração, não sendo admitidos produtos vencidos ou com prazo de validade incompatível com o consumo previsto, cabendo à fiscalização avaliar a adequação do prazo remanescente de acordo com a natureza e a rotatividade do item.

4.1.9. Quando o produto estiver sujeito a controle sanitário, a Contratada deverá assegurar que sua fabricação, comercialização, armazenamento e fornecimento atendam às exigências dos órgãos competentes, inclusive da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando aplicável, mantendo válidos os registros, notificações, autorizações ou demais requisitos legalmente exigíveis para cada produto.

4.1.10. Eventual indicação de marca, referência, apresentação, dimensão, capacidade, volume

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ou característica constante do Termo de Referência deverá ser observada nos exatos limites estabelecidos pela Administração, sendo vedada a substituição unilateral do produto por outro de características distintas.

4.1.11. A Contratada deverá manter condições adequadas de transporte e armazenamento dos produtos até sua efetiva entrega, especialmente quanto à higiene, integridade das embalagens, proteção contra calor excessivo, umidade, contaminação e demais fatores capazes de alterar suas características ou comprometer sua utilização.

4.2. DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

4.2. O recebimento dos produtos será realizado nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições previstas neste Termo de Referência, ocorrendo, conforme aplicável, nas seguintes etapas:

I – Recebimento Provisório: no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos, mediante conferência inicial das quantidades, embalagens, identificação dos itens, integridade física e correspondência com a Ordem de Fornecimento; e

II – Recebimento Definitivo: após a conferência e verificação da conformidade dos produtos com as especificações, quantidades, qualidade, apresentação, validade e demais exigências previstas no Termo de Referência, mediante manifestação do responsável pelo acompanhamento e fiscalização.

4.2.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pelos vícios, defeitos, inadequações ou desconformidades posteriormente identificados, nem implica aceitação de produtos que estejam em desacordo com as especificações da contratação.

4.2.2. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o Termo de Referência, a proposta apresentada ou a Ordem de Fornecimento, especialmente quando forem constatados produtos vencidos, deteriorados, contaminados, adulterados, com embalagens violadas ou danificadas, vazamentos, quantidade ou volume divergente, características incompatíveis, qualidade insatisfatória ou quaisquer outras desconformidades.

4.2.3. Os produtos rejeitados deverão ser recolhidos e substituídos pela Contratada, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização, por outros que atendam integralmente às especificações e condições exigidas.

4.2.4. Todos os custos decorrentes da retirada, transporte e substituição dos produtos rejeitados serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, não sendo admitido qualquer acréscimo ao preço contratado em razão dessas providências.

4.2.5. A substituição dos produtos rejeitados não afastará a aplicação das sanções administrativas cabíveis quando constatado descumprimento contratual, atraso injustificado, fornecimento de produto em desconformidade ou reincidência de irregularidades, observados o contraditório e a ampla defesa.

4.2.6. A Contratada responderá integralmente pela qualidade, segurança e adequação dos produtos fornecidos, responsabilizando-se por vícios aparentes ou ocultos, defeitos de fabricação, contaminações, alterações, irregularidades nas embalagens e demais problemas verificados durante o prazo legal aplicável, obrigando-se a promover a substituição dos produtos defeituosos ou inadequados, sem custos adicionais para a Administração.

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



4.2.7. Caso seja identificado lote de produto que apresente irregularidade, risco à saúde, determinação de recolhimento pelo fabricante ou por autoridade sanitária, ou qualquer circunstância que recomende a interrupção de sua utilização, a Contratada deverá comunicar imediatamente a Administração e providenciar, às suas expensas, o recolhimento e a substituição dos produtos afetados.

4.2.8. A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições necessárias ao regular fornecimento dos produtos, observando a legislação sanitária, consumerista, ambiental, tributária, trabalhista e previdenciária, bem como as normas técnicas e regulamentares aplicáveis à fabricação, acondicionamento, armazenamento, transporte e comercialização dos itens de higiene objeto da contratação.

4.2.9. A fiscalização poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos e informações destinados a comprovar a procedência, regularidade, qualidade e conformidade dos produtos fornecidos, sem que isso implique transferência ou redução da responsabilidade da Contratada pela execução integral do objeto.

4.2.10. O recebimento definitivo somente será realizado após constatado o integral atendimento às condições estabelecidas no Termo de Referência e na Ordem de Fornecimento, permanecendo a Contratada responsável pelas obrigações legais e contratuais relativas aos produtos entregues.

5. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento decorrente da contratação será efetuado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com a Lei nº 4.320/1964 e com as normas de execução orçamentária, financeira e contábil aplicáveis à Administração Pública, ficando condicionado ao efetivo fornecimento e recebimento dos produtos de higiene, à regular liquidação da despesa e ao cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

O pagamento será realizado de acordo com os quantitativos efetivamente solicitados, fornecidos e aceitos pela Administração, não gerando os quantitativos estimados, por si só, direito ao faturamento integral pela Contratada.

5.1. Critérios para Pagamento

5.1.1. O pagamento será realizado exclusivamente em relação aos produtos de higiene efetivamente fornecidos, conferidos e aceitos pela Administração, de acordo com os quantitativos constantes da respectiva Ordem de Fornecimento e com os preços unitários estabelecidos na proposta adjudicada e no instrumento contratual.

5.1.2. Somente serão considerados aptos ao pagamento os produtos que atenderem integralmente às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à descrição, apresentação, composição, capacidade, volume, quantidade, qualidade, integridade das embalagens, prazo de validade e demais características exigidas para cada item, quando aplicáveis.

5.1.3. O simples recebimento físico dos produtos não implicará sua aceitação definitiva nem constituirá, isoladamente, direito ao pagamento, permanecendo a Administração autorizada a realizar as conferências e verificações necessárias para comprovar a conformidade dos produtos entregues com as especificações da contratação.

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



5.1.4. Os produtos entregues em quantidade superior à expressamente solicitada na Ordem de Fornecimento, sem prévia e formal autorização da Administração, não gerarão obrigação de pagamento, cabendo à Contratada providenciar sua retirada, quando determinada pela fiscalização.

5.1.5. A existência de produtos rejeitados ou pendentes de substituição não impedirá, quando tecnicamente possível e devidamente individualizado, o processamento do pagamento correspondente à parcela regularmente fornecida e definitivamente aceita pela Administração, sem prejuízo das providências relativas aos itens em desconformidade.

5.2. Liquidação da Despesa

5.2.1. A liquidação da despesa será realizada após a verificação do direito adquirido pelo credor, com fundamento nos documentos comprobatórios do respectivo crédito e mediante confirmação do efetivo cumprimento das obrigações correspondentes, observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964 e na legislação aplicável à contratação.

5.2.2. Para fins de liquidação, a Contratada deverá apresentar Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, emitido em nome do órgão ou entidade contratante, contendo, quando aplicável:

- a) identificação do processo administrativo;
- b) número do contrato, nota de empenho ou instrumento equivalente;
- c) número da respectiva Ordem de Fornecimento;
- d) discriminação dos produtos efetivamente fornecidos;
- e) quantitativos fornecidos;
- f) valores unitários e valor total;
- g) dados fiscais da Contratada;
- h) dados bancários necessários à realização do pagamento; e
- i) demais informações exigidas pela legislação fiscal e tributária aplicável.

5.2.3. A Nota Fiscal deverá guardar correspondência com os produtos efetivamente entregues e aceitos, observando os preços unitários contratados e os quantitativos constantes da Ordem de Fornecimento.

5.2.4. O fiscal ou responsável pelo acompanhamento da contratação procederá à conferência dos produtos entregues e da documentação apresentada, verificando a conformidade com as especificações, quantidades, embalagens, apresentação, validade, qualidade e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Ordem de Fornecimento.

5.2.5. Constatada a regularidade do fornecimento e da documentação fiscal, será realizado o respectivo atesto, para fins de liquidação e posterior pagamento da despesa.

5.2.6. Havendo erro na Nota Fiscal, divergência entre os quantitativos faturados e aqueles efetivamente recebidos, cobrança de valor diferente do contratado ou qualquer outra

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, a Contratada será formalmente comunicada para promover a correção necessária.

5.2.7. Quando forem constatados produtos vencidos, deteriorados, adulterados, com embalagens violadas ou danificadas, vazamentos, divergências de quantidade, volume ou apresentação, ou qualquer outra desconformidade com as especificações estabelecidas, os respectivos valores não serão liquidados até a regular substituição ou solução da ocorrência pela Contratada.

5.2.8. A existência de irregularidade imputável à Contratada suspenderá o processamento da parcela afetada até sua completa regularização, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e sanções eventualmente cabíveis.

5.2.9. Para fins de pagamento, a Administração verificará, na forma da legislação e das regras estabelecidas no instrumento convocatório ou contratual, a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação, especialmente quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista.

5.2.10. Eventual irregularidade na situação fiscal ou trabalhista será tratada de acordo com a legislação aplicável e com as disposições do instrumento contratual, observados os procedimentos administrativos pertinentes.

5.3. Prazo de Pagamento

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da regular liquidação da despesa, após o recebimento e atesto da documentação fiscal pertinente, desde que não existam pendências imputáveis à Contratada que impeçam o processamento do pagamento.

5.3.2. Quando houver incorreção na Nota Fiscal ou qualquer pendência documental ou relacionada ao fornecimento que impeça a liquidação da despesa, a Contratada será comunicada para promover a respectiva regularização.

5.3.3. O prazo para pagamento da parcela afetada será contado a partir da regularização da pendência e da conclusão da respectiva liquidação, não sendo computado como atraso da Administração o período decorrente de providência cuja responsabilidade seja da Contratada.

5.3.4. Quando a contratação admitir fornecimento parcelado, cada entrega regularmente solicitada, realizada e aceita poderá ser objeto de faturamento e pagamento correspondente, observados os quantitativos efetivamente fornecidos, os preços unitários contratados e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.4. Forma de Pagamento

5.4.1. O pagamento será realizado mediante ordem bancária ou outro meio admitido pela Administração, com crédito em conta bancária de titularidade da Contratada indicada nos documentos da contratação, observados os procedimentos financeiros adotados pelo órgão contratante.

5.4.2. Não será realizado pagamento antecipado, salvo nas hipóteses excepcionalmente admitidas pelo art. 145 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a correspondente vantagem para a Administração ou que a antecipação constitua condição indispensável para obtenção do bem, mediante prévia justificativa e observância das demais exigências legais.

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



5.4.3. A emissão da Nota Fiscal deverá guardar correspondência com o fornecimento realizado e observar as exigências legais, fiscais e tributárias aplicáveis, bem como os dados constantes da Ordem de Fornecimento e do instrumento contratual.

5.4.4. Os tributos, contribuições e demais encargos legalmente sujeitos à retenção na fonte serão descontados dos valores devidos à Contratada, quando aplicável, de acordo com a legislação vigente.

5.4.5. Verificada qualquer incorreção na Nota Fiscal ou nos demais documentos necessários à liquidação, a Contratada será comunicada para efetuar as correções pertinentes, ficando o processamento da parcela correspondente condicionado à apresentação da documentação devidamente regularizada.

5.4.6. O pagamento efetuado pela Administração não implicará aceitação irrestrita dos produtos nem afastará a responsabilidade da Contratada por vícios aparentes ou ocultos, defeitos de fabricação, deterioração, adulteração, desconformidade das embalagens, irregularidades de composição ou qualidade e demais defeitos identificados posteriormente, dentro dos prazos legais e contratuais aplicáveis.

5.4.7. Caso seja constatado, após o pagamento, vício, defeito ou desconformidade imputável à Contratada, permanecerá esta obrigada a promover a substituição dos produtos ou adotar as demais medidas necessárias à regularização, sem qualquer custo adicional para a Administração e sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.4.8. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas em razão do fornecimento, permanecendo integralmente responsável pela qualidade, segurança, procedência e conformidade dos produtos de higiene entregues durante todo o período legalmente aplicável.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021, será realizada pela Sra. Zilma da Silva Porto, matrícula 1416, conforme portaria 147/2026, representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

7.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

7.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

7.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

7.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art.

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



22, IV);

7.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

7.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

7.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

7.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21,

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



VI).

7.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações já descritas neste Termo, são ainda obrigações da Contratada:

- a) Fornecer os produtos de higiene nas quantidades efetivamente solicitadas pela Administração, observando rigorosamente as especificações, características, apresentações, capacidades, volumes, unidades de fornecimento, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e nas respectivas Ordens de Fornecimento;
- b) Cumprir os prazos e locais de entrega estabelecidos pela Administração, responsabilizando-se integralmente pelo transporte, carga, descarga, acondicionamento e entrega dos produtos até o local indicado na Ordem de Fornecimento;
- c) Entregar os produtos dentro do prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência, contado do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, comunicando imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento do prazo, acompanhado da respectiva justificativa;
- d) Fornecer produtos novos, de primeiro uso, íntegros, adequados à utilização e em perfeito estado de conservação, não sendo admitidos produtos usados, recondicionados, adulterados, deteriorados ou que apresentem qualquer condição capaz de comprometer sua qualidade, segurança ou finalidade;
- e) Assegurar que os produtos sejam entregues em suas embalagens originais, quando aplicável, devidamente lacradas, íntegras, identificadas e protegidas contra contaminação, vazamentos, violações, umidade, avarias e demais fatores capazes de comprometer sua qualidade durante o transporte, armazenamento e entrega;
- f) Garantir que as embalagens contenham, quando exigível em razão da natureza do produto, informações legíveis relativas à identificação, fabricante, composição, conteúdo ou quantidade, lote, data de fabricação, prazo de validade, instruções de uso, advertências, condições de conservação e demais informações obrigatórias previstas na legislação aplicável;
- g) Fornecer os produtos sujeitos a prazo de validade com período remanescente suficiente para sua regular utilização pela Administração, abstendo-se de entregar produtos vencidos ou com prazo de validade incompatível com a previsão de utilização;
- h) Observar integralmente as normas sanitárias aplicáveis aos produtos fornecidos, inclusive aquelas expedidas pelos órgãos competentes, mantendo regulares e válidos, quando exigíveis, os registros, notificações, autorizações, licenças e demais documentos necessários à fabricação, comercialização e fornecimento dos itens;
- i) Apresentar, sempre que solicitado pela Administração e quando aplicável ao respectivo produto, documentos destinados à comprovação de sua regularidade, procedência e qualidade, incluindo fichas técnicas, catálogos, registros, notificações, certificados, autorizações ou documentos equivalentes;
- j) Manter os produtos, durante o transporte e até a efetiva entrega, em condições adequadas de conservação, higiene e armazenamento, protegendo-os contra calor excessivo, umidade, contaminação, exposição inadequada e demais circunstâncias que possam alterar suas características ou comprometer sua utilização;
- k) Responsabilizar-se integralmente pela procedência, qualidade, segurança e conformidade dos produtos fornecidos, inclusive por vícios aparentes ou ocultos, defeitos de fabricação, adulterações, contaminações, irregularidades de embalagem ou quaisquer outras desconformidades verificadas durante o período legal aplicável;

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- l) Substituir, às suas expensas e no prazo estabelecido pela fiscalização, todo produto que seja recusado pela Administração por apresentar defeito, vício, avaria, deterioração, vazamento, embalagem violada, validade inadequada, quantidade ou volume divergente ou qualquer outra desconformidade com as especificações estabelecidas;
- m) Providenciar, sem qualquer custo adicional para a Administração, o recolhimento dos produtos rejeitados, bem como seu transporte e substituição, respondendo integralmente pelas despesas decorrentes dessas providências;
- n) Substituir, quando solicitado pela Administração, os produtos pertencentes a lotes que tenham sido objeto de alerta sanitário, determinação de recolhimento, suspensão, proibição de comercialização ou qualquer outra medida determinada pelo fabricante ou pela autoridade sanitária competente;
- o) Comunicar imediatamente à Administração qualquer informação de que tenha conhecimento relacionada a riscos, irregularidades, recolhimentos, alterações ou restrições relativas aos produtos fornecidos que possam comprometer sua utilização, qualidade ou segurança;
- p) Não substituir marca, modelo, apresentação, capacidade, volume ou qualquer característica relevante do produto aceito pela Administração sem prévia e expressa autorização, observadas as especificações estabelecidas na contratação;
- q) Atender prontamente às determinações e solicitações do gestor e do fiscal do contrato relacionadas à execução do objeto, prestando os esclarecimentos e apresentando os documentos necessários ao acompanhamento e à fiscalização do fornecimento;
- r) Comunicar ao fiscal do contrato, por escrito e com a maior brevidade possível, qualquer ocorrência anormal, impedimento, dificuldade ou circunstância que possa prejudicar ou atrasar o fornecimento dos produtos, informando as providências adotadas para sua regularização;
- s) Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual pela Administração, fornecendo todas as informações e documentos solicitados, sem que o exercício da fiscalização reduza ou exclua a responsabilidade da Contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas;
- t) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento, observada a natureza do objeto e o disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/2021;
- u) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não sendo a fiscalização ou o acompanhamento exercido pelo Contratante causa de exclusão ou redução dessa responsabilidade, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021;
- v) Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto, incluindo frete, transporte, carga, descarga, embalagens, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros custos diretos ou indiretos decorrentes do fornecimento;
- w) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável, não transferindo à Administração obrigações de sua responsabilidade;
- x) Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação na contratação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021;
- y) Cumprir integralmente as disposições legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto, especialmente as normas sanitárias, ambientais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de segurança incidentes sobre o fornecimento;
- z) Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência da execução contratual que, por sua natureza ou por determinação da Administração, não sejam de caráter público, abstenendo-se de utilizá-las para finalidade diversa daquela relacionada ao cumprimento do contrato;
- aa) Não transferir a terceiros as obrigações assumidas sem prévia autorização da Administração, observadas as condições e limitações estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato, quando cabível;
- ab) Cumprir as obrigações referentes à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando legalmente aplicáveis, durante toda a execução do contrato;

ac) Emitir e apresentar a documentação fiscal correspondente exclusivamente aos produtos efetivamente fornecidos e aceitos pela Administração, observando os preços unitários contratados e os quantitativos constantes das respectivas Ordens de Fornecimento;

ad) Corrigir, no prazo solicitado pela Administração, eventuais erros, divergências ou inconsistências existentes em Notas Fiscais, faturas ou demais documentos relacionados à execução e ao pagamento;

ae) Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório, quando houver, na proposta apresentada, no contrato ou instrumento equivalente e nas Ordens de Fornecimento emitidas pela Administração;

af) Manter preposto ou responsável apto a representar a Contratada durante a execução contratual, fornecendo meios adequados de contato para recebimento das Ordens de Fornecimento, notificações, solicitações e demais comunicações da Administração;

ag) Não fornecer produtos em quantidade superior ou com características distintas daquelas constantes da Ordem de Fornecimento sem prévia e expressa autorização da Administração;

ah) Adotar todas as providências necessárias para garantir a continuidade e a regularidade do fornecimento durante a vigência da contratação, mantendo capacidade operacional suficiente para atendimento das demandas emitidas pela Administração;

ai) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do objeto, independentemente do acompanhamento e da fiscalização realizados pela Administração, não podendo alegar desconhecimento das condições estabelecidas na contratação para eximir-se de qualquer responsabilidade.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratante:

a) Designar servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

b) Fornecer à Contratada todas as informações, especificações técnicas, artes gráficas, logotipos institucionais, lemas das campanhas e demais elementos necessários à correta execução do objeto.

c) Emitir a Ordem de Fornecimento contendo as quantidades, tamanhos, modelos, especificações e demais informações indispensáveis à execução do objeto.

d) Esclarecer, tempestivamente, as dúvidas eventualmente apresentadas pela Contratada, fornecendo as orientações necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

e) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto, verificando o cumprimento das especificações técnicas, dos prazos, da qualidade dos produtos e das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

f) Receber provisoriamente e definitivamente os produtos fornecidos, observadas as disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, recusando aqueles que não estejam em conformidade com as especificações técnicas ou apresentem defeitos, vícios ou qualquer irregularidade.

g) Notificar formalmente a Contratada acerca de falhas, defeitos, irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais, concedendo-lhe prazo para saneamento, quando cabível.

h) Exigir da Contratada a substituição dos produtos rejeitados, defeituosos ou entregues em desacordo com as especificações estabelecidas, sem qualquer ônus para a Administração.

i) Efetuar o pagamento à Contratada na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, desde que cumpridas todas as condições para liquidação da despesa e observadas as disposições legais e contratuais.

j) Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- k) Disponibilizar local e condições adequadas para o recebimento dos produtos, promovendo a conferência quantitativa e qualitativa no ato da entrega.
- l) Comunicar à Contratada, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada à execução contratual que possa exigir providências corretivas ou preventivas.
- m) Exercer todos os atos de controle e fiscalização necessários à boa execução do contrato, sem que isso reduza ou exclua a responsabilidade exclusiva da Contratada pela perfeita execução do objeto.
- n) Zelar pelo cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público durante toda a execução da contratação, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

10. DAS SANÇÕES

10.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

10.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

10.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

10.2.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

a) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Termo de Referência;

10.2.3. não celebrar o Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

10.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

10.2.5. fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

10.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

10.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

10.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

10.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



de multa compensatória.

Sanção de multa compensatória

10.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
10.2.1. 10.2.2.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
10.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
10.2.4. 10.2.5. 10.2.6. 10.2.7. 10.2.8.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação

10.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado/BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

10.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município Brumado /BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte graduação:

Infração (Subitens)	Pena
10.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
10.2.2. 10.2.3.	impedimento pelo período de até quatro meses

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

10.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.2.4,

10.2.5, 10.2.6, 10.2.7 e 10.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação:

Infração (Subitens)	Pena
10.2.4. 10.2.7.	declaração de inidoneidade de até cinco anos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



10.2.5. 10.2.6. 10.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos
-------------------------------	--

10.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 10.6 deste Termo de Referência nas infrações administrativas previstas nos itens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE

11.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos e estão descritas a seguir:

11.2. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

11.3 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.3.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.3.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



11.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.3.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.3.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.3.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

11.3.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

11.3.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

11.4 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

11.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/11/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



lei;

11.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.5.1. - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo

ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

11.5.2. - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

11.5.3 - As Microempresas (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), MEI (Micro Empreendedor Individual) estão isentas das exigências referentes à Qualificação Econômico-financeira acima.

11.5.4. - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

11.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão de DESEMPENHO TÉCNICO, através de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, os materiais de natureza e vulto similares ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;
- Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço (s) ou fornecimento;
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei 14.133/21.

11.3. Qualificação Técnica: Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. O Atestado apresentado deve conter as seguintes informações básicas: Nome do Contratado, do Contratante, identificação do objeto e local da prestação dos

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



serviços.

a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64, da Lei Federal nº 14.133/21.

12. DA DOTAÇÃO

Conforme descrito acima, as despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária do ano de 2026:

Unidade	Atividade	Elemento de Despesa	Fontes
1201 – Fundo Municipal de Educação	2075 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil – Creche	3.3.9.0.30.00.00.00 – Material de Consumo	1500 1540 1542

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A presente contratação decorre de dispensa de licitação, devidamente motivada e formalizada nos autos do processo administrativo correspondente, nos termos da Lei nº 14.133/2021, estando instruída com a documentação exigida pela legislação vigente;

13.1.2 A dispensa de licitação não afasta a observância dos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público;

13.1.3.A contratação somente produzirá efeitos após a assinatura do instrumento contratual ou equivalente, a emissão da respectiva Ordem de Fornecimento e a comprovação da manutenção das condições de habilitação da Contratada;

13.1.4. O fornecimento ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, devidamente empenhada, nos termos da legislação aplicável;

13.1.5 A Administração poderá, a qualquer tempo, anular ou revogar a dispensa, total ou parcialmente, por razões de interesse público devidamente motivadas, ou por ilegalidade, nos termos da legislação vigente, sem que disso resulte direito à indenização, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas;

13.1.6. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na execução do objeto serão resolvidos pela Contratante, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da legislação correlata e das normas administrativas aplicáveis;

13.1.7.A Contratada declara ter pleno conhecimento das condições estabelecidas neste processo de dispensa, assumindo integral responsabilidade pela execução do objeto contratado, nos termos pactuados;

13.1.8. A eventual tolerância da Administração quanto ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais não constituirá novação, renúncia ou precedente, permanecendo válidas e exigíveis todas as condições estabelecidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



15.1.9. Fica eleito o foro da Comarca de Brumado/BA para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução da contratação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo disposição legal em sentido diverso.

Brumado – Bahia, 24 de agosto de 2026.

Alisson Ledo Dias

Técnico Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

Aprovo este Termo de Referência.
Brumado- BA, 24 de agosto de 2026.

Ana Cristina dos Santos Silva
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 017/2026

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - DECLARAÇÕES:

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 066/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0626/2026.

OBJETO: Aquisição de itens de higiene destinados ao atendimento das crianças matriculadas nas creches municipais e nas turmas de creche em funcionamento nas demais unidades escolares da Rede Municipal de Educação de Brumado/BA.

Pelo presente, declaro:

- 1) QUE não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/Dispensa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE na sua empresa inexistente servidor e ou dirigente no Município de Brumado;
- 4) Para fins do disposto no art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/21, que durante a execução do contrato, cumprirá a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
- 5) QUE **a proposta apresentada** foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa (**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**).

Local ____ de ____ de 2026.

PROPONENTE INTERESSADO

CPF ASSINATURA

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/XXXX
DISPENSA Nº. 066/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E A EMPRESA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 30.612.975/0001-31, com sede Praça Cel. Zeca Leite, nº 415, Centro, Brumado, Bahia, CEP 46.100-000, neste ato representado por sua gestora, Sra. **Ana Cristina dos Santos Silva**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 08****-70, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº 912.***-***91, residente e domiciliado neste Município de Brumado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo, nacionalidade, estado civil e profissão], portador da Cédula de Identidade nº _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) nº _____, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no Administrativo nº **0626/2026** e Dispensa de nº. **066/2026**, regido no que couber pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto deste presente instrumento é a aquisição de itens de higiene destinados ao atendimento das crianças matriculadas nas creches municipais e nas turmas de creche em funcionamento nas demais unidades escolares da Rede Municipal de Educação de Brumado/BA, conforme condições descritas neste instrumento.

1.2. De acordo com as especificações e detalhamentos, descritos abaixo:

Item	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Und	Marca	Qtde.	Vi. Unit.	Vi. Total
01						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. DFD;

1.4. Termo de Referência;

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



1.5. Proposta do contratado;

1.6. Documentação de Habilitação do contratado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço da presente Dispensa, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei nº 14.133/2021, em seu art. 125.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** não poderá transferir a aquisição de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação.

2.2. Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE: 1201 – Fundo Municipal de Educação

ATIVIDADE: 2075 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil – Creche

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00 – Material de Consumo

FONTES: 1500 / 1540 / 1542

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato é até 31/12/2026 a partir da data de assinatura do contrato, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse da administração, na conformidade do estabelecido no artigo 105 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1.1 O valor global deste contrato é de **R\$ xx,xx (xxxxx xxxxx xxxxxxxx)**, correspondente à proposta ofertada pela **CONTRATADA**, a serem pagos de acordo com a entrega da mercadoria.

4.1.2. Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os materiais necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

4.1.3. A Ordem Bancária será emitida em nome da **CONTRATADA** para o **Banco XXXX, Agência nº XXXXXXXX, Conta Corrente nº XXXXXXXXX**.

4.1.4. Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes do fornecimento e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

4.1.5. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não seja considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

4.2.1. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado de acordo com a entrega dos produtos, conforme quantitativo solicitado por meio

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



da respectiva Ordem de Fornecimento e devidamente entregue.

4.2.2. LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

A liquidação da despesa ocorrerá após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais pela empresa contratada, mediante a apresentação da nota fiscal ou fatura correspondente a entrega dos produtos..

4.3.3. PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data do atesto da nota fiscal ou fatura pelo fiscal do contrato, desde que devidamente instruída com a documentação exigida e não haja pendências ou irregularidades a serem sanadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, agosto de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP - DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – menos 1 (um) mês), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações já descritas neste Termo, são ainda obrigações da Contratada:

- Fornecer os produtos de higiene nas quantidades efetivamente solicitadas pela Administração, observando rigorosamente as especificações, características, apresentações, capacidades, volumes, unidades de fornecimento, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e nas respectivas Ordens de Fornecimento;
- Cumprir os prazos e locais de entrega estabelecidos pela Administração, responsabilizando-se integralmente pelo transporte, carga, descarga, acondicionamento e entrega dos produtos até o local indicado na Ordem de Fornecimento;
- Entregar os produtos dentro do prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência, contado do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, comunicando imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento do prazo, acompanhado da respectiva justificativa;
- Fornecer produtos novos, de primeiro uso, íntegros, adequados à utilização e em perfeito estado de conservação, não sendo admitidos produtos usados, recondicionados, adulterados, deteriorados ou que apresentem qualquer condição capaz de comprometer sua qualidade, segurança ou finalidade;
- Assegurar que os produtos sejam entregues em suas embalagens originais, quando aplicável, devidamente lacradas, íntegras, identificadas e protegidas contra contaminação, vazamentos, violações, umidade, avarias e demais fatores capazes de comprometer sua qualidade durante o transporte, armazenamento e entrega;

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- f) Garantir que as embalagens contenham, quando exigível em razão da natureza do produto, informações legíveis relativas à identificação, fabricante, composição, conteúdo ou quantidade, lote, data de fabricação, prazo de validade, instruções de uso, advertências, condições de conservação e demais informações obrigatórias previstas na legislação aplicável;
- g) Fornecer os produtos sujeitos a prazo de validade com período remanescente suficiente para sua regular utilização pela Administração, abstendo-se de entregar produtos vencidos ou com prazo de validade incompatível com a previsão de utilização;
- h) Observar integralmente as normas sanitárias aplicáveis aos produtos fornecidos, inclusive aquelas expedidas pelos órgãos competentes, mantendo regulares e válidos, quando exigíveis, os registros, notificações, autorizações, licenças e demais documentos necessários à fabricação, comercialização e fornecimento dos itens;
- i) Apresentar, sempre que solicitado pela Administração e quando aplicável ao respectivo produto, documentos destinados à comprovação de sua regularidade, procedência e qualidade, incluindo fichas técnicas, catálogos, registros, notificações, certificados, autorizações ou documentos equivalentes;
- j) Manter os produtos, durante o transporte e até a efetiva entrega, em condições adequadas de conservação, higiene e armazenamento, protegendo-os contra calor excessivo, umidade, contaminação, exposição inadequada e demais circunstâncias que possam alterar suas características ou comprometer sua utilização;
- k) Responsabilizar-se integralmente pela procedência, qualidade, segurança e conformidade dos produtos fornecidos, inclusive por vícios aparentes ou ocultos, defeitos de fabricação, adulterações, contaminações, irregularidades de embalagem ou quaisquer outras desconformidades verificadas durante o período legal aplicável;
- l) Substituir, às suas expensas e no prazo estabelecido pela fiscalização, todo produto que seja recusado pela Administração por apresentar defeito, vício, avaria, deterioração, vazamento, embalagem violada, validade inadequada, quantidade ou volume divergente ou qualquer outra desconformidade com as especificações estabelecidas;
- m) Providenciar, sem qualquer custo adicional para a Administração, o recolhimento dos produtos rejeitados, bem como seu transporte e substituição, respondendo integralmente pelas despesas decorrentes dessas providências;
- n) Substituir, quando solicitado pela Administração, os produtos pertencentes a lotes que tenham sido objeto de alerta sanitário, determinação de recolhimento, suspensão, proibição de comercialização ou qualquer outra medida determinada pelo fabricante ou pela autoridade sanitária competente;
- o) Comunicar imediatamente à Administração qualquer informação de que tenha conhecimento relacionada a riscos, irregularidades, recolhimentos, alterações ou restrições relativas aos produtos fornecidos que possam comprometer sua utilização, qualidade ou segurança;
- p) Não substituir marca, modelo, apresentação, capacidade, volume ou qualquer característica relevante do produto aceito pela Administração sem prévia e expressa autorização, observadas as especificações estabelecidas na contratação;
- q) Atender prontamente às determinações e solicitações do gestor e do fiscal do contrato relacionadas à execução do objeto, prestando os esclarecimentos e apresentando os documentos necessários ao acompanhamento e à fiscalização do fornecimento;
- r) Comunicar ao fiscal do contrato, por escrito e com a maior brevidade possível, qualquer ocorrência anormal, impedimento, dificuldade ou circunstância que possa prejudicar ou atrasar o fornecimento dos produtos, informando as providências adotadas para sua regularização;

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- s) Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual pela Administração, fornecendo todas as informações e documentos solicitados, sem que o exercício da fiscalização reduza ou exclua a responsabilidade da Contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas;
- t) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento, observada a natureza do objeto e o disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/2021;
- u) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não sendo a fiscalização ou o acompanhamento exercido pelo Contratante causa de exclusão ou redução dessa responsabilidade, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021;
- v) Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto, incluindo frete, transporte, carga, descarga, embalagens, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros custos diretos ou indiretos decorrentes do fornecimento;
- w) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável, não transferindo à Administração obrigações de sua responsabilidade;
- x) Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação na contratação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021;
- y) Cumprir integralmente as disposições legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto, especialmente as normas sanitárias, ambientais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de segurança incidentes sobre o fornecimento;
- z) Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência da execução contratual que, por sua natureza ou por determinação da Administração, não sejam de caráter público, abstando-se de utilizá-las para finalidade diversa daquela relacionada ao cumprimento do contrato;
- aa) Não transferir a terceiros as obrigações assumidas sem prévia autorização da Administração, observadas as condições e limitações estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato, quando cabível;
- ab) Cumprir as obrigações referentes à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando legalmente aplicáveis, durante toda a execução do contrato;
- ac) Emitir e apresentar a documentação fiscal correspondente exclusivamente aos produtos efetivamente fornecidos e aceitos pela Administração, observando os preços unitários contratados e os quantitativos constantes das respectivas Ordens de Fornecimento;
- ad) Corrigir, no prazo solicitado pela Administração, eventuais erros, divergências ou inconsistências existentes em Notas Fiscais, faturas ou demais documentos relacionados à execução e ao pagamento;
- ae) Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório, quando houver, na proposta apresentada, no contrato ou instrumento equivalente e nas Ordens de Fornecimento emitidas pela Administração;
- af) Manter preposto ou responsável apto a representar a Contratada durante a execução contratual, fornecendo meios adequados de contato para recebimento das Ordens de Fornecimento, notificações, solicitações e demais comunicações da Administração;
- ag) Não fornecer produtos em quantidade superior ou com características distintas daquelas constantes da Ordem de Fornecimento sem prévia e expressa autorização da Administração;

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- ah) Adotar todas as providências necessárias para garantir a continuidade e a regularidade do fornecimento durante a vigência da contratação, mantendo capacidade operacional suficiente para atendimento das demandas emitidas pela Administração;
- ai) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do objeto, independentemente do acompanhamento e da fiscalização realizados pela Administração, não podendo alegar desconhecimento das condições estabelecidas na contratação para eximir-se de qualquer responsabilidade.

CLAUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratante:

- a) Designar servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- b) Fornecer à Contratada todas as informações, especificações técnicas, artes gráficas, logotipos institucionais, lemas das campanhas e demais elementos necessários à correta execução do objeto.
- c) Emitir a Ordem de Fornecedor contendo as quantidades, tamanhos, modelos, especificações e demais informações indispensáveis à execução do objeto.
- d) Esclarecer, tempestivamente, as dúvidas eventualmente apresentadas pela Contratada, fornecendo as orientações necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.
- e) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto, verificando o cumprimento das especificações técnicas, dos prazos, da qualidade dos produtos e das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- f) Receber provisoriamente e definitivamente os produtos fornecidos, observadas as disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, recusando aqueles que não estejam em conformidade com as especificações técnicas ou apresentem defeitos, vícios ou qualquer irregularidade.
- g) Notificar formalmente a Contratada acerca de falhas, defeitos, irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais, concedendo-lhe prazo para saneamento, quando cabível.
- h) Exigir da Contratada a substituição dos produtos rejeitados, defeituosos ou entregues em desacordo com as especificações estabelecidas, sem qualquer ônus para a Administração.
- i) Efetuar o pagamento à Contratada na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, desde que cumpridas todas as condições para liquidação da despesa e observadas as disposições legais e contratuais.
- j) Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- k) Disponibilizar local e condições adequadas para o recebimento dos produtos, promovendo a conferência quantitativa e qualitativa no ato da entrega.
- l) Comunicar à Contratada, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada à execução contratual que possa exigir providências corretivas ou preventivas.
- m) Exercer todos os atos de controle e fiscalização necessários à boa execução do contrato, sem que isso reduza ou exclua a responsabilidade exclusiva da Contratada pela perfeita execução do objeto.
- n) Zelar pelo cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público durante toda a execução da contratação, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021, será realizada pela Sra. Zilma da Silva Porto, matrícula 1416, conforme portaria 147/2026, representante para acompanhar e fiscalizar a

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138, da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a III do art. 139 da Lei 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

11.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

11.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

11.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

a) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Termo de Referência;

11.2.3. Não celebrar o Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.5. fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.2.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

11.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

11.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

SANÇÃO DE MULTA COMPENSATÓRIA

11.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
11.2.1.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
11.2.2.	
11.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
11.2.4.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação
11.2.5.	
11.2.6.	
11.2.7.	
11.2.8.	

11.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado/BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

11.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município Brumado /BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte graduação:

Infração (Subitens)	Pena
---------------------	------



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



11.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
11.2.2.	impedimento pelo período de até quatro
11.2.3.	meses

SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.4, 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.4.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
11.2.7.	
11.2.5.	declaração de inidoneidade de até seis anos
11.2.6.	
11.2.8.	

11.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 11.6 deste Termo de Referência nas infrações administrativas previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A presente contratação decorre de dispensa de licitação, devidamente motivada e formalizada nos autos do processo administrativo correspondente, nos termos da Lei nº 14.133/2021, estando instruída com a documentação exigida pela legislação vigente.

12.2. A dispensa de licitação não afasta a observância dos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público.

12.3. A contratação somente produzirá efeitos após a assinatura do instrumento contratual ou equivalente, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



emissão da respectiva Ordem de Fornecimento e a comprovação da manutenção das condições de habilitação da Contratada.

12.4 O fornecimento ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, devidamente empenhada, nos termos da legislação aplicável.

12.5 O fornecimento ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, devidamente empenhada, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1.As partes elegem o Foro da cidade de **BRUMADO/ BAHIA**, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes.

BRUMADO/BA, XX de xxxxxxx de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.612.975/0001-31
Ana Cristina dos Santos Silva - Secretária Municipal
CONTRATANTE

EMPRESA
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
representante legal do fornecedor
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



DECRETO Nº 125, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

Denomina "Praça Gilberto Santos Azevedo" o logradouro público localizado no Loteamento Maria de Lourdes, Bairro São Vicente, entre as Ruas Augusta dos Santos Lima, África e Mário Nilton Leite em Brumado – BA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso XXII, combinado com o art. 93, inciso I, alínea "n", da Lei Orgânica do Município de Brumado,

CONSIDERANDO a relevância de se preservar, por meio da denominação de logradouros públicos, a memória de pessoas que contribuíram para a história e o desenvolvimento do Município de Brumado;

CONSIDERANDO a relevante contribuição do Sr. Gilberto Santos Azevedo à comunidade brumadense, cuja trajetória foi marcada pela dedicação ao bem comum, pela ética, honestidade e compromisso com a coletividade;

CONSIDERANDO que compete privativamente ao Prefeito Municipal dar denominação a próprios municipais e logradouros públicos, nos termos da Lei Orgânica do Município,

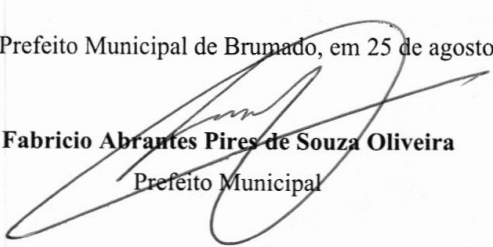
DECRETA:

Art. 1º. Fica denominada "**PRAÇA GILBERTO SANTOS AZEVEDO**" o logradouro público situado no Loteamento Maria de Lourdes, Bairro São Vicente, entre os logradouros Rua Augusta dos Santos Lima, Rua África e Rua Mário Nilton Leite, no Município de Brumado - BA.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal responsável autorizada a providenciar a confecção e a fixação da placa de identificação do logradouro, em conformidade com a denominação estabelecida no artigo anterior.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 25 de agosto de 2026.


Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira
Prefeito Municipal

Clauber Rossi Silva Lôbo
Procurador Geral do Município
OAB/BA 48.823

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



DECRETO Nº 127, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que especifica, destinado à abertura de via pública para melhoria da mobilidade urbana no Município de Brumado/BA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRUMADO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 73, inciso XII, e o art. 93, inciso I, alínea "d", da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal e no art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, do pleno domínio, o imóvel denominado "Loja Brumado Radiadores", situado na Avenida Coronel Santos, nº 126, Bairro São Félix, Município de Brumado/BA, com área total de 245,929 m² (duzentos e quarenta e cinco vírgula novecentos e vinte e nove metros quadrados), inscrição municipal nº 01.11.097.1774.001, conforme memorial descritivo georreferenciado, planta e laudo de avaliação constantes do Processo Administrativo nº 04/2026.

Art. 2º. O imóvel objeto da desapropriação de que trata o art. 1º destina-se à implantação de via pública voltada à melhoria da mobilidade urbana no Bairro São Félix, constituindo obra de relevante interesse público, destinada a ampliar a acessibilidade, a segurança viária e a fluidez do tráfego local.

Art. 3º. A desapropriação de que trata este Decreto é declarada de natureza urgente, para os fins previstos no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, visando à imissão provisória na posse do imóvel, observadas as disposições legais aplicáveis, sendo a indenização buscada, preferencialmente, por via amigável, com base no valor apurado em laudo técnico de avaliação elaborado em conformidade com a ABNT NBR 14.653.

Parágrafo único. Não sendo possível a composição amigável, fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a promover a competente ação de desapropriação, com o depósito judicial da indenização, na forma da legislação vigente.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, 03 de agosto de 2026.

FABRICIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



PORTARIA Nº 194, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

Designa servidor para responder interinamente pelo cargo de Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 73, inciso XI e 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **ALAN CARLOS GOMES SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.312.975-00, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Projetos e Convênios, para responder interinamente pelas atribuições do cargo de Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º O período da substituição de que trata esta Portaria compreenderá de 03 de setembro de 2026 a 03 de outubro de 2026, correspondente ao período de férias do titular.

Art. 3º. O servidor designado para exercer interinamente outro cargo de confiança, deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade, conforme estabelecido no artigo 9º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.212 de 13 de maio de 1999.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 26 de agosto de 2026.

FABRÍCIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
PROGE – Procuradoria Geral



**EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2026 AO CONVÊNIO DE
COOPERAÇÃO CULTURAL Nº 001/2026.**

CONVENENTE: O MUNICÍPIO DE BRUMADO – ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ sob o nº 14.105.704/0001-33.

CONVENIDA: SOCIEDADE MUSICAL LIRA CECILIANA BRUMADENSE, inscrita no CNPJ sob o nº 63.189.112/0001-52.

OBJETO DO CONVÊNIO ORIGINÁRIO: estabelecer cooperação institucional entre o Município de Brumado e a Sociedade Musical Lira Ceciliana Brumadense, com a finalidade de apoiar e viabilizar a realização de atividades artístico-musicais de caráter público, especialmente apresentações da orquestra filarmônica e ações correlatas de relevante interesse cultural.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: alteração da dotação orçamentária constante da Cláusula Sexta do Convênio de Cooperação Cultural nº 001/2026.

DOTAÇÃO ACRESCIDA:

Órgão: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

Unidade: 08.01 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Ação: 2024 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC.CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Elemento: 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais

Fonte: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Data do apostilamento: 26 de agosto de 2026.

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT
BRUMADO - BAHIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 26/2026

A SMTT - Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte do Município de Brumado, Estado da Bahia, com fulcro nos arts. 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito- CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT devolveu as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações de Autuação por Infração de Trânsito aos destinatários, proprietário dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo até **09/10/2025**, interponem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Brumado.

NR AIT	PLACA	DT. AUTUAÇÃO		INFRAÇÃO	LOCAL	PRAZO DEFESA	VL c/ DESCONTO	VL MULTA
RT01108519	BAM1C80	10/08/2026 08:23		74630	AV AGNELO DOS SANTOS AZEVEDO, Novo Brumado.	09/10/2026	R\$ 156,18	R\$ 195,23
RT01108533	BFZ9437	10/08/2026 10:52		74550	AV LINDOLFO AZEVEDO BRITO, Nº 507, Feliciano Pereira Santos.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
4700354	BMD4B65	18/08/2026 15:46		51851	AV. DR. ANTONIO M. GUIMARAES	09/10/2026	R\$ 156,18	R\$ 195,23
135288	BMN8216	20/08/2026 11:45		76332	Rua Doutor Mário Meira, 35 - Centro, Brumado	09/10/2026	R\$ 234,78	R\$ 293,47
RT01108413	BSJ3950	08/08/2026 16:43		74550	AV CENTENARIO, Nº 678, Novo Brumado.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
4700370	BTQ4771	20/08/2026 16:02		54010	AV. CENTENARIO	09/10/2026	R\$ 156,18	R\$ 195,23
RT01108556	CBF6131	10/08/2026 12:52		74550	AV AGNELO DOS SANTOS AZEVEDO, Novo Brumado.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
RT01108454	CDA3H75	09/08/2026 12:48		74630	AV AGNELO DOS SANTOS AZEVEDO, Novo Brumado.	09/10/2026	R\$ 156,18	R\$ 195,23
RT01108472	CIA8F52	09/08/2026 16:52		74630	AV LINDOLFO AZEVEDO BRITO, Nº 507, Feliciano Pereira Santos.	09/10/2026	R\$ 156,18	R\$ 195,23
RT01108482	CJC1901	09/08/2026 18:20		74550	AV LINDOLFO AZEVEDO BRITO, Nº 507, Feliciano Pereira Santos.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
RT01108443	CMX9931	09/08/2026 10:49		74630	AV LINDOLFO AZEVEDO BRITO, Nº 507, Feliciano Pereira Santos.	09/10/2026	R\$ 156,18	R\$ 195,23
RT01108451	CYL1216	09/08/2026 11:49		74630	AV AGNELO DOS SANTOS AZEVEDO, Novo Brumado.	09/10/2026	R\$ 156,18	R\$ 195,23
134229	DAT6G32	21/08/2026 10:52		57461	Praça Teófilo Alves de Lima, S/N - Mercado, Brumado	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
RT01108470	DFQ5961	09/08/2026 16:27		74630	AV LINDOLFO AZEVEDO BRITO, Nº 507, Feliciano Pereira Santos.	09/10/2026	R\$ 156,18	R\$ 195,23
RT01108514	DIG7174	10/08/2026 08:01		74550	AV AGNELO DOS SANTOS AZEVEDO, Novo Brumado.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
4801820	DLE4635	21/08/2026 15:34		73400	AVENIDA CENTENARIO	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
RT01108445	DQE1B28	09/08/2026 10:57		74550	AV LINDOLFO AZEVEDO BRITO, Nº 507, Feliciano Pereira Santos.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
4801806	DVJ3E92	19/08/2026 09:58		51851	AVENIDA CENTENARIO	09/10/2026	R\$ 156,18	R\$ 195,23
RT01108604	DWT4D70	14/08/2026 09:23		74630	AV LINDOLFO AZEVEDO BRITO, Nº 507, Feliciano Pereira Santos.	09/10/2026	R\$ 156,18	R\$ 195,23

Assinado por 1 pessoa: OSMAR BOTELHO CAVALCANTE NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.idoc.com.br/verificacao/2AF8-7BE1-52E8-37F9> e informe o código 2AF8-7BE1-52E8-37F9



Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT
BRUMADO - BAHIA

NR AIT	PLACA	DT. AUTUAÇÃO		INFRAÇÃO	LOCAL	PRAZO DEFESA	VL c/ DESCONTO	VL MULTA
RT01108528	DXW4083	10/08/2026 10:26		74550	AV LINDOLFO AZEVEDO BRITO, N° 507, Feliciano Pereira Santos.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
RT01108456	DZE2F54	09/08/2026 13:29		74630	AV CENTENARIO, N° 678, Novo Brumado.	09/10/2026	R\$ 156,18	R\$ 195,23
RT01108545	DZ18G04	10/08/2026 11:06		74550	AV AGNELO DOS SANTOS AZEVEDO, Novo Brumado.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
38507	EEJ0150	21/08/2026 15:21		55500	RUA EXUPERIO PINHEIRO CANGUCU	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
RT01108516	EGY9D23	10/08/2026 08:07		74630	AV AGNELO DOS SANTOS AZEVEDO, Novo Brumado.	09/10/2026	R\$ 156,18	R\$ 195,23
RT01108412	IE5F81	08/08/2026 14:39		74550	AV CENTENARIO, N° 678, Novo Brumado.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
RT01108527	ENG9H56	10/08/2026 10:22		74630	AV AGNELO DOS SANTOS AZEVEDO, Novo Brumado.	09/10/2026	R\$ 156,18	R\$ 195,23
RT01108448	EO55A66	09/08/2026 11:24		74630	AV LINDOLFO AZEVEDO BRITO, N° 507, Feliciano Pereira Santos.	09/10/2026	R\$ 156,18	R\$ 195,23
RT01108486	EPN9E26	09/08/2026 20:06		74550	AV LINDOLFO AZEVEDO BRITO, N° 507, Feliciano Pereira Santos.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
38521	EUT1A05	25/07/2026 08:15		51930	AVENIDA DOUTOR DUARTE MUNIZ	09/10/2026	R\$ 234,78	R\$ 293,47
2201167	EXM4E34	20/08/2026 17:34		55250	AV. CENTENARIO	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
RT01108605	EZE1C76	14/08/2026 12:25		74550	AV LINDOLFO AZEVEDO BRITO, N° 507, Feliciano Pereira Santos.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
38757	EZ16H01	11/08/2026 16:54		55680	RUA ANTONIO FRANCISCO DA SILVA	09/10/2026	R\$ 156,18	R\$ 195,23
RT01108488	EZY2G63	09/08/2026 20:45		74630	AV LINDOLFO AZEVEDO BRITO, N° 507, Feliciano Pereira Santos.	09/10/2026	R\$ 156,18	R\$ 195,23
RT01108521	FCY8I69	10/08/2026 08:54		74630	AV AGNELO DOS SANTOS AZEVEDO, Novo Brumado.	09/10/2026	R\$ 156,18	R\$ 195,23
RT01108509	FDD5C32	10/08/2026 07:33		74550	AV JOAO PAULO I, N° 850, UNICO.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
134232	FEX6046	21/08/2026 09:20		54100	Av. Otávio Mangabeira	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
RT01108631	FHQ6A41	19/08/2026 21:02		74550	AV AGNELO DOS SANTOS AZEVEDO, Novo Brumado.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
RT01108523	FIG2H99	10/08/2026 08:58		74710	AV LINDOLFO AZEVEDO BRITO, N° 507, Feliciano Pereira Santos.	09/10/2026	R\$ 704,33	R\$ 880,41
RT01108428	FJQ4D55	09/08/2026 07:58		74550	AV AGNELO DOS SANTOS AZEVEDO, Novo Brumado.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
RT01108427	FJR9I03	09/08/2026 07:57		74550	AV LINDOLFO AZEVEDO BRITO, N° 507, Feliciano Pereira Santos.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
RT01108460	FLB8B38	09/08/2026 14:17		74550	AV LINDOLFO AZEVEDO BRITO, N° 507, Feliciano Pereira Santos.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
4801808	FLS9I80	19/08/2026 15:04		51851	AVENIDA CENTENARIO	09/10/2026	R\$ 156,18	R\$ 195,23
4700362	FMI8E16	20/08/2026 08:18		51851	AV.DR ANTONIO M. GUIMARAES	09/10/2026	R\$ 156,18	R\$ 195,23
RT01108502	FOC1H25	10/08/2026 06:46		74630	AV AGNELO DOS SANTOS AZEVEDO, Novo Brumado.	09/10/2026	R\$ 156,18	R\$ 195,23
RT01108440	FQT7H76	09/08/2026 09:59		74630	AV AGNELO DOS SANTOS AZEVEDO, Novo Brumado.	09/10/2026	R\$ 156,18	R\$ 195,23

Assinado por 1 pessoa: OSMAR BOTELHO CAVALCANTE NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/2AF8-7BE1-52E8-37F9> e informe o código 2AF8-7BE1-52E8-37F9



Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT
BRUMADO - BAHIA

NR AIT	PLACA	DT. AUTUAÇÃO		INFRAÇÃO	LOCAL	PRAZO DEFESA	VL c/ DESCONTO	VL MULTA
135290	FTE3037	20/08/2026 16:30		68580	Praça capitão Francisco Sousa Meira - Centro, Brumado	09/10/2026	R\$ 234,78	R\$ 293,47
RT01108417	FXA1G95	09/08/2026 03:12		74550	AV CENTENARIO, N° 678, Novo Brumado.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
RT01108592	GFG4F44	12/08/2026 19:33		74630	AV LINDOLFO AZEVEDO BRITO, N° 507, Feliciano Pereira Santos.	09/10/2026	R\$ 156,18	R\$ 195,23
RT01108568	GLD9H92	10/08/2026 14:54		74550	AV AGNELO DOS SANTOS AZEVEDO, Novo Brumado.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
4700350	GMH9A68	18/08/2026 08:42		51852	AV. DR. ANTONIO M. GUIMARAES	09/10/2026	R\$ 156,18	R\$ 195,23
4700356	GZI3393	19/08/2026 11:35		61220	AV.DR. ANTONIO M. GUIMARAES	09/10/2026	R\$ 234,78	R\$ 293,47
RT01108473	GZT4J38	09/08/2026 16:59		74630	AV AGNELO DOS SANTOS AZEVEDO, Novo Brumado.	09/10/2026	R\$ 156,18	R\$ 195,23
RT01108474	GZT4J38	09/08/2026 17:10		74550	AV LINDOLFO AZEVEDO BRITO, N° 507, Feliciano Pereira Santos.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
RT01108483	HBE9936	09/08/2026 19:34		74550	AV LINDOLFO AZEVEDO BRITO, N° 507, Feliciano Pereira Santos.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
RT01108422	HND9B19	09/08/2026 06:24		74550	AV AGNELO DOS SANTOS AZEVEDO, Novo Brumado.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
RT01108423	IZH5C67	09/08/2026 06:54		74630	AV AGNELO DOS SANTOS AZEVEDO, Novo Brumado.	09/10/2026	R\$ 156,18	R\$ 195,23
RT01108525	JFN8I62	10/08/2026 10:09		74550	AV CENTENARIO, N° 678, Novo Brumado.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
4700355	JFQ8G88	18/08/2026 17:28		51851	AV.DR. ANTONIO M. GUIMARAES	09/10/2026	R\$ 156,18	R\$ 195,23
RT01108515	JKD2I01	10/08/2026 08:03		74550	AV LINDOLFO AZEVEDO BRITO, N° 507, Feliciano Pereira Santos.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
4700348	JLA4995	17/08/2026 18:06		51851	AV. DR. ANTONIO M. GUIMARAES	09/10/2026	R\$ 156,18	R\$ 195,23
38456	JLA4995	06/08/2026 18:35		54521	RUA EXUPERIO PINHEIRO CANGUCU	09/10/2026	R\$ 156,18	R\$ 195,23
RT01108455	JLA4995	09/08/2026 13:20		74550	AV LINDOLFO AZEVEDO BRITO, N° 507, Feliciano Pereira Santos.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
RT01108493	JLA4995	09/08/2026 23:24		74630	AV LINDOLFO AZEVEDO BRITO, N° 507, Feliciano Pereira Santos.	09/10/2026	R\$ 156,18	R\$ 195,23
134235	JLG3618	21/08/2026 09:31		53800	rua Exuperio P Cangucu	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
RT01108416	JLQ7409	09/08/2026 02:54		74550	AV AGNELO DOS SANTOS AZEVEDO, Novo Brumado.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
4801818	JLR5875	21/08/2026 15:56		73400	AVENIDA CENTENARIO	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
RT01108464	JLW9436	09/08/2026 14:55		74550	AV LINDOLFO AZEVEDO BRITO, N° 507, Feliciano Pereira Santos.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
RT01108459	JMD9352	09/08/2026 14:03		74550	AV CENTENARIO, N° 678, Novo Brumado.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
RT01108444	JMH4779	09/08/2026 10:57		74550	AV AGNELO DOS SANTOS AZEVEDO, Novo Brumado.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
2201166	JMN2681	20/08/2026 17:15		54870	AV. CENTENARIO	09/10/2026	R\$ 156,18	R\$ 195,23
4700363	JMU1919	20/08/2026 08:26		73400	AV. DR. ANTONIO M. GUIMARAES	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
RT01108446	JNQ7336	09/08/2026 11:06		74550	AV LINDOLFO AZEVEDO BRITO, N° 507, Feliciano Pereira Santos.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16

Assinado por 1 pessoa: OSMAR BOTELHO CAVALCANTE NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/2AF8-7BE1-52E8-37F9> e informe o código 2AF8-7BE1-52E8-37F9



Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT
BRUMADO - BAHIA

NR AIT	PLACA	DT. AUTUAÇÃO		INFRAÇÃO	LOCAL	PRAZO DEFESA	VL c/ DESCONTO	VL MULTA
RT01108520	JOF0762	10/08/2026 08:47		74630	AV AGNELO DOS SANTOS AZEVEDO, Novo Brumado.	09/10/2026	R\$ 156,18	R\$ 195,23
RT01108505	JOX0643	10/08/2026 07:10		74550	AV CENTENARIO, N° 678, Novo Brumado.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
RT01108583	JOX1424	12/08/2026 07:42		74550	AV CENTENARIO, N° 678, Novo Brumado.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
RT01108608	JOX1765	14/08/2026 14:02		74550	AV LINDOLFO AZEVEDO BRITO, N° 507, Feliciano Pereira Santos.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
RT01108587	JOX1J68	12/08/2026 10:57		74550	AV CENTENARIO, N° 678, Novo Brumado.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
RT01108578	JOY0F98	11/08/2026 13:24		74630	AV LINDOLFO AZEVEDO BRITO, N° 507, Feliciano Pereira Santos.	09/10/2026	R\$ 156,18	R\$ 195,23
RT01108551	JOY0G09	10/08/2026 11:51		74550	AV LINDOLFO AZEVEDO BRITO, N° 507, Feliciano Pereira Santos.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
RT01108484	JOY5D07	09/08/2026 19:44		74630	AV LINDOLFO AZEVEDO BRITO, N° 507, Feliciano Pereira Santos.	09/10/2026	R\$ 156,18	R\$ 195,23
RT01108626	JPB5452	18/08/2026 12:59		74550	AV JOAO PAULO I, N° 394, UNICO.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
RT01108540	JPG1985	10/08/2026 15:52		74550	AV JOAO PAULO I, N° 850, UNICO.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
RT01108418	JPP2I43	09/08/2026 03:24		74630	AV AGNELO DOS SANTOS AZEVEDO, Novo Brumado.	09/10/2026	R\$ 156,18	R\$ 195,23
RT01108606	JPR0I65	14/08/2026 12:28		74630	AV LINDOLFO AZEVEDO BRITO, N° 507, Feliciano Pereira Santos.	09/10/2026	R\$ 156,18	R\$ 195,23
RT01108594	JPY1176	13/08/2026 06:19		74550	AV LINDOLFO AZEVEDO BRITO, N° 507, Feliciano Pereira Santos.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
RT01108506	JQG7485	10/08/2026 07:12		74630	AV AGNELO DOS SANTOS AZEVEDO, Novo Brumado.	09/10/2026	R\$ 156,18	R\$ 195,23
RT01108579	JQV3E51	11/08/2026 13:35		74550	AV LINDOLFO AZEVEDO BRITO, N° 507, Feliciano Pereira Santos.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
4700366	JQX5A99	20/08/2026 08:37		51851	AV. DR. ANTONIO M. GUIMARAES	09/10/2026	R\$ 156,18	R\$ 195,23
RT01108511	JQX8F92	10/08/2026 07:51		74550	AV LINDOLFO AZEVEDO BRITO, N° 507, Feliciano Pereira Santos.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
RT01108607	JRDQJ27	14/08/2026 12:44		74550	AV CENTENARIO, N° 678, Novo Brumado.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
RT01108625	JRF4J70	18/08/2026 12:35		74630	AV AGNELO DOS SANTOS AZEVEDO, Novo Brumado.	09/10/2026	R\$ 156,18	R\$ 195,23
38460	JRH8764	07/08/2026 08:35		53800	PRACA TEOFILO ALVES DE LIMA	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
RT01108581	JRN7575	11/08/2026 16:11		74550	AV LINDOLFO AZEVEDO BRITO, N° 507, Feliciano Pereira Santos.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
RT01108531	JRP2493	10/08/2026 10:40		74550	AV CENTENARIO, N° 678, Novo Brumado.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
RT01108476	JRX7545	09/08/2026 17:27		74550	AV LINDOLFO AZEVEDO BRITO, N° 507, Feliciano Pereira Santos.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
RT01108535	JSC5G10	10/08/2026 15:01		74550	AV JOAO PAULO I, N° 394, UNICO.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
RT01108441	JSH1426	09/08/2026 10:17		74550	AV LINDOLFO AZEVEDO BRITO, N° 507, Feliciano Pereira Santos.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
38760	JSI5090	14/08/2026 09:07		57461	PRACA TEOFILO ALVES DE LIMA	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
RT01108463	JSJ0158	09/08/2026 14:32		74550	AV CENTENARIO, N° 678, Novo Brumado.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16

Assinado por 1 pessoa: OSMAR BOTELHO CAVALCANTE NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.idoc.com.br/verificacao/2AF8-7BE1-52E8-37F9> e informe o código 2AF8-7BE1-52E8-37F9



Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT
BRUMADO - BAHIA

NR AIT	PLACA	DT. AUTUAÇÃO		INFRAÇÃO	LOCAL	PRAZO DEFESA	VL c/ DESCONTO	VL MULTA
RT01108461	JSJ9715	09/08/2026 14:21		74550	AV LINDOLFO AZEVEDO BRITO, N° 507, Feliciano Pereira Santos.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
134227	JSM5834	21/08/2026 10:10		57461	Praça Teófilo Alves de Lima, S/N - Mercado, Brumado	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
RT01108501	JSQ1D14	10/08/2026 06:42		74630	AV JOAO PAULO I, N° 850, UNICO.	09/10/2026	R\$ 156,18	R\$ 195,23
4801809	JSY7219	19/08/2026 15:15		73400	AVENIDA CENTENARIO	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
RT01108619	JSZ3F77	17/08/2026 12:48		74550	AV LINDOLFO AZEVEDO BRITO, N° 507, Feliciano Pereira Santos.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
RT01108562	KPL6F86	10/08/2026 14:26		74550	AV LINDOLFO AZEVEDO BRITO, N° 507, Feliciano Pereira Santos.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
4700368	LNx8864	20/08/2026 09:27		51851	AV. DR. ANTONIO M. GUIMARAES	09/10/2026	R\$ 156,18	R\$ 195,23
RT01108565	MGO4C05	10/08/2026 14:46		74630	AV LINDOLFO AZEVEDO BRITO, N° 507, Feliciano Pereira Santos.	09/10/2026	R\$ 156,18	R\$ 195,23
RT01108526	NTF0738	10/08/2026 10:21		74550	AV CENTENARIO, N° 678, Novo Brumado.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
RT01108549	NTK0428	10/08/2026 11:30		74550	AV CENTENARIO, N° 678, Novo Brumado.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
RT01108512	NTK7889	10/08/2026 07:52		74550	AV CENTENARIO, N° 678, Novo Brumado.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
RT01108450	NTL3D17	09/08/2026 11:48		74710	AV LINDOLFO AZEVEDO BRITO, N° 507, Feliciano Pereira Santos.	09/10/2026	R\$ 704,33	R\$ 880,41
RT01108618	NTL7471	17/08/2026 12:16		74630	AV AGNELO DOS SANTOS AZEVEDO, Novo Brumado.	09/10/2026	R\$ 156,18	R\$ 195,23
36985	NTM2C73	14/08/2026 09:12		76331	PRACA TEOFILO ALVES DE LIMA	09/10/2026	R\$ 234,78	R\$ 293,47
4700369	NTN6834	20/08/2026 15:06		51851	AV. DR. ANTONIO M. GUIMARAES	09/10/2026	R\$ 156,18	R\$ 195,23
RT01108532	NTOG659	10/08/2026 10:45		74550	AV JOAO PAULO I, N° 394, UNICO.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
2201165	NTP1134	20/08/2026 08:16		54870	AV. CENTENARIO	09/10/2026	R\$ 156,18	R\$ 195,23
4700352	NTP7B93	18/08/2026 11:07		61220	AV. DR. ANTONIO M. GUIMARAES	09/10/2026	R\$ 234,78	R\$ 293,47
RT01108555	NTT5760	10/08/2026 12:26		74550	AV CENTENARIO, N° 678, Novo Brumado.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
RT01108630	NTU6J67	19/08/2026 20:29		74550	AV CENTENARIO, N° 678, Novo Brumado.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
4700361	NYI1410	19/08/2026 17:59		51851	AV. CENTENARIO	09/10/2026	R\$ 156,18	R\$ 195,23
RT01108485	NYQ9A68	09/08/2026 20:03		74550	AV AGNELO DOS SANTOS AZEVEDO, Novo Brumado.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
38759	NYV2824	14/08/2026 10:09		57461	PRACA TEOFILO ALVES DE LIMA	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
RT01108598	NYV6287	13/08/2026 12:26		74630	AV LINDOLFO AZEVEDO BRITO, N° 507, Feliciano Pereira Santos.	09/10/2026	R\$ 156,18	R\$ 195,23
RT01108600	NY9C81	13/08/2026 12:59		74630	AV CENTENARIO, N° 678, Novo Brumado.	09/10/2026	R\$ 156,18	R\$ 195,23
RT01108530	NZB5G22	10/08/2026 10:33		74630	AV LINDOLFO AZEVEDO BRITO, N° 507, Feliciano Pereira Santos.	09/10/2026	R\$ 156,18	R\$ 195,23
RT01108613	NZD6566	16/08/2026 15:07		74550	AV LINDOLFO AZEVEDO BRITO, N° 507, Feliciano Pereira Santos.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
RT01108567	NZO4964	10/08/2026 14:51		74550	AV CENTENARIO, N° 678, Novo Brumado.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
RT01108437	NZR6D17	09/08/2026 09:27		74630	AV LINDOLFO AZEVEDO BRITO, N° 507, Feliciano Pereira Santos.	09/10/2026	R\$ 156,18	R\$ 195,23

Assinado por 1 pessoa: OSMAR BOTELHO CAVALCANTE NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/2AF8-7BE1-52E8-37F9> e informe o código 2AF8-7BE1-52E8-37F9



Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT
BRUMADO - BAHIA

NR AIT	PLACA	DT. AUTUAÇÃO		INFRAÇÃO	LOCAL	PRAZO DEFESA	VL c/ DESCONTO	VL MULTA
RT01108544	NZX5D22	05/08/2026 06:18		74550	AV AGNELO DOS SANTOS AZEVEDO, Novo Brumado.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
RT01108539	NZY4312	10/08/2026 15:45		74550	AV CENTENARIO, N° 678, Novo Brumado.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
2201164	NZY9715	18/08/2026 14:47		54870	AV. CENTENARIO	09/10/2026	R\$ 156,18	R\$ 195,23
RT01108560	NZZ8764	10/08/2026 13:48		74630	AV CENTENARIO, N° 678, Novo Brumado.	09/10/2026	R\$ 156,18	R\$ 195,23
RT01108513	OKQ1I83	10/08/2026 07:54		74550	AV AGNELO DOS SANTOS AZEVEDO, Novo Brumado.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
RT01108449	OKQ7I31	09/08/2026 11:39		74550	AV LINDOLFO AZEVEDO BRITO, N° 507, Feliciano Pereira Santos.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
4801807	OKR1464	19/08/2026 11:39		65640	AVENIDA DR ANTONIO MOURAO GUIMARAES	09/10/2026	R\$ 234,78	R\$ 293,47
RT01108616	OKR6J51	17/08/2026 11:47		74550	AV CENTENARIO, N° 678, Novo Brumado.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
RT01108570	OKR8223	10/08/2026 16:25		74550	AV CENTENARIO, N° 678, Novo Brumado.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
RT01108588	OKV7238	12/08/2026 11:21		74550	AV JOAO PAULO I, N° 394, UNICO.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
4801811	OLA7175	21/08/2026 07:38		73400	AVENIDA CENTENARIO	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
4801817	OLC6275	21/08/2026 09:09		73400	AVENIDA CENTENARIO	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
RT01108622	OLE8129	17/08/2026 16:27		74550	AV LINDOLFO AZEVEDO BRITO, N° 507, Feliciano Pereira Santos.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
RT01108615	OLE8129	16/08/2026 18:34		74550	AV LINDOLFO AZEVEDO BRITO, N° 507, Feliciano Pereira Santos.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
RT01108546	OLF2A95	10/08/2026 11:07		74550	AV LINDOLFO AZEVEDO BRITO, N° 507, Feliciano Pereira Santos.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
134231	OLF3H04	21/08/2026 08:47		54100	Av. Otávio Mangabeira	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
RT01108629	OPV4I38	19/08/2026 18:50		74630	AV AGNELO DOS SANTOS AZEVEDO, Novo Brumado.	09/10/2026	R\$ 156,18	R\$ 195,23
RT01108421	OUF3661	09/08/2026 06:11		74550	AV JOAO PAULO I, N° 850, UNICO.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
RT01108537	OUG2E72	10/08/2026 15:07		74550	AV AGNELO DOS SANTOS AZEVEDO, Novo Brumado.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
134233	OUI3G53	21/08/2026 09:22		55500	Rua joana Angelica	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
RT01108589	OUM2123	12/08/2026 12:12		74550	AV CENTENARIO, N° 678, Novo Brumado.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
4700365	OUM9976	20/08/2026 08:37		51851	AV. DR. ANTONIO M. GUIMARAES	09/10/2026	R\$ 156,18	R\$ 195,23
4700374	OUN9238	21/08/2026 09:31		73400	AV. DR. ANTONIO M. GUIMARAES	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
RT01108477	OUT2D45	09/08/2026 17:33		74550	AV AGNELO DOS SANTOS AZEVEDO, Novo Brumado.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
RT01108507	OUX0D04	10/08/2026 07:22		74630	AV AGNELO DOS SANTOS AZEVEDO, Novo Brumado.	09/10/2026	R\$ 156,18	R\$ 195,23
RT01108602	OUY6668	13/08/2026 15:28		74630	AV JOAO PAULO I, N° 394, UNICO.	09/10/2026	R\$ 156,18	R\$ 195,23
RT01108467	OVA6503	09/08/2026 15:53		74550	AV JOAO PAULO I, N° 850, UNICO.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
RT01108582	OVA6C39	11/08/2026 17:34		74630	AV JOAO PAULO I, N° 850, UNICO.	09/10/2026	R\$ 156,18	R\$ 195,23
RT01108550	OV8I68	10/08/2026 11:40		74630	AV LINDOLFO AZEVEDO BRITO, N° 507, Feliciano Pereira Santos.	09/10/2026	R\$ 156,18	R\$ 195,23

Assinado por 1 pessoa: OSMAR BOTELHO CAVALCANTE NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/2AF8-7BE1-52E8-37F9> e informe o código 2AF8-7BE1-52E8-37F9



Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT
BRUMADO - BAHIA

NR AIT	PLACA	DT. AUTUAÇÃO		INFRAÇÃO	LOCAL	PRAZO DEFESA	VL c/ DESCONTO	VL MULTA
38758	OVC3243	14/08/2026 10:23		57461	PRACA TEOFILO ALVES DE LIMA	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
RT01108543	OWH3130	11/08/2026 17:54		74550	AV AGNELO DOS SANTOS AZEVEDO, Novo Brumado.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
RT01108457	OWR2277	09/08/2026 13:33		74630	AV AGNELO DOS SANTOS AZEVEDO, Novo Brumado.	09/10/2026	R\$ 156,18	R\$ 195,23
RT01108471	OXG2640	09/08/2026 16:32		74550	AV LINDOLFO AZEVEDO BRITO, N° 507, Feliciano Pereira Santos.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
4700358	OZF2801	19/08/2026 15:36		73400	AV. DR. ANTONIO M. GUIMARAES	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
RT01108522	OZF6903	10/08/2026 08:55		74630	AV AGNELO DOS SANTOS AZEVEDO, Novo Brumado.	09/10/2026	R\$ 156,18	R\$ 195,23
RT01108564	OZI8558	10/08/2026 14:44		74550	AV LINDOLFO AZEVEDO BRITO, N° 507, Feliciano Pereira Santos.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
RT01108576	OZI8558	11/08/2026 09:52		74550	AV CENTENARIO, N° 678, Novo Brumado.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
RT01108510	OZK7A26	10/08/2026 07:42		74710	AV LINDOLFO AZEVEDO BRITO, N° 507, Feliciano Pereira Santos.	09/10/2026	R\$ 704,33	R\$ 880,41
RT01108438	OZN7I37	09/08/2026 09:50		74630	AV LINDOLFO AZEVEDO BRITO, N° 507, Feliciano Pereira Santos.	09/10/2026	R\$ 156,18	R\$ 195,23
RT01108612	OZN7I37	16/08/2026 10:34		74630	AV CENTENARIO, N° 678, Novo Brumado.	09/10/2026	R\$ 156,18	R\$ 195,23
4801819	OZQ9399	21/08/2026 14:57		73400	AVENIDA CENTENARIO	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
RT01108574	OZR4140	10/08/2026 11:04		74550	AV AGNELO DOS SANTOS AZEVEDO, Novo Brumado.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
RT01108508	OZS5D63	10/08/2026 07:28		74630	AV LINDOLFO AZEVEDO BRITO, N° 507, Feliciano Pereira Santos.	09/10/2026	R\$ 156,18	R\$ 195,23
RT01108609	OZS8E19	14/08/2026 14:45		74550	AV JOAO PAULO I, N° 850, UNICO.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
RT01108434	OZU2I41	09/08/2026 09:08		74550	AV CENTENARIO, N° 678, Novo Brumado.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
4801814	OZU4A16	21/08/2026 07:41		51851	AVENIDA CENTENARIO	09/10/2026	R\$ 156,18	R\$ 195,23
38506	PIO1456	19/08/2026 10:01		55411	RUA DR. MARIO MEIRA	09/10/2026	R\$ 156,18	R\$ 195,23
RT01108500	PJF4976	10/08/2026 06:00		74550	AV LINDOLFO AZEVEDO BRITO, N° 507, Feliciano Pereira Santos.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
133276	PJG2E29	18/08/2026 12:01		57970	Avenida Coronel Santos, S/N - Cidade das Esmeraldas, Brumado	09/10/2026	R\$ 2.347,76	R\$ 2.934,70
RT01108559	PJQ0407	10/08/2026 13:38		74550	AV LINDOLFO AZEVEDO BRITO, N° 507, Feliciano Pereira Santos.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
RT01108575	PJR3466	10/08/2026 16:53		74550	AV CENTENARIO, N° 678, Novo Brumado.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
RT01108595	PJR4684	13/08/2026 06:54		74630	AV AGNELO DOS SANTOS AZEVEDO, Novo Brumado.	09/10/2026	R\$ 156,18	R\$ 195,23
RT01108633	PJR4684	11/08/2026 06:37		74630	AV AGNELO DOS SANTOS AZEVEDO, Novo Brumado.	09/10/2026	R\$ 156,18	R\$ 195,23
RT01108614	PJR4796	16/08/2026 16:36		74550	AV LINDOLFO AZEVEDO BRITO, N° 507, Feliciano Pereira Santos.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
RT01108495	PJS5C22	10/08/2026 05:30		74630	AV LINDOLFO AZEVEDO BRITO, N° 507, Feliciano Pereira Santos.	09/10/2026	R\$ 156,18	R\$ 195,23
4700372	PJV8247	20/08/2026 17:00		53980	AV, DR, ANTONIO M. GUIMARAES	09/10/2026	R\$ 70,70	R\$ 88,38

Assinado por 1 pessoa: OSMAR BOTELHO CAVALCANTE NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/2AF8-7BE1-52E8-37F9> e informe o código 2AF8-7BE1-52E8-37F9



Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT
BRUMADO - BAHIA

NR AIT	PLACA	DT. AUTUAÇÃO		INFRAÇÃO	LOCAL	PRAZO DEFESA	VL c/ DESCONTO	VL MULTA
RT01108432	PKF0710	09/08/2026 08:50		74550	AV CENTENARIO, N° 678, Novo Brumado.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
RT01108634	PKJ2542	11/08/2026 06:42		74550	AV CENTENARIO, N° 678, Novo Brumado.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
4700353	PKK5J90	18/08/2026 11:42		73400	AV. DR. ANTONIO M. GUIMARAES	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
4801810	PKL0224	19/08/2026 15:51		73400	AVENIDA DR ANTONIO MOURAO GUIMARAES	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
4700373	PKQ1223	21/08/2026 18:04		73400	AV. DR. ANTONIO M. GUIMARAES	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
RT01108425	PKU3I64	09/08/2026 07:34		74550	AV LINDOLFO AZEVEDO BRITO, N° 507, Feliciano Pereira Santos.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
RT01108479	PLE0357	09/08/2026 17:40		74630	AV CENTENARIO, N° 678, Novo Brumado.	09/10/2026	R\$ 156,18	R\$ 195,23
RT01108557	PLE5D54	10/08/2026 13:00		74550	AV AGNELO DOS SANTOS AZEVEDO, Novo Brumado.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
RT01108623	PLG2H45	18/08/2026 09:14		74550	AV CENTENARIO, N° 678, Novo Brumado.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
RT01108538	PLI5640	10/08/2026 15:32		74550	AV JOAO PAULO I, N° 850, UNICO.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
RT01108431	PLK6E20	09/08/2026 08:38		74630	AV LINDOLFO AZEVEDO BRITO, N° 507, Feliciano Pereira Santos.	09/10/2026	R\$ 156,18	R\$ 195,23
RT01108481	PLN0G01	09/08/2026 18:14		74630	AV AGNELO DOS SANTOS AZEVEDO, Novo Brumado.	09/10/2026	R\$ 156,18	R\$ 195,23
RT01108453	PLN9H47	09/08/2026 12:24		74550	AV LINDOLFO AZEVEDO BRITO, N° 507, Feliciano Pereira Santos.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
RT01108458	PLS1I18	09/08/2026 13:36		74630	AV AGNELO DOS SANTOS AZEVEDO, Novo Brumado.	09/10/2026	R\$ 156,18	R\$ 195,23
RT01108465	PLS5C25	09/08/2026 15:32		74550	AV JOAO PAULO I, N° 850, UNICO.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
RT01108563	PLW9I70	10/08/2026 14:36		74550	AV JOAO PAULO I, N° 850, UNICO.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
RT01108499	PPB4F81	10/08/2026 05:55		74630	AV CENTENARIO, N° 678, Novo Brumado.	09/10/2026	R\$ 156,18	R\$ 195,23
RT01108497	PPB4F81	10/08/2026 05:49		74630	AV LINDOLFO AZEVEDO BRITO, N° 507, Feliciano Pereira Santos.	09/10/2026	R\$ 156,18	R\$ 195,23
2201163	PRB8E00	18/08/2026 08:09		54870	AV. CENTENARIO	09/10/2026	R\$ 156,18	R\$ 195,23
4700364	PVC0145	20/08/2026 08:31		51852	AV. DR. ANTONIO M. GUIMARAES	09/10/2026	R\$ 156,18	R\$ 195,23
RT01108466	QRH0B82	09/08/2026 15:44		74550	AV LINDOLFO AZEVEDO BRITO, N° 507, Feliciano Pereira Santos.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
RT01108435	QSA7C39	09/08/2026 09:15		74550	AV AGNELO DOS SANTOS AZEVEDO, Novo Brumado.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
RT01108433	QTX9I70	09/08/2026 08:59		74630	AV LINDOLFO AZEVEDO BRITO, N° 507, Feliciano Pereira Santos.	09/10/2026	R\$ 156,18	R\$ 195,23
RT01108541	QTY5B73	10/08/2026 16:01		74630	AV AGNELO DOS SANTOS AZEVEDO, Novo Brumado.	09/10/2026	R\$ 156,18	R\$ 195,23
RT01108590	QTY8A35	12/08/2026 12:30		74550	AV CENTENARIO, N° 678, Novo Brumado.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
RT01108492	QUL4F64	09/08/2026 22:59		74550	AV CENTENARIO, N° 678, Novo Brumado.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
RT01108518	RCN8C56	10/08/2026 08:18		74550	AV AGNELO DOS SANTOS AZEVEDO, Novo Brumado.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
RT01108552	RCQ6D28	10/08/2026 11:53		74550	AV CENTENARIO, N° 678, Novo Brumado.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
RT01108517	RCR1H24	10/08/2026 08:07		74550	AV JOAO PAULO I, N° 850, UNICO.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16

Assinado por 1 pessoa: OSMAR BOTELHO CAVALCANTE NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/2AF8-7BE1-52E8-37F9> e informe o código 2AF8-7BE1-52E8-37F9



Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT
BRUMADO - BAHIA

NR AIT	PLACA	DT. AUTUAÇÃO		INFRAÇÃO	LOCAL	PRAZO DEFESA	VL c/ DESCONTO	VL MULTA
RT01108603	RCT8G26	13/08/2026 16:13		74550	AV JOAO PAULO I, N° 850, UNICO.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
RT01108462	RCT9F08	09/08/2026 14:21		74550	AV LINDOLFO AZEVEDO BRITO, N° 507, Feliciano Pereira Santos.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
RT01108478	RCZ4A70	09/08/2026 17:39		74630	AV LINDOLFO AZEVEDO BRITO, N° 507, Feliciano Pereira Santos.	09/10/2026	R\$ 156,18	R\$ 195,23
RT01108494	RDB4J32	10/08/2026 01:02		74710	AV LINDOLFO AZEVEDO BRITO, N° 507, Feliciano Pereira Santos.	09/10/2026	R\$ 704,33	R\$ 880,41
RT01108593	RDB9C47	13/08/2026 06:12		74630	AV LINDOLFO AZEVEDO BRITO, N° 507, Feliciano Pereira Santos.	09/10/2026	R\$ 156,18	R\$ 195,23
RT01108624	RDC5I63	18/08/2026 12:25		74550	AV JOAO PAULO I, N° 394, UNICO.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
RT01108566	RDG8A96	10/08/2026 14:50		74550	AV CENTENARIO, N° 678, Novo Brumado.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
RT01108628	RD1I831	19/08/2026 17:58		74630	AV AGNELO DOS SANTOS AZEVEDO, Novo Brumado.	09/10/2026	R\$ 156,18	R\$ 195,23
RT01108601	RDJ4A07	13/08/2026 13:58		74550	AV JOAO PAULO I, N° 850, UNICO.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
135286	RDK3H69	20/08/2026 08:30		55500	Praça heraclito Cardoso da ol, Brumado	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
RT01108558	RDK7C88	10/08/2026 13:18		74550	AV JOAO PAULO I, N° 850, UNICO.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
4700351	RDM7D45	18/08/2026 10:49		73400	AV. DR. ANTONIO M. GUIMARAES	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
RT01108475	RDN6B55	09/08/2026 17:14		74630	AV LINDOLFO AZEVEDO BRITO, N° 507, Feliciano Pereira Santos.	09/10/2026	R\$ 156,18	R\$ 195,23
4801812	RDN8E59	21/08/2026 07:41		76331	AVENIDA CENTENARIO	09/10/2026	R\$ 234,78	R\$ 293,47
RT01108480	RDN8F21	09/08/2026 18:05		74630	AV AGNELO DOS SANTOS AZEVEDO, Novo Brumado.	09/10/2026	R\$ 156,18	R\$ 195,23
135285	RDO7C77	20/08/2026 08:26		65640	Avenida Coronel Santos, S/N - Centro, Brumado	09/10/2026	R\$ 234,78	R\$ 293,47
RT01108553	RDQ6G53	10/08/2026 11:53		74550	AV LINDOLFO AZEVEDO BRITO, N° 507, Feliciano Pereira Santos.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
RT01108468	RIT9B12	09/08/2026 15:57		74550	AV LINDOLFO AZEVEDO BRITO, N° 507, Feliciano Pereira Santos.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
RT01108424	RNX9B32	09/08/2026 07:29		74550	AV AGNELO DOS SANTOS AZEVEDO, Novo Brumado.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
RT01108419	RPC7J34	09/08/2026 03:56		74630	AV AGNELO DOS SANTOS AZEVEDO, Novo Brumado.	09/10/2026	R\$ 156,18	R\$ 195,23
RT01108426	RPC9J88	09/08/2026 07:54		74550	AV CENTENARIO, N° 678, Novo Brumado.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
RT01108529	RPG3A31	10/08/2026 10:30		74550	AV CENTENARIO, N° 678, Novo Brumado.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
RT01108585	RPG7B01	12/08/2026 08:53		74550	AV LINDOLFO AZEVEDO BRITO, N° 507, Feliciano Pereira Santos.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
RT01108491	RPI5I61	09/08/2026 22:44		74550	AV LINDOLFO AZEVEDO BRITO, N° 507, Feliciano Pereira Santos.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
RT01108561	RPK9G10	10/08/2026 13:54		74550	AV JOAO PAULO I, N° 850, UNICO.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
4801816	RPN4B74	21/08/2026 09:06		73400	AVENIDA CENTENARIO	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
4801815	RPN4B74	21/08/2026 09:06		52070	AVENIDA CENTENARIO	09/10/2026	R\$ 70,70	R\$ 88,38
RT01108414	RPN8B93	08/08/2026 18:37		74630	AV CENTENARIO, N° 678, Novo Brumado.	09/10/2026	R\$ 156,18	R\$ 195,23

Assinado por 1 pessoa: OSMAR BOTELHO CAVALCANTE NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/2AF8-7BE1-52E8-37F9> e informe o código 2AF8-7BE1-52E8-37F9



Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT
BRUMADO - BAHIA

NR AIT	PLACA	DT. AUTUAÇÃO		INFRAÇÃO	LOCAL	PRAZO DEFESA	VL c/ DESCONTO	VL MULTA
4700360	RPO5A77	19/08/2026 16:46		73400	AV.DR. ANTONIO M. GUIMARAES	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
134224	RPP0I08	21/08/2026 08:29		57461	Praça Teófilo Alves de Lima, S/N - Mercado, Brumado	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
RT01108547	RPP2D03	10/08/2026 11:17		74550	AV LINDOLFO AZEVEDO BRITO, N° 507, Feliciano Pereira Santos.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
RT01108580	RPP8B87	11/08/2026 14:37		74630	AV LINDOLFO AZEVEDO BRITO, N° 507, Feliciano Pereira Santos.	09/10/2026	R\$ 156,18	R\$ 195,23
RT01108621	RQP9E81	17/08/2026 13:58		74630	AV AGNELO DOS SANTOS AZEVEDO, Novo Brumado.	09/10/2026	R\$ 156,18	R\$ 195,23
4700349	RPT3G03	18/08/2026 08:32		73400	AV. DR. ANTONIO M. GUIMARAES	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
RT01108596	RPW8H72	13/08/2026 09:24		74630	AV JOAO PAULO I, N° 394, UNICO.	09/10/2026	R\$ 156,18	R\$ 195,23
RT01108524	RQP8B39	10/08/2026 09:06		74550	AV LINDOLFO AZEVEDO BRITO, N° 507, Feliciano Pereira Santos.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
RT01108591	SJJ2H37	12/08/2026 15:07		74630	AV LINDOLFO AZEVEDO BRITO, N° 507, Feliciano Pereira Santos.	09/10/2026	R\$ 156,18	R\$ 195,23
RT01108498	SJJ2H37	10/08/2026 05:53		74630	AV LINDOLFO AZEVEDO BRITO, N° 507, Feliciano Pereira Santos.	09/10/2026	R\$ 156,18	R\$ 195,23
134225	SJMOH93	21/08/2026 09:42		54870	Praça Teófilo Alves de Lima, S/N - Mercado, Brumado	09/10/2026	R\$ 156,18	R\$ 195,23
RT01108627	SJM7G18	19/08/2026 17:28		74550	AV CENTENARIO, N° 678, Novo Brumado.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
RT01108489	SJM8E29	09/08/2026 21:16		74550	AV CENTENARIO, N° 678, Novo Brumado.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
134234	SJN1D78	21/08/2026 09:30		55414	Rua Exuperio P Cangucu	09/10/2026	R\$ 156,18	R\$ 195,23
4801813	SJP3J72	21/08/2026 07:41		51851	AVENIDA CENTENARIO	09/10/2026	R\$ 156,18	R\$ 195,23
4700359	SJQ3G79	19/08/2026 15:44		73400	AV. DR. ANTONIO M. GUIMARAES	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
RT01108415	SJQ4D27	09/08/2026 00:38		74550	AV CENTENARIO, N° 678, Novo Brumado.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
RT01108620	SKD7B59	17/08/2026 13:25		74550	AV JOAO PAULO I, N° 850, UNICO.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
RT01108534	SKF6C04	10/08/2026 10:56		74630	AV LINDOLFO AZEVEDO BRITO, N° 507, Feliciano Pereira Santos.	09/10/2026	R\$ 156,18	R\$ 195,23
RT01108577	SKF6F28	11/08/2026 13:12		74630	AV LINDOLFO AZEVEDO BRITO, N° 507, Feliciano Pereira Santos.	09/10/2026	R\$ 156,18	R\$ 195,23
134230	SKF9F20	21/08/2026 11:15		76331	Rua Doutor Mário Meira, 35 - Centro, Brumado	09/10/2026	R\$ 234,78	R\$ 293,47
RT01108436	SKH2C26	09/08/2026 09:23		74550	AV LINDOLFO AZEVEDO BRITO, N° 507, Feliciano Pereira Santos.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
133275	SKL3F92	18/08/2026 10:21		76331	Avenida Doutor Antônio Morão Guimarães	09/10/2026	R\$ 234,78	R\$ 293,47
RT01108536	SKL9H21	10/08/2026 15:06		74550	AV LINDOLFO AZEVEDO BRITO, N° 507, Feliciano Pereira Santos.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
RT01108617	SKN1H02	17/08/2026 12:15		74550	AV LINDOLFO AZEVEDO BRITO, N° 507, Feliciano Pereira Santos.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
RT01108586	SKN9B55	12/08/2026 10:30		74550	AV LINDOLFO AZEVEDO BRITO, N° 507, Feliciano Pereira Santos.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
134228	SKT6A02	21/08/2026 10:45		57461	Praça Teófilo Alves de Lima, S/N - Mercado, Brumado	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16

Assinado por 1 pessoa: OSMAR BOTELHO CAVALCANTE NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/2AF8-7BE1-52E8-37F9> e informe o código 2AF8-7BE1-52E8-37F9



Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT
BRUMADO - BAHIA

NR AIT	PLACA	DT. AUTUAÇÃO		INFRAÇÃO	LOCAL	PRAZO DEFESA	VL c/ DESCONTO	VL MULTA
RT01108548	SOO6J42	10/08/2026 11:30		74550	AV LINDOLFO AZEVEDO BRITO, N° 507, Feliciano Pereira Santos.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
38590	STB3D96	18/08/2026 16:40		59320	AVENIDA OTAVIO MANGABEIRA	09/10/2026	R\$ 1.173,88	R\$ 1.467,35
RT01108439	SWH2E89	09/08/2026 09:57		74550	AV LINDOLFO AZEVEDO BRITO, N° 507, Feliciano Pereira Santos.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
134226	TGR7H04	21/08/2026 09:56		57461	Praça Teófilo Alves de Lima, S/N - Mercado, Brumado	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
RT01108496	TGS1F60	10/08/2026 05:42		74550	AV AGNELO DOS SANTOS AZEVEDO, Novo Brumado.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
RT01108584	TGT1D61	12/08/2026 07:55		74550	AV CENTENARIO, N° 678, Novo Brumado.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
RT01108429	TGT1J07	09/08/2026 08:05		74550	AV LINDOLFO AZEVEDO BRITO, N° 507, Feliciano Pereira Santos.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
RT01108503	TGV4B91	10/08/2026 07:03		74630	AV LINDOLFO AZEVEDO BRITO, N° 507, Feliciano Pereira Santos.	09/10/2026	R\$ 156,18	R\$ 195,23
RT01108554	TGV4B91	10/08/2026 12:05		74710	AV LINDOLFO AZEVEDO BRITO, N° 507, Feliciano Pereira Santos.	09/10/2026	R\$ 704,33	R\$ 880,41
RT01108610	TGV4B91	14/08/2026 17:03		74550	AV LINDOLFO AZEVEDO BRITO, N° 507, Feliciano Pereira Santos.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
RT01108597	TGX2F52	13/08/2026 11:47		74630	AV AGNELO DOS SANTOS AZEVEDO, Novo Brumado.	09/10/2026	R\$ 156,18	R\$ 195,23
135287	TGX5I07	20/08/2026 08:55		60412	Rua Exupério Pinheiro Cangucu, 151 - Centro, Brumado	09/10/2026	R\$ 156,18	R\$ 195,23
RT01108611	TGY2C09	16/08/2026 09:17		74630	AV LINDOLFO AZEVEDO BRITO, N° 507, Feliciano Pereira Santos.	09/10/2026	R\$ 156,18	R\$ 195,23
RT01108504	THE7J84	10/08/2026 07:08		74550	AV LINDOLFO AZEVEDO BRITO, N° 507, Feliciano Pereira Santos.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
RT01108442	TMK6E30	09/08/2026 10:29		74550	AV CENTENARIO, N° 678, Novo Brumado.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
4700367	TMP6B98	20/08/2026 08:37		51851	AV. DR DR. ANTONIO M. GUIMARAES	09/10/2026	R\$ 156,18	R\$ 195,23
RT01108420	TMQ9I44	09/08/2026 04:39		74630	AV AGNELO DOS SANTOS AZEVEDO, Novo Brumado.	09/10/2026	R\$ 156,18	R\$ 195,23
RT01108599	TMSSG31	13/08/2026 12:41		74550	AV AGNELO DOS SANTOS AZEVEDO, Novo Brumado.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
RT01108430	TMT4B98	09/08/2026 08:15		74630	AV LINDOLFO AZEVEDO BRITO, N° 507, Feliciano Pereira Santos.	09/10/2026	R\$ 156,18	R\$ 195,23
RT01108452	TND9G41	09/08/2026 12:09		74550	AV AGNELO DOS SANTOS AZEVEDO, Novo Brumado.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
RT01108469	TOF3J83	09/08/2026 16:25		74550	AV AGNELO DOS SANTOS AZEVEDO, Novo Brumado.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
RT01108632	TXA3B50	20/08/2026 01:01		74630	AV AGNELO DOS SANTOS AZEVEDO, Novo Brumado.	09/10/2026	R\$ 156,18	R\$ 195,23
RT01108571	TXC2G73	14/08/2026 11:18		74550	AV AGNELO DOS SANTOS AZEVEDO, Novo Brumado.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
4700371	TXI7B82	20/08/2026 16:49		51851	AV. DR. ANTONIO M. GUIMARAES	09/10/2026	R\$ 156,18	R\$ 195,23
RT01108572	TYJ8G16	14/08/2026 11:30		74630	AV AGNELO DOS SANTOS AZEVEDO, Novo Brumado.	09/10/2026	R\$ 156,18	R\$ 195,23

Assinado por 1 pessoa: OSMAR BOTELHO CAVALCANTE NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.idoc.com.br/verificacao/2AF8-7BE1-52E8-37F9> e informe o código 2AF8-7BE1-52E8-37F9



Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT
BRUMADO - BAHIA

NR AIT	PLACA	DT. AUTUAÇÃO		INFRAÇÃO	LOCAL	PRAZO DEFESA	VL c/ DESCONTO	VL MULTA
RT01108490	TZR9J97	09/08/2026 21:47		74630	AV LINDOLFO AZEVEDO BRITO, N° 507, Feliciano Pereira Santos.	09/10/2026	R\$ 156,18	R\$ 195,23
RT01108542	UHS4I46	10/08/2026 16:12		74630	AV LINDOLFO AZEVEDO BRITO, N° 507, Feliciano Pereira Santos.	09/10/2026	R\$ 156,18	R\$ 195,23
RT01108447	UJL0J45	09/08/2026 11:20		74550	AV AGNELO DOS SANTOS AZEVEDO, Novo Brumado.	09/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
TOTAL: 296								

Brumado, 26 de agosto de 2026.

Osmar Botelho Cavalcante Neto
Superintendente Municipal de Trânsito e Transportes
Portaria Nº 021 de 07/01/2025

Assinado por 1 pessoa: OSMAR BOTELHO CAVALCANTE NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/2AF8-7BE1-52E8-37F9> e informe o código 2AF8-7BE1-52E8-37F9



Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT
BRUMADO - BAHIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA Nº 24/2026

A SMTT - Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte do Município de Brumado, Estado da Bahia, com fulcro nos Arts. 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito- CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT devolveu as Notificações de Penalidades por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações de Penalidades por Infração de Trânsito aos destinatários, proprietário dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo até **14/10/2026**, interpirem Recurso a JARI junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Brumado.

NR AIT	PLACA	DT. AUTUAÇÃO	INFRAÇÃO	LOCAL	VENCIMENTO	VL c/ DESCONTO	VL MULTA
RT01103002	EJW1A28	16/06/2026 18:47	74630	AV AGNELO DOS SANTOS AZEVEDO, Novo Brumado.	14/10/2026	R\$ 156,18	R\$ 195,23
38038	FTW6G15	25/05/2026 11:10	59910	AVENIDA DR ANTONIO MOURAO GUIMARAES	14/10/2026	R\$ 234,78	R\$ 293,47
4404186	JLQ3728	12/07/2026 16:13	51851	AV CENTENARIO.	14/10/2026	R\$ 156,18	R\$ 195,23
RT01100723	JRC8G12	21/05/2026 17:25	74550	AV CENTENARIO, N° 678, Novo Brumado.	14/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
RT01100446	OKO1922	16/05/2026 15:37	74630	AV JOAO PAULO I, N° 394, UNICO.	14/10/2026	R\$ 156,18	R\$ 195,23
RT01101927	OUK6C35	02/06/2026 19:30	74630	AV CENTENARIO, N° 26, Do Mercado.	14/10/2026	R\$ 156,18	R\$ 195,23
2201109	RDO8F36	01/06/2026 10:52	54525	AV. CENTENARIO	14/10/2026	R\$ 156,18	R\$ 195,23
131916	TGW6B21	26/05/2026 10:32	70481	Rua Pompilio P Moura Ribeiro	14/10/2026	R\$ 234,78	R\$ 293,47
38101	TGZ5H66	26/06/2026 07:17	57461	PRACA TEOFILO ALVES DE LIMA	14/10/2026	R\$ 104,13	R\$ 130,16
TOTAL: 9							

Brumado, 26 de agosto de 2026.

Osmar Botelho Cavalcante Neto
Superintendente Municipal de Trânsito e Transportes
Portaria Nº 021 de 07/01/2025

Assinado por 1 pessoa: OSMAR BOTELHO CAVALCANTE NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/2AF8-7BE1-52E8-37F9> e informe o código 2AF8-7BE1-52E8-37F9



Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 2AF8-7BE1-52E8-37F9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



OSMAR BOTELHO CAVALCANTE NETO (CPF 002.XXX.XXX-60) em 25/08/2026 14:38:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brumado.1doc.com.br/verificacao/2AF8-7BE1-52E8-37F9>

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DE CONTRATO N. 0751/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO N. 020/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0218/2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 13.759.150/0001-25
CONTRATANTE

EMPRESA CLEBER DE AMORIM PEREIRA DE BRUMADO
CNPJ nº 25.025.349/0001-09
CONTRATADA

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para fornecimento, instalação, configuração e integração de sistema de segurança eletrônica por videomonitoramento (CFTV), incluindo equipamentos, infraestrutura de rede lógica e todos os materiais e serviços necessários à plena implantação e funcionamento da solução, nas dependências do Hospital Municipal de **BRUMADO/BA.**

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRONICO N. 020/2026.

VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 217.500,00 (duzentos e dezessete mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados da dotação abaixo discriminada:

2044 - Manutenção da Central de Marcação e Regulação de exames
3.3.9.0.30 - Material de Consumo
3.3.9.0.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
4.4.9.0.52 - Equipamentos e Material Permanente
Fonte 500

2038 GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO
Elemento da Despesa:
3.3.9.0.30. Material de Consumo
3.3.9.0.39 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
4.4.9.0.52 Equipamentos e Material Permanente
500/ 621 /600

Brumado/BA, 14 de agosto de 2026.

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



PREÂMBULO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 015/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0567/2026

O **MUNICÍPIO DE BRUMADO, ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO**, destinado à posterior contratação direta de pessoas jurídicas que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, nos termos dos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo Edital assim se resume.

FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DOS REQUERIMENTOS DE CREDENCIAMENTO: Os requerimentos e documentos de habilitação poderão ser apresentados a partir de 27 de agosto de 2026 e durante todo o período de vigência deste Edital, até 27 de agosto de 2027, ressalvada eventual prorrogação, revogação ou anulação do procedimento, mediante publicação oficial. A entrega presencial ocorrerá em dias úteis, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Brumado, situado na Avenida Guilherme Dias, nº 280, Centro, Brumado/BA, CEP 46.100-051. Os documentos também poderão ser encaminhados, em formato PDF, para o endereço eletrônico semad_licitacao@brumado.ba.gov.br, considerando-se como data de protocolo a registrada no comprovante de recebimento emitido pela Administração.

CONSULTAS: Observando o prazo legal, o participante poderá formular consultas por e-mail, informando o número do Credenciamento, por meio do endereço: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de horário constantes deste Edital observarão o horário oficial de Brasília/DF. Para os atos presenciais, serão considerados os horários de funcionamento do Setor de Licitações, das 08h às 12h e das 14h às 17h, em dias úteis..

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços veterinários de castração de cães e gatos, a serem realizados nas instalações da Vigilância Epidemiológica – VIEP ou na clínica da contratada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado-BA.

1.1.1. O credenciamento não assegura exclusividade, contratação automática, quantitativo mínimo de procedimentos, faturamento mínimo ou consumo integral dos valores estimados, sendo a remuneração devida exclusivamente pelos serviços previamente autorizados, efetivamente realizados, comprovados, recebidos e atestados pela Administração.

1.1.2. Os quantitativos indicados no Termo de Referência possuem natureza estimativa e destinam-se ao planejamento orçamentário e administrativo da contratação, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração.

2. PRAZO DO CONTRATO

2.1 – O prazo de vigência de cada contrato decorrente deste credenciamento será de no máximo 12 meses, contado da data indicada no respectivo instrumento contratual, podendo ser prorrogado, desde que observados os requisitos, limites e condições previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



nº 14.133/2021, mediante demonstração da continuidade da necessidade administrativa, da manutenção da vantajosidade, da disponibilidade orçamentária e da regularidade da execução contratual.

3. DA REPRESENTAÇÃO

3.1. A pessoa jurídica poderá ser representada no procedimento de credenciamento:

- a) por seu representante legal, mediante apresentação de documento oficial de identificação com fotografia e do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente que comprove os respectivos poderes; ou
- b) por procurador regularmente constituído, mediante apresentação de documento oficial de identificação com fotografia e instrumento de procuração pública ou particular, acompanhado dos documentos que comprovem os poderes do outorgante.

3.2. A ausência de representante não impedirá a análise do requerimento e dos documentos encaminhados pela pessoa jurídica, desde que estejam devidamente assinados por pessoa com poderes para representá-la.

3.3. A Comissão de Contratação poderá promover diligência para confirmar a autenticidade, a vigência ou a extensão dos poderes de representação apresentados.

4. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas cujo objeto social seja compatível com os serviços pretendidos e que atendam integralmente às condições de participação, habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira, técnica, profissional, sanitária e operacional estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

4.2. Não poderão participar do credenciamento, direta ou indiretamente:

- a) pessoa jurídica que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;
- b) pessoa jurídica impedida de licitar ou contratar com o Município de Brumado, enquanto perdurarem os efeitos da sanção aplicada;
- c) pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) pessoa jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento de credenciamento ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) pessoa jurídica que se encontre em processo de dissolução ou liquidação;
- f) pessoa jurídica estrangeira que não esteja autorizada a funcionar no território nacional e que não atenda às exigências legais aplicáveis;
- g) pessoa jurídica constituída sob a forma de consórcio;
- h) pessoa jurídica que se enquadre em qualquer das demais hipóteses impeditivas previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará, por si só, impedimento à participação, desde que a interessada demonstre sua capacidade econômico-financeira e operacional para executar o objeto.

4.4. O impedimento de licitar e contratar produzirá efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, enquanto a declaração de inidoneidade observar o alcance e o período estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



4.5. A verificação dos impedimentos será realizada mediante consulta aos cadastros oficiais e demais bases de dados pertinentes, sem prejuízo da análise das declarações e documentos apresentados pela interessada.

4.6. O atendimento das condições de habilitação assegurará ao interessado o direito de integrar o rol de credenciados, mas não gerará direito subjetivo à contratação, exclusividade, quantitativo mínimo ou ordem de serviço.

5. DAS INSCRIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. A solicitação de credenciamento é gratuita e pressupõe o pleno conhecimento deste Edital em sua íntegra e a concordância com as regras e condições aqui estabelecidas, bem como em seus anexos;

5.2. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em envelope, constando externamente o número deste chamamento, a identificação da empresa e a expressão “documentos”, bem como, poderão ser encaminhados via e-mail para semad.licitacao@brumado.ba.gov.br, com aviso de recebimento;

5.3. A qualquer tempo, novos interessados, que preencham aos requisitos do edital, poderão participar do Credenciamento e serem contratados pela Administração Pública, desde que entregue a sua documentação na data limite indicada no Preâmbulo do Edital;

5.4. O ônus decorrente da participação neste chamamento, incluída a despesa com emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do futuro credenciado;

5.5. Para a inscrição ao credenciamento ser aceita, o(a) requerente deverá, obrigatoriamente, apresentar a seguinte documentação em formato PDF ou fotocópias para protocolo presencial;

5.5.1 **Toda a Documentação de Habilitação necessária para o Credenciamento deverá ser apresentada conforme solicitado no item 15 Termo de Referência, e conjuntos com os demais Documentos Obrigatórios:**

5.5.1.1 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

5.5.1.2 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) em situação irregular perante o Ministério do Trabalho e Emprego;

5.5.1.3 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) que seja(m) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de agente público responsável pela licitação ou de autoridade superior;

5.5.1.4 Declaração de que não está impedido de licitar e contratar com a Administração Pública;

5.5.1.5 Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (Art. 63, inciso

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



I);

5.5.1.6 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Art. 63, inciso IV).

- 5.5.2 Serão desconsideradas as cópias rasuradas, ilegíveis, apagadas ou que apresentarem qualquer defeito capaz de colocar em dúvida a sua autenticidade.
- 5.5.3 Para efeito de habilitação dos requerimentos de credenciamentos inscritos, os documentos entregues serão analisados pela Comissão de Contratação. Caberá a esta Comissão conferir a documentação e preenchimento dos Anexos e demais documentos relacionados ao objeto deste Credenciamento, bem como manifestar-se sobre a habilitação ou inabilitação do cadastro.
- 5.5.4 Apenas as inscrições habilitadas serão credenciadas de acordo com as premissas do Objeto deste Credenciamento.
- 5.5.5 As inscrições não habilitadas poderão realizar nova tentativa de credenciamento entregando toda a documentação necessária para fins de credenciamento, sendo registrado a nova data de protocolo dos novos documentos.

5.6 PROCEDIMENTO DE RESULTADO DOS CREDENCIAMENTOS:

- 5.6.1. Havendo novos proponentes, a Comissão responsável terá o prazo de até 30 (trinta) dias para proceder à análise da documentação apresentada e à correspondente atualização do rol de credenciados, observada, após sua conclusão, a publicação da lista atualizada para posterior autorização de contratação pela Autoridade Superior.
- 5.6.2. Após a autorização de contratação pela Autoridade Superior, será encaminhada documentação para o setor de contratos que realizará a confecção de contrato conforme Anexo para que seja assinado e autorizada a emissão de ordens de serviços.
- 5.6.3. A ausência de publicação significa que não houve atualização de credenciados.

6. DOS RECURSOS

- 6.1. Da decisão de inabilitação ou de julgamento da candidatura caberá um único recurso, devidamente fundamentado, dirigido ao Setor de Licitações, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da divulgação do resultado do Edital em Diário Oficial ou qualquer outro meio que a Administração Pública utilizar.
- 6.2. Para apresentação do recurso o proponente deverá encaminhar por e-mail para semad_licitacao@brumado.ba.gov.br ou protocolar no Setor de Licitação no endereço indicado no Preâmbulo do Edital.
- 6.3. O protocolo aberto fora do prazo determinado no item 6.1 deste edital, resultará na perda do direito ao recurso.

7. DAS IMPUGNAÇÕES

- 7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital ou para solicitar

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



esclarecimentos, devendo a impugnação ser protocolada por e-mail para semadlicitacao@brumado.ba.gov.br ou protocolar no Setor de Licitação no endereço indicado no Preâmbulo do Edital.

7.1.1.A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis.

7.2. Se reconhecida a procedência das impugnações ao Edital, a Administração procederá à sua retificação e republicação exclusivamente da alteração, supressão ou acréscimo, ou resposta a solicitação com ampla divulgação.

8. DAS VEDAÇÕES

8.1. A Prefeitura Municipal de Brumado não considerará as inscrições que não atenderem a todas as condições deste edital, por omissão, ou por discordância.

8.2. Os documentos entregues não serão devolvidos.

8.3. O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste edital implicará a desclassificação da inscrição.

8.4. A inscrição configura na prévia e integral aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.

8.5. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Contratação responsável pelo procedimento.

9. DA RELAÇÃO DE CREDENCIADOS E DA CONTRATAÇÃO

9.1. DA RELAÇÃO DE CREDENCIADOS:

9.1.1. As pessoas jurídicas que tiverem seus requerimentos aprovados, assinarem o respectivo Termo de Credenciamento/Contrato e forem incluídas na relação pública de credenciadas estarão aptas a participar da execução do objeto, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

9.1.2. A inclusão na relação de credenciados não gera direito subjetivo à contratação, exclusividade, garantia de demanda, quantidade mínima de unidades, faturamento assegurado ou obrigação de pagamento pelo Município.

9.2. DA CONTRATAÇÃO

9.2.1. A contratação será autorizada pela autoridade competente e formalizada por instrumento contratual, que deverá indicar os itens, valores unitários, quantitativos estimados, obrigações, prazo de vigência, dotação orçamentária e demais condições aplicáveis.

9.2.2. Poderão ser celebrados tantos contratos quantos forem os credenciados convocados, observadas as condições padronizadas deste Edital, do Termo de Referência e da minuta contratual.

9.2.3. A convocação para assinatura do contrato será encaminhada por meio idôneo, físico ou eletrônico, em que o credenciado deverá comparecer ou assinar eletronicamente o instrumento no prazo de 5 dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período mediante justificativa aceita pela Administração.

9.2.4. A recusa injustificada em assinar o contrato ou apresentar a documentação

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



atualizada poderá ensejar o descredenciamento e a apuração das infrações cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.3.1. O regime de execução dos serviços, inclusive quanto aos procedimentos, quantitativos, valores, prazos, responsabilidades e demais condições aplicáveis, encontra-se integralmente definido no Termo de Referência, ao qual deverão ser observadas todas as disposições pertinentes.

9.4. DA EXTINÇÃO E DESCREDECIMENTO

9.4.1. O TERMO DE CREDENCIAMENTO ou CONTRATO poderá ser extinto na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento e pelas suas correspondentes para o exercício:

10.01. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2049 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
1500 / 1600

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O interessado, o credenciado ou o contratado que incorrer em qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito, conforme a natureza e a gravidade da infração, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156 da referida Lei.

11.2. As hipóteses de infração, os critérios de aplicação, a dosimetria, os percentuais e a forma de cálculo das multas, bem como as demais condições relativas às sanções administrativas, encontram-se disciplinados no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, anexos e partes integrantes deste Edital.

11.3. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios estabelecidos no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, na forma do art. 156, § 7º, e do art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

11.5. A aplicação de sanção administrativa não exclui a adoção das medidas de descredenciamento e de extinção contratual, quando cabíveis, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Referência, da Minuta de Contrato e da legislação aplicável.

12. DO DESCREDECIMENTO

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



12.1. Constituem hipóteses de descredenciamento, quando:

- a) Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontam princípios constitucionais;
- b) Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- c) O contratado que der causa à rescisão do contrato administrativo firmado com a Prefeitura Municipal de Brumado;
- d) Por vontade própria do prestador de serviços.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

13.1. Os proponentes habilitados deverão cumprir obrigatoriamente, as normas estabelecidas no Termo de Referência, anexo este indispensável deste Edital de Credenciamento.

14. DOS IMPEDIMENTOS

14.1. É vedada a inscrição neste Credenciamento:

- 14.1.1. pessoas jurídicas que estejam em situação irregular perante os órgãos reguladores competentes.
- 14.1.2. Aqueles que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 14.1.3. De empresas em consórcio pela natureza do objeto.

14.2. São vedadas as prestações de serviços:

- 14.2.1. Que infrinjam qualquer Lei ou norma jurídica brasileira vigente;
- 14.2.2. Que causem, ou possam vir a causar, impacto negativo à saúde ou ao meio ambiente;
- 14.2.3. Que explorem trabalho infantil, degradante ou escravo;
- 14.2.4. Que violem direitos de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual;
- 14.2.5. Que evidenciem discriminação de raça, credo, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza;
- 14.2.6. Que violem os direitos humanos;
- 14.2.7. Que façam uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos durante o período de vedações eleitorais.

Parágrafo único – Nas hipóteses previstas neste item o participante será responsabilizado civil e criminalmente pelos atos praticados pela forma da Lei.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O ato de inscrição pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas, condições do Edital e de seus Anexos, que passarão a integrar as obrigações, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicadas, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



15.2. A qualquer tempo, poderá a Prefeitura Municipal de Brumado, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

15.3. É facultada a Comissão de Contratação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

15.4. Os equipamentos, materiais e instrumentos de uso pessoal serão de responsabilidade dos credenciados selecionados. A Prefeitura Municipal de Brumado não se responsabilizará em caso de perda, dano ou extravio.

15.5. O envio de inscrições implica a total aceitação das normas e condições deste Edital.

15.6. A Prefeitura Municipal de Brumado poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

15.7. O presente Edital e respectivos anexos estará disponível na página da Prefeitura Municipal de Brumado – www.brumado.ba.gov.br, Link Diário Oficial do Município, bem como no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

15.8. Este edital possui os seguintes anexos:

- ANEXO I** – Ficha de Inscrição;
- ANEXO II a VIII** – Modelos de Declarações;
- ANEXO IX** – Minuta de Contrato;
- ANEXO X** – Mapa de Gerenciamento de Riscos;
- ANEXO XI** – Termo de Referência.

15.9. Os casos omissos serão dirimidos pela Prefeitura Municipal de Brumado, tendo como subsídio as análises e pareceres emitidos pela Comissão de Contratação.

Brumado, Bahia, 25 de agosto de 2026.

GLEICA PEREIRA CHAVES DOS ANJOS
Secretária Municipal de Saúde

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO I – Ficha de Inscrição

Ficha de inscrição a ser preenchida pelo proponente

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel
timbrado, se houver)

Credenciamento nº 015/2026

Processo Administrativo nº 0567/2026

OBJETO: Credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços veterinários de castração de cães e gatos, a serem realizados nas instalações da Vigilância Epidemiológica – VIEP ou na clínica da contratada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado-BA.

DADOS BÁSICOS	
Razão Social:	
CNPJ:	Endereço:
Cidade:	Estado:
Telefones:	E-mail:
DADOS BANCÁRIOS	
Banco:	
Agência:	Conta Corrente:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNID.	VALOR TOTAL

(Assinatura do representante legal)
Nome e identidade do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO II – Modelo de Declaração de Autenticidade dos Documentos

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 015/2026

Processo Administrativo nº 0567/2026

OBJETO: Credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços veterinários de castração de cães e gatos, a serem realizados nas instalações da Vigilância Epidemiológica – VIEP ou na clínica da contratada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado-BA.

Eu, _____, portador(a) do Documento de Identidade n.º _____, expedido por _____, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n.º _____, em atendimento à Lei da Desburocratização, Lei Federal nº 13.726/2018, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais, e sob as penas da lei, DECLARA, sob as penas da lei, que todos os documentos, informações, requerimentos e declarações apresentados para fins de participação no Credenciamento nº 015/2026 são autênticos e correspondem à situação jurídica, fiscal, técnica, profissional, sanitária e operacional da pessoa jurídica na data de sua apresentação, conforme dispõe o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que prevê o crime de falsidade ideológica.

_____ - ____ de ____ de ____

(Assinatura do representante legal)

Nome e identidade do representante legal

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO III – Declaração de proteção ao trabalho do menor

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 015/2026

Processo Administrativo nº 0567/2026

OBJETO: Credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços veterinários de castração de cães e gatos, a serem realizados nas instalações da Vigilância Epidemiológica – VIEP ou na clínica da contratada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado-BA.

_____(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(Assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

_____-_____, ____de ____de ____

(Assinatura do representante legal)

Nome e identidade do representante legal

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO IV – Declaração de Inexistência de Suspensão e Inidoneidade

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 015/2026

Processo Administrativo nº 0567/2026

OBJETO: Credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços veterinários de castração de cães e gatos, a serem realizados nas instalações da Vigilância Epidemiológica – VIEP ou na clínica da contratada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado-BA.

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Chamada Pública instaurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO, na modalidade CREDENCIAMENTO nº 015/2026, de que não possui penalidade de suspensão para contratar com a Administração Pública, bem como, de inidoneidade, com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

_____ - _____, _____ de _____ de _____

(Assinatura do representante legal)

Nome e identidade do representante legal

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO V – Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) em situação irregular

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 015/2026
Processo Administrativo nº 0567/2026

OBJETO: Credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços veterinários de castração de cães e gatos, a serem realizados nas instalações da Vigilância Epidemiológica – VIEP ou na clínica da contratada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado-BA.

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, declara, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____ - _____, _____ de _____ de _____

(Assinatura do representante legal)
Nome e identidade do representante legal

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO VI – Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) na condição de servidor público

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 015/2026
Processo Administrativo nº 0567/2026

OBJETO: Credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços veterinários de castração de cães e gatos, a serem realizados nas instalações da Vigilância Epidemiológica – VIEP ou na clínica da contratada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado-BA.

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento nº. 015/2026, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Municipal/Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____ - ____ de _____ de _____

(Assinatura do representante legal)
Nome e identidade do representante legal

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO VII – Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 015/2026

Processo Administrativo nº 0567/2026

OBJETO: Credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços veterinários de castração de cães e gatos, a serem realizados nas instalações da Vigilância Epidemiológica – VIEP ou na clínica da contratada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado-BA.

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, abaixo assinado, declara, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital de Chamada Pública nº 015/2026, da Prefeitura Municipal de Brumado.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____ - _____ de _____ de _____

(Assinatura do representante legal)

Nome e identidade do representante legal

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO VIII – Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 015/2026 Processo

Administrativo nº 0567/2026

OBJETO: Credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços veterinários de castração de cães e gatos, a serem realizados nas instalações da Vigilância Epidemiológica – VIEP ou na clínica da contratada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado-BA.

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____,
abaixo assinado, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____ - _____, _____ de _____ de _____

(Assinatura do representante legal)

Nome e identidade do representante legal

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO IX Minuta do Contrato

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0567/2026
CREDENCIAMENTO Nº 015/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE BRUMADO – BA, E DO OUTRO, XXXXXXXXXXXX.

O FUNDOS MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.759.150/0001-25 com sede na Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, Brumado, Bahia, CEP 46.100-000, neste ato representado por sua gestora, Gleica Pereira Chaves dos Anjos, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, maior, cadastrada no CPF nº 052.***-**-67, doravante denominado CREDENCIANTE e XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº XXXXXX, com endereço em XXXXXXXX, neste ato representada por XXXX, conforme atos constitutivos, doravante denominada CREDENCIADA, os quais subscrevem o presente, resolvem, de comum acordo celebrar o presente instrumento de Contrato com a finalidade de contratação de prestador de serviços, decorrente do CREDENCIAMENTO Nº 015/2026, e em consonância com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, bem como, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços veterinários de castração de cães e gatos, a serem realizados nas instalações da Vigilância Epidemiológica – VIEP ou na clínica da contratada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado-BA.

Especificação do Serviço					
Item	Especificação	Und	Qtd	Valor Unit.	Valor total
Total					

Parágrafo primeiro: Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- i) DFD;
- ii) Termo de Referência;
- iii) Requerimento do Credenciado;
- iv) Documentação de Habilitação do Credenciado;
- v) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Parágrafo segundo: Os serviços contratados serão prestados de acordo com o ajuste realizado entre os contratantes, conforme necessidade do setor solicitante da Administração e mediante Termo detalhado, entregue pelo fiscal do contrato, que comprove o atendimento das exigências contratuais;

Parágrafo terceiro: Não será admitida a subcontratação do objeto, admitindo-se apenas a substituição dos profissionais indicados pela pessoa jurídica credenciada, mediante prévia comprovação de habilitação equivalente ou superior e aceitação da Administração.

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



DOS ANEXOS CONTRATUAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Contrato integra o Processo Administrativo n.º 0567/2026, que gerou a CREDENCIAMENTO Nº 015/2026, e tem como seus anexos documentos daquele processo, em especial o Termo de Referência, a proposta do contratado e os anexos dos referidos documentos, caso existentes, e dos quais as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam como suficiente para, em conjunto com este contrato, definir o objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.

Parágrafo único. Ao presente contrato estarão vinculados todos os termos aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá a vigência de XXX, com início em XXX e término em XXX, podendo ser prorrogado, consoante art. 107 da Lei Nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado acima.

DA LICITAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA QUARTA – A contratação de serviços desta natureza está respaldada no art. 72 e 74, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA – O valor global do contrato é de R\$ XXXX (XXXX), definido com base nos quantitativos previstos para o credenciado, e nos valores unitários previamente fixados no Termo de Referência.

Parágrafo único: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – A avaliação da execução dos serviços será realizada com base na quantidade de procedimentos efetivamente executados, na conformidade técnica dos serviços prestados, nos registros individuais dos animais atendidos, nas Ordens de Serviço – OS, nos relatórios apresentados pela contratada e nas demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

Parágrafo primeiro. Somente serão considerados para fins de pagamento os procedimentos efetivamente realizados, regularmente registrados e comprovados pela contratada, mediante apresentação da respectiva Ordem de Serviço – OS, ficha ou prontuário individual do animal, relatório dos procedimentos realizados e demais documentos exigidos pela Administração.

Parágrafo segundo. O quantitativo efetivamente pago será limitado à quantidade de procedimentos autorizada pela Secretaria de Saúde e efetivamente executada, não sendo devido pagamento por procedimentos não realizados ou não comprovados.

Parágrafo terceiro. A medição será realizada com base nos procedimentos efetivamente executados no período, observados os valores unitários estabelecidos para cada item do objeto.

Parágrafo quarto. Para fins de medição e pagamento, o procedimento será considerado apto ao faturamento após sua efetiva realização e apresentação da documentação comprobatória exigida, sem prejuízo da obrigação da contratada de prestar o acompanhamento pós-operatório e realizar o retorno para avaliação do animal, nos termos estabelecidos no Termo de Referência.

Parágrafo quinto. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante termo ou documento detalhado, após a verificação da quantidade de procedimentos realizados e do cumprimento das condições técnicas e administrativas estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

Parágrafo sexto. O recebimento provisório será realizado após a apresentação, pela contratada, da documentação comprobatória dos procedimentos realizados no período, incluindo as respectivas Ordens de Serviço – OS,

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



registros individuais dos animais atendidos, relatório dos procedimentos executados e demais documentos exigidos no Termo de Referência.

Parágrafo sétimo. O fiscal técnico realizará o recebimento provisório mediante verificação da quantidade e da conformidade dos procedimentos realizados, bem como do cumprimento das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo oitavo. O fiscal administrativo, quando formalmente designado, verificará os aspectos administrativos necessários ao recebimento, especialmente a documentação apresentada pela contratada e a manutenção das condições exigidas para a execução contratual.

Parágrafo nono. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

Parágrafo décimo. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico verificará a quantidade de procedimentos efetivamente realizados e a conformidade dos serviços com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, considerando as Ordens de Serviço – OS, os registros individuais dos animais, os relatórios apresentados pela contratada e demais documentos comprobatórios da execução.

Parágrafo décimo primeiro. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

Parágrafo décimo segundo. A contratada deverá corrigir as falhas ou irregularidades verificadas na documentação ou na execução dos serviços, quando tecnicamente cabível, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas pertinentes, inclusive glosa dos valores correspondentes aos serviços não executados ou executados em desconformidade.

Parágrafo décimo terceiro. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas no recebimento provisório, observado o disposto nos arts. 119 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo décimo quarto. O recebimento provisório ficará condicionado à comprovação da efetiva realização dos procedimentos de castração solicitados pela Administração, observadas as quantidades, condições técnicas e demais requisitos estabelecidos na respectiva Ordem de Serviço – OS.

Parágrafo décimo quinto. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Edital, do Termo de Referência, da Ordem de Serviço – OS ou do instrumento contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo décimo sexto. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo ou documento detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências relacionadas à execução dos serviços, bem como os demais documentos necessários, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para as providências relativas ao recebimento definitivo.

Parágrafo décimo sétimo. Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação da quantidade e da conformidade dos procedimentos realizados, mediante termo ou documento detalhado emitido pelo servidor ou comissão designada pela autoridade competente, observados os procedimentos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

Parágrafo décimo oitavo. Para fins do recebimento definitivo, deverá ser emitido documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

Parágrafo décimo nono. Serão analisados os relatórios e toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso sejam constatadas irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, deverão ser indicadas as disposições contratuais pertinentes e solicitadas à contratada, por escrito, as respectivas correções.

Parágrafo vigésimo. Será emitido Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentos apresentados.

Parágrafo vigésimo primeiro. Após o recebimento definitivo e a conferência da documentação, a Administração comunicará à contratada para emissão da Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços efetivamente executados e regularmente atestados.

Parágrafo vigésimo segundo. A documentação pertinente será encaminhada ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



contratual.

Parágrafo vigésimo terceiro. No caso de controvérsia quanto à quantidade, qualidade ou conformidade dos procedimentos realizados, será observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo admitido o pagamento da parcela incontroversa, quando cabível.

Parágrafo vigésimo quarto. Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto estiver pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

Parágrafo vigésimo quinto. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica, profissional e legal da contratada e dos médicos-veterinários responsáveis pelos procedimentos, inclusive quanto às intercorrências decorrentes da execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo vigésimo sexto. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período, observadas as disposições deste Edital e do instrumento contratual.

Parágrafo vigésimo sétimo. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada corresponde aos serviços efetivamente executados e regularmente atestados.

Parágrafo vigésimo oitavo. A Nota Fiscal ou Fatura deverá conter os elementos necessários e essenciais à sua regular liquidação, especialmente prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, período respectivo de execução, valor a pagar e eventual destaque das retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo vigésimo nono. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a contratante.

Parágrafo trigésimo. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal do contratado, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo trigésimo primeiro. A Administração verificará, previamente ao pagamento, a manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas da contratada, bem como a existência de eventuais impedimentos ou restrições para contratar com o Poder Público, conforme a legislação aplicável.

Parágrafo trigésimo segundo. Constatada situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

Parágrafo trigésimo terceiro. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal acerca da inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para adoção das medidas pertinentes à satisfação de seus créditos.

Parágrafo trigésimo quarto. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as providências cabíveis para eventual extinção do vínculo contratual, mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo trigésimo quinto. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos correspondentes aos serviços regularmente executados e atestados serão realizados até que seja adotada decisão administrativa quanto à manutenção ou extinção do vínculo contratual, caso o contratado não regularize sua situação.

Parágrafo trigésimo sexto. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

Parágrafo trigésimo sétimo. No caso de atraso imputável à Administração, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Parágrafo trigésimo oitavo. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito em conta de titularidade da contratada, após o regular recebimento, atesto e liquidação dos serviços efetivamente executados, considerando-se como data do pagamento o dia em que constar como emitida a respectiva ordem bancária.

Parágrafo trigésimo nono. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, sendo retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente, independentemente do percentual de tributo eventualmente inserido em planilha.

Parágrafo quadragésimo. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



aquele regime, ficando, contudo, o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, mediante documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis durante os primeiros 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado que fundamentou a contratação, nos termos do § 3º do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro. Após decorrido o período de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste, a pedido da parte interessada, mediante a aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, correspondente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anterior à data em que se completar a anualidade.

Parágrafo segundo. O reajuste deverá ser solicitado formalmente, acompanhado de memória de cálculo e indicação do índice aplicável, e somente produzirá efeitos após a devida formalização pela Administração Pública, observada a legislação aplicável.

Parágrafo terceiro. Caso o índice oficial venha a ser extinto, deixe de ser divulgado ou se torne inaplicável, será adotado outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos relacionados ao objeto da contratação, mediante ato formal da Administração.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – A Dotação orçamentária será:

10.01. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2049 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

1500 / 1600

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço objeto deste instrumento, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Executar os serviços de castração de cães e gatos conforme as especificações, condições, quantitativos e prazos estabelecidos no Termo de Referência, no edital, no instrumento contratual e nas respectivas Ordens de Serviço – OS;
- b) Atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde conforme a programação estabelecida e os critérios objetivos de distribuição das demandas previstos no edital de credenciamento;
- c) Executar os procedimentos exclusivamente por médicos-veterinários legalmente habilitados e regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV competente, observada a legislação profissional aplicável;
- d) Manter, durante toda a execução contratual, sua regularidade perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, quando exigível, bem como a regularidade dos médicos-veterinários responsáveis pela execução dos procedimentos;
- e) Manter responsável técnico devidamente habilitado, quando exigido pela legislação aplicável, bem como manter vínculo regular com os profissionais indicados para a execução dos serviços, comunicando à Administração eventual substituição ou alteração da equipe técnica;
- f) Disponibilizar profissionais em número e qualificação suficientes para atender às demandas programadas pela Administração Pública;
- g) Disponibilizar todos os equipamentos, instrumentais, materiais, medicamentos, insumos e demais recursos necessários à completa e adequada execução dos procedimentos que sejam de sua responsabilidade, independentemente do local de realização;
- h) Quando os procedimentos forem realizados nas instalações da Vigilância Epidemiológica – VIEP, disponibilizar, às suas expensas, os equipamentos, instrumentais, materiais, medicamentos e demais insumos de sua

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- responsabilidade necessários à execução dos procedimentos, conforme estabelecido no Termo de Referência;
- i) Quando os procedimentos forem realizados nas instalações da clínica da CREDENCIADA, manter estrutura física, equipamentos, instrumentais, materiais, medicamentos e demais recursos compatíveis com a realização segura e adequada dos procedimentos, observadas as exigências sanitárias e profissionais aplicáveis;
 - j) Manter os equipamentos e instrumentais utilizados em condições adequadas de funcionamento, higiene, conservação, desinfecção, esterilização e manutenção, realizando sua substituição ou reparação sempre que apresentarem condições inadequadas de uso;
 - k) Utilizar materiais, medicamentos e demais insumos devidamente registrados, regularizados ou autorizados pelos órgãos competentes, conforme a natureza do produto e a legislação aplicável, inclusive pelo pelo Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, quando cabível, com indicação de uso compatível com os procedimentos realizados, dentro do prazo de validade, devidamente armazenados e utilizados de acordo com as orientações dos fabricantes e as normas sanitárias vigentes.
 - l) Executar os procedimentos de avaliação clínica, anestesia, analgesia, assepsia, cirurgia e demais etapas necessárias à castração de acordo com as condições clínicas do animal e sob responsabilidade do médico-veterinário responsável;
 - m) Realizar avaliação clínica pré-operatória dos animais encaminhados para castração, cabendo ao médico-veterinário responsável avaliar as condições clínicas do animal e decidir, de forma tecnicamente fundamentada, pela realização, adiamento ou contraindicação do procedimento;
 - n) Quando o procedimento for contraindicado ou temporariamente inviável por razões clínicas, registrar e justificar a decisão no prontuário ou ficha individual do animal e comunicar a situação à Administração Pública e ao responsável pelo animal, quando cabível;
 - o) Realizar os procedimentos cirúrgicos somente em animais considerados aptos pelo médico-veterinário responsável, observadas as condições clínicas e os protocolos técnicos aplicáveis;
 - p) Manter prontuário ou ficha individual de cada animal atendido, contendo, no mínimo, os dados de identificação do animal, espécie, condição de macho ou fêmea, raça, pelagem, peso, avaliação clínica, procedimento realizado, identificação do médico-veterinário responsável, protocolo anestésico, medicamentos utilizados, orientações pós-operatórias e eventuais intercorrências;
 - q) Manter os prontuários e registros dos procedimentos pelo prazo estabelecido na legislação aplicável e disponibilizar à Administração Pública as informações ou cópias necessárias à fiscalização, ao controle e à comprovação da execução dos serviços, observadas as normas relativas ao sigilo profissional e à proteção de dados;
 - r) Apresentar os relatórios periódicos de execução dos serviços nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, contendo as informações necessárias à conferência e ao acompanhamento dos procedimentos realizados;
 - s) Controlar rigorosamente os quantitativos de procedimentos realizados, observando as autorizações e Ordens de Serviço emitidas pela Administração Pública, não sendo devido pagamento por procedimentos realizados sem autorização ou em quantidade superior à autorizada, salvo mediante autorização formal da Administração Pública, quando cabível;
 - t) Emitir a documentação fiscal correspondente aos serviços efetivamente realizados e regularmente atestados, acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos para fins de medição e pagamento;
 - u) Não cobrar dos proprietários, tutores, guardiões ou responsáveis pelos animais qualquer valor referente aos serviços e procedimentos abrangidos pelo objeto da contratação;
 - v) Não utilizar os animais atendidos para experimentação, pesquisa ou qualquer finalidade diversa da execução dos serviços objeto da contratação;
 - w) Orientar o tutor, proprietário, guardião ou responsável pelo animal quanto aos cuidados necessários no período pós-operatório, incluindo administração dos medicamentos prescritos, repouso, alimentação, higiene da ferida cirúrgica, restrições de atividade, sinais de alerta e demais cuidados necessários à recuperação;
 - x) Realizar o acompanhamento pós-operatório previsto no Termo de Referência, incluindo 01 (um) retorno para avaliação e, quando necessário, a retirada de pontos, em prazo definido pelo médico-veterinário responsável, observado o limite máximo de 07 (sete) dias após o procedimento, salvo indicação clínica devidamente justificada;
 - y) Prestar atendimento, sem ônus adicional para a Administração Pública, às intercorrências ou complicações diretamente relacionadas ao procedimento de castração que se manifestarem no período de até 72 (setenta e duas) horas após a realização da cirurgia, observadas as condições e limitações estabelecidas no Termo de

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Referência;

- z) Comunicar imediatamente à Administração Pública e ao responsável pelo animal a ocorrência de intercorrências graves, agravamento do quadro clínico ou óbito, apresentando, quando solicitado, relatório médico-veterinário circunstanciado;
- aa) Em caso de óbito ocorrido durante o procedimento cirúrgico ou no período posterior em que houver suspeita de relação com a cirurgia, adotar as providências técnicas e administrativas cabíveis, inclusive, quando determinado pela Administração Pública, o encaminhamento do cadáver para exame necroscópico por serviço especializado e independente, observada a legislação aplicável;
- ab) Suportar os custos de transporte, exame necroscópico ou outras providências decorrentes de óbito quando tais despesas forem de sua responsabilidade, nos termos da legislação aplicável e das condições estabelecidas no instrumento contratual;
- ac) Quando os procedimentos forem realizados nas instalações da VIEP, observar as regras de acesso, utilização e funcionamento do local estabelecidas pela Administração Pública, restringindo sua atuação às áreas e estruturas disponibilizadas para execução do objeto;
- ad) Quando os procedimentos forem realizados nas instalações da VIEP, manter a área utilizada para a execução dos serviços organizada, limpa e em condições adequadas de higiene, realizando a limpeza e desinfecção das áreas, equipamentos, instrumentais e superfícies utilizados que estejam sob sua responsabilidade;
- ae) Quando os procedimentos forem realizados nas instalações da VIEP, realizar a coleta, segregação, acondicionamento, retirada e destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes dos procedimentos cuja responsabilidade pelo gerenciamento seja atribuída à CREDENCIADA, observadas as normas sanitárias e ambientais aplicáveis;
- af) Quando os procedimentos forem realizados na clínica da CREDENCIADA, manter as instalações utilizadas para a execução dos serviços em condições adequadas de higiene, segurança, conservação e funcionamento, observadas as normas sanitárias e profissionais aplicáveis;
- ag) Adotar medidas adequadas de higiene, limpeza, desinfecção, assepsia e esterilização compatíveis com a natureza dos procedimentos realizados e com as normas sanitárias aplicáveis;
- ah) Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, disponibilizando aos servidores designados os documentos, registros, relatórios e demais informações necessárias à verificação da execução contratual, respeitados o sigilo profissional e as disposições legais relativas à proteção de dados;
- ai) Corrigir, sem ônus adicional para a Administração Pública, as falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços que sejam de sua responsabilidade, dentro do prazo determinado pela fiscalização;
- aj) Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer ocorrência anormal, acidente, intercorrência ou fato que possa comprometer a execução dos serviços ou a segurança dos animais;
- ak) Comunicar à Administração Pública, por escrito e com a maior antecedência possível, qualquer circunstância que possa impedir, atrasar ou prejudicar a execução dos serviços programados, apresentando a respectiva justificativa e, quando possível, a previsão de regularização;
- al) Indicar preposto devidamente habilitado para representá-la perante a Administração Pública e manter canal de comunicação adequado para tratar das demandas relacionadas à execução dos serviços;
- am) Atender às determinações da fiscalização e do gestor do contrato relacionadas à execução do objeto, desde que compatíveis com a legislação e com as normas técnicas e profissionais aplicáveis;
- an) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade sanitária e demais condições exigidas para o credenciamento;
- ao) Comunicar à Administração Pública qualquer alteração relevante em sua situação cadastral, regularidade profissional ou sanitária, estrutura, equipe técnica ou capacidade operacional que possa afetar a execução dos serviços;
- ap) Arcar com todos os tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do objeto, ressalvadas aquelas que, por disposição legal ou contratual, sejam de responsabilidade da Administração;
- aq) Observar as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis aos profissionais empregados ou contratados para a execução dos serviços, responsabilizando-se pelos encargos decorrentes de sua relação com esses profissionais;

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- ar) Executar diretamente os serviços objeto do credenciamento, não podendo transferir a terceiros a responsabilidade pela execução dos procedimentos ou subcontratar os serviços, salvo se expressamente admitido no edital e no instrumento contratual;
- as) Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou profissionais vinculados à execução dos serviços, na forma da legislação aplicável;
- at) Quando os procedimentos forem realizados na clínica da CREDENCIADA, observar que o transporte do animal até o estabelecimento e seu retorno serão, em regra, de responsabilidade do respectivo tutor ou responsável, ressalvadas as situações previamente definidas pela Secretaria Municipal de Saúde em que o Município assumir o transporte;
- au) Quando os procedimentos forem realizados nas instalações da VIEP, observar o fluxo de apresentação dos animais definido pela Secretaria Municipal de Saúde e disponibilizar todos os recursos técnicos, humanos e materiais de sua responsabilidade necessários à execução dos procedimentos;
- av) Cumprir integralmente as disposições deste Termo de Referência, do edital de credenciamento, do instrumento contratual, das Ordens de Serviço – OS e da legislação aplicável à prestação dos serviços veterinários objeto da contratação.
- ax) Responsabilizar-se pela execução dos procedimentos médico-veterinários, respondendo, nos limites de suas atribuições e responsabilidades legais, pelos atos praticados por seus empregados, prepostos e médicos-veterinários envolvidos na prestação dos serviços, inclusive por eventuais danos decorrentes de ação ou omissão, observada a legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilidade pessoal dos profissionais pelos atos técnicos por eles praticados, ficando ciente de que a fiscalização e o acompanhamento realizados pela Administração Pública não implicam assunção de responsabilidade técnica pelos procedimentos executados pela CREDENCIADA;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Verificar, conferir e aceitar as notas fiscais, faturas e demais documentos apresentados pela CREDENCIADA para fins de pagamento, recusando-os quando apresentarem incorreções, inconsistências ou não corresponderem aos procedimentos efetivamente realizados e regularmente atestados, ficando suspenso o prazo de pagamento até a devida regularização;
- b) Notificar por escrito a CREDENCIADA acerca de eventuais irregularidades verificadas na execução dos serviços, bem como da aplicação de penalidades e sanções contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Emitir as Ordens de Serviço – OS ou outros documentos de autorização necessários à execução dos procedimentos, observando os critérios de distribuição da demanda estabelecidos no edital e no instrumento contratual;
- d) Disponibilizar, quando os procedimentos forem realizados nas instalações da Vigilância Epidemiológica – VIEP, as instalações e a estrutura de responsabilidade da Administração Pública previamente definida para a execução dos serviços, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- e) Indicar formalmente o gestor e os fiscais do contrato ou do credenciamento, conforme o caso, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos serviços;
- f) Exercer a fiscalização da execução dos serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, das Ordens de Serviço – OS, dos quantitativos autorizados, dos registros dos animais atendidos e das demais obrigações assumidas pela CREDENCIADA;
- g) Acompanhar e verificar a quantidade e a conformidade dos procedimentos de castração efetivamente realizados, inclusive mediante análise das fichas, prontuários, relatórios e demais documentos comprobatórios apresentados pela CREDENCIADA;
- h) Comunicar à CREDENCIADA, por escrito, as irregularidades, falhas ou não conformidades identificadas na execução dos serviços, determinando, quando cabível, a adoção das medidas necessárias para sua correção;
- i) Acompanhar a execução dos procedimentos realizados nas instalações da Vigilância Epidemiológica – VIEP ou, quando necessário e observadas as condições legais e técnicas aplicáveis, verificar as condições de execução dos serviços na clínica da CREDENCIADA;
- j) Realizar o recebimento provisório e definitivo dos serviços, quando cabível, mediante a verificação da quantidade, qualidade e conformidade dos procedimentos efetivamente executados;

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- k) Efetuar o pagamento à CREDENCIADA pelos procedimentos efetivamente realizados, comprovados e regularmente atestados, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual;
- l) Fornecer à CREDENCIADA, quando necessário, as informações e orientações indispensáveis à adequada execução dos serviços, especialmente quanto à programação, à demanda, aos animais a serem atendidos e aos locais de realização dos procedimentos;
- m) Comunicar à CREDENCIADAS eventuais alterações na programação dos procedimentos, suspensões ou impedimentos que possam interferir na execução das Ordens de Serviço – OS, observadas as disposições contratuais;
- n) Adotar as providências administrativas cabíveis diante de descumprimentos contratuais, inclusive quanto à aplicação de sanções, glosas ou outras medidas previstas no edital, no instrumento contratual e na legislação aplicável;
- o) Divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, as informações relativas ao procedimento de credenciamento e à contratação, na forma da legislação aplicável, assegurando a transparência dos atos administrativos e da execução do objeto.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços aqui contratados, através da servidora Sra. Gláucia Lima Pessoa, Matrícula n. 13187, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que emitirá Termo detalhado da prestação dos serviços que comprovem o atendimento a todas as cláusulas aqui avençadas;

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos serviços contratados.

DAS INFRAÇÕES E CONSEQUENTES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CREDENCIADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações praticadas no âmbito do credenciamento ou da execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital, do Termo de Referência e deste instrumento contratual, assegurados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo primeiro. Para fins desta cláusula, constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras condutas previstas em lei:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- V – deixar de manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade profissional, sanitária ou operacional exigidas para o credenciamento e a contratação, quando a irregularidade comprometer ou puder comprometer a adequada execução do objeto;
- VI – não celebrar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade do credenciamento, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VII – deixar de entregar a documentação exigida ou solicitada pela Administração, quando necessária à formalização, acompanhamento, fiscalização, medição, recebimento ou pagamento dos serviços, sem justificativa aceita;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX – fraudar o procedimento de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento ou da contratação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

Parágrafo segundo. Constituem, ainda, infrações administrativas relacionadas especificamente à execução dos

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



serviços objeto deste contrato, observada a correspondência com as hipóteses do parágrafo primeiro e sem prejuízo das demais previstas na legislação:

- a) deixar de executar, sem justificativa aceita pela Administração, procedimentos previamente autorizados;
- b) executar os serviços em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na Ordem de Serviço – OS ou neste instrumento contratual;
- c) deixar de realizar o acompanhamento pós-operatório previsto na contratação;
- d) deixar de atender, nos limites estabelecidos no Termo de Referência e neste instrumento contratual, intercorrências diretamente relacionadas aos procedimentos realizados;
- e) deixar de fornecer os profissionais, equipamentos, materiais, medicamentos, instrumentais ou demais insumos que sejam de sua responsabilidade;
- f) utilizar materiais, medicamentos ou insumos vencidos, inadequadamente armazenados ou em desacordo com a legislação aplicável;
- g) deixar de observar as normas de higiene, assepsia, antisepsia, esterilização, segurança anestésica, bem-estar animal e demais normas técnicas aplicáveis;
- h) deixar de manter os prontuários ou registros individuais dos animais atendidos;
- i) deixar de apresentar os relatórios ou documentos comprobatórios da execução dos serviços;
- j) cobrar dos tutores, responsáveis ou guardiões dos animais qualquer valor referente aos serviços abrangidos pela contratação;
- k) utilizar os animais atendidos para finalidade diversa da prevista na contratação, em desacordo com a legislação aplicável;
- l) deixar de realizar a adequada segregação, acondicionamento, retirada e destinação dos resíduos decorrentes dos procedimentos quando essa responsabilidade estiver atribuída à CREDENCIADA;
- m) deixar de comunicar à Administração ocorrências, intercorrências, acidentes, contraindicações ou demais situações que possam comprometer a execução dos serviços ou a segurança dos animais;
- n) descumprir determinação da fiscalização relacionada à regularização de falhas ou irregularidades na execução dos serviços.

Parágrafo terceiro. Com fundamento no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas à CREDENCIADA, conforme a natureza e a gravidade da infração e observados os critérios legais de dosimetria, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar; e
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo quarto. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato prevista no inciso I do parágrafo primeiro, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo quinto. A multa será aplicada nos limites do art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, a reincidência e a extensão do descumprimento, observados os seguintes parâmetros:

INFRAÇÃO / ENQUADRAMENTO	PERCENTUAL DA MULTA
Inexecução parcial de menor gravidade, correspondente ao inciso I do parágrafo primeiro	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor do contrato ou da parcela afetada, conforme o caso
Inexecução parcial com grave dano, inexecução total ou retardamento injustificado, correspondentes aos incisos II, III e IV do parágrafo primeiro	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato ou da parcela afetada, conforme o caso
Infrações previstas nos incisos V, VI e VII do parágrafo primeiro, conforme a gravidade e os efeitos da conduta	de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou da parcela afetada, conforme o caso

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



INFRAÇÃO / ENQUADRAMENTO	PERCENTUAL DA MULTA
Infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do parágrafo primeiro	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, observados os critérios do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021

Parágrafo sexto. A multa de mora poderá ser aplicada em razão de atraso injustificado na execução dos serviços, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de sua conversão em multa compensatória e da aplicação das demais sanções cabíveis.

Parágrafo sétimo. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo fixado pela Administração, podendo, observada a legislação aplicável, ser descontadas de pagamentos eventualmente devidos à CREDENCIADA ou cobradas administrativa ou judicialmente.

Parágrafo oitavo. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do parágrafo primeiro, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que houver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo nono. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do parágrafo primeiro, bem como nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, VI e VII quando a gravidade da conduta justificar penalidade mais severa que o impedimento, e impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observada a competência prevista no art. 156, §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo décimo. As sanções previstas nos incisos III e IV do parágrafo terceiro poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, observada a legislação aplicável.

Parágrafo décimo primeiro. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo décimo segundo. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846/2013 como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, os autos necessários à apuração da responsabilidade da pessoa jurídica serão remetidos à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão quanto à eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

Parágrafo décimo terceiro. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não caracterizadas como atos lesivos à Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, observarão o rito próprio previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

Parágrafo décimo quarto. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de processo de responsabilização, observados os arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo décimo quinto. A aplicação de qualquer das penalidades previstas nesta cláusula não afasta a obrigação da CREDENCIADA de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública, quando cabível, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo décimo sexto. O descredenciamento da CREDENCIADA poderá ocorrer nas hipóteses previstas no Edital, no Termo de Referência, neste instrumento contratual e na legislação aplicável, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade administrativa e da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

DA OMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os casos omissos por este instrumento serão decididos pelo contratante, segundo

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



as disposições contidas na Lei nº 14.133/ 21, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente instrumento poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando houver necessidade de melhor adequação técnica do objeto aqui contratado, bem como, quando for necessária a modificação do valor contratado, em decorrência de modificação do objeto contratado, consoante art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

Parágrafo primeiro: O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não podendo transfigurar o objeto do presente instrumento;

Parágrafo segundo: As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, art. 132, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo terceiro: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133/ 21.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes, ressalvada a possibilidade de prorrogação de sua vigência, mediante termo aditivo, desde que observados os requisitos e limites estabelecidos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: A prorrogação da vigência contratual dependerá de manifestação expressa da Administração, precedida da devida justificativa quanto à necessidade de continuidade da contratação e à manutenção de condições vantajosas;

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser extinto antes do término de sua vigência nas hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de extinção decorrente de inadimplemento da contratada, poderão ser aplicadas as sanções administrativas previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias à continuidade dos serviços e da apuração de eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo quarto: A extinção do contrato não prejudicará a apuração de responsabilidades, a aplicação de penalidades, a cobrança de valores eventualmente devidos, nem o cumprimento das obrigações que, por sua natureza, devam subsistir após o encerramento da relação contratual.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes deverão cumprir o quanto estabelecido pela Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Lei Nº 13.709/2018, no tocante a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo primeiro: Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da Lei Nº 13.709/2018, LGPD;

Parágrafo segundo: É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos através deste instrumento que não sejam os elencados pela Lei Nº 13.709/2018, LGPD;

Parágrafo terceiro: É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

Parágrafo quarto: O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

Parágrafo quinto: O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente,

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente instrumento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Aplicam-se todas as disposições da Lei das Licitações cabíveis ao presente contrato, fixando-se competente o Foro da sede da CONTRATANTE por força da disposição do Art. 92, § 1º, da Lei Nº 14.133/2021, e alterações posteriores, para dirimir questões advindas da presente relação jurídica para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente para uma só finalidade, afim de que possam produzir os seus devidos e legais efeitos.

Brumado - Bahia, XXXXX.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Gleica Pereira Chaves dos Anjos
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO X – Mapa de Gerenciamento de Riscos

Considerando o objeto consistente no Credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços veterinários de castração de cães e gatos, a serem realizados nas instalações da Vigilância Epidemiológica – VIEP ou na clínica da contratada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado-BA.

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, as possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa.

2. DA DEFINIÇÃO DOS IMPACTOS

A análise qualitativa dos riscos é realizada por meio da classificação da escala da probabilidade e do impacto, conforme a tabela de referência a seguir.

- Baixo: Danos que não comprometem o processo/serviço. Devem ser catalogados nos relatórios pós-contratuais com vistas a novo planejamento.
- Médio: Danos que comprometem parcialmente o processo/serviço, atrasando-o ou interferindo em sua qualidade.
- Alto: Danos que comprometem a essência do processo/serviço, impedindo-o de seguir seu curso.

A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto, tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto.

Caso o risco enquadre-se como baixo, admite-se a aceitação ou adoção das medidas preventivas. Se o risco enquadrar-se como médio e alto, serão adotadas as medidas preventivas.

3. DO OBJETO DESTE MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

A presente análise tem por finalidade identificar, avaliar e propor medidas de prevenção, mitigação e contingência para os riscos relacionados ao credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços veterinários de castração de cães e gatos, a serem realizados nas instalações da Vigilância Epidemiológica – VIEP ou na clínica da contratada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado-BA.

Os riscos identificados foram avaliados considerando a probabilidade de ocorrência, o impacto na execução dos serviços e as medidas de tratamento necessárias para assegurar a continuidade, a segurança e a adequada prestação dos procedimentos veterinários, observadas as condições sanitárias, técnicas, operacionais e de bem-estar animal aplicáveis.

4. RISCOS RELACIONADOS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas Preventivas/Mitigadoras	Setor Responsável
Quantidade insuficiente de empresas credenciadas para atendimento da demanda.	Média	Alto	Ampla divulgação do chamamento público, manutenção do credenciamento aberto durante sua vigência e incentivo ao ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos.	Secretaria Municipal de Saúde / Setor de Licitações
Descontinuidade da prestação dos serviços por desligamento, suspensão ou indisponibilidade da empresa credenciada.	Média	Alto	Possibilitar o credenciamento de múltiplos prestadores e adotar critérios objetivos para redistribuição da demanda sempre que necessário, de modo a evitar interrupção dos procedimentos.	Secretaria Municipal de Saúde
Ausência ou irregularidade do registro da empresa ou dos profissionais responsáveis perante o	Baixa	Alto	Exigir, na habilitação, a comprovação dos registros e da regularidade profissional exigíveis, bem como acompanhar a manutenção dessas condições durante a execução.	Comissão de Credenciamento / Fiscal do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Conselho Regional de Medicina Veterinária.				
Prestação dos serviços de castração em desconformidade com as especificações técnicas, sanitárias ou de bem-estar animal.	Baixa	Alto	Fiscalização da execução, verificação das condições dos procedimentos, observância dos protocolos técnicos e sanitários e adoção das medidas administrativas cabíveis diante de desconformidades.	Fiscal do Contrato / Secretaria Municipal de Saúde
Insuficiência da capacidade operacional da empresa credenciada para atendimento da demanda.	Média	Médio	Exigir demonstração de capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, inclusive quanto à equipe, instalações, equipamentos e insumos necessários, acompanhando continuamente a execução.	Comissão de Credenciamento / Fiscal do Contrato
Indisponibilidade ou inadequação de instalações, equipamentos, materiais ou insumos necessários à realização dos procedimentos.	Média	Alto	Verificar previamente a disponibilidade e as condições das instalações e equipamentos, exigir manutenção preventiva e corretiva e assegurar o fornecimento dos materiais e insumos necessários à execução segura dos procedimentos.	Empresa Credenciada / Fiscal do Contrato
Ocorrência de complicações clínicas, intercorrências anestésicas ou pós-operatórias.	Baixa	Alto	Exigir avaliação clínica prévia dos animais, observância dos protocolos médico-veterinários, utilização de profissionais habilitados, disponibilidade de medicamentos, equipamentos e suporte para atendimento de intercorrências e orientação pós-operatória aos responsáveis pelos animais.	Empresa Credenciada / Responsável Técnico
Registros incompletos ou inconsistentes dos animais e dos procedimentos realizados.	Média	Médio	Padronizar os registros dos atendimentos, exigir identificação do animal e do responsável quando aplicável, documentação comprobatória dos procedimentos e conferência periódica antes da validação da produção.	Fiscal do Contrato / Vigilância Epidemiológica – VIEP
Descumprimento dos prazos, agendas ou quantitativos de atendimento definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.	Média	Médio	Monitorar continuamente os agendamentos e procedimentos realizados, realizar ajustes de programação e adotar medidas corretivas sempre que identificadas intercorrências.	Secretaria Municipal de Saúde / Fiscal do Contrato
Risco de infecção, contaminação ou falhas nos procedimentos de limpeza, desinfecção, esterilização e biossegurança.	Baixa	Alto	Exigir cumprimento dos protocolos de biossegurança, higienização, desinfecção, esterilização de materiais e manejo adequado de resíduos de serviços de saúde, com fiscalização periódica das condições de execução.	Empresa Credenciada / Fiscal do Contrato
Destinação inadequada de resíduos gerados nos procedimentos veterinários.	Baixa	Alto	Exigir segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental aplicável.	Empresa Credenciada / Fiscal do Contrato
Demanda superior à estimativa inicialmente prevista.	Média	Médio	Acompanhar periodicamente a evolução da demanda, redistribuir os procedimentos entre os prestadores habilitados e promover novo credenciamento ou adoção de outras medidas administrativas cabíveis, quando necessário.	Secretaria Municipal de Saúde
Glosas decorrentes de inconsistências na comprovação dos serviços executados.	Baixa	Médio	Estabelecer critérios padronizados para registro, conferência e validação dos procedimentos realizados antes da autorização da medição e do pagamento.	Fiscal do Contrato / Setor Administrativo

5. CONCLUSÃO

Os riscos identificados são inerentes ao credenciamento e à execução de serviços veterinários de castração de cães e gatos e podem ser adequadamente administrados mediante planejamento, fiscalização contínua, controle da execução, manutenção do credenciamento aberto durante sua vigência e adoção das medidas preventivas indicadas. Dessa forma, conclui-se que os riscos remanescentes são aceitáveis e não comprometem a viabilidade da contratação pretendida, desde que observadas as medidas de controle previstas no Termo de Referência, no instrumento convocatório, no contrato e na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO XI – Termo de Referência

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação, por meio de credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços veterinários de castração de cães e gatos, a serem realizados nas instalações da Vigilância Epidemiológica – VIEP ou na clínica da contratada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado-BA.

1.2. Os serviços deverão atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS, MACHOS, ABRANGENDO CIRURGIAS, MEDICAÇÃO, MATERIAIS E ACOMPANHAMENTO PÓS-OPERATÓRIO, DESINFECÇÃO, ESTERELIZAÇÃO, LIMPEZA AMBIENTE NO PRÉ E PÓS CIRÚRGICO, NAS INSTALAÇÕES DA VIEP, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	UND	180
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS, FÊMEAS, ABRANGENDO CIRURGIAS, MEDICAÇÃO, MATERIAIS E ACOMPANHAMENTO PÓS-OPERATÓRIO, DESINFECÇÃO, ESTERELIZAÇÃO, LIMPEZA AMBIENTE NO PRÉ E PÓS CIRÚRGICO, NAS INSTALAÇÕES DA VIEP, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	UND	180
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS, MACHOS, ABRANGENDO CIRURGIAS, MEDICAÇÃO, MATERIAIS E ACOMPANHAMENTO PÓS-OPERATÓRIO, DESINFECÇÃO, ESTERELIZAÇÃO, LIMPEZA AMBIENTE NO PRÉ E PÓS CIRÚRGICO, NAS INSTALAÇÕES DA CLÍNICA DO CONTRATADO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	UND	180
04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS, FÊMEAS, ABRANGENDO CIRURGIAS, MEDICAÇÃO, MATERIAIS E ACOMPANHAMENTO PÓS-OPERATÓRIO, DESINFECÇÃO, ESTERELIZAÇÃO, LIMPEZA AMBIENTE NO PRÉ E PÓS CIRÚRGICO, NAS INSTALAÇÕES DA CLÍNICA DO CONTRATADO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	UND	180

1.3. O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante justificativa de vantajosidade para a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. A empresa contratada prestará os serviços veterinários especializados de castração de cães e gatos, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado – BA, mediante solicitação formal, observando os quantitativos estimados, as condições estabelecidas no instrumento contratual e as necessidades institucionais do Município. Os procedimentos serão realizados nas instalações da Vigilância Epidemiológica – VIEP ou, quando necessário e mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde, nas instalações da clínica veterinária da contratada, desde que devidamente equipada e em conformidade com as normas sanitárias, técnicas e profissionais aplicáveis.

1.5. A contratação da empresa especializada não gera qualquer vínculo empregatício, trabalhista, previdenciário ou estatutário entre o Município de Brumado – BA e a contratada, seus empregados, médicos-veterinários, prepostos ou demais profissionais envolvidos na execução dos serviços. A

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



prestação dos serviços ocorrerá exclusivamente no âmbito da relação contratual estabelecida entre o Município e a empresa contratada, cabendo a esta a responsabilidade integral pela contratação, remuneração, supervisão e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade da Administração Pública de Brumado/BA, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar – ETP e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação tem por objeto a prestação de serviços veterinários especializados para castração de cães e gatos, incluindo procedimentos cirúrgicos, medicamentos, materiais, acompanhamento pós-operatório, desinfecção, esterilização e limpeza dos ambientes pré e pós-cirúrgicos.

A contratação visa atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, contribuindo para o controle do número de cães e gatos, a prevenção da reprodução descontrolada e o desenvolvimento de ações de saúde pública e bem-estar animal.

Os procedimentos serão realizados nas instalações da Vigilância Epidemiológica – VIEP ou na clínica da empresa contratada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, devendo a contratada dispor de profissionais habilitados e estrutura adequada às normas técnicas, sanitárias e médico-veterinárias vigentes.

A contratação deverá assegurar a execução dos serviços de forma segura, eficiente e padronizada, contemplando todos os insumos e recursos necessários, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

A execução ocorrerá mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a demanda, os quantitativos estimados e as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

3. DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1. Da Justificativa

A presente contratação justifica-se pela necessidade de disponibilização de serviços veterinários especializados para a realização de procedimentos de castração de cães e gatos, machos e fêmeas, no âmbito do Município de Brumado-BA, como medida de prevenção da reprodução desordenada de animais, redução de animais em situação de abandono e promoção da saúde pública, em atendimento às demandas identificadas pela Vigilância Epidemiológica – VIEP e pela Secretaria Municipal de Saúde.

O crescimento desordenado da quantidade de cães e gatos, especialmente daqueles em situação de abandono ou pertencentes a famílias em condição de vulnerabilidade socioeconômica, constitui fator que pode ocasionar impactos sanitários, ambientais e sociais, tais como ocorrência de abandonos, reprodução sem controle, acidentes, maus-tratos, transmissão de zoonoses e dificuldades de manejo e controle da quantidade de animais existentes no Município de Brumado.

Nesse contexto, a esterilização cirúrgica de cães e gatos constitui importante instrumento de controle, por possibilitar a redução da reprodução indesejada e contribuir para a diminuição progressiva do número de animais em situação de abandono ou sujeitos à reprodução descontrolada. A medida

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



também contribui para a melhoria das condições de saúde e bem-estar dos animais e para a redução de situações que possam representar risco à coletividade.

A contratação mostra-se necessária, ainda, em razão da necessidade de o Município dispor de serviço especializado, com estrutura adequada, profissionais habilitados, equipamentos, medicamentos, materiais e insumos necessários à realização segura dos procedimentos cirúrgicos, bem como acompanhamento pós-operatório dos animais submetidos à castração. A realização de procedimentos dessa natureza exige observância de condições técnicas e sanitárias apropriadas, de modo a reduzir riscos relacionados à intervenção cirúrgica, à anestesia, à recuperação dos animais e à ocorrência de complicações pós-operatórias.

Além do procedimento cirúrgico propriamente dito, faz-se necessária a disponibilização dos medicamentos, materiais, insumos e demais recursos indispensáveis à execução dos serviços, bem como a adoção de medidas de desinfecção, esterilização e limpeza do ambiente no período pré e pós-cirúrgico, garantindo condições adequadas de assepsia e biossegurança para a realização dos procedimentos.

A contratação poderá contemplar a realização dos serviços nas instalações da Vigilância Epidemiológica – VIEP ou na clínica do contratado, conforme a organização e a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Essa possibilidade proporciona maior flexibilidade operacional à Secretaria de Saúde, permitindo que os procedimentos sejam realizados em ambiente público adequado ou em estabelecimento veterinário devidamente estruturado e regularizado, observadas as condições técnicas, sanitárias e profissionais exigíveis para a execução dos serviços.

A divisão dos serviços em procedimentos destinados a animais machos e fêmeas justifica-se pelas diferenças técnicas e operacionais existentes entre os procedimentos cirúrgicos de esterilização, especialmente quanto à complexidade, duração, materiais, medicamentos, cuidados anestésicos e acompanhamento pós-operatório necessários em cada caso.

Quanto à estimativa de 720 procedimentos, distribuídos em 180 procedimentos para machos e 180 para fêmeas nas instalações da VIEP e 180 procedimentos para machos e 180 para fêmeas na clínica do contratado, o quantitativo deverá ser entendido como uma previsão de demanda para o período de contratação, estabelecida com base na necessidade de atendimento dos animais no Município e na capacidade de execução dos serviços. A distribuição entre os locais de realização busca proporcionar alternativas para a execução dos procedimentos, conforme a disponibilidade da estrutura municipal, a demanda existente e as condições operacionais verificadas durante a execução contratual.

A contratação de empresa especializada também se mostra necessária para assegurar que os serviços sejam prestados por profissionais legalmente habilitados e em estabelecimento ou estrutura compatível com a natureza dos procedimentos, quando realizados nas instalações do contratado, observando-se as exigências dos órgãos competentes e as normas aplicáveis ao exercício da medicina veterinária, à assistência aos animais, à utilização de medicamentos e à manutenção das condições de higiene, assepsia e biossegurança.

Ressalta-se que a execução dos serviços deverá compreender não apenas a realização da cirurgia, mas o conjunto de atividades necessárias para garantir a adequada prestação do serviço, incluindo avaliação e preparação do animal para o procedimento, realização da esterilização, fornecimento e administração dos medicamentos e insumos necessários, cuidados durante o período de recuperação, orientações e acompanhamento pós-operatório, bem como a adequada higienização, desinfecção e esterilização do ambiente utilizado.

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



A medida está diretamente relacionada às ações de vigilância em saúde e promoção da saúde pública, uma vez que o manejo e o controle da reprodução de cães e gatos contribuem para a prevenção e redução de riscos à saúde relacionados à presença de animais sem acompanhamento adequado e à ocorrência de zoonoses. A redução da reprodução descontrolada pode contribuir para a diminuição da quantidade de animais errantes e, conseqüentemente, para o enfrentamento de problemas decorrentes da presença desses animais em vias e espaços públicos.

Além dos benefícios sanitários, a iniciativa apresenta relevante caráter social e de proteção e bem-estar animal, ao ampliar o acesso à esterilização cirúrgica, especialmente para animais vinculados a famílias que eventualmente não disponham de condições financeiras para custear procedimentos veterinários de forma particular. Dessa forma, a ação contribui para uma política pública preventiva, atuando na prevenção da reprodução desordenada de cães e gatos e na redução da ocorrência de animais em situação de abandono, em vez de restringir-se a medidas posteriores decorrentes do aumento do número de animais sem acompanhamento adequado.

A contratação também permite ao Município planejar e organizar a execução dos procedimentos de forma programada, estabelecendo quantitativos, condições de atendimento, critérios de execução, responsabilidades da contratada e mecanismos de acompanhamento e fiscalização. Com isso, busca-se garantir maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, padronização dos serviços e segurança na execução dos procedimentos.

Diante do exposto, justifica-se a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços veterinários de castração de cães e gatos, machos e fêmeas, incluindo os procedimentos cirúrgicos de esterilização, fornecimento e administração de medicamentos, materiais e insumos necessários, acompanhamento pós-operatório e serviços de desinfecção, esterilização e limpeza do ambiente cirúrgico, a serem realizados nas instalações da Vigilância Epidemiológica – VIEP ou na clínica do contratado, conforme a demanda e as condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, visando atender às necessidades do Município de Brumado-BA.

3.2. Base Legal

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços veterinários de castração de cães e gatos decorre da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA de executar ações de controle da reprodução e do número de animais, prevenção da reprodução descontrolada e promoção da saúde pública e do bem-estar animal.

Os serviços serão prestados conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, podendo os procedimentos ser realizados nas instalações da Vigilância Epidemiológica – VIEP ou na clínica da empresa contratada, observadas as condições técnicas, sanitárias e profissionais estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

A contratação deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, interesse público, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública pode realizar contratação direta por credenciamento sempre que o objeto comportar múltiplos prestadores, em condições padronizadas, observando-se critérios objetivos estabelecidos no edital de chamamento. O dispositivo legal assim dispõe:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



I – Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I – a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II – na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III – o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

[...]

V – não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

Assim, a legislação admite o credenciamento como procedimento adequado para a contratação de serviços que possam ser prestados por múltiplos fornecedores, permitindo o credenciamento de todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas no edital, assegurando isonomia, competitividade e vantajosidade para a Administração Pública.

Considerando que a demanda pelos procedimentos de castração é variável e poderá ocorrer de forma parcelada, conforme o planejamento e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, a adoção do credenciamento, na hipótese de contratação paralela e não excludente, encontra amparo no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, mostrando-se instrumento adequado para o atendimento do interesse público e das necessidades operacionais da Administração Municipal de Brumado/BA.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços veterinários especializados de castração de cães e gatos, a serem realizados nas instalações da Vigilância Epidemiológica – VIEP ou na clínica da empresa contratada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA.

A solução compreende a realização dos procedimentos cirúrgicos de castração de cães e gatos, machos e fêmeas, incluindo medicamentos, materiais, acompanhamento pós-operatório, limpeza, desinfecção e esterilização dos ambientes e equipamentos utilizados, bem como todos os demais recursos necessários à adequada execução dos serviços.

Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada, regularmente habilitada e com profissionais legalmente habilitados, dispondo de estrutura, equipamentos, materiais, medicamentos e demais recursos compatíveis com a execução dos procedimentos, observadas as normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis.

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



A execução ocorrerá conforme a demanda e o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, podendo os procedimentos ser realizados nas instalações da VIEP ou na clínica da empresa contratada, de acordo com a programação estabelecida pela Administração Pública e as condições previstas no instrumento convocatório.

A adoção do credenciamento mostra-se adequada em razão da natureza do objeto e da possibilidade de participação de múltiplas empresas especializadas aptas a prestar os serviços em condições padronizadas. A demanda pelos procedimentos é variável e poderá ocorrer de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, não sendo recomendável a concentração da execução em um único prestador.

O credenciamento permite, portanto, a formação de uma rede de empresas habilitadas, ampliando a capacidade de atendimento da Administração Pública e reduzindo os riscos de indisponibilidade ou interrupção dos serviços. Havendo mais de um prestador credenciado, a demanda poderá ser distribuída mediante critérios objetivos previamente estabelecidos no edital, assegurando isonomia, impessoalidade e transparência.

A solução também proporciona maior flexibilidade quanto ao local de execução dos procedimentos, permitindo que os serviços sejam realizados na VIEP ou nas instalações da empresa credenciada, conforme a demanda e as condições estabelecidas pela Administração.

Nesse contexto, o credenciamento enquadra-se na hipótese de contratação paralela e não excludente, prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por ser viável e vantajosa para a Administração Pública a contratação de múltiplos prestadores em condições padronizadas.

Dessa forma, a solução adotada atende às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA, proporcionando maior capacidade de atendimento, flexibilidade operacional e continuidade dos serviços, com observância dos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

4.2. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução compreende as seguintes etapas:

I – Planejamento e identificação da demanda: levantamento e definição dos procedimentos a serem realizados, conforme as necessidades e o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde;

II – Credenciamento e habilitação dos prestadores: análise da documentação e da capacidade técnica das empresas interessadas, incluindo a comprovação de habilitação profissional, estrutura e demais requisitos estabelecidos no edital;

III – Solicitação dos serviços: encaminhamento das solicitações pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a demanda e os quantitativos estimados, com definição do local de realização dos procedimentos;

IV – Preparação para os procedimentos: disponibilização e organização da estrutura, equipamentos, materiais, medicamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços;

V – Execução das castrações: realização dos procedimentos cirúrgicos em cães e gatos, machos e fêmeas, nas instalações da VIEP ou na clínica da empresa contratada, conforme a programação definida pela Administração Pública;

VI – Cuidados pós-operatórios: acompanhamento e adoção dos cuidados necessários à recuperação dos animais, incluindo os medicamentos e materiais previstos na contratação;

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



VII – Higienização e controle sanitário: realização da limpeza, desinfecção e esterilização dos ambientes e equipamentos utilizados, antes e após os procedimentos, conforme as normas técnicas e sanitárias aplicáveis;

VIII – Fiscalização e acompanhamento: verificação, pela Secretaria Municipal de Saúde, da quantidade e qualidade dos serviços executados, bem como do cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, edital e instrumento contratual;

IX – Medição, liquidação e pagamento: pagamento dos serviços efetivamente realizados, mediante comprovação da execução, apresentação da documentação pertinente e atesto da Secretaria Municipal de Saúde;

X – Avaliação da execução contratual: acompanhamento do desempenho dos prestadores credenciados, com adoção das medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

A solução contempla, assim, todas as etapas necessárias à execução integral do objeto, desde o planejamento e a solicitação dos procedimentos até a realização das cirurgias, os cuidados pós-operatórios, a higienização dos ambientes, a fiscalização e o pagamento dos serviços efetivamente prestados.

A adoção dessa solução possibilita à Administração Pública atender às demandas de castração de cães e gatos de forma organizada, segura e eficiente, contribuindo para as ações de controle da reprodução e do número de animais, bem como para as ações de saúde pública e bem-estar animal, com adequada utilização dos recursos públicos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços veterinários de castração de cães e gatos deverá atender aos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência, considerados indispensáveis para garantir a adequada execução dos procedimentos, a segurança e o bem-estar dos animais, bem como a qualidade, eficiência e regularidade dos serviços prestados à Administração Pública.

5.1. Qualificação e habilitação da empresa

- A empresa deverá estar legalmente constituída e regularmente habilitada para a prestação de serviços veterinários compatíveis com o objeto da contratação;
- Deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e demais condições de habilitação exigidas pela legislação vigente e pelo instrumento convocatório;
- A empresa deverá possuir registro ou cadastro perante o órgão profissional competente, quando exigível, e manter responsável técnico devidamente habilitado para a execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável.
- A empresa deverá comprovar capacidade técnica compatível com o objeto, mediante documentação exigida no instrumento convocatório, quando cabível;
- Não poderá estar impedida ou suspensa de contratar com a Administração Pública, nem incurso nas demais hipóteses de impedimento previstas na legislação aplicável.

5.2. Responsabilidade técnica e profissionais

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- Os procedimentos deverão ser realizados exclusivamente por médicos-veterinários devidamente habilitados e regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária competente;
- A contratada deverá disponibilizar profissionais em quantidade suficiente para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde;
- Os profissionais deverão possuir qualificação e experiência compatíveis com a execução dos procedimentos de castração de cães e gatos;
- A contratada será responsável pela supervisão técnica dos serviços e pelo cumprimento das normas profissionais, sanitárias e de biossegurança aplicáveis;
- Deverão ser observadas as normas e orientações do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV e do Conselho Regional de Medicina Veterinária competente, além das demais normas aplicáveis à atividade.

5.3. Estrutura e condições para realização dos procedimentos

- Quando os procedimentos forem realizados nas instalações da VIEP, a contratada deverá possuir capacidade para disponibilizar todos os equipamentos, instrumentos, materiais, medicamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços.
- Quando os procedimentos forem realizados na clínica da contratada, o estabelecimento deverá possuir estrutura física, equipamentos e condições técnicas e sanitárias adequadas à realização dos procedimentos cirúrgicos;
- O ambiente destinado aos procedimentos deverá apresentar condições adequadas de higiene, limpeza, organização, iluminação, ventilação e segurança;
- A contratada deverá disponibilizar os equipamentos e instrumentos necessários à realização dos procedimentos, bem como assegurar seu adequado funcionamento e manutenção;
- Os ambientes, equipamentos e instrumentos utilizados deverão ser submetidos aos procedimentos de limpeza, desinfecção e esterilização necessários, conforme as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

5.4. Materiais, medicamentos e insumos

- A contratada deverá fornecer todos os materiais, medicamentos, insumos e demais itens necessários à adequada realização dos procedimentos, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- Os medicamentos, materiais e insumos utilizados deverão estar dentro do prazo de validade, ser adequados à finalidade a que se destinam e atender às exigências dos órgãos competentes;
- A contratada deverá manter quantidade suficiente de materiais e medicamentos para atender às solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, evitando interrupções na execução dos serviços;
- Todos os custos relacionados aos materiais, medicamentos, equipamentos e demais insumos necessários à execução dos procedimentos deverão estar incluídos no valor contratado.

5.5. Procedimentos de castração e cuidados pós-operatórios

- Os procedimentos de castração deverão ser realizados de acordo com as boas práticas médico-veterinárias e com as normas técnicas e profissionais aplicáveis;
- A contratada deverá realizar os procedimentos cirúrgicos de cães e gatos, machos e fêmeas, conforme a demanda e os quantitativos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Deverão ser adotadas medidas adequadas de segurança e controle sanitário durante todas as etapas dos procedimentos;
- A contratada deverá prestar os cuidados e orientações pós-operatórias necessários à adequada recuperação dos animais, conforme avaliação do médico-veterinário responsável;

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- Eventuais intercorrências decorrentes dos procedimentos deverão ser avaliadas e conduzidas pelo profissional responsável, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

5.6. Higienização, desinfecção e esterilização

- A contratada deverá realizar a limpeza e higienização dos ambientes utilizados para os procedimentos antes e após cada atendimento ou conforme a necessidade técnica;
- Deverá realizar a adequada desinfecção dos ambientes, superfícies e equipamentos utilizados;
- Os instrumentos e materiais reutilizáveis deverão ser devidamente higienizados e esterilizados antes de sua utilização, conforme as normas técnicas aplicáveis;
- Deverão ser adotadas medidas de biossegurança destinadas à prevenção de contaminações e à manutenção de condições sanitárias adequadas durante a execução dos serviços

5.7. Local de execução dos serviços

- Os procedimentos poderão ser realizados nas instalações da Vigilância Epidemiológica – VIEP ou na clínica da empresa contratada, conforme a demanda e a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Quando os serviços forem realizados na VIEP, caberá à contratada disponibilizar todos os equipamentos, materiais, medicamentos, instrumentos e demais recursos necessários à execução dos procedimentos;
- Quando realizados na clínica da contratada, o estabelecimento deverá atender integralmente aos requisitos técnicos, sanitários e profissionais exigidos para a realização dos procedimentos;
- A definição do local de execução será realizada pela Administração Pública conforme a necessidade, planejamento e condições operacionais de cada demanda.

5.8. Atendimento e disponibilidade

- A contratada deverá possuir capacidade operacional para atender às solicitações da Secretaria Municipal de Saúde dentro dos prazos estabelecidos no instrumento contratual;
- Deverá manter disponibilidade de profissionais, equipamentos, materiais, medicamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços durante o período de atendimento;
- Os serviços deverão ser executados de acordo com as solicitações formais da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando os quantitativos autorizados e as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- A contratada deverá comunicar previamente à Administração Pública qualquer situação que possa comprometer ou impedir a execução dos serviços.

5.9. Condições gerais de execução

- A contratada deverá observar integralmente as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual;
- Deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- Todos os custos necessários à completa execução dos serviços deverão estar incluídos nos valores contratados;
- A contratada responderá integralmente pela qualidade e segurança dos serviços prestados, bem como pelos atos de seus profissionais e demais colaboradores envolvidos na execução do objeto;
- A execução dos serviços deverá observar a legislação aplicável, as normas técnicas e profissionais pertinentes, bem como os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, garantindo condições adequadas de segurança e qualidade.

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



5.10. Da Subcontratação

Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto da contratação, devendo os serviços de castração ser executados diretamente pela CONTRATADA, por meio de médicos-veterinários devidamente habilitados e regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV.

A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros a execução dos procedimentos, a responsabilidade técnica ou quaisquer obrigações decorrentes da contratação, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação aplicável e previamente autorizadas pela Administração Pública, quando cabíveis.

5.11. Da Garantia

Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Forma de Execução dos Serviços

A execução dos serviços de castração de cães e gatos ocorrerá sob demanda, mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA, observados os quantitativos estimados, o planejamento da Administração e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital de credenciamento e no instrumento contratual.

Os procedimentos poderão ser realizados nas instalações da Vigilância Epidemiológica – VIEP ou nas instalações da clínica da empresa credenciada, conforme definição da Secretaria Municipal de Saúde e observadas as condições técnicas, sanitárias e operacionais necessárias à execução dos serviços.

A prestação dos serviços deverá observar as seguintes diretrizes:

- Os procedimentos serão realizados mediante programação e solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Ordem de Serviço – OS, contendo, no mínimo, a quantidade de animais a serem atendidos, o local de realização dos procedimentos e demais informações necessárias à execução dos serviços;
- A distribuição da demanda entre as empresas credenciadas será formalizada por meio de Ordem de Serviço – OS, observando os critérios objetivos previamente definidos no edital de credenciamento, de forma não excludente, considerando a capacidade de atendimento, a disponibilidade e o planejamento da Administração Pública;
- os procedimentos deverão ser realizados exclusivamente por médicos-veterinários legalmente habilitados e regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, observada a legislação profissional aplicável;
- a empresa credenciada deverá disponibilizar profissionais, equipamentos, instrumentos, materiais, medicamentos e demais recursos necessários à adequada execução dos procedimentos;
- quando os procedimentos forem realizados nas instalações da VIEP, a empresa credenciada deverá disponibilizar os equipamentos, instrumentais, materiais, medicamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços, bem como realizar a organização, limpeza, desinfecção e esterilização dos ambientes e instrumentos utilizados;

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- f) quando os procedimentos forem realizados na clínica da empresa credenciada, esta deverá dispor de estrutura física, equipamentos, instalações, materiais e demais condições técnicas e sanitárias compatíveis com a realização dos procedimentos;
- g) os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e com as normas sanitárias, profissionais e médico-veterinárias aplicáveis;
- h) a empresa credenciada deverá fornecer todos os insumos necessários à realização dos procedimentos;
- i) a execução dos serviços deverá observar as condições de segurança, higiene, assepsia, bem-estar animal e controle sanitário necessárias à realização dos procedimentos cirúrgicos.

6.2. Condições Técnicas para Execução dos Procedimentos

- a) A castração deverá ser realizada mediante procedimento cirúrgico, exclusivamente por médico-veterinário habilitado e regularmente inscrito no respectivo Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV.
- b) Para os cães e gatos machos, deverá ser realizada a orquiectomia e, para as fêmeas, a ovariectomia (OSH), observadas as condições clínicas do animal e a avaliação do médico-veterinário responsável.
- c) Os procedimentos deverão ser realizados mediante técnicas cirúrgicas adequadas, observando-se os princípios de assepsia, antisepsia, segurança anestésica e bem-estar animal.
- d) Antes do procedimento cirúrgico, o médico-veterinário responsável deverá realizar avaliação clínica do animal, verificando suas condições gerais e sua aptidão para o procedimento.
- e) O médico-veterinário poderá contraindicar ou suspender a realização da cirurgia quando identificar condições clínicas que representem risco significativo à vida ou à recuperação do animal, devendo registrar e justificar a decisão no respectivo prontuário.
- f) Deverão ser utilizados protocolos anestésicos e medicamentos adequados à espécie, porte, condição clínica e características individuais do animal, sob responsabilidade do médico-veterinário responsável.
- g) Deverá ser realizada a preparação pré-operatória necessária, incluindo tricotomia da região cirúrgica, quando indicada, e adequada assepsia do local.
- h) Os instrumentais e materiais reutilizáveis empregados nos procedimentos deverão ser devidamente higienizados e esterilizados, conforme as normas técnicas aplicáveis.
- i) Agulhas, seringas e demais materiais de uso individual e descartável deverão ser de primeiro uso para cada animal, sendo vedado o seu reaproveitamento.
- j) Os medicamentos e demais produtos utilizados deverão estar regularmente registrados ou autorizados pelos órgãos competentes, quando exigido pela legislação aplicável, e ser utilizados de acordo com suas indicações e sob orientação do médico-veterinário responsável.
- k) A contratada deverá fornecer os medicamentos, materiais, equipamentos, instrumentais e demais insumos necessários à completa execução dos procedimentos, incluindo aqueles relacionados à anestesia, cirurgia e cuidados pós-operatórios, conforme previsto neste Termo de Referência.
- l) Quando os procedimentos de castração forem realizados nas instalações da Vigilância Epidemiológica – VIEP, a contratada deverá realizar a coleta, o acondicionamento, a retirada e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes dos procedimentos, inclusive resíduos de serviços cuja responsabilidade pelo gerenciamento seja atribuída à contratada, observadas as normas sanitárias, ambientais e profissionais aplicáveis, bem como as disposições deste Termo de Referência e do instrumento contratual.

6.3. Cuidados Pós-Operatórios e Intercorrências

- a) A contratada deverá fornecer orientação ao tutor ou responsável pelo animal quanto aos cuidados necessários no período pós-operatório, incluindo repouso, administração dos medicamentos prescritos, alimentação, higiene da ferida cirúrgica e demais cuidados necessários à recuperação.

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- b) O procedimento deverá contemplar acompanhamento pós-operatório, incluindo 01 (um) retorno para avaliação, e, quando necessário, retirada de pontos, em prazo definido pelo médico-veterinário responsável, observado o limite máximo de 07 (sete) dias após o procedimento, salvo indicação clínica devidamente justificada.
- c) A contratada deverá prestar atendimento às intercorrências ou complicações diretamente relacionadas ao procedimento cirúrgico que se manifestarem no período de até 72 (setenta e duas) horas após a realização da castração, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- d) Nos casos de intercorrência que demandem procedimentos, exames ou medicamentos não abrangidos pelo objeto contratado, a situação deverá ser devidamente registrada e comunicada à Secretaria Municipal de Saúde e ao tutor ou responsável pelo animal, para adoção das providências cabíveis.
- e) Em caso de óbito ocorrido durante o procedimento cirúrgico ou no período imediatamente posterior, quando houver suspeita de relação com o procedimento realizado, deverão ser adotadas as providências técnicas e administrativas cabíveis, inclusive, quando determinado pela Administração Pública, o encaminhamento do cadáver para exame necroscópico por serviço especializado e independente, observada a legislação aplicável.

6.4. Registro e Documentação dos Procedimentos

- a) Cada animal submetido ao procedimento deverá possuir prontuário ou ficha individual de atendimento, contendo, no mínimo, sua identificação, espécie, condição de macho ou fêmea, raça, pelagem, peso, avaliação clínica, procedimento realizado, técnica cirúrgica empregada, protocolo anestésico, medicamentos utilizados, orientações pós-operatórias e eventuais intercorrências.
- b) A documentação individual de cada procedimento deverá ser preenchida pelo médico-veterinário responsável e mantida pela contratada pelo prazo estabelecido na legislação aplicável. A contratada deverá fornecer à Secretaria Municipal de Saúde cópia da documentação ou das informações nela contidas, referentes aos animais atendidos, para fins de controle, fiscalização, acompanhamento pós-operatório e comprovação da execução dos serviços.
- c) Quando adotado pela Secretaria Municipal de Saúde o Registro Geral Animal – RGA ou outro sistema de identificação e controle, a contratada deverá colaborar com o fornecimento das informações necessárias ao seu preenchimento e atualização.
- d) A contratada deverá apresentar relatório periódico, preferencialmente mensal, contendo, no mínimo, a quantidade de procedimentos realizados, identificação dos animais atendidos, condição de macho ou fêmea, espécie, data, local de realização e eventuais intercorrências registradas.

6.5. Programação e Distribuição da Demanda

- a) As datas, locais e quantitativos dos procedimentos serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme o planejamento da Administração Pública e a demanda existente, e formalizados por meio de Ordem de Serviço – OS, previamente comunicada à empresa credenciada responsável pela execução.
- b) A execução poderá ocorrer de forma parcelada durante a vigência da contratação, conforme a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo obrigação de solicitação imediata da totalidade dos quantitativos estimados.
- c) A distribuição dos procedimentos entre os credenciados deverá observar os critérios objetivos estabelecidos no edital de credenciamento, assegurando tratamento isonômico e não excludente entre os prestadores aptos.
- d) A distribuição da demanda poderá considerar a capacidade operacional, disponibilidade de agenda, local de execução e demais critérios objetivos previamente estabelecidos pela Administração Pública.

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- e) A empresa credenciada deverá iniciar a execução dos procedimentos na data ou período estabelecido na respectiva Ordem de Serviço – OS, observando o cronograma previamente definido pela Secretaria Municipal de Saúde.
- f) Os procedimentos deverão ser realizados dentro do prazo estabelecido na Ordem de Serviço, considerando a quantidade de animais programada e a capacidade de atendimento previamente informada pela empresa credenciada.
- g) A Secretaria Municipal de Saúde poderá ajustar o cronograma de execução de acordo com a demanda efetiva, disponibilidade orçamentária e necessidades do serviço, mediante comunicação à empresa credenciada, respeitados os quantitativos e demais condições estabelecidos na contratação.

6.6. Transporte e Apresentação dos Animais

- a) Quando o procedimento for realizado na clínica da contratada, o transporte do animal até o estabelecimento será, em regra, de responsabilidade do respectivo tutor ou responsável.
- b) Nos casos de animais em situação de rua ou em outras situações previamente definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, o transporte poderá ser realizado pelo Município, conforme disponibilidade e planejamento da Administração Pública.
- c) Quando os procedimentos forem realizados nas instalações da VIEP, caberá à Secretaria Municipal de Saúde organizar o fluxo de apresentação dos animais, enquanto a contratada será responsável por disponibilizar todos os recursos técnicos e materiais necessários à realização dos procedimentos.

6.7. Responsabilidades da Contratada na Execução

Constituem responsabilidades da contratada:

- a) executar os serviços em conformidade com este Termo de Referência, o edital, o instrumento contratual e as normas técnicas e profissionais aplicáveis;
- b) disponibilizar profissionais devidamente habilitados e em número suficiente para execução dos procedimentos programados;
- c) A contratada deverá fornecer e administrar os medicamentos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, instrumentais e demais insumos necessários à completa execução dos procedimentos, incluindo aqueles destinados às etapas pré-operatória, cirúrgica e pós-operatória, responsabilizando-se também pelo acompanhamento pós-operatório dos animais.
- d) manter as instalações, equipamentos e instrumentais utilizados em condições adequadas de higiene, segurança, conservação e funcionamento;
- e) realizar a limpeza, desinfecção e esterilização dos ambientes e equipamentos utilizados, inclusive quando os procedimentos forem realizados nas instalações da VIEP;
- f) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da utilização de seus empregados, profissionais e demais colaboradores;
- g) responder pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços, inclusive pelos danos decorrentes de atos praticados com negligência, imprudência, imperícia, dolo ou em desacordo com as normas técnicas, sanitárias, profissionais e de bem-estar animal aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade pessoal dos profissionais envolvidos, quando cabível;
- h) responsabilizar-se integralmente pela execução dos procedimentos veterinários, inclusive quanto à avaliação clínica, indicação, realização e acompanhamento dos procedimentos cirúrgicos, observadas as normas técnicas e profissionais aplicáveis;
- i) comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços ou a segurança dos animais;
- j) manter os registros dos procedimentos realizados e fornecer as informações solicitadas pela fiscalização;

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- k) permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive quanto à execução dos procedimentos, protocolos utilizados, condições de higiene e demais aspectos relacionados ao objeto;
- l) manter durante toda a execução da contratação as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- m) indicar responsável técnico devidamente habilitado, quando exigido pela legislação aplicável, e disponibilizar canal de comunicação para tratar das demandas relacionadas à execução dos serviços.

6.8. Fiscalização e Acompanhamento

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio dos servidores formalmente designados, que poderão verificar:

- I – a quantidade de procedimentos realizados;
- II – a qualidade e adequação dos procedimentos;
- III – o cumprimento das condições técnicas e sanitárias;
- IV – a utilização adequada dos materiais e medicamentos;
- V – a regularidade dos registros e prontuários;
- VI – o cumprimento do cronograma e das solicitações da Secretaria;
- VII – a ocorrência de intercorrências e a adoção das providências necessárias.

A fiscalização e o acompanhamento da execução pela Administração não excluem nem reduzem a responsabilidade técnica, civil ou profissional da CONTRATADA e dos médicos-veterinários responsáveis pelos procedimentos, nem transferem à Administração Pública a responsabilidade por falhas decorrentes da execução dos serviços.

A Administração Pública não responderá pelos riscos inerentes aos procedimentos cirúrgicos regularmente executados pela CONTRATADA.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as condições estabelecidas no edital de credenciamento e neste Termo de Referência, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação profissional, sanitária e médico-veterinária aplicável, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o cronograma dos procedimentos será ajustado pelo período correspondente, observadas as formalidades legais e os registros pertinentes no processo de acompanhamento da contratação.

7.3. As comunicações entre a Secretaria Municipal de Saúde e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de correio eletrônico ou outro meio formal de comunicação definido pela Administração Pública.

7.4. A Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, especialmente quando relacionadas à programação dos procedimentos, à ocorrência de intercorrências ou a situações que possam comprometer a execução dos serviços.

7.5. Após a assinatura do instrumento contratual, a Administração Pública poderá convocar a contratada para reunião inicial, com a finalidade de apresentar as condições de execução, os procedimentos de fiscalização, os critérios de distribuição da demanda, o fluxo de emissão das

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Ordens de Serviço – OS, os mecanismos de medição e atesto e demais orientações necessárias à adequada execução do objeto.

Preposto e responsável técnico

7.6. A contratada deverá designar formalmente preposto para representá-la perante a Administração Pública durante a execução contratual, indicando seus poderes e deveres relacionados ao acompanhamento administrativo dos serviços.

7.7. A contratada deverá manter canal de comunicação permanente com a Secretaria Municipal de Saúde para tratar das demandas relacionadas à programação, execução, fiscalização e demais assuntos administrativos decorrentes da contratação.

7.8. A designação de preposto não exclui nem substitui a responsabilidade do médico-veterinário responsável técnico e dos profissionais que efetivamente realizarem os procedimentos de castração.

7.9. A contratante poderá recusar, mediante justificativa, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que a contratada deverá designar outro representante.

Fiscalização

7.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato formalmente designados pela Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.11. A fiscalização acompanhará a execução dos serviços, verificando, entre outros aspectos:

- I – o cumprimento das Ordens de Serviço – OS;
- II – a quantidade de procedimentos efetivamente realizados;
- III – a execução dos procedimentos por médicos-veterinários legalmente habilitados;
- IV – o cumprimento das especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;
- V – a disponibilização e utilização adequada de materiais, medicamentos, equipamentos e instrumentais;
- VI – as condições de higiene, limpeza, desinfecção, assepsia e esterilização;
- VII – a realização dos cuidados e do acompanhamento pós-operatório previstos na contratação;
- VIII – a manutenção dos registros e prontuários dos animais atendidos;
- IX – o cumprimento dos prazos e cronogramas estabelecidos nas Ordens de Serviço;
- X – a ocorrência de intercorrências e as providências adotadas pela contratada.

7.12. O fiscal do contrato registrará no histórico de gerenciamento da contratação as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando, quando cabível, a correção de falhas ou irregularidades identificadas.

7.13. Identificada qualquer irregularidade na execução dos serviços, a fiscalização notificará a contratada para que proceda à correção dentro do prazo estabelecido pela Administração Pública, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

7.14. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providências que ultrapassem sua competência.

7.15. A fiscalização da Administração Pública poderá acompanhar os procedimentos realizados nas instalações da VIEP e, quando necessário e observadas as condições legais e técnicas aplicáveis, verificar as condições de execução na clínica da contratada.

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Fiscalização administrativa

7.16. A fiscalização e o acompanhamento realizados pela Administração Pública não excluem nem reduzem a responsabilidade técnica, civil, profissional e legal da contratada e dos médicos-veterinários responsáveis pelos procedimentos, inclusive quanto à qualidade, segurança e adequação técnica dos serviços prestados, nos termos da legislação aplicável.

7.17. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, comunicando ao gestor do contrato as situações que ultrapassem sua competência.

Gestor do contrato

7.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação, mantendo os registros formais da execução, incluindo as Ordens de Serviço – OS, registros dos procedimentos realizados, relatórios da contratada, ocorrências, notificações, alterações contratuais e demais documentos pertinentes, elaborando relatório quando necessário para verificar a adequação da contratação às necessidades da Administração.

7.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais e as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, adotando ou propondo as medidas necessárias para a regularização de eventuais falhas.

7.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas da contratada, para fins de empenho, liquidação e pagamento, bem como registrará eventuais situações que impeçam o regular processamento da despesa.

7.21. O gestor do contrato acompanhará a avaliação do desempenho da contratada realizada pela fiscalização, considerando o cumprimento das obrigações assumidas, a qualidade dos serviços, a regularidade da execução e eventuais penalidades aplicadas, quando cabível.

7.22. O gestor do contrato adotará as providências necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, quando cabível, observados o contraditório e a ampla defesa e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final, quando cabível, contendo informações sobre a execução do objeto, o atendimento das necessidades da Administração Pública, os resultados alcançados e eventuais recomendações para o aprimoramento das futuras contratações.

7.24. O gestor do contrato encaminhará a documentação pertinente ao setor responsável pela liquidação e pagamento, após o regular atesto dos serviços efetivamente executados, observados os registros dos procedimentos realizados, as respectivas Ordens de Serviço – OS e as demais condições estabelecidas no contrato.

7.25. A execução dos serviços pelos prestadores credenciados ocorrerá de forma paralela e não excludente, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, observados os critérios objetivos de distribuição estabelecidos no edital de credenciamento.

7.26. A emissão das Ordens de Serviço – OS deverá observar os critérios previamente definidos no edital, assegurando tratamento isonômico entre os prestadores credenciados e evitando escolha arbitrária ou favorecimento de determinado prestador.

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



7.27. A fiscalização da execução de cada Ordem de Serviço deverá considerar os procedimentos efetivamente realizados, os registros individuais dos animais atendidos, os relatórios apresentados pela contratada e demais documentos necessários à comprovação da execução.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução dos serviços será realizada com base na quantidade de procedimentos efetivamente executados, na conformidade técnica dos serviços prestados, nos registros individuais dos animais atendidos, nas Ordens de Serviço – OS, nos relatórios apresentados pela contratada e nas demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

8.1.1. Será indicada a retenção ou glosa, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

8.1.1.1. não tenha realizado os procedimentos previstos na respectiva Ordem de Serviço – OS;

8.1.1.2. tenha realizado os procedimentos em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;

8.1.1.3. tenha deixado de fornecer materiais, medicamentos, equipamentos, instrumentais ou demais insumos previstos como de sua responsabilidade;

8.1.1.4. tenha deixado de realizar os cuidados e o acompanhamento pós-operatório previstos na contratação; ou

8.1.1.5. tenha apresentado documentação ou registros insuficientes para comprovar a efetiva execução dos procedimentos.

8.1.2. Critério de medição

8.1.2.1 A medição dos serviços será realizada por procedimento de castração efetivamente executado e comprovado, considerando os tipos de procedimentos constantes neste Termo de Referência.

8.1.2.2. Somente serão considerados para fins de pagamento os procedimentos efetivamente realizados, regularmente registrados e comprovados pela contratada, mediante apresentação da respectiva Ordem de Serviço – OS, ficha ou prontuário individual do animal, relatório dos procedimentos realizados e demais documentos exigidos pela Administração.

8.1.2.3. O quantitativo efetivamente pago será limitado à quantidade de procedimentos autorizada pela Secretaria de Saúde e efetivamente executada, não sendo devido pagamento por procedimentos não realizados ou não comprovados.

8.1.2.4. A medição deverá ser realizada com base nos procedimentos efetivamente executados no período, observados os valores unitários estabelecidos para cada item do objeto.

8.1.2.5. Para fins de medição e pagamento, o procedimento será considerado apto ao faturamento após sua efetiva realização e apresentação da documentação comprobatória exigida, sem prejuízo da obrigação da contratada de prestar o acompanhamento pós-operatório e realizar o retorno para avaliação do animal, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência.

Do recebimento

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante termo ou documento detalhado, após a verificação da quantidade de procedimentos realizados e do cumprimento das condições técnicas e administrativas estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual.

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



8.3.O recebimento provisório será realizado após a apresentação, pela contratada, da documentação comprobatória dos procedimentos realizados no período, incluindo as respectivas Ordens de Serviço – OS, registros individuais dos animais atendidos, relatório dos procedimentos executados e demais documentos exigidos neste Termo de Referência.

8.4. O fiscal técnico realizará o recebimento provisório mediante verificação da quantidade e da conformidade dos procedimentos realizados, bem como do cumprimento das especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

8.5. O fiscal administrativo, quando formalmente designado, verificará os aspectos administrativos necessários ao recebimento, especialmente a documentação apresentada pela contratada e a manutenção das condições exigidas para a execução contratual.

8.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.7. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico verificará a quantidade de procedimentos efetivamente realizados e a conformidade dos serviços com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, considerando as Ordens de Serviço – OS, os registros individuais dos animais, os relatórios apresentados pela contratada e demais documentos comprobatórios da execução.

8.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.7.2. A contratada deverá corrigir as falhas ou irregularidades verificadas na documentação ou na execução dos serviços, quando tecnicamente cabível, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas pertinentes, inclusive glosa dos valores correspondentes aos serviços não executados ou executados em desconformidade.

8.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

8.7.4. O recebimento provisório ficará condicionado à comprovação da efetiva realização dos procedimentos de castração solicitados pela Administração, observadas as quantidades, condições técnicas e demais requisitos estabelecidos na respectiva Ordem de Serviço – OS.

8.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, da Ordem de Serviço – OS ou do instrumento contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo ou documento detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências relacionadas à execução dos serviços, bem como os demais documentos necessários, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para as providências relativas ao recebimento definitivo.

8.9.Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação da quantidade e da conformidade dos procedimentos realizados, mediante termo ou documento detalhado emitido pelo servidor ou

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



comissão designada pela autoridade competente, observados os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.9.4. Após o recebimento definitivo e a conferência da documentação, a Administração Pública comunicará à contratada para emissão da Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços efetivamente executados e regularmente atestados.

8.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.10. No caso de controvérsia quanto à quantidade, qualidade ou conformidade dos procedimentos realizados, será observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo admitido o pagamento da parcela incontroversa, quando cabível.

8.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.12. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica, profissional e legal da contratada e dos médicos-veterinários responsáveis pelos procedimentos, inclusive quanto às intercorrências decorrentes da execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável.

Liquidação

8.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada corresponde aos serviços efetivamente executados e regularmente atestados.

8.15. Para fins de liquidação, a Nota Fiscal ou Fatura apresentada deverá expressar os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.15.1. o prazo de validade;

8.15.2. a data da emissão;

8.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



8.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.15.5. o valor a pagar; e

8.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal do contratado, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.18. A Administração deverá verificar, previamente ao pagamento, a manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas da contratada, bem como a existência de eventuais impedimentos ou restrições para contratar com o Poder Público, conforme a legislação aplicável.

8.19. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

8.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

8.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

8.25. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito em conta de titularidade da contratada, após o regular recebimento, atesto e liquidação dos serviços efetivamente executados.

8.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



8.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO/ORDEM DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. Seleção Paralela e Não Excludente

O Município de Brumado/BA adotará o credenciamento mediante seleção paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços veterinários de castração de cães e gatos.

O credenciamento terá por finalidade habilitar todos os interessados que atenderem integralmente às condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável, não havendo competição entre os interessados para fins de exclusão de prestadores.

A análise da documentação de habilitação será realizada de forma objetiva, observando-se os requisitos estabelecidos no edital e, quando aplicável, a ordem cronológica de apresentação da documentação completa, para fins de organização e controle do procedimento de credenciamento.

O credenciamento de novos prestadores permanecerá aberto durante a vigência estabelecida no edital, desde que atendidos os requisitos de habilitação, observadas as condições e os limites estabelecidos pela Administração.

9.2. Ordem de Atendimento e Distribuição da Demanda

A distribuição dos procedimentos entre as empresas credenciadas observará critérios objetivos, impessoais, isonômicos e previamente estabelecidos no edital, de forma a assegurar tratamento não excludente entre os prestadores aptos. A demanda será distribuída considerando, conforme aplicável:

- a) a ordem de habilitação dos credenciados;
- b) a capacidade operacional de atendimento de cada empresa;
- c) a disponibilidade para realização dos procedimentos nas datas programadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- d) o local de realização dos procedimentos, quando definido pela Administração Pública;
- e) o tipo de procedimento a ser realizado, considerando a condição de macho ou fêmea e espécie dos animais;
- f) os quantitativos disponíveis e a necessidade de distribuição equilibrada da demanda entre os credenciados; e
- g) os demais critérios objetivos previamente definidos no edital de credenciamento.

9.3. Sistema de Rodízio

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Quando houver mais de uma empresa credenciada apta a realizar determinado item ou tipo de procedimento, a Administração Pública poderá adotar sistema de rodízio, de forma sequencial e não excluyente, visando assegurar distribuição equilibrada das demandas entre os prestadores.

O rodízio deverá observar a capacidade de atendimento, a disponibilidade dos prestadores e os critérios estabelecidos no edital.

Após o atendimento de uma demanda, o prestador será reposicionado conforme as regras do sistema de rodízio, de modo a possibilitar a participação dos demais credenciados aptos.

Os novos credenciados poderão ser incluídos no sistema de distribuição conforme os critérios estabelecidos no edital, assegurando-se tratamento isonômico entre os prestadores.

9.4. Ordem de Apresentação da Documentação

A ordem cronológica de apresentação da documentação será utilizada para fins de organização, análise e processamento do credenciamento, não constituindo, isoladamente, direito adquirido à execução de determinada quantidade de procedimentos.

A habilitação de uma empresa não implicará exclusividade na prestação dos serviços, devendo a distribuição das demandas observar os critérios objetivos estabelecidos pela Administração Pública e no edital de credenciamento.

9.5. Distribuição por Item e Local de Execução

A distribuição da demanda observará os itens constantes da tabela de serviços deste Termo de Referência, considerando:

- I – procedimentos de castração de animais machos;
- II – procedimentos de castração de animais fêmeas;
- III – procedimentos realizados nas instalações da Vigilância Epidemiológica – VIEP; e
- IV – procedimentos realizados nas instalações da clínica da contratada.

A empresa credenciada somente será convocada para execução dos procedimentos para os quais esteja habilitada e disponha de condições técnicas, operacionais e estruturais compatíveis com o local e o tipo de serviço solicitado.

9.6. Ordem de Serviço – OS

A execução dos procedimentos será realizada mediante **Ordem de Serviço – OS**, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo, sempre que possível, a quantidade de procedimentos, o tipo de procedimento, o local, a data programada e demais informações necessárias à execução.

A emissão da Ordem de Serviço deverá observar os critérios de distribuição estabelecidos no edital e neste Termo de Referência, vedada a escolha arbitrária ou o favorecimento de determinado prestador.

A empresa credenciada deverá manifestar sua disponibilidade para atendimento da demanda no prazo estabelecido no edital ou na própria Ordem de Serviço.

9.7. Recusa, Indisponibilidade ou Impedimento Temporário

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Na hipótese de a empresa credenciada não possuir disponibilidade para atender determinada demanda, por motivo devidamente justificado, a Administração poderá encaminhar a Ordem de Serviço ao próximo prestador apto, observados os critérios de distribuição estabelecidos no edital.

A recusa injustificada ou reiterada no atendimento das demandas poderá ensejar as medidas administrativas e as sanções previstas no edital, no instrumento contratual e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A impossibilidade temporária de atendimento deverá ser comunicada formalmente à Secretaria Municipal de Saúde, com a respectiva justificativa, para avaliação e adoção das providências cabíveis.

9.8. Exceções à Ordem de Distribuição

Poderão ser adotados critérios diferenciados de distribuição quando houver justificativa técnica ou operacional relacionada à execução do serviço, tais como:

- a) necessidade de atendimento em determinado local;
- b) indisponibilidade temporária de determinado prestador;
- c) capacidade operacional incompatível com a quantidade de procedimentos programada;
- d) necessidade de continuidade ou conclusão de programação previamente iniciada;
- e) situações emergenciais ou excepcionais devidamente justificadas; ou
- f) outras situações objetivas previamente previstas no edital.

As situações excepcionais deverão ser devidamente justificadas e registradas no processo de acompanhamento da contratação.

9.9. Controle e Transparência da Distribuição

A Secretaria Municipal de Saúde manterá controle atualizado das demandas distribuídas aos prestadores credenciados, contendo, no mínimo, o prestador, a Ordem de Serviço emitida, a quantidade de procedimentos solicitados, a quantidade efetivamente realizada, o tipo de procedimento, o local de execução e a data de realização.

O controle da distribuição deverá permitir o acompanhamento da quantidade de procedimentos atribuídos a cada credenciado, visando assegurar isonomia, transparência, impessoalidade e equilíbrio na distribuição da demanda.

10. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NA LC Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

10.1. Em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 024, de 13 de janeiro de 2025, e nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, será assegurado, nos processos de credenciamento promovidos pelo Município de Brumado/BA, tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado às microempresas e empresas de pequeno porte (ME e EPP), quando cabível e observados os requisitos e limites estabelecidos na legislação aplicável.

10.2. A adoção das medidas de tratamento favorecido e diferenciado tem por finalidade fomentar a participação das microempresas e empresas de pequeno porte na prestação de serviços à Administração Pública, especialmente na execução de serviços veterinários de castração de cães e gatos, contribuindo para:

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- I – promover o desenvolvimento econômico local e regional, mediante o estímulo à contratação de empresas estabelecidas no Município e na região;
- II – fortalecer o mercado local de serviços veterinários, ampliando a participação de empresas e profissionais habilitados na execução de serviços de interesse público;
- III – ampliar as oportunidades de participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, observados os requisitos de habilitação e qualificação técnica estabelecidos no edital;
- IV – contribuir para a execução das políticas públicas municipais relacionadas ao controle e ao bem-estar de cães e gatos, mediante a disponibilização de prestadores aptos à realização dos procedimentos de castração;
- V – promover o desenvolvimento sustentável, econômico e social, em consonância com os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. O tratamento diferenciado e simplificado previsto neste item será aplicado de forma compatível com a natureza do credenciamento, sem prejuízo da participação de quaisquer empresas que atendam integralmente às condições estabelecidas no edital, assegurando-se a isonomia, a impessoalidade, a transparência e a igualdade de condições entre os interessados.

10.4. A participação das microempresas e empresas de pequeno porte estará condicionada ao cumprimento das exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica estabelecidas no edital de credenciamento e neste Termo de Referência, inclusive quanto às exigências aplicáveis aos serviços veterinários.

10.5. A aplicação do tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte não poderá comprometer a qualidade, a segurança ou a continuidade dos serviços de castração, devendo todos os prestadores credenciados observar integralmente as especificações técnicas, sanitárias, profissionais e operacionais estabelecidas pela Administração Pública.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO ADOTADO E REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. Por se tratar de procedimento de credenciamento, não haverá julgamento competitivo ou classificação das propostas para fins de escolha de um único prestador, uma vez que não se estabelece competição excludente entre os interessados. Todos os interessados que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação e às condições técnicas, jurídicas e administrativas estabelecidas no edital poderão ser credenciados, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. No procedimento de credenciamento, a Administração Pública constituirá uma rede de empresas especializadas e habilitadas para a prestação de serviços veterinários de castração de cães e gatos, permitindo a execução dos procedimentos de forma paralela e não excludente, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e os critérios objetivos previamente estabelecidos no edital.

11.3. A análise da documentação dos interessados será realizada de forma objetiva, observando-se a ordem de apresentação e o cumprimento das exigências estabelecidas no edital, sem que essa ordem implique preferência quanto à contratação ou à quantidade de serviços a serem executados.

11.4. A ordem de habilitação definitiva dos credenciados poderá ser utilizada como critério objetivo para organização do rodízio ou da distribuição das Ordens de Serviço – OS, quando adotado pela Administração Pública, observadas as regras previamente estabelecidas no edital de credenciamento, assegurando-se tratamento isonômico, impessoal e não excludente entre os prestadores aptos.

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



11.5. O credenciamento mostra-se adequado à presente contratação em razão da necessidade de disponibilização de uma rede de prestadores aptos à realização de procedimentos cirúrgicos de esterilização de cães e gatos, permitindo à Secretaria Municipal de Saúde atender à demanda de forma contínua e conforme a necessidade efetivamente verificada, sem vinculação a um único prestador.

11.6. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço – OS pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os quantitativos, as condições, os prazos, o local de execução e demais especificações estabelecidas no instrumento contratual, neste Termo de Referência e no edital de credenciamento.

11.7. Os serviços poderão ser executados nas instalações da Vigilância Epidemiológica – VIEP ou na clínica da contratada, conforme definido pela Administração na respectiva Ordem de Serviço – OS e de acordo com as condições técnicas e operacionais estabelecidas para cada local.

11.8. A distribuição das demandas entre os prestadores credenciados observará os critérios objetivos previamente estabelecidos no edital, podendo considerar, conforme o caso, a ordem de rodízio, a capacidade operacional, a disponibilidade de agenda, o local de execução e outros critérios objetivos relacionados à adequada prestação dos serviços, vedada a escolha arbitrária ou o favorecimento de determinado credenciado.

11.9. A contratação será realizada conforme a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo garantia de quantitativo mínimo de procedimentos a serem solicitados ou executados por cada empresa credenciada, ficando o pagamento condicionado à efetiva realização dos procedimentos devidamente autorizados e comprovados.

11.10. O regime de execução do objeto será por credenciamento, em caráter paralelo e não excluyente, com prestação dos serviços sob demanda, mediante Ordens de Serviço – OS, observados os critérios de distribuição estabelecidos no edital e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

11.11. A execução dos procedimentos deverá observar integralmente as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, incluindo a disponibilização dos profissionais habilitados, medicamentos, materiais, equipamentos, instrumentais e demais insumos necessários, bem como os cuidados pré e pós-operatórios, a higienização, desinfecção, esterilização e limpeza dos ambientes, conforme o local de realização dos procedimentos.

12. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DA HABILITAÇÃO

12.1. O credenciamento de interessados será realizado mediante procedimento administrativo específico, com ampla divulgação, obedecendo aos princípios da legalidade, isonomia, publicidade, impessoalidade e eficiência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas e devidamente habilitadas, que atendam integralmente às exigências estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e em seus anexos, para a prestação de serviços veterinários de castração de cães e gatos, a serem realizados nas instalações da Vigilância Epidemiológica – VIEP ou na clínica da contratada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado-BA.

12.3. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica são aquelas usualmente aplicáveis ao segmento de prestação de serviços

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



veterinários de castração de cães e gatos, acrescidas dos requisitos específicos relacionados à execução do objeto, conforme detalhado a seguir.

12.4. Previamente ao credenciamento, a Administração Pública verificará eventual impedimento à contratação, especialmente quanto à existência de sanção impeditiva, mediante consulta a cadastros oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

12.5. A consulta será realizada em nome do credenciado (pessoa jurídica) e, também em nome de seus sócios ou responsáveis técnicos, conforme determina o art. 12 da Lei nº 8.429/1992 e legislação correlata.

12.6. A tentativa de burla ao credenciamento será verificada por análise dos vínculos societários, existência de impedimentos, linhas de atuação similares, dentre outros aspectos. Havendo indícios de fraude, o interessado será convocado para apresentação de defesa prévia.

12.7. O interessado deverá manter sua documentação de habilitação sempre atualizada durante toda a vigência do credenciamento, sob pena de suspensão do cadastro e da possibilidade de prestação dos serviços.

12.8. Não serão aceitos documentos de habilitação que não guardem relação direta com o credenciado ou que apresentem inconsistências cadastrais, salvo situações expressamente autorizadas em lei.

12.9. Para fins de contratação, deverá o prestador comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

12.10.1. Habilitação Jurídica:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.10.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

e). prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f.1) O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

g) prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g.1) caso o prestador seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formata respectiva legislação de regência;

h) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

h.1.caso o prestador seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formata respectiva legislação de regência;

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



12.10.3. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa interessada prestou ou está prestando, de forma satisfatória, serviços de natureza compatível com o objeto deste credenciamento, especialmente serviços veterinários de esterilização/castração cirúrgica de animais.

a.) O(s) atestado(s) deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado ou contendo identificação do emitente, com assinatura e identificação do responsável, e deverá(ão) conter, no mínimo:

- nome, CNPJ e endereço do emitente;
- identificação da empresa que prestou os serviços;
- descrição dos serviços executados;
- período de execução dos serviços;
- quantitativo aproximado de procedimentos realizados, quando disponível;
- local de execução dos serviços, quando pertinente;
- data de emissão;
- nome, cargo/função e assinatura do responsável pela emissão.

a.1) Será admitida a apresentação de mais de um atestado para fins de comprovação da experiência da empresa, desde que os documentos, individualmente ou em conjunto, demonstrem a aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto.

a.2) Os atestados poderão ser objeto de diligência pela Administração, nos termos do inciso I do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, para verificação de sua autenticidade e das informações neles constantes.

b) Responsabilidade técnica

b.1) Comprovação de que a empresa possui médico-veterinário legalmente habilitado para exercer a responsabilidade técnica pelos serviços, mediante apresentação do respectivo registro profissional perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV e do documento que comprove o vínculo profissional ou contratual com a empresa.

b.2) Comprovação de que a empresa dispõe de médico(s)-veterinário(s) legalmente habilitado(s) para a execução dos procedimentos objeto da contratação, em quantidade suficiente para atender à demanda programada pela Administração.

b.3) A comprovação do vínculo de cada profissional poderá ser realizada mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- b.3.1) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, quando se tratar de empregado da empresa;
- b.3.2) Contrato Social, Estatuto Social ou Ato Constitutivo devidamente registrado, quando se tratar de sócio ou administrador da empresa;
- b.3.3) Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a empresa e o médico-veterinário, quando se tratar de profissional contratado para essa finalidade;
- b.3.4) outro documento juridicamente idôneo que comprove o vínculo profissional ou contratual entre a empresa e o médico-veterinário, desde que compatível com a legislação aplicável.

b.4) Para todos os médicos-veterinários indicados, deverá ser apresentada comprovação de inscrição ativa e regular perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV competente.

c) Regularidade Sanitária

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



c.1) Apresentação de Alvará Sanitário ou Licença Sanitária vigente, ou documento equivalente, expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária competente, quando exigível em razão da atividade desenvolvida pela empresa e da forma de execução dos serviços.

c.2) Quando os procedimentos forem realizados nas instalações da clínica da contratada, esta deverá apresentar documentação que comprove a regularidade sanitária do estabelecimento e sua aptidão para a realização das atividades veterinárias objeto da contratação.

c.3) Quando os procedimentos forem realizados nas instalações da Vigilância Epidemiológica – VIEP, a contratada deverá manter sua regularidade profissional e sanitária, bem como atender às exigências legais e regulamentares aplicáveis à prestação dos serviços veterinários, sem que isso implique exigência de regularidade sanitária de estabelecimento próprio que não seja utilizado para a execução do objeto.

d) Comprovação da estrutura e capacidade operacional

d.1) Quando os procedimentos forem realizados nas instalações da clínica da contratada, esta deverá apresentar declaração de que dispõe de estrutura física, equipamentos, instrumentais, materiais, medicamentos e demais recursos necessários à realização segura dos procedimentos de castração de cães e gatos, conforme as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

d.2) Quando os procedimentos forem realizados nas instalações da Vigilância Epidemiológica – VIEP, a empresa deverá apresentar declaração de que disponibilizará, às suas expensas, todos os equipamentos, instrumentais, materiais, medicamentos e demais insumos de sua responsabilidade necessários à adequada execução dos procedimentos, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

e) Declaração de ciência e disponibilidade

e.1) Declaração da empresa interessada de que possui conhecimento das condições locais e das exigências estabelecidas neste Termo de Referência para a execução dos serviços, comprometendo-se a disponibilizar os profissionais, equipamentos, instrumentais, materiais, medicamentos e demais recursos de sua responsabilidade necessários à execução integral dos procedimentos, independentemente do local de realização, observadas as condições estabelecidas para execução na Vigilância Epidemiológica – VIEP ou nas instalações da contratada.

12.10.4. Habilitação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do prestador, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

a.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o prestador apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação para prestação de serviços veterinários de castração de cães e gatos, a serem realizados nas instalações da Vigilância Epidemiológica – VIEP ou na clínica da

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



contratada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA, foi definido com base em pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A pesquisa de preços considerou valores praticados no mercado para serviços veterinários de esterilização/castração cirúrgica de cães e gatos, observando as especificações técnicas, as condições de execução, o local de realização dos procedimentos e todos os materiais, medicamentos, equipamentos, instrumentais, insumos, serviços e demais recursos necessários à adequada execução do objeto.

Foram considerados, ainda, os serviços acessórios e complementares que integram o objeto, tais como preparo pré-operatório, procedimentos cirúrgicos, anestesia, fornecimento e administração de medicamentos, materiais e insumos, acompanhamento pós-operatório, bem como limpeza, desinfecção, assepsia e esterilização do ambiente e dos instrumentais, conforme as responsabilidades estabelecidas neste Termo de Referência.

O valor total estimado para a contratação é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VL.M. UNIT.	VL.M. TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS, MACHOS, ABRANGENDO CIRURGIAS, MEDICAÇÃO, MATERIAIS E ACOMPANHAMENTO PÓS-OPERATÓRIO, DESINFECÇÃO, ESTERELIZAÇÃO, LIMPEZA AMBIENTE NO PRÉ E PÓS CIRÚRGICO, NAS INSTALAÇÕES DA VIEP, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	UND	180	R\$ 150,00	R\$ 27.000,00
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS, FÊMEAS, ABRANGENDO CIRURGIAS, MEDICAÇÃO, MATERIAIS E ACOMPANHAMENTO PÓS-OPERATÓRIO, DESINFECÇÃO, ESTERELIZAÇÃO, LIMPEZA AMBIENTE NO PRÉ E PÓS CIRÚRGICO, NAS INSTALAÇÕES DA VIEP, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	UND	180	R\$ 200,00	R\$ 36.000,00
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS, MACHOS, ABRANGENDO CIRURGIAS, MEDICAÇÃO, MATERIAIS E ACOMPANHAMENTO PÓS-OPERATÓRIO, DESINFECÇÃO, ESTERELIZAÇÃO, LIMPEZA AMBIENTE NO PRÉ E PÓS CIRÚRGICO, NAS INSTALAÇÕES DA CLÍNICA DO CONTRATADO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	UND	180	R\$ 300,00	R\$ 54.000,00
04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS, FÊMEAS, ABRANGENDO CIRURGIAS, MEDICAÇÃO, MATERIAIS E ACOMPANHAMENTO PÓS-OPERATÓRIO, DESINFECÇÃO, ESTERELIZAÇÃO, LIMPEZA AMBIENTE NO PRÉ E PÓS CIRÚRGICO, NAS INSTALAÇÕES DA CLÍNICA DO	UND	180	R\$ 350,00	R\$ 63.000,00

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



	CONTRATADO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.				
--	--	--	--	--	--

13.1. Memória de Cálculo

A formação dos valores estimados para os serviços de castração de cães e gatos foi realizada com base em pesquisa de preços de mercado, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se as especificações e condições de execução estabelecidas neste Termo de Referência.

Para a formação dos preços referenciais, foram consideradas as características específicas de cada item do objeto, especialmente:

- I – a espécie dos animais abrangidos pelo serviço;
- II – as diferenças entre os procedimentos cirúrgicos de machos e fêmeas;
- III – o local de realização dos procedimentos, distinguindo-se os serviços executados nas instalações da Vigilância Epidemiológica – VIEP daqueles realizados nas instalações da clínica da contratada;
- IV – os procedimentos cirúrgicos e anestésicos necessários;
- V – o fornecimento e a administração de medicamentos;
- VI – o fornecimento de materiais, equipamentos, instrumentais e demais insumos de responsabilidade da contratada;
- VII – o acompanhamento e os cuidados pós-operatórios previstos no objeto; e
- VIII – os serviços de limpeza, desinfecção, assepsia e esterilização necessários à adequada execução dos procedimentos.

A apuração dos preços referenciais será realizada mediante a média aritmética dos valores válidos obtidos na pesquisa de preços para cada item, considerando-se os preços compatíveis com as condições e especificações do objeto e desconsiderando-se, mediante justificativa, eventuais valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados.

Para cada item, será apurado o valor unitário estimado por procedimento, que será multiplicado pelo respectivo quantitativo estimado, obtendo-se o valor total estimado de cada item e, posteriormente, o valor global estimado da contratação.

A memória de cálculo detalhada, contendo a consolidação das pesquisas realizadas, os critérios utilizados para tratamento dos preços e os valores unitários apurados para cada item, será juntada aos autos do processo administrativo, assegurando a rastreabilidade e a transparência dos parâmetros utilizados na estimativa.

13.2. Documentos que dão suporte à estimativa

A estimativa do valor da contratação encontra-se fundamentada em pesquisa de preços realizada conforme a legislação vigente, acompanhada dos preços unitários referenciais e da respectiva memória de cálculo.

Como fontes de pesquisa utilizadas para a formação dos preços estimados, foram consideradas:

1. Edital de Chamada Pública para Credenciamento nº 002/2025 – Processo Administrativo nº 35418/2025, da Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins – Fundo Municipal de Saúde;
2. Edital de Credenciamento nº 014/2025, do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Jacuípe;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- 3. Processo Administrativo nº 449/2025 – Chamamento Público/Inexigibilidade de Licitação nº 103/2025, do Município de Livramento de Nossa Senhora/BA; e
- 4. Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 05/2026 – Processo Administrativo Digital nº 859/2026, da Prefeitura da Estância Turística de Salesópolis/SP.

Todos os documentos comprobatórios da pesquisa de preços encontram -se devidamente anexados ao processo administrativo, garantindo a rastreabilidade, transparência e confiabilidade das informações utilizadas na definição do valor estimado da contratação.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1.As despesas decorrentes da contratação serão suportadas pela dotação orçamentária própria indicada abaixo pelo Setor Contábil:

10.01. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2049 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
1500 / 1600

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

15.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, as licitações de serviços devem observar o princípio do parcelamento quando este for tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração Pública, considerando, entre outros aspectos, a responsabilidade técnica, os custos decorrentes da celebração e gestão de contratos e a necessidade de ampliação da competitividade.

No presente caso, após análise da natureza dos serviços veterinários de castração de cães e gatos, verifica-se que o parcelamento do objeto em itens distintos mostra-se tecnicamente viável, tendo em vista que os procedimentos destinados a animais machos e fêmeas possuem características e demandas específicas, podendo ser individualmente quantificados e executados.

A divisão dos itens também considera os locais de realização dos procedimentos, contemplando a execução nas instalações da Vigilância Epidemiológica – VIEP e, quando necessário, na clínica da contratada. Essa organização permite maior flexibilidade para o atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a disponibilidade das instalações, a capacidade de atendimento e as condições operacionais verificadas durante a execução dos serviços.

O parcelamento por itens poderá ainda contribuir para a ampliação da competitividade, possibilitando a participação de empresas que possuam capacidade para executar determinados itens do objeto, sem exigir, necessariamente, que uma única empresa disponha de estrutura para atender integralmente às diferentes condições de execução previstas.

Ressalta-se que, embora os serviços possuam finalidade comum e estejam inseridos na mesma ação de saúde pública, cada procedimento constitui prestação individualizável, com execução, medição e pagamento vinculados à realização efetiva da castração, acompanhada dos respectivos serviços e insumos necessários.

A divisão em itens não compromete a responsabilidade técnica pela execução dos procedimentos, uma vez que cada empresa eventualmente contratada deverá atender integralmente às exigências



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



técnicas, sanitárias e profissionais, inclusive quanto à realização dos procedimentos cirúrgicos, fornecimento e administração de medicamentos, materiais e insumos, acompanhamento pós-operatório e higienização, desinfecção e esterilização do ambiente.

Dessa forma, considerando a natureza individualizável dos serviços, a possibilidade de execução independente dos procedimentos, a necessidade de ampliar a competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conclui-se que o parcelamento do objeto em itens se mostra tecnicamente viável e adequado ao atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado-BA, sem prejuízo da qualidade, da segurança e da continuidade da execução dos serviços de castração.

16. SUSTENTABILIDADE

16.1. A contratada deverá observar, durante toda a execução dos serviços veterinários de castração de cães e gatos, práticas de sustentabilidade destinadas à prevenção e à redução dos impactos ambientais decorrentes da prestação dos serviços, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, a legislação ambiental e sanitária aplicável e as demais disposições pertinentes.

Para fins de prevenção, redução e adequada destinação dos impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, a contratada deverá:

- a) realizar o gerenciamento, a segregação, o acondicionamento, a identificação, o armazenamento, a coleta, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados em decorrência dos procedimentos veterinários, observando a legislação e as normas sanitárias aplicáveis;
- b) realizar a segregação dos resíduos no local de sua geração, especialmente dos resíduos comuns, infectantes e perfurocortantes, utilizando recipientes e embalagens adequados para cada tipo de resíduo;
- c) assegurar a destinação adequada de materiais perfurocortantes, tais como agulhas, lâminas e outros materiais que apresentem risco de acidentes ou contaminação, sendo vedado seu descarte juntamente com os resíduos comuns;
- d) promover a destinação ambientalmente adequada de medicamentos vencidos, sobras de medicamentos, produtos químicos e demais resíduos que apresentem risco à saúde pública ou ao meio ambiente, observada a legislação aplicável;
- e) adotar medidas para evitar o desperdício de materiais, medicamentos, água e energia elétrica durante a execução dos procedimentos, sem prejuízo da qualidade, segurança e assepsia necessárias à prestação dos serviços;
- f) utilizar, sempre que tecnicamente possível e permitido pela legislação aplicável, produtos de limpeza, desinfecção e higienização que apresentem menor impacto ambiental, sem comprometer a eficácia sanitária dos procedimentos;
- g) utilizar racionalmente água e energia elétrica, especialmente durante as atividades de limpeza, desinfecção, esterilização e demais etapas relacionadas à execução dos serviços;
- h) assegurar que os processos de limpeza, desinfecção e esterilização dos ambientes, equipamentos e instrumentais sejam realizados de forma a minimizar o consumo desnecessário de água, energia e produtos químicos, observados os protocolos técnicos e sanitários aplicáveis;

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



i) manter os resíduos provenientes dos procedimentos devidamente acondicionados e armazenados até sua coleta e destinação final, de modo a evitar vazamentos, contaminação, exposição de pessoas e animais e riscos ao meio ambiente;

j) quando os procedimentos forem realizados nas instalações da Vigilância Epidemiológica – VIEP, retirar e dar a destinação adequada aos resíduos cuja responsabilidade seja atribuída à contratada, conforme estabelecido neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

k) manter os comprovantes, registros ou documentos pertinentes à coleta e à destinação dos resíduos cuja responsabilidade seja da contratada, quando exigidos pela legislação ou pela fiscalização contratual;

l) orientar seus médicos-veterinários, empregados e demais profissionais envolvidos na execução dos serviços quanto às práticas de gerenciamento de resíduos, uso racional de recursos e prevenção de impactos ambientais; e

m) assegurar que as práticas de sustentabilidade adotadas não comprometam as condições de higiene, biossegurança, assepsia, esterilização, segurança dos animais, dos profissionais e dos usuários, nem a qualidade dos procedimentos veterinários.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

17.1. Além das obrigações previstas neste Termo de Referência e nos demais documentos do procedimento, caberá à Administração Municipal de Brumado/BA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde:

a) Verificar, conferir e aceitar as notas fiscais, faturas e demais documentos apresentados pela CREDENCIADA para fins de pagamento, recusando-os quando apresentarem incorreções, inconsistências ou não corresponderem aos procedimentos efetivamente realizados e regularmente atestados, ficando suspenso o prazo de pagamento até a devida regularização;

b) Notificar por escrito a CREDENCIADA acerca de eventuais irregularidades verificadas na execução dos serviços, bem como da aplicação de penalidades e sanções contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) Emitir as Ordens de Serviço – OS ou outros documentos de autorização necessários à execução dos procedimentos, observando os critérios de distribuição da demanda estabelecidos no edital e no instrumento contratual;

d) Disponibilizar, quando os procedimentos forem realizados nas instalações da Vigilância Epidemiológica – VIEP, as instalações e a estrutura de responsabilidade da Administração Pública previamente definida para a execução dos serviços, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

e) Indicar formalmente o gestor e os fiscais do contrato ou do credenciamento, conforme o caso, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos serviços;

f) Exercer a fiscalização da execução dos serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, das Ordens de Serviço – OS, dos quantitativos autorizados, dos registros dos animais atendidos e das demais obrigações assumidas pela CREDENCIADA;

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- g) Acompanhar e verificar a quantidade e a conformidade dos procedimentos de castração efetivamente realizados, inclusive mediante análise das fichas, prontuários, relatórios e demais documentos comprobatórios apresentados pela CREDENCIADA;
- h) Comunicar à CREDENCIADA, por escrito, as irregularidades, falhas ou não conformidades identificadas na execução dos serviços, determinando, quando cabível, a adoção das medidas necessárias para sua correção;
- i) Acompanhar a execução dos procedimentos realizados nas instalações da Vigilância Epidemiológica – VIEP ou, quando necessário e observadas as condições legais e técnicas aplicáveis, verificar as condições de execução dos serviços na clínica da CREDENCIADA;
- j) Realizar o recebimento provisório e definitivo dos serviços, quando cabível, mediante a verificação da quantidade, qualidade e conformidade dos procedimentos efetivamente executados;
- k) Efetuar o pagamento à CREDENCIADA pelos procedimentos efetivamente realizados, comprovados e regularmente atestados, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual;
- l) Fornecer à CREDENCIADA, quando necessário, as informações e orientações indispensáveis à adequada execução dos serviços, especialmente quanto à programação, à demanda, aos animais a serem atendidos e aos locais de realização dos procedimentos;
- m) Comunicar à CREDENCIADAS eventuais alterações na programação dos procedimentos, suspensões ou impedimentos que possam interferir na execução das Ordens de Serviço – OS, observadas as disposições contratuais;
- n) Adotar as providências administrativas cabíveis diante de descumprimentos contratuais, inclusive quanto à aplicação de sanções, glosas ou outras medidas previstas no edital, no instrumento contratual e na legislação aplicável;
- o) Divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, as informações relativas ao procedimento de credenciamento e à contratação, na forma da legislação aplicável, assegurando a transparência dos atos administrativos e da execução do objeto.

18. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

18.1. A CREDENCIADA deverá cumprir integralmente as obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital de credenciamento, no instrumento contratual, nas Ordens de Serviço – OS e na legislação aplicável, especialmente as normas sanitárias, ambientais e profissionais pertinentes à prestação de serviços médico-veterinários, obrigando-se a:

- a) Executar os serviços de castração de cães e gatos conforme as especificações, condições, quantitativos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no edital, no instrumento contratual e nas respectivas Ordens de Serviço – OS;
- b) Atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde conforme a programação estabelecida e os critérios objetivos de distribuição das demandas previstos no edital de credenciamento;
- c) Executar os procedimentos exclusivamente por médicos-veterinários legalmente habilitados e regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV competente, observada a legislação profissional aplicável;

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- d) Manter, durante toda a execução contratual, sua regularidade perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, quando exigível, bem como a regularidade dos médicos-veterinários responsáveis pela execução dos procedimentos;
- e) Manter responsável técnico devidamente habilitado, quando exigido pela legislação aplicável, bem como manter vínculo regular com os profissionais indicados para a execução dos serviços, comunicando à Administração eventual substituição ou alteração da equipe técnica;
- f) Disponibilizar profissionais em número e qualificação suficientes para atender às demandas programadas pela Administração Pública;
- g) Disponibilizar todos os equipamentos, instrumentais, materiais, medicamentos, insumos e demais recursos necessários à completa e adequada execução dos procedimentos que sejam de sua responsabilidade, independentemente do local de realização;
- h) Quando os procedimentos forem realizados nas instalações da Vigilância Epidemiológica – VIEP, disponibilizar, às suas expensas, os equipamentos, instrumentais, materiais, medicamentos e demais insumos de sua responsabilidade necessários à execução dos procedimentos, conforme estabelecido neste Termo de Referência;
- i) Quando os procedimentos forem realizados nas instalações da clínica da CREDENCIADA, manter estrutura física, equipamentos, instrumentais, materiais, medicamentos e demais recursos compatíveis com a realização segura e adequada dos procedimentos, observadas as exigências sanitárias e profissionais aplicáveis;
- j) Manter os equipamentos e instrumentais utilizados em condições adequadas de funcionamento, higiene, conservação, desinfecção, esterilização e manutenção, realizando sua substituição ou reparação sempre que apresentarem condições inadequadas de uso;
- k) Utilizar materiais, medicamentos e demais insumos devidamente registrados, regularizados ou autorizados pelos órgãos competentes, conforme a natureza do produto e a legislação aplicável, inclusive pelo pelo Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, quando cabível, com indicação de uso compatível com os procedimentos realizados, dentro do prazo de validade, devidamente armazenados e utilizados de acordo com as orientações dos fabricantes e as normas sanitárias vigentes.
- l) Executar os procedimentos de avaliação clínica, anestesia, analgesia, assepsia, cirurgia e demais etapas necessárias à castração de acordo com as condições clínicas do animal e sob responsabilidade do médico-veterinário responsável;
- m) Realizar avaliação clínica pré-operatória dos animais encaminhados para castração, cabendo ao médico-veterinário responsável avaliar as condições clínicas do animal e decidir, de forma tecnicamente fundamentada, pela realização, adiamento ou contra-indicação do procedimento;
- n) Quando o procedimento for contra-indicado ou temporariamente inviável por razões clínicas, registrar e justificar a decisão no prontuário ou ficha individual do animal e comunicar a situação à Administração Pública e ao responsável pelo animal, quando cabível;
- o) Realizar os procedimentos cirúrgicos somente em animais considerados aptos pelo médico-veterinário responsável, observadas as condições clínicas e os protocolos técnicos aplicáveis;
- p) Manter prontuário ou ficha individual de cada animal atendido, contendo, no mínimo, os dados de identificação do animal, espécie, condição de macho ou fêmea, raça, pelagem, peso, avaliação

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



clínica, procedimento realizado, identificação do médico-veterinário responsável, protocolo anestésico, medicamentos utilizados, orientações pós-operatórias e eventuais intercorrências;

q) Manter os prontuários e registros dos procedimentos pelo prazo estabelecido na legislação aplicável e disponibilizar à Administração Pública as informações ou cópias necessárias à fiscalização, ao controle e à comprovação da execução dos serviços, observadas as normas relativas ao sigilo profissional e à proteção de dados;

r) Apresentar os relatórios periódicos de execução dos serviços nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, contendo as informações necessárias à conferência e ao acompanhamento dos procedimentos realizados;

s) Controlar rigorosamente os quantitativos de procedimentos realizados, observando as autorizações e Ordens de Serviço emitidas pela Administração Pública, não sendo devido pagamento por procedimentos realizados sem autorização ou em quantidade superior à autorizada, salvo mediante autorização formal da Administração Pública, quando cabível;

t) Emitir a documentação fiscal correspondente aos serviços efetivamente realizados e regularmente atestados, acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos para fins de medição e pagamento;

u) Não cobrar dos proprietários, tutores, guardiões ou responsáveis pelos animais qualquer valor referente aos serviços e procedimentos abrangidos pelo objeto da contratação;

v) Não utilizar os animais atendidos para experimentação, pesquisa ou qualquer finalidade diversa da execução dos serviços objeto da contratação;

w) Orientar o tutor, proprietário, guardião ou responsável pelo animal quanto aos cuidados necessários no período pós-operatório, incluindo administração dos medicamentos prescritos, repouso, alimentação, higiene da ferida cirúrgica, restrições de atividade, sinais de alerta e demais cuidados necessários à recuperação;

x) Realizar o acompanhamento pós-operatório previsto neste Termo de Referência, incluindo 01 (um) retorno para avaliação e, quando necessário, a retirada de pontos, em prazo definido pelo médico-veterinário responsável, observado o limite máximo de 07 (sete) dias após o procedimento, salvo indicação clínica devidamente justificada;

y) Prestar atendimento, sem ônus adicional para a Administração Pública, às intercorrências ou complicações diretamente relacionadas ao procedimento de castração que se manifestarem no período de até 72 (setenta e duas) horas após a realização da cirurgia, observadas as condições e limitações estabelecidas neste Termo de Referência;

z) Comunicar imediatamente à Administração Pública e ao responsável pelo animal a ocorrência de intercorrências graves, agravamento do quadro clínico ou óbito, apresentando, quando solicitado, relatório médico-veterinário circunstanciado;

aa) Em caso de óbito ocorrido durante o procedimento cirúrgico ou no período posterior em que houver suspeita de relação com a cirurgia, adotar as providências técnicas e administrativas cabíveis, inclusive, quando determinado pela Administração Pública, o encaminhamento do cadáver para exame necroscópico por serviço especializado e independente, observada a legislação aplicável;

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ab) Suportar os custos de transporte, exame necroscópico ou outras providências decorrentes de óbito quando tais despesas forem de sua responsabilidade, nos termos da legislação aplicável e das condições estabelecidas no instrumento contratual;

ac) Quando os procedimentos forem realizados nas instalações da VIEP, observar as regras de acesso, utilização e funcionamento do local estabelecidas pela Administração Pública, restringindo sua atuação às áreas e estruturas disponibilizadas para execução do objeto;

ad) Quando os procedimentos forem realizados nas instalações da VIEP, manter a área utilizada para a execução dos serviços organizada, limpa e em condições adequadas de higiene, realizando a limpeza e desinfecção das áreas, equipamentos, instrumentais e superfícies utilizados que estejam sob sua responsabilidade;

ae) Quando os procedimentos forem realizados nas instalações da VIEP, realizar a coleta, segregação, acondicionamento, retirada e destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes dos procedimentos cuja responsabilidade pelo gerenciamento seja atribuída à CREDENCIADA, observadas as normas sanitárias e ambientais aplicáveis;

af) Quando os procedimentos forem realizados na clínica da CREDENCIADA, manter as instalações utilizadas para a execução dos serviços em condições adequadas de higiene, segurança, conservação e funcionamento, observadas as normas sanitárias e profissionais aplicáveis;

ag) Adotar medidas adequadas de higiene, limpeza, desinfecção, assepsia e esterilização compatíveis com a natureza dos procedimentos realizados e com as normas sanitárias aplicáveis;

ah) Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, disponibilizando aos servidores designados os documentos, registros, relatórios e demais informações necessárias à verificação da execução contratual, respeitados o sigilo profissional e as disposições legais relativas à proteção de dados;

ai) Corrigir, sem ônus adicional para a Administração Pública, as falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços que sejam de sua responsabilidade, dentro do prazo determinado pela fiscalização;

aj) Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer ocorrência anormal, acidente, intercorrência ou fato que possa comprometer a execução dos serviços ou a segurança dos animais;

ak) Comunicar à Administração Pública, por escrito e com a maior antecedência possível, qualquer circunstância que possa impedir, atrasar ou prejudicar a execução dos serviços programados, apresentando a respectiva justificativa e, quando possível, a previsão de regularização;

al) Indicar preposto devidamente habilitado para representá-la perante a Administração Pública e manter canal de comunicação adequado para tratar das demandas relacionadas à execução dos serviços;

am) Atender às determinações da fiscalização e do gestor do contrato relacionadas à execução do objeto, desde que compatíveis com a legislação e com as normas técnicas e profissionais aplicáveis;

an) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade sanitária e demais condições exigidas para o credenciamento;

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ao) Comunicar à Administração Pública qualquer alteração relevante em sua situação cadastral, regularidade profissional ou sanitária, estrutura, equipe técnica ou capacidade operacional que possa afetar a execução dos serviços;

ap) Arcar com todos os tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do objeto, ressalvadas aquelas que, por disposição legal ou contratual, sejam de responsabilidade da Administração;

aq) Observar as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis aos profissionais empregados ou contratados para a execução dos serviços, responsabilizando-se pelos encargos decorrentes de sua relação com esses profissionais;

ar) Executar diretamente os serviços objeto do credenciamento, não podendo transferir a terceiros a responsabilidade pela execução dos procedimentos ou subcontratar os serviços, salvo se expressamente admitido no edital e no instrumento contratual;

as) Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou profissionais vinculados à execução dos serviços, na forma da legislação aplicável;

at) Quando os procedimentos forem realizados na clínica da CREDENCIADA, observar que o transporte do animal até o estabelecimento e seu retorno serão, em regra, de responsabilidade do respectivo tutor ou responsável, ressalvadas as situações previamente definidas pela Secretaria Municipal de Saúde em que o Município assumir o transporte;

au) Quando os procedimentos forem realizados nas instalações da VIEP, observar o fluxo de apresentação dos animais definido pela Secretaria Municipal de Saúde e disponibilizar todos os recursos técnicos, humanos e materiais de sua responsabilidade necessários à execução dos procedimentos;

av) Cumprir integralmente as disposições deste Termo de Referência, do edital de credenciamento, do instrumento contratual, das Ordens de Serviço – OS e da legislação aplicável à prestação dos serviços veterinários objeto da contratação.

ax) Responsabilizar-se pela execução dos procedimentos médico-veterinários, respondendo, nos limites de suas atribuições e responsabilidades legais, pelos atos praticados por seus empregados, prepostos e médicos-veterinários envolvidos na prestação dos serviços, inclusive por eventuais danos decorrentes de ação ou omissão, observada a legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilidade pessoal dos profissionais pelos atos técnicos por eles praticados, ficando ciente de que a fiscalização e o acompanhamento realizados pela Administração Pública não implicam assunção de responsabilidade técnica pelos procedimentos executados pela CREDENCIADA;

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal do contrato, Sr.(a) Sra. Gláucia Lima Pessoa, Matrícula n. 13187, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. Compete ao fiscal verificar a conformidade dos serviços de castração de cães e gatos com as especificações deste Termo de Referência, do edital, do instrumento contratual e das respectivas Ordens de Serviço – OS, especialmente quanto aos quantitativos realizados, condições técnicas e

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



sanitárias, utilização de materiais, medicamentos e equipamentos, registros dos procedimentos e acompanhamento pós-operatório.

19.3. O fiscal deverá registrar as ocorrências verificadas durante a execução dos serviços e determinar, quando cabível, a correção de falhas ou irregularidades, comunicando à autoridade competente aquelas que demandem providências administrativas ou aplicação de sanções.

19.4. A CREDENCIADA deverá disponibilizar ao fiscal os documentos, registros, prontuários, relatórios e demais informações necessárias à fiscalização da execução dos serviços, observados os limites legais relativos ao sigilo profissional e à proteção de dados.

19.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA pela execução dos serviços, tampouco a responsabilidade técnica dos médicos-veterinários pelos atos profissionais praticados. O acompanhamento e a fiscalização realizados pela Administração Pública não implicam assunção de responsabilidade técnica pelos procedimentos executados pela CREDENCIADA.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. A CREDENCIADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações praticadas durante o credenciamento ou na execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Termo de Referência, do edital e do instrumento contratual, observando-se sempre o devido processo legal, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

20.2. Comete infração administrativa a CREDENCIADA que, com dolo ou culpa:

20.2.1. Deixar de apresentar a documentação exigida para habilitação ou deixar de fornecer qualquer documento solicitado durante o procedimento de credenciamento ou durante a execução contratual, nos termos da legislação aplicável;

20.2.2. Não mantiver as condições exigidas para o credenciamento ou contratação, salvo por fato superveniente devidamente justificado, especialmente quando:

- a) deixar de atualizar ou apresentar documentação quando solicitado;
- b) recusar-se a prestar informações ou esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- c) deixar de manter a regularidade da empresa ou dos profissionais responsáveis pelos procedimentos perante os órgãos competentes;
- d) deixar de manter as condições técnicas, sanitárias, profissionais ou operacionais exigidas para a execução dos serviços;
- e) apresentar documentos ou informações desconformes com as exigências do edital, deste Termo de Referência ou do instrumento contratual;
- f) deixar de disponibilizar profissionais, equipamentos, materiais, medicamentos, instrumentais ou demais insumos necessários à execução dos procedimentos;
- g) descumprir requisitos técnicos ou operacionais estabelecidos para a execução dos serviços de castração.

20.2.3. Não celebrar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade do credenciamento ou da proposta, nos termos do art. 155, VI, da Lei nº 14.133/2021;

20.2.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato, nos termos do art. 155, VIII, da Lei nº 14.133/2021;

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



20.2.5. Fraudar o procedimento de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, nos termos do art. 155, IX, da Lei nº 14.133/2021;

20.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, especialmente nos seguintes casos:

- a) conluio com outros credenciados ou interessados, com o objetivo de fraudar o procedimento ou prejudicar a Administração;
- b) indução dolosa da Administração ao erro;
- c) adulteração ou falsificação de informações, prontuários, relatórios, registros de procedimentos, documentos fiscais ou demais documentos relacionados à execução dos serviços;
- d) registro ou cobrança de procedimentos não realizados;
- e) realização de procedimentos em quantitativo superior ao autorizado pela Administração, sem a devida autorização;
- f) utilização de profissionais não habilitados ou não regularmente inscritos no respectivo Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV para execução dos procedimentos;

20.2.7. Praticar atos ilícitos com a finalidade de frustrar os objetivos do credenciamento ou da contratação, nos termos do art. 155, XI, da Lei nº 14.133/2021;

20.2.8. Praticar ato lesivo à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), conforme prevê o art. 155, XII, da Lei nº 14.133/2021.

20.3. Constituem, ainda, infrações administrativas relacionadas especificamente à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sem prejuízo das demais previstas na legislação:

- a) deixar de executar os procedimentos previamente autorizados sem justificativa aceita pela Administração;
- b) executar os serviços em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na Ordem de Serviço – OS ou no instrumento contratual;
- c) deixar de realizar o acompanhamento pós-operatório previsto na contratação;
- d) deixar de atender, nos limites estabelecidos neste Termo de Referência, intercorrências diretamente relacionadas aos procedimentos realizados;
- e) deixar de fornecer os medicamentos, materiais, equipamentos, instrumentais e demais insumos que sejam de sua responsabilidade;
- f) utilizar materiais, medicamentos ou insumos vencidos, inadequadamente armazenados ou em desacordo com a legislação aplicável;
- g) deixar de observar as normas de higiene, assepsia, antissepsia, esterilização, segurança anestésica, bem-estar animal e demais normas técnicas aplicáveis;
- h) deixar de manter os prontuários ou registros individuais dos animais atendidos;
- i) deixar de apresentar os relatórios ou documentos comprobatórios da execução dos serviços;
- j) cobrar dos tutores, responsáveis ou guardiões dos animais qualquer valor referente aos serviços abrangidos pela contratação;
- k) utilizar os animais atendidos para finalidade diversa da prevista na contratação, em desacordo com a legislação aplicável;
- l) deixar de realizar a adequada segregação, acondicionamento, retirada e destinação dos resíduos decorrentes dos procedimentos quando essa responsabilidade estiver atribuída à CREDENCIADA;
- m) deixar de comunicar à Administração ocorrências, intercorrências, acidentes, contraindicações ou demais situações que possam comprometer a execução dos serviços ou a segurança dos animais;
- n) descumprir determinação da fiscalização relacionada à regularização de falhas ou irregularidades na execução dos serviços.

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



20.4. Com fundamento no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções administrativas, de forma isolada ou cumulativa, conforme a natureza e a gravidade da infração cometida, observados os critérios estabelecidos no referido artigo:

- **Advertência**, exclusivamente nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- **Multa**, na forma prevista neste Termo de Referência e no instrumento contratual, observado o limite legal de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos previstos no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI e VII, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, nos casos previstos no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI e XII, bem como nas hipóteses dos incisos II a VII quando justificarem penalidade mais grave, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos.

20.4.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observada a legislação aplicável e consideradas a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto e os prejuízos causados à Administração.

SANÇÃO DE MULTA COMPENSATÓRIA:

20.5. A multa será aplicada, observados a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados à Administração, a existência de agravantes ou atenuantes e eventual reincidência, respeitados os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Infração	Percentual da multa
20.2.1 e 20.2.2	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor da contratação ou da parcela afetada, conforme o caso
20.2.3 e infrações de inexecução ou retardamento injustificado de menor gravidade	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação ou da parcela afetada
20.2.4, 20.2.5, 20.2.6, 20.2.7 e 20.2.8	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação, considerada a gravidade da infração e observados os critérios do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021

20.5.1. Para a aplicação da multa serão considerados, entre outros aspectos, a natureza e a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração, a extensão do descumprimento, a existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes e a eventual reincidência.

20.5.2. A multa de mora poderá ser aplicada em razão de atraso injustificado na execução dos serviços, na forma prevista no instrumento contratual, sem prejuízo da possibilidade de sua conversão em multa compensatória e da aplicação das demais sanções cabíveis, conforme art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

20.5.3. As multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente no prazo estabelecido pela Administração, podendo, observada a legislação aplicável, ser descontadas de eventuais créditos da CREDENCIADA decorrentes da contratação.

SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



20.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI e VII, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a CREDENCIADA de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Brumado/BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

20.6.1. Para fins de aplicação da penalidade, poderão ser consideradas, entre outras, as seguintes condutas:

Infração	Pena
Inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração.	impedimento pelo período definido pela autoridade competente, observado o limite máximo de 03 (três) anos
Inexecução total do contrato ou retardamento injustificado da execução	impedimento pelo período definido pela autoridade competente, observado o limite máximo de 03 (três) anos
Demais infrações previstas no art. 155, II a VII, quando não couber penalidade mais grave	impedimento pelo período definido pela autoridade competente, observado o limite máximo de 03 (três) anos

SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR:

20.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI e XII, da Lei nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses previstas no § 5º do art. 156, quando a gravidade da conduta justificar a imposição de penalidade mais severa que o impedimento de licitar e contratar.

20.7.1. A declaração de inidoneidade impedirá a CREDENCIADA de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observada a competência legal para sua aplicação.

Infração	Pena
20.2.4 e 20.2.7	declaração de inidoneidade pelo prazo definido pela autoridade competente, observado o limite legal
20.2.5 e 20.2.6	declaração de inidoneidade pelo prazo definido pela autoridade competente, observado o limite legal
20.2.8	declaração de inidoneidade pelo prazo definido pela autoridade competente, observado o limite legal

20.7.2. As infrações administrativas que, embora enquadradas inicialmente nas hipóteses sujeitas ao impedimento de licitar e contratar, apresentem circunstâncias que justifiquem a imposição de penalidade mais grave poderão ensejar a aplicação da declaração de inidoneidade, na forma do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

20.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, os autos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidos à autoridade competente, com despacho fundamentado, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ciência e decisão quanto à eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não caracterizadas como atos lesivos à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão o rito administrativo próprio, observada a Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

20.10. O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR não impedirá o regular prosseguimento dos processos administrativos específicos destinados à apuração de danos e prejuízos causados à Administração Pública pela pessoa jurídica.

20.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste item será precedida de processo administrativo que assegurará à CREDENCIADA o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, quando aplicável.

20.12. A aplicação das sanções previstas neste item não afasta a obrigação da CREDENCIADA de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública, quando cabível, conforme dispõe o art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

20.13. O descredenciamento da CREDENCIADA poderá ocorrer nas hipóteses previstas no edital, no instrumento contratual e na legislação aplicável, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade administrativa e da aplicação das sanções previstas neste item, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

21. DO REAJUSTE

21.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis durante os primeiros 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado que fundamentou a contratação, nos termos do § 3º do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. Após decorrido o período de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste, a pedido da parte interessada, mediante a aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, correspondente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anterior à data em que se completar a anualidade.

21.3. O reajuste deverá ser solicitado formalmente, acompanhado de memória de cálculo e indicação do índice aplicável, e somente produzirá efeitos após a devida formalização pela Administração Pública, observada a legislação aplicável.

21.4. Caso o índice oficial venha a ser extinto, deixe de ser divulgado ou se torne inaplicável, será adotado outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos relacionados ao objeto da contratação, mediante ato formal da Administração.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. O presente Termo de Referência servirá de base para o procedimento de credenciamento e para a formalização dos contratos ou instrumentos congêneres com as empresas especializadas em serviços médico-veterinários que vierem a ser habilitadas, para a prestação de serviços de castração de cães e gatos, a serem realizados nas instalações da Vigilância Epidemiológica – VIEP ou nas instalações da clínica da CREDENCIADA, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA.

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



22.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Pública, observada a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

22.3. A participação no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo edital, não sendo admitida alegação de desconhecimento das condições de execução dos serviços.

22.4. A Administração Pública poderá anular ou revogar o procedimento de credenciamento, no todo ou em parte, nos termos da legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

22.5. Eventuais alterações contratuais deverão observar as hipóteses e os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante formalização do instrumento cabível.

22.6. Fica eleito o foro do Município de Brumado/BA, para dirimir questões decorrentes da contratação que não puderem ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brumado – BA, 13 de agosto de 2026.

DARLENE LIMA DOS SANTOS
Responsável Técnica
Portaria nº 138/2026

***APROVO** o presente Termo de Referência, destinado a subsidiar o credenciamento de pessoas jurídicas, por conter os elementos necessários à adequada caracterização do objeto, à seleção dos interessados, à execução, à fiscalização e ao pagamento dos serviços, em conformidade com a legislação aplicável.*

Brumado/BA, 13 de agosto de 2026.

GLEICA PEREIRA CHAVES DOS ANJOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



PREÂMBULO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 016/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0610/2026

O **MUNICÍPIO DE BRUMADO, ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO**, destinado à posterior contratação direta de pessoas jurídicas que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, nos termos dos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo Edital assim se resume.

FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DOS REQUERIMENTOS DE CREDENCIAMENTO: Os requerimentos e documentos de habilitação poderão ser apresentados a partir de 27 de agosto de 2026 e durante todo o período de vigência deste Edital, até 27 de agosto de 2027, ressalvada eventual prorrogação, revogação ou anulação do procedimento, mediante publicação oficial. A entrega presencial ocorrerá em dias úteis, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Brumado, situado na Avenida Guilherme Dias, nº 280, Centro, Brumado/BA, CEP 46.100-051. Os documentos também poderão ser encaminhados, em formato PDF, para o endereço eletrônico semad_licitacao@brumado.ba.gov.br, considerando-se como data de protocolo a registrada no comprovante de recebimento emitido pela Administração.

CONSULTAS: Observando o prazo legal, o participante poderá formular consultas por e-mail, informando o número do Credenciamento, por meio do endereço: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de horário constantes deste Edital observarão o horário oficial de Brasília/DF. Para os atos presenciais, serão considerados os horários de funcionamento do Setor de Licitações, das 08h às 12h e das 14h às 17h, em dias úteis..

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços MÉDICOS e de ENFERMAGEM para o atendimento de URGÊNCIA e EMERGÊNCIA, no Pronto Socorro do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto e Unidade Verde e Azul deste Município de Brumado/BA.

1.1.1. O credenciamento não assegura exclusividade, contratação automática, quantitativo mínimo, faturamento mínimo ou consumo integral dos valores estimados, sendo a remuneração devida exclusivamente pelos serviços previamente autorizados, efetivamente realizados, comprovados, recebidos e atestados pela Administração.

1.1.2. Os quantitativos indicados no Termo de Referência possuem natureza estimativa e destinam-se ao planejamento orçamentário e administrativo da contratação, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração.

2. PRAZO DO CONTRATO

2.1 – O prazo de vigência de cada contrato decorrente deste credenciamento será de no máximo 12 meses, contado da data indicada no respectivo instrumento contratual, podendo ser prorrogado, desde que observados os requisitos, limites e condições previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



nº 14.133/2021, mediante demonstração da continuidade da necessidade administrativa, da manutenção da vantajosidade, da disponibilidade orçamentária e da regularidade da execução contratual.

3. DA REPRESENTAÇÃO

3.1. A pessoa jurídica poderá ser representada no procedimento de credenciamento:

- a) por seu representante legal, mediante apresentação de documento oficial de identificação com fotografia e do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente que comprove os respectivos poderes; ou
- b) por procurador regularmente constituído, mediante apresentação de documento oficial de identificação com fotografia e instrumento de procuração pública ou particular, acompanhado dos documentos que comprovem os poderes do outorgante.

3.2. A ausência de representante não impedirá a análise do requerimento e dos documentos encaminhados pela pessoa jurídica, desde que estejam devidamente assinados por pessoa com poderes para representá-la.

3.3. A Comissão de Contratação poderá promover diligência para confirmar a autenticidade, a vigência ou a extensão dos poderes de representação apresentados.

4. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas cujo objeto social seja compatível com os serviços pretendidos e que atendam integralmente às condições de participação, habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira, técnica, profissional, sanitária e operacional estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

4.2. Não poderão participar do credenciamento, direta ou indiretamente:

- a) pessoa jurídica que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;
- b) pessoa jurídica impedida de licitar ou contratar com o Município de Brumado, enquanto perdurarem os efeitos da sanção aplicada;
- c) pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) pessoa jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento de credenciamento ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) pessoa jurídica que se encontre em processo de dissolução ou liquidação;
- f) pessoa jurídica estrangeira que não esteja autorizada a funcionar no território nacional e que não atenda às exigências legais aplicáveis;
- g) pessoa jurídica constituída sob a forma de consórcio;
- h) pessoa jurídica que se enquadre em qualquer das demais hipóteses impeditivas previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará, por si só, impedimento à participação, desde que a interessada demonstre sua capacidade econômico-financeira e operacional para executar o objeto.

4.4. O impedimento de licitar e contratar produzirá efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, enquanto a declaração de inidoneidade observar o alcance e o período estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



4.5. A verificação dos impedimentos será realizada mediante consulta aos cadastros oficiais e demais bases de dados pertinentes, sem prejuízo da análise das declarações e documentos apresentados pela interessada.

4.6. O atendimento das condições de habilitação assegurará ao interessado o direito de integrar o rol de credenciados, mas não gerará direito subjetivo à contratação, exclusividade, quantitativo mínimo ou ordem de serviço.

5. DAS INSCRIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. A solicitação de credenciamento é gratuita e pressupõe o pleno conhecimento deste Edital em sua íntegra e a concordância com as regras e condições aqui estabelecidas, bem como em seus anexos;

5.2. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em envelope, constando externamente o número deste chamamento, a identificação da empresa e a expressão “documentos”, bem como, poderão ser encaminhados via e-mail para semad.licitacao@brumado.ba.gov.br, com aviso de recebimento;

5.3. A qualquer tempo, novos interessados, que preencham aos requisitos do edital, poderão participar do Credenciamento e serem contratados pela Administração Pública, desde que entregue a sua documentação na data limite indicada no Preâmbulo do Edital;

5.4. O ônus decorrente da participação neste chamamento, incluída a despesa com emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do futuro credenciado;

5.5. Para a inscrição ao credenciamento ser aceita, o(a) requerente deverá, obrigatoriamente, apresentar a seguinte documentação em formato PDF ou fotocópias para protocolo presencial;

5.5.1 **Toda a Documentação de Habilitação necessária para o Credenciamento deverá ser apresentada conforme solicitado no item 15 Termo de Referência, e conjuntos com os demais Documentos Obrigatórios:**

5.5.1.1 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

5.5.1.2 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) em situação irregular perante o Ministério do Trabalho e Emprego;

5.5.1.3 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) que seja(m) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de agente público responsável pela licitação ou de autoridade superior;

5.5.1.4 Declaração de que não está impedido de licitar e contratar com a Administração Pública;

5.5.1.5 Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (Art. 63, inciso

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



I);

5.5.1.6 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Art. 63, inciso IV).

- 5.5.2 Serão desconsideradas as cópias rasuradas, ilegíveis, apagadas ou que apresentarem qualquer defeito capaz de colocar em dúvida a sua autenticidade.
- 5.5.3 Para efeito de habilitação dos requerimentos de credenciamentos inscritos, os documentos entregues serão analisados pela Comissão de Contratação. Caberá a esta Comissão conferir a documentação e preenchimento dos Anexos e demais documentos relacionados ao objeto deste Credenciamento, bem como manifestar-se sobre a habilitação ou inabilitação do cadastro.
- 5.5.4 Apenas as inscrições habilitadas serão credenciadas de acordo com as premissas do Objeto deste Credenciamento.
- 5.5.5 As inscrições não habilitadas poderão realizar nova tentativa de credenciamento entregando toda a documentação necessária para fins de credenciamento, sendo registrado a nova data de protocolo dos novos documentos.

5.6 PROCEDIMENTO DE RESULTADO DOS CREDENCIAMENTOS:

- 5.6.1. Havendo novos proponentes, a Comissão responsável terá o prazo de até 30 (trinta) dias para proceder à análise da documentação apresentada e à correspondente atualização do rol de credenciados, observada, após sua conclusão, a publicação da lista atualizada para posterior autorização de contratação pela Autoridade Superior.
- 5.6.2. Após a autorização de contratação pela Autoridade Superior, será encaminhada documentação para o setor de contratos que realizará a confecção de contrato conforme Anexo para que seja assinado e autorizada a emissão de ordens de serviços.
- 5.6.3. A ausência de publicação significa que não houve atualização de credenciados.

6. DOS RECURSOS

- 6.1. Da decisão de inabilitação ou de julgamento da candidatura caberá um único recurso, devidamente fundamentado, dirigido ao Setor de Licitações, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da divulgação do resultado do Edital em Diário Oficial ou qualquer outro meio que a Administração Pública utilizar.
- 6.2. Para apresentação do recurso o proponente deverá encaminhar por e-mail para semad.licitacao@brumado.ba.gov.br ou protocolar no Setor de Licitação no endereço indicado no Preâmbulo do Edital.
- 6.3. O protocolo aberto fora do prazo determinado no item 6.1 deste edital, resultará na perda do direito ao recurso.

7. DAS IMPUGNAÇÕES

- 7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital ou para solicitar

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



esclarecimentos, devendo a impugnação ser protocolada por e-mail para semad_licitacao@brumado.ba.gov.br ou protocolar no Setor de Licitação no endereço indicado no Preâmbulo do Edital.

7.1.1.A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis.

7.2. Se reconhecida a procedência das impugnações ao Edital, a Administração procederá à sua retificação e republicação exclusivamente da alteração, supressão ou acréscimo, ou resposta a solicitação com ampla divulgação.

8. DAS VEDAÇÕES

8.1. A Prefeitura Municipal de Brumado não considerará as inscrições que não atenderem a todas as condições deste edital, por omissão, ou por discordância.

8.2. Os documentos entregues não serão devolvidos.

8.3. O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste edital implicará a desclassificação da inscrição.

8.4. A inscrição configura na prévia e integral aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.

8.5. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Contratação responsável pelo procedimento.

9. DA RELAÇÃO DE CREDENCIADOS E DA CONTRATAÇÃO

9.1. DA RELAÇÃO DE CREDENCIADOS:

9.1.1. As pessoas jurídicas que tiverem seus requerimentos aprovados, assinarem o respectivo Termo de Credenciamento/Contrato e forem incluídas na relação pública de credenciadas estarão aptas a participar da execução do objeto, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

9.1.2. A inclusão na relação de credenciados não gera direito subjetivo à contratação, exclusividade, garantia de demanda, quantidade mínima de unidades, faturamento assegurado ou obrigação de pagamento pelo Município.

9.2. DA CONTRATAÇÃO

9.2.1. A contratação será autorizada pela autoridade competente e formalizada por instrumento contratual, que deverá indicar os itens, valores unitários, quantitativos estimados, obrigações, prazo de vigência, dotação orçamentária e demais condições aplicáveis.

9.2.2. Poderão ser celebrados tantos contratos quantos forem os credenciados convocados, observadas as condições padronizadas deste Edital, do Termo de Referência e da minuta contratual.

9.2.3. A convocação para assinatura do contrato será encaminhada por meio idôneo, físico ou eletrônico, em que o credenciado deverá comparecer ou assinar eletronicamente o instrumento no prazo de 5 dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período mediante justificativa aceita pela Administração.

9.2.4. A recusa injustificada em assinar o contrato ou apresentar a documentação

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



atualizada poderá ensejar o descredenciamento e a apuração das infrações cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.3.1. O regime de execução dos serviços, inclusive quanto aos itens, quantitativos, valores, prazos, responsabilidades e demais condições aplicáveis, encontra-se integralmente definido no Termo de Referência, ao qual deverão ser observadas todas as disposições pertinentes.

9.4. DA EXTINÇÃO E DESCREDENCIAMENTO

9.4.1. O TERMO DE CREDENCIAMENTO ou CONTRATO poderá ser extinto na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento e pelas suas correspondentes para o exercício:

10.01. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2038 - GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO

33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

1600

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O interessado, o credenciado ou o contratado que incorrer em qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito, conforme a natureza e a gravidade da infração, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156 da referida Lei.

11.2. As hipóteses de infração, os critérios de aplicação, a dosimetria, os percentuais e a forma de cálculo das multas, bem como as demais condições relativas às sanções administrativas, encontram-se disciplinados no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, anexos e partes integrantes deste Edital.

11.3. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios estabelecidos no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, na forma do art. 156, § 7º, e do art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

11.5. A aplicação de sanção administrativa não exclui a adoção das medidas de descredenciamento e de extinção contratual, quando cabíveis, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Referência, da Minuta de Contrato e da legislação aplicável.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



12.1. Constituem hipóteses de descredenciamento, quando:

- a) Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontam princípios constitucionais;
- b) Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- c) O contratado que der causa à rescisão do contrato administrativo firmado com a Prefeitura Municipal de Brumado;
- d) Por vontade própria do prestador de serviços.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

13.1. Os proponentes habilitados deverão cumprir obrigatoriamente, as normas estabelecidas no Termo de Referência, anexo este indispensável deste Edital de Credenciamento.

14. DOS IMPEDIMENTOS

14.1. É vedada a inscrição neste Credenciamento:

- 14.1.1. pessoas jurídicas que estejam em situação irregular perante os órgãos reguladores competentes.
- 14.1.2. Aqueles que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 14.1.3. De empresas em consórcio pela natureza do objeto.

14.2. São vedadas as prestações de serviços:

- 14.2.1. Que infrinjam qualquer Lei ou norma jurídica brasileira vigente;
- 14.2.2. Que causem, ou possam vir a causar, impacto negativo à saúde ou ao meio ambiente;
- 14.2.3. Que explorem trabalho infantil, degradante ou escravo;
- 14.2.4. Que violem direitos de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual;
- 14.2.5. Que evidenciem discriminação de raça, credo, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza;
- 14.2.6. Que violem os direitos humanos;
- 14.2.7. Que façam uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos durante o período de vedações eleitorais.

Parágrafo único – Nas hipóteses previstas neste item o participante será responsabilizado civil e criminalmente pelos atos praticados pela forma da Lei.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O ato de inscrição pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas, condições do Edital e de seus Anexos, que passarão a integrar as obrigações, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicadas, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

15.2. A qualquer tempo, poderá a Prefeitura Municipal de Brumado, se necessário, modificar este

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

15.3. É facultada a Comissão de Contratação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

15.4. Os equipamentos, materiais e instrumentos de uso pessoal serão de responsabilidade dos credenciados selecionados. A Prefeitura Municipal de Brumado não se responsabilizará em caso de perda, dano ou extravio.

15.5. O envio de inscrições implica a total aceitação das normas e condições deste Edital.

15.6. A Prefeitura Municipal de Brumado poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

15.7. O presente Edital e respectivos anexos estará disponível na página da Prefeitura Municipal de Brumado – www.brumado.ba.gov.br, Link Diário Oficial do Município, bem como no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

15.8. Este edital possui os seguintes anexos:

- ANEXO I** – Ficha de Inscrição;
- ANEXO II a VIII** – Modelos de Declarações;
- ANEXO IX** – Minuta de Contrato;
- ANEXO X** – Mapa de Gerenciamento de Riscos;
- ANEXO XI** – Termo de Referência.

15.9. Os casos omissos serão dirimidos pela Prefeitura Municipal de Brumado, tendo como subsídio as análises e pareceres emitidos pela Comissão de Contratação.

Brumado, Bahia, 25 de agosto de 2026.

GLEICA PEREIRA CHAVES DOS ANJOS
Secretária Municipal de Saúde

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO I – Ficha de Inscrição

Ficha de inscrição a ser preenchida pelo proponente

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel
timbrado, se houver)

Credenciamento nº 016/2026

Processo Administrativo nº 0610/2026

OBJETO: Credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços MÉDICOS e de ENFERMAGEM para o atendimento de URGÊNCIA e EMERGÊNCIA, no Pronto Socorro do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto e Unidade Verde e Azul deste Município de Brumado/BA.

DADOS BÁSICOS	
Razão Social:	
CNPJ:	Endereço:
Cidade:	Estado:
Telefones:	E-mail:
DADOS BANCÁRIOS	
Banco:	
Agência:	Conta Corrente:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNID.	VALOR TOTAL

(Assinatura do representante legal)
Nome e identidade do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO II – Modelo de Declaração de Autenticidade dos Documentos

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 016/2026

Processo Administrativo nº 0610/2026

OBJETO: Credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços MÉDICOS e de ENFERMAGEM para o atendimento de URGÊNCIA e EMERGÊNCIA, no Pronto Socorro do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto e Unidade Verde e Azul deste Município de Brumado/BA.

Eu, _____, portador(a) do Documento de Identidade n.º _____, expedido por _____, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n.º _____, em atendimento à Lei da Desburocratização, Lei Federal nº 13.726/2018, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais, e sob as penas da lei, DECLARA, sob as penas da lei, que todos os documentos, informações, requerimentos e declarações apresentados para fins de participação no Credenciamento nº 016/2026 são autênticos e correspondem à situação jurídica, fiscal, técnica, profissional, sanitária e operacional da pessoa jurídica na data de sua apresentação, conforme dispõe o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que prevê o crime de falsidade ideológica.

_____ - ____ de ____ de ____

(Assinatura do representante legal)

Nome e identidade do representante legal

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO III – Declaração de proteção ao trabalho do menor

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 016/2026

Processo Administrativo nº 0610/2026

OBJETO: Credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços MÉDICOS e de ENFERMAGEM para o atendimento de URGÊNCIA e EMERGÊNCIA, no Pronto Socorro do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto e Unidade Verde e Azul deste Município de Brumado/BA.

_____(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(Assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

_____ - ____ de ____ de ____

(Assinatura do representante legal)

Nome e identidade do representante legal

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO IV – Declaração de Inexistência de Suspensão e Inidoneidade

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 016/2026
Processo Administrativo nº 0610/2026

OBJETO: Credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços MÉDICOS e de ENFERMAGEM para o atendimento de URGÊNCIA e EMERGÊNCIA, no Pronto Socorro do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto e Unidade Verde e Azul deste Município de Brumado/BA.

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Chamada Pública instaurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO, na modalidade CREDENCIAMENTO nº 016/2026, de que não possui penalidade de suspensão para contratar com a Administração Pública, bem como, de inidoneidade, com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

_____ - _____, _____ de _____ de _____

(Assinatura do representante legal)
Nome e identidade do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO V – Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) em situação irregular

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 016/2026
Processo Administrativo nº 0610/2026

OBJETO: Credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços MÉDICOS e de ENFERMAGEM para o atendimento de URGÊNCIA e EMERGÊNCIA, no Pronto Socorro do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto e Unidade Verde e Azul deste Município de Brumado/BA.

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, declara, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____ - _____, _____ de _____ de _____

(Assinatura do representante legal)
Nome e identidade do representante legal

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO VI – Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) na condição de servidor público

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 016/2026

Processo Administrativo nº 0610/2026

OBJETO: Credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços MÉDICOS e de ENFERMAGEM para o atendimento de URGÊNCIA e EMERGÊNCIA, no Pronto Socorro do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto e Unidade Verde e Azul deste Município de Brumado/BA.

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento nº. 016/2026, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Municipal/Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____ - _____ de _____ de _____

(Assinatura do representante legal)
Nome e identidade do representante legal

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO VII – Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 016/2026

Processo Administrativo nº 0610/2026

OBJETO: Credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços MÉDICOS e de ENFERMAGEM para o atendimento de URGÊNCIA e EMERGÊNCIA, no Pronto Socorro do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto e Unidade Verde e Azul deste Município de Brumado/BA.

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, abaixo assinado, declara, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital de Chamada Pública nº 016/2026, da Prefeitura Municipal de Brumado.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____ - ____ de ____ de ____

(Assinatura do representante legal)

Nome e identidade do representante legal

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO VIII – Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 016/2026 Processo

Administrativo nº 0610/2026

OBJETO: Credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços MÉDICOS e de ENFERMAGEM para o atendimento de URGÊNCIA e EMERGÊNCIA, no Pronto Socorro do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto e Unidade Verde e Azul deste Município de Brumado/BA.

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____,
abaixo assinado, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam
cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado
da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____ - _____, _____ de _____ de _____

(Assinatura do representante legal)

Nome e identidade do representante legal

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO IX Minuta do Contrato

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0610/2026
CREDENCIAMENTO Nº 016/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE BRUMADO - BA, E DO OUTRO, XXXXXXXXXXXX.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.759.150/0001-25 com sede na Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, Brumado, Bahia, CEP 46.100-000, neste ato representado por sua gestora, Gleica Pereira Chaves dos Anjos, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, maior, cadastrada no CPF nº 052.***-**-67, doravante denominado CREDENCIANTE e XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº XXXXX, com endereço em XXXXXXXX, neste ato representada por XXXX, conforme atos constitutivos, doravante denominado CREDENCIADA, os quais subscrevem o presente, resolvem, de comum acordo celebrar o presente instrumento de Contrato com a finalidade de contratação de prestador de serviços, decorrente do CREDENCIAMENTO Nº 016/2026, e em consonância com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, bem como, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços MÉDICOS e de ENFERMAGEM destinados ao atendimento de URGÊNCIA e EMERGÊNCIA no Pronto Socorro do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto e na Unidade Verde e Azul, no Município de Brumado/BA, conforme condições, especificações, quantitativos estimados, escalas e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Especificação do Serviço					
Item	Especificação	Und	Qtd	Valor Unit.	Valor total

Parágrafo primeiro: Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- i) DFD;
- ii) Termo de Referência;
- iii) Requerimento do Credenciado;
- iv) Documentação de Habilitação do Credenciado;
- v) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Parágrafo segundo: Os serviços serão executados presencialmente, conforme a necessidade assistencial da Secretaria Municipal de Saúde, mediante escalas, Ordens de Serviço, convocações ou outro instrumento formal adotado pela Administração, observados os quantitativos estimados e os critérios objetivos de distribuição da demanda previstos no Edital e no Termo de Referência.

Parágrafo terceiro: Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, nem a transferência a outra pessoa jurídica das escalas, plantões ou obrigações assumidas, admitindo-se a substituição dos profissionais indicados pela CREDENCIADA, desde que o substituto possua qualificação e habilitação compatíveis com as

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



exigidas para a função e sejam observados os procedimentos estabelecidos pela Administração.

DOS ANEXOS CONTRATUAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Contrato integra o Processo Administrativo nº 0610/2026, que originou o CREDENCIAMENTO Nº 016/2026, e tem como anexos os documentos daquele processo, especialmente o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência, o requerimento da CREDENCIADA, sua documentação de habilitação e os demais anexos aplicáveis, dos quais as partes declaram ter pleno conhecimento e que, em conjunto com este instrumento, definem o objeto e as condições de sua execução.

Parágrafo único. Ao presente contrato estarão vinculados todos os termos aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que demonstradas a necessidade e a vantajosidade da continuidade da contratação, observados os arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: A execução ocorrerá de forma contínua e parcelada durante a vigência, conforme a efetiva demanda da Administração, sem garantia de quantitativo mínimo de plantões, escalas, horas de serviço ou faturamento à CREDENCIADA.

DA LICITAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA QUARTA – A contratação decorre de inexigibilidade de licitação por credenciamento, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizando contratação paralela e não excludente em condições padronizadas.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA – O valor estimado deste contrato é de R\$ XXXX (XXXX), correspondente aos itens e quantitativos atribuídos à CREDENCIADA, observados os valores unitários fixados no Termo de Referência e o valor global máximo estimado do credenciamento de R\$ 14.159.779,56 (quatorze milhões, cento e cinquenta e nove mil, setecentos e setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

Parágrafo único: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – A avaliação da execução será realizada com base nos plantões, escalas e cargas horárias efetivamente cumpridos pelos profissionais médicos e de enfermagem, observadas a programação autorizada, os registros de frequência, a presença dos profissionais, os relatórios de execução e as demais condições do Termo de Referência.

Parágrafo primeiro. Somente serão considerados para pagamento os serviços previamente autorizados ou regularmente distribuídos pela Administração, efetivamente prestados, registrados, comprovados e atestados pelo fiscal ou servidor responsável.

Parágrafo segundo. A medição observará a unidade de contratação de cada item e os respectivos valores unitários, considerando os plantões, turnos e cargas horárias efetivamente executados no período.

Parágrafo terceiro. A comprovação da execução será realizada mediante escala autorizada, registro de frequência ou controle de presença, identificação do profissional, categoria profissional, data e horário do plantão, carga horária prevista e efetivamente cumprida e demais documentos exigidos pela Administração.

Parágrafo quarto. Não será devido pagamento por plantão, hora ou período de serviço não executado, ainda que previsto na escala inicialmente programada.

Parágrafo quinto. Nos casos de cumprimento parcial da carga horária, o pagamento poderá ser proporcional ao período efetivamente executado, quando compatível com o item contratado, sem prejuízo das glosas e demais medidas cabíveis.

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Parágrafo sexto. A substituição de profissional não implicará pagamento adicional, desde que o substituto esteja devidamente habilitado e cumpra a carga horária correspondente ao serviço contratado.

Parágrafo sétimo. Será indicada retenção ou glosa proporcional quando houver ausência, atraso, saída antecipada, abandono de plantão, descumprimento de carga horária, falta de substituição, utilização de profissional sem a habilitação exigida, execução em desacordo com a contratação ou insuficiência de documentação comprobatória, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo oitavo. O credenciamento não assegura quantitativo mínimo de plantões, escalas, horas de serviço ou faturamento, ficando o pagamento limitado aos serviços efetivamente demandados, executados, comprovados, medidos e atestados.

Parágrafo nono. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado ou documento equivalente, após a verificação dos plantões, escalas e cargas horárias efetivamente cumpridos e do atendimento às condições estabelecidas na contratação.

Parágrafo décimo. O recebimento provisório ocorrerá após a apresentação, pela CREDENCIADA, das escalas, registros de frequência, identificação dos profissionais, relatório de execução, quando exigido, e demais documentos necessários à medição.

Parágrafo décimo primeiro. O fiscal técnico verificará a efetiva execução dos serviços, o cumprimento das escalas, a presença dos profissionais, as cargas horárias e a conformidade da prestação com o Termo de Referência.

Parágrafo décimo segundo. O fiscal administrativo, quando formalmente designado, verificará os aspectos administrativos, especialmente a documentação apresentada e a manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas.

Parágrafo décimo terceiro. O fiscal setorial, quando houver, realizará o acompanhamento e o recebimento no âmbito de suas atribuições.

Parágrafo décimo quarto. Será considerado ocorrido o recebimento provisório com a emissão do termo detalhado ou documento equivalente e, havendo mais de um responsável, após a conclusão das respectivas verificações.

Parágrafo décimo quinto. A CREDENCIADA deverá corrigir as falhas ou irregularidades verificadas na documentação ou na execução, sem prejuízo da glosa dos serviços não executados ou não comprovados.

Parágrafo décimo sexto. A fiscalização não atestará serviços cuja execução esteja pendente de comprovação ou apresente inconsistência que impeça a regular liquidação, observados os arts. 119 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo décimo sétimo. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com o Termo de Referência, o Edital, a escala autorizada, a Ordem de Serviço ou este contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo décimo oitavo. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o documento de recebimento conterá o registro e a conclusão acerca da execução e das ocorrências verificadas, sendo encaminhado ao gestor para as providências pertinentes.

Parágrafo décimo nono. Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação da regularidade da execução e da documentação apresentada, mediante termo detalhado ou documento equivalente emitido pelo servidor ou comissão competente.

Parágrafo vigésimo. Havendo irregularidade que impeça a liquidação ou o pagamento, a CREDENCIADA será comunicada para promover as correções necessárias.

Parágrafo vigésimo primeiro. Concluído o recebimento definitivo, a CREDENCIADA será autorizada a emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços efetivamente executados e atestados.

Parágrafo vigésimo segundo. Havendo controvérsia sobre a dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços, observar-se-á o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitindo-se, quando cabível, a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa.

Parágrafo vigésimo terceiro. Os prazos de recebimento e liquidação ficarão suspensos enquanto estiver pendente a correção de inconsistências que impeçam a comprovação ou o processamento da despesa.

Parágrafo vigésimo quarto. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA pela execução dos serviços, nem afasta as responsabilidades técnicas, éticas, civis e profissionais dos médicos e profissionais de enfermagem.

Parágrafo vigésimo quinto. Recebida a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, correrá o prazo de 10

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



(dez) dias úteis para liquidação, prorrogável por igual período mediante justificativa.

Parágrafo vigésimo sexto. A Nota Fiscal/Fatura deverá corresponder aos serviços efetivamente executados, medidos e atestados e conter data de emissão, identificação da CREDENCIADA, dados do contrato e da CREDENCIANTE, período de execução, itens faturados, quantitativos, valores unitários e total e retenções tributárias aplicáveis.

Parágrafo vigésimo sétimo. Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o processamento ficará suspenso até a regularização, reiniciando-se o prazo após o saneamento, sem ônus para a CREDENCIANTE.

Parágrafo vigésimo oitavo. A Nota Fiscal/Fatura será acompanhada da documentação necessária à comprovação da regularidade da CREDENCIADA, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Edital.

Parágrafo vigésimo nono. A Administração verificará, previamente ao pagamento, a manutenção das condições de habilitação e a eventual existência de impedimentos ou restrições que interfiram na continuidade da contratação.

Parágrafo trigésimo. Constatada irregularidade, a CREDENCIADA será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar a situação ou apresentar manifestação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

Parágrafo trigésimo primeiro. Persistindo irregularidade que comprometa a manutenção da contratação, a Administração adotará as medidas cabíveis em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo trigésimo segundo. A irregularidade não autoriza o enriquecimento sem causa da Administração, devendo os serviços efetivamente prestados e reconhecidos ser tratados conforme a legislação, sem prejuízo das providências administrativas contra a CREDENCIADA.

Parágrafo trigésimo terceiro. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da conclusão da liquidação da despesa.

Parágrafo trigésimo quarto. Em caso de atraso imputável à CREDENCIANTE, os valores serão atualizados monetariamente entre o término do prazo de pagamento e sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA ou índice que o substitua.

Parágrafo trigésimo quinto. O pagamento será realizado mediante ordem bancária para conta de titularidade da CREDENCIADA, considerando-se como data do pagamento aquela em que constar a emissão da respectiva ordem.

Parágrafo trigésimo sexto. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação, independentemente de eventual percentual indicado pela CREDENCIADA.

Parágrafo trigésimo sétimo. A CREDENCIADA optante pelo Simples Nacional receberá o tratamento tributário legalmente previsto, mediante apresentação da documentação comprobatória quando exigida.

Parágrafo trigésimo oitavo. Não será admitido pagamento diretamente aos médicos, profissionais de enfermagem ou demais integrantes da equipe, pois a relação contratual é mantida exclusivamente com a pessoa jurídica CREDENCIADA.

Parágrafo trigésimo nono. O pagamento à CREDENCIADA não afasta sua responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, profissionais e demais encargos relacionados aos profissionais utilizados na execução.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis durante os primeiros 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado que fundamentou a contratação, nos termos do § 3º do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro. Após decorrido o período de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste, a pedido da parte interessada, mediante a aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, correspondente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anterior à data em que se completar a anualidade.

Parágrafo segundo. O reajuste deverá ser solicitado formalmente, acompanhado de memória de cálculo e indicação do índice aplicável, e somente produzirá efeitos após a devida formalização pela Administração Pública, observada a legislação aplicável.

Parágrafo terceiro. Caso o índice oficial venha a ser extinto, deixe de ser divulgado ou se torne inaplicável, será

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



adotado outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos relacionados ao objeto da contratação, mediante ato formal da Administração.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – A Dotação orçamentária será:

10.01. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2038 - GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO

33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

1600

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA - A CREDENCIADA deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as seguintes obrigações:

- a) Executar os serviços médicos e de enfermagem de urgência e emergência de acordo com as condições, especificações, escalas, cargas horárias, protocolos e demais exigências estabelecidas pela CREDENCIANTE, assegurando a continuidade e a qualidade da assistência no Pronto Socorro do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto e na Unidade Verde e Azul;
- b) Responsabilizar-se integralmente pela contratação dos profissionais necessários, os quais deverão possuir formação, qualificação, habilitação e registro regular perante os respectivos conselhos profissionais;
- c) Disponibilizar profissionais médicos e de enfermagem capacitados e habilitados para urgência e emergência, em quantidade suficiente ao cumprimento integral das escalas e plantões assumidos;
- d) Assegurar que os profissionais possuam experiência, conhecimento técnico e capacidade compatíveis com avaliação, estabilização e assistência imediata aos pacientes;
- e) Manter regulares os registros dos médicos perante o CRM e dos profissionais de enfermagem perante o COREN;
- f) Apresentar, quando solicitado, documentos de formação, habilitação, qualificação e regularidade profissional da equipe;
- g) Promover, às suas expensas, capacitação contínua dos profissionais, com temas pertinentes à urgência e emergência, humanização, acolhimento, ética, comunicação, segurança do paciente, biossegurança e boas práticas assistenciais;
- h) Manter registros das capacitações realizadas e apresentá-los à fiscalização quando solicitado;
- i) Garantir o cumprimento integral das escalas e a presença dos profissionais durante toda a carga horária;
- j) Providenciar, sem custo adicional, substituição imediata ou tempestiva de profissional ausente, afastado ou impedido por outro com qualificação e habilitação compatíveis;
- k) Não permitir que férias, licenças, afastamentos, desligamentos, faltas ou questões internas comprometam a continuidade dos serviços;
- l) Responsabilizar-se pela contratação, remuneração, administração, supervisão e substituição dos profissionais;
- m) Arcar com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e demais obrigações decorrentes da contratação dos profissionais, inexistindo vínculo destes com o Município;
- n) Cumprir e fazer cumprir as normas técnicas, éticas, profissionais e sanitárias, os protocolos assistenciais, as rotinas e orientações do Hospital e da Secretaria Municipal de Saúde;
- o) Garantir atendimento humanizado, ético, respeitoso e digno, preservando a integridade, privacidade, segurança e os direitos dos pacientes e acompanhantes;
- p) Assegurar postura profissional compatível com o ambiente hospitalar e vedar condutas que comprometam a assistência, a segurança, o funcionamento da unidade ou a imagem do serviço público;
- q) Cumprir os protocolos de segurança do paciente, biossegurança, prevenção e controle de infecções e demais normas sanitárias;
- r) Garantir registros completos dos atendimentos, procedimentos, prescrições, evoluções e demais informações assistenciais nos prontuários, sistemas ou instrumentos da unidade;
- s) Garantir passagem de plantão adequada, com transmissão das informações necessárias à continuidade e à

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



segurança da assistência;

t) Manter sigilo sobre dados, prontuários e informações dos pacientes, observando as normas profissionais, a LGPD e as regras institucionais;

u) Comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer escalas, continuidade, segurança dos pacientes ou execução do objeto;

v) Atender às determinações e notificações da fiscalização e corrigir irregularidades no prazo estabelecido;

w) Manter preposto formalmente indicado e canal permanente de comunicação para escalas, substituições, ocorrências e documentação;

x) Permitir e facilitar a fiscalização, prestando esclarecimentos e disponibilizando escalas, registros de frequência, relação de profissionais, comprovantes de habilitação e demais documentos necessários;

y) Responder pelos danos causados à CREDENCIANTE, aos pacientes ou a terceiros por atos ou omissões imputáveis à CREDENCIADA ou aos profissionais disponibilizados, sem prejuízo das responsabilidades pessoais cabíveis;

z) Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas no credenciamento;

aa) Não transferir à CREDENCIANTE obrigações relativas à contratação, gestão, remuneração ou substituição de seus profissionais;

ab) Não cobrar de pacientes, acompanhantes ou familiares qualquer valor, taxa, honorário ou vantagem pelos atendimentos abrangidos pelo contrato;

ac) Executar os serviços com zelo, eficiência, qualidade, continuidade e segurança, evitando interrupção da assistência;

ad) Executar diretamente o objeto, vedadas a subcontratação e a transferência a outra pessoa jurídica das escalas, plantões ou obrigações assumidas;

ae) Utilizar adequadamente e preservar as instalações, equipamentos, materiais e recursos disponibilizados pela unidade, comunicando imediatamente falhas ou indisponibilidades;

af) Observar que a organização dos meios e da equipe cabe à CREDENCIADA, sem prejuízo da autonomia técnica dos profissionais no exercício de atribuições legalmente estabelecidas; e

ag) Cumprir as demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, neste contrato e na legislação aplicável aos serviços médicos e de enfermagem.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – São obrigações da CREDENCIANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, além das demais previstas neste contrato e em seus anexos:

a) Proporcionar as condições necessárias à regular execução dos serviços médicos e de enfermagem de urgência e emergência;

b) Disponibilizar as instalações físicas do Pronto Socorro e da Unidade Verde e Azul em condições adequadas, observadas as normas sanitárias, assistenciais, de biossegurança e segurança;

c) Disponibilizar, conforme a estrutura da unidade, equipamentos, mobiliários, materiais médico-hospitalares, medicamentos, insumos e recursos necessários à assistência, ressalvados os expressamente atribuídos à CREDENCIADA;

d) Manter a unidade abastecida, no âmbito de suas responsabilidades, adotando providências para evitar desabastecimento que comprometa a assistência;

e) Assegurar aos profissionais acesso aos ambientes, equipamentos, sistemas, prontuários e recursos necessários, observadas as regras de segurança, sigilo e controle;

f) Dar conhecimento à CREDENCIADA das normas internas, protocolos assistenciais, fluxos, regras de segurança do paciente, biossegurança e demais rotinas;

g) Definir, segundo a necessidade assistencial, quantitativos, categorias, plantões, cargas horárias e turnos;

h) Organizar, aprovar ou encaminhar as escalas e comunicar as demandas com antecedência compatível, ressalvadas situações emergenciais ou excepcionais;

i) Distribuir escalas, plantões e demandas segundo os critérios objetivos do Edital, assegurando tratamento isonômico, impessoal e transparente;

j) Manter controle das empresas credenciadas, dos itens e categorias para os quais estejam habilitadas e da ordem

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



de distribuição;

- k) Formalizar convocações, escalas, Ordens de Serviço ou outros instrumentos de autorização e controle;
- l) Comunicar, sempre que possível, alterações de escalas, horários ou condições de execução;
- m) Designar formalmente gestor e fiscais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- n) Fiscalizar o cumprimento dos plantões e escalas, inclusive presença, pontualidade, carga horária e regularidade profissional;
- o) Exigir documentos de habilitação, qualificação e regularidade dos profissionais perante os conselhos;
- p) Comunicar formalmente falhas e descumprimentos, fixando prazo para correção quando cabível;
- q) Solicitar, justificadamente, a substituição de profissional sem habilitação ou com conduta incompatível, preservada a autonomia técnica profissional;
- r) Adotar providências diante de ausências, atrasos, abandono de plantão ou fatos que comprometam a continuidade, inclusive convocar outro credenciado, quando cabível;
- s) Respeitar a autonomia técnica dos profissionais, sem prejuízo da fiscalização contratual e dos protocolos institucionais;
- t) Receber, conferir e analisar relatórios, registros de frequência, escalas e documentos comprobatórios;
- u) Medir e atestar os serviços efetivamente prestados;
- v) Efetuar glosas de serviços não executados, não comprovados ou desconformes;
- w) Pagar os serviços efetivamente executados, comprovados, medidos, atestados e liquidados;
- x) Prestar informações e esclarecimentos necessários à execução;
- y) Comunicar ocorrências relativas à estrutura, equipamentos, materiais, medicamentos ou funcionamento que interfiram na execução e adotar providências no âmbito de sua competência;
- z) Assegurar condições de higiene, limpeza, conservação, segurança e funcionamento das instalações;
- aa) Manter, diretamente ou mediante contratação específica, os serviços institucionais de limpeza hospitalar, gerenciamento de resíduos, manutenção predial e de equipamentos, quando não atribuídos à CREDENCIADA;
- ab) Disponibilizar os meios institucionais de registro dos atendimentos, inclusive prontuários, formulários ou sistemas;
- ac) Preservar o sigilo das informações e documentos protegidos por lei;
- ad) Apurar ocorrências e infrações, assegurando contraditório e ampla defesa quando exigidos;
- ae) Aplicar as sanções cabíveis mediante regular processo administrativo;
- af) Manter registros das convocações e da distribuição dos serviços, vedados arbitrariedade e favorecimento;
- ag) Adotar providências para preservar a continuidade dos serviços essenciais de urgência e emergência;
- ah) Comunicar formalmente orientações, determinações e decisões relativas à execução;
- ai) Cumprir e fazer cumprir, em suas competências, o Edital, o Termo de Referência, este contrato e a legislação;
- aj) Fiscalizar sem assumir obrigações da CREDENCIADA relativas à contratação, remuneração, supervisão e substituição dos profissionais;
- ak) Manter a relação contratual e realizar pagamentos exclusivamente à pessoa jurídica CREDENCIADA;
- al) Não assumir obrigações financeiras, trabalhistas, previdenciárias ou contratuais perante os profissionais da CREDENCIADA, ressalvadas responsabilidades legais;
- am) Não confundir a fiscalização administrativa com a gestão direta dos profissionais da CREDENCIADA; e
- an) Assegurar execução impessoal, transparente, paralela e não excludente, observando os critérios objetivos de convocação e distribuição.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A execução será acompanhada e fiscalizada pela servidora Sra. Gláucia Lima Pessoa, Matrícula nº 13187, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da atuação do gestor e de outros agentes formalmente designados.

Parágrafo primeiro. Compete à fiscalização verificar o cumprimento das escalas, a presença e a pontualidade dos profissionais, as cargas horárias, a regularidade perante CRM e COREN, os protocolos assistenciais, a segurança do paciente, a biossegurança, os registros assistenciais, a passagem de plantão e as demais obrigações contratuais.

Parágrafo segundo. O fiscal registrará as ocorrências relevantes e determinará, quando cabível, as providências necessárias à correção, comunicando ao gestor e à autoridade competente os fatos que possam ensejar glosa, sanção, descredenciamento ou extinção contratual.

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Parágrafo terceiro. A CREDENCIADA prestará esclarecimentos e apresentará relação de profissionais, comprovantes de habilitação, escalas, registros de frequência, relatórios e demais documentos necessários à fiscalização.

Parágrafo quarto. O acesso a prontuários e informações de pacientes ocorrerá estritamente na medida necessária ao exercício das atribuições legais, observados o sigilo profissional e a proteção de dados pessoais.

Parágrafo quinto. Não serão atestados plantões, horas, escalas ou serviços não executados ou não comprovados, sem prejuízo das glosas e medidas administrativas cabíveis.

Parágrafo sexto. A fiscalização poderá solicitar, mediante justificativa, a substituição de profissional que não atenda às exigências ou apresente conduta incompatível com a adequada prestação dos serviços.

Parágrafo sétimo. A fiscalização não interfere na autonomia técnica dos profissionais e não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA e dos profissionais pelos atos praticados, nem implica assunção de responsabilidade técnica pela Administração.

Parágrafo oitavo. A fiscalização será objetiva e impessoal e não assumirá a gestão administrativa dos profissionais vinculados à CREDENCIADA.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos serviços contratados.

DAS INFRAÇÕES E CONSEQUENTES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CREDENCIADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações praticadas no credenciamento ou na execução dos serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital, do Termo de Referência e deste contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo primeiro. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar documentação exigida para o credenciamento ou a execução;
- V – não manter as condições de habilitação, credenciamento e contratação durante a execução;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação necessária quando regularmente convocada;
- VII – ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução;
- IX – fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com a finalidade de frustrar os objetivos do credenciamento ou da contratação; e
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

Parágrafo segundo. Poderão caracterizar infração, conforme a natureza e a gravidade da conduta:

- a) deixar de disponibilizar profissional médico ou de enfermagem para plantão ou escala assumida, sem justificativa aceita;
- b) deixar de substituir profissional ausente, afastado ou impedido quando necessário à continuidade;
- c) permitir atraso injustificado, saída antecipada, ausência ou abandono de plantão imputável à CREDENCIADA;
- d) deixar de cumprir cargas horárias, plantões, escalas ou serviços assumidos;
- e) disponibilizar profissional sem formação, habilitação, qualificação ou registro ativo e regular perante o conselho competente;
- f) utilizar profissional diverso do regularmente apresentado sem observar o procedimento de substituição;
- g) deixar de manter quantidade suficiente de profissionais;
- h) descumprir injustificadamente protocolos assistenciais, normas de biossegurança, segurança do paciente, prevenção e controle de infecções ou rotinas institucionais;
- i) deixar de realizar capacitações e treinamentos expressamente exigidos ou de comprovar sua realização;
- j) deixar de realizar adequadamente os registros assistenciais;
- k) adulterar, falsificar ou inserir informação sabidamente falsa em registros, escalas, relatórios, prontuários ou

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- documentos de execução;
- l) apresentar para medição ou cobrança plantão, hora, turno ou serviço não executado;
 - m) cobrar diretamente de paciente, acompanhante ou familiar qualquer valor pelos serviços;
 - n) descumprir o sigilo profissional, a confidencialidade ou a proteção de dados pessoais;
 - o) deixar de comunicar fato relevante que comprometa escalas, continuidade ou segurança dos pacientes;
 - p) criar obstáculo à fiscalização ou deixar de fornecer documentos e informações;
 - q) descumprir determinação regular da fiscalização;
 - r) praticar, permitir ou tolerar conduta incompatível com humanização, acolhimento, ética, respeito e tratamento digno;
 - s) transferir ou subcontratar o objeto em desacordo com a contratação; e
 - t) praticar outra conduta que caracterize descumprimento e se enquadre no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo terceiro. Com fundamento no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo quarto. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, considerando-se especialmente os efeitos sobre a continuidade da assistência, a cobertura das escalas e a segurança dos pacientes.

Parágrafo quinto. A advertência será aplicada exclusivamente pela inexecução parcial, quando não se justificar penalidade mais grave, conforme art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo sexto. A multa observará os limites do art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e as faixas da tabela integrante desta cláusula, podendo ter como base o valor da parcela afetada nas infrações relacionadas a plantões, escalas ou parcelas individualizadas, quando juridicamente cabível.

Infração	Multa compensatória
Inexecução parcial de menor gravidade, sem comprometimento relevante da assistência	0,5% a 5%
Descumprimento injustificado de escala, plantão ou obrigação contratual com repercussão na execução	5% a 10%
Inexecução parcial com grave dano, inexecução total ou conduta que comprometa significativamente a continuidade dos serviços	10% a 20%
Fraude, falsidade documental, cobrança de serviço não executado ou outra infração de elevada gravidade	20% a 30%

Parágrafo sétimo. A aplicação dos percentuais dependerá da análise do caso concreto e considerará gravidade, extensão, reincidência, prejuízos e circunstâncias agravantes e atenuantes.

Parágrafo oitavo. A multa de mora poderá ser aplicada por atraso injustificado, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de sua conversão em multa compensatória, extinção unilateral e demais sanções cabíveis.

Parágrafo nono. As multas poderão ser descontadas dos créditos da CREDENCIADA ou cobradas administrativa ou judicialmente, sem prejuízo do valor remanescente.

Parágrafo décimo. O impedimento de licitar e contratar será aplicado às infrações dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155, quando não couber penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito do ente federativo aplicador.

Parágrafo décimo primeiro. A declaração de inidoneidade será aplicada às infrações dos incisos VIII a XII do art. 155 e, quando a gravidade justificar, às dos incisos II a VII, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, no âmbito de todos os entes federativos.

Parágrafo décimo segundo. As sanções de impedimento e de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, quando cabível, e nenhuma sanção afastará a reparação integral dos danos causados.

Parágrafo décimo terceiro. A aplicação de multa assegurará defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis; o impedimento e a inidoneidade dependerão do processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei Federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



nº 14.133/2021.

Parágrafo décimo quarto. Indícios de ato lesivo da Lei Federal nº 12.846/2013 serão encaminhados à autoridade competente, sem impedir a apuração das infrações contratuais e o ressarcimento dos danos.

Parágrafo décimo quinto. A glosa de plantões, horas, turnos ou serviços não executados ou não comprovados não possui, por si só, natureza de sanção e não impede a apuração de responsabilidade.

Parágrafo décimo sexto. A CREDENCIADA poderá ser descredenciada por perda das condições de habilitação, descumprimento reiterado ou outras hipóteses do Edital, sem prejuízo das sanções, da cobrança de prejuízos e da responsabilidade pelos atos praticados, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

Parágrafo décimo sétimo. Toda penalidade observará legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, motivação e individualização, especialmente diante da natureza essencial dos serviços de urgência e emergência.

DA OMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os casos omissos serão decididos pela CREDENCIANTE segundo a Lei Federal nº 14.133/2021, o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência e as demais normas administrativas, sanitárias, éticas e profissionais aplicáveis, utilizando-se subsidiariamente as normas e os princípios gerais dos contratos, quando compatíveis com o regime jurídico-administrativo.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente instrumento poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando houver necessidade de melhor adequação técnica do objeto aqui contratado, bem como, quando for necessária a modificação do valor contratado, em decorrência de modificação do objeto contratado, consoante art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

Parágrafo primeiro: O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não podendo transfigurar o objeto do presente instrumento;

Parágrafo segundo: As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, art. 132, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo terceiro: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133/21.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes, ressalvada a possibilidade de prorrogação de sua vigência, mediante termo aditivo, desde que observados os requisitos e limites estabelecidos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: A prorrogação da vigência contratual dependerá de manifestação expressa da Administração, precedida da devida justificativa quanto à necessidade de continuidade da contratação e à manutenção de condições vantajosas;

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser extinto antes do término de sua vigência nas hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de extinção decorrente de inadimplemento da contratada, poderão ser aplicadas as sanções administrativas previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias à continuidade dos serviços e da apuração de eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo quarto: A extinção do contrato não prejudicará a apuração de responsabilidades, a aplicação de penalidades, a cobrança de valores eventualmente devidos, nem o cumprimento das obrigações que, por sua natureza, devam subsistir após o encerramento da relação contratual.

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes deverão cumprir o quanto estabelecido pela Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Lei Nº 13.709/2018, no tocante a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo primeiro: Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da Lei Nº 13.709/2018, LGPD;

Parágrafo segundo: É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos através deste instrumento que não sejam os elencados pela Lei Nº 13.709/2018, LGPD;

Parágrafo terceiro: É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

Parágrafo quarto: O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

Parágrafo quinto: O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente instrumento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Aplicam-se todas as disposições da Lei das Licitações cabíveis ao presente contrato, fixando-se competente o Foro da sede da CONTRATANTE por força da disposição do Art. 92, § 1º, da Lei Nº 14.133/2021, e alterações posteriores, para dirimir questões advindas da presente relação jurídica para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraíndo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente para uma só finalidade, afim de que possam produzir os seus devidos e legais efeitos.

Brumado - Bahia, XXXXX.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Gleica Pereira Chaves dos Anjos
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

Contratada

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO X – Mapa de Gerenciamento de Riscos

Considerando o objeto consistente no Credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços MÉDICOS e de ENFERMAGEM para o atendimento de URGÊNCIA e EMERGÊNCIA, no Pronto Socorro do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto e Unidade Verde e Azul deste Município de Brumado/BA.

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão de sua natureza e na determinação do respectivo nível, correspondente à combinação entre a probabilidade de ocorrência e o impacto, de modo a prevenir eventos capazes de comprometer a efetividade da contratação e o alcance dos resultados pretendidos.

Para cada risco identificado, definem-se a probabilidade de ocorrência, os possíveis danos, as medidas preventivas, mitigadoras e de contingência, bem como os responsáveis por sua implementação e acompanhamento. Após a identificação e a classificação, procede-se à análise qualitativa e quantitativa dos riscos.

2. DA DEFINIÇÃO DOS IMPACTOS

A análise qualitativa dos riscos é realizada mediante a classificação da probabilidade de ocorrência e do impacto, conforme a escala de referência a seguir:

Baixo: danos que não comprometem a continuidade ou a qualidade essencial do processo ou do serviço, devendo ser registrados para subsidiar o aperfeiçoamento do planejamento e da gestão contratual.

Médio: danos que comprometem parcialmente o processo ou o serviço, ocasionando atrasos, necessidade de correções ou redução temporária da qualidade do atendimento.

Alto: danos que comprometem a essência, a segurança ou a continuidade do processo ou do serviço, com potencial de impedir o atendimento adequado ou de gerar risco relevante aos usuários, profissionais ou à Administração.

A análise quantitativa consiste na classificação resultante da relação entre a probabilidade e o impacto de cada evento, determinando o nível do risco e direcionando as ações a serem adotadas durante o planejamento, a execução e a gestão contratual.

O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve ser enquadrado na correspondente região da matriz de probabilidade e impacto. Para riscos classificados como baixos, admite-se a aceitação acompanhada de monitoramento ou a adoção de medidas preventivas proporcionais. Para riscos médios e altos, devem ser implementadas medidas preventivas, mitigadoras e, quando cabível, ações de contingência.

3. DO OBJETO DESTA MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

A presente análise tem por finalidade identificar, avaliar e propor medidas de prevenção, mitigação e contingência para os riscos relacionados ao credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços médicos e de enfermagem destinados ao atendimento de urgência e emergência no Pronto Socorro do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto e na Unidade Verde e Azul do Município de Brumado/BA, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Os riscos foram avaliados considerando a probabilidade de ocorrência, o impacto sobre a assistência prestada e as medidas de tratamento necessárias para assegurar atendimento contínuo, tempestivo, seguro, humanizado e tecnicamente adequado, observadas as normas sanitárias, os protocolos assistenciais, as atribuições profissionais, a segurança do paciente e as demais exigências aplicáveis aos serviços de saúde.

4. RISCOS RELACIONADOS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Risco identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas preventivas, mitigadoras e de contingência	Setor responsável
--------------------	---------------	---------	--	-------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Quantidade insuficiente de empresas ou profissionais credenciados para cobertura das escalas e atendimento da demanda.	Média	Alto	Promover ampla divulgação do chamamento; manter o credenciamento aberto durante sua vigência; verificar a capacidade de cobertura das escalas; admitir múltiplos prestadores aptos. Contingência: redistribuir imediatamente as escalas entre os credenciados disponíveis e promover novas convocações.	Secretaria Municipal de Saúde / Setor de Licitações
Ausência, atraso, abandono ou substituição não autorizada de profissional em plantão médico ou de enfermagem.	Média	Alto	Exigir confirmação prévia das escalas, controle de frequência e comunicação antecipada de impedimentos; prever substituição por profissional habilitado e previamente aceito. Contingência: acionar substituto, redistribuir a equipe e adotar as medidas administrativas cabíveis.	Empresa Credenciada / Coordenação Assistencial / Fiscal do Contrato
Irregularidade ou perda de validade da habilitação da empresa, do registro profissional ou da responsabilidade técnica perante os conselhos competentes.	Baixa	Alto	Exigir e conferir, na habilitação e durante a execução, os registros e documentos profissionais e empresariais aplicáveis, inclusive a regularidade no CRM e no COREN. Contingência: afastar o profissional irregular, suspender a execução correspondente e convocar prestador regular.	Comissão de Credenciamento / Fiscal do Contrato
Dimensionamento inadequado das equipes ou sobrecarga de trabalho, com comprometimento da capacidade assistencial.	Média	Alto	Planejar as escalas de acordo com a demanda estimada, complexidade dos atendimentos e normas profissionais; acompanhar taxa de ocupação, tempo de espera e carga de trabalho. Contingência: reforçar as equipes e readequar temporariamente as escalas e fluxos.	Secretaria Municipal de Saúde / Coordenação Assistencial / Empresas Credenciadas
Atendimento médico ou de enfermagem em desconformidade com protocolos clínicos, normas técnicas, atribuições profissionais ou padrões de segurança do paciente.	Baixa	Alto	Exigir profissionais habilitados, observância dos protocolos institucionais e rotinas assistenciais, supervisão técnica, educação permanente e auditoria dos atendimentos. Contingência: interromper a conduta insegura, garantir reavaliação do paciente e instaurar apuração do evento.	Responsáveis Técnicos / Coordenação Assistencial / Fiscal do Contrato
Atraso na classificação de risco, avaliação clínica, administração de cuidados ou adoção de condutas em situações urgentes e emergenciais.	Média	Alto	Monitorar os tempos assistenciais, organizar fluxos conforme classificação de risco e prioridade clínica e manter profissionais disponíveis nas áreas críticas. Contingência: mobilizar reforço imediato, priorizar os casos graves e revisar o fluxo que originou o atraso.	Coordenação Assistencial / Equipes Médica e de Enfermagem
Ocorrência de erro assistencial, evento adverso, agravamento evitável ou óbito relacionado a falhas na prestação dos serviços.	Baixa	Alto	Aplicar protocolos de segurança do paciente, dupla checagem quando indicada, identificação correta, registro das condutas e notificação de incidentes; realizar análise de causa e ações educativas. Contingência: prestar assistência imediata, comunicar a gestão e os responsáveis competentes e adotar as providências técnicas e administrativas pertinentes.	Empresas Credenciadas / Núcleo de Segurança do Paciente / Coordenação Assistencial

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Indisponibilidade, insuficiência ou inadequação de medicamentos, materiais, equipamentos, gases medicinais ou insumos indispensáveis ao atendimento.	Média	Alto	Manter controle de estoque, rotinas de reposição, manutenção preventiva e corretiva e checagem dos equipamentos e carrinhos de emergência. Contingência: utilizar reserva técnica, providenciar reposição emergencial e remanejar o atendimento, quando necessário e clinicamente seguro.	Secretaria Municipal de Saúde / Setor de Suprimentos / Coordenação Assistencial
Falhas nas medidas de prevenção e controle de infecções, higienização, precauções, biossegurança ou manejo de resíduos de serviços de saúde.	Baixa	Alto	Exigir cumprimento dos protocolos de higienização das mãos, uso de equipamentos de proteção individual, precauções e segregação de resíduos; realizar treinamentos e inspeções periódicas. Contingência: corrigir imediatamente a não conformidade, isolar áreas ou materiais quando necessário e notificar os setores competentes.	Empresas Credenciadas / CCIH / Fiscal do Contrato
Registros incompletos, ilegíveis, intempestivos ou inconsistentes em prontuários, fichas de atendimento, prescrições e relatórios de produção.	Média	Médio	Padronizar registros, exigir identificação e assinatura do profissional, conferir prontuários e relatórios antes da validação da produção e promover orientações periódicas. Contingência: devolver os registros para saneamento, glosar o que não for comprovado e apurar reincidências.	Equipes Credenciadas / Fiscal do Contrato / Setor de Faturamento
Falhas na comunicação entre equipes, na passagem de plantão ou na continuidade do cuidado entre setores e unidades.	Média	Alto	Adotar passagem de plantão padronizada, comunicação segura de informações críticas e registro das pendências assistenciais; definir responsáveis por cada transferência interna. Contingência: realizar reavaliação imediata dos pacientes afetados e corrigir a transmissão das informações.	Coordenação Assistencial / Equipes Médica e de Enfermagem
Demora ou falha na regulação, transferência ou encaminhamento de pacientes que necessitem de suporte de maior complexidade.	Média	Alto	Manter fluxos de regulação e referência definidos, documentação clínica completa e comunicação tempestiva com os serviços de destino e transporte sanitário. Contingência: estabilizar o paciente, reiterar a solicitação pelos canais competentes e acionar a gestão da rede para busca de alternativa assistencial segura.	Secretaria Municipal de Saúde / Regulação / Coordenação Assistencial
Acidentes de trabalho, exposição ocupacional a material biológico ou adoecimento dos profissionais durante a execução.	Baixa	Alto	Disponibilizar equipamentos de proteção, treinamento, imunização recomendada e protocolos de prevenção e resposta à exposição ocupacional. Contingência: prestar atendimento imediato, emitir as comunicações cabíveis, substituir o profissional e investigar o evento.	Empresas Credenciadas / Saúde Ocupacional / Coordenação Assistencial
Acesso indevido, perda ou divulgação não autorizada de dados pessoais e informações de saúde dos pacientes.	Baixa	Alto	Restringir acessos conforme a função, preservar o sigilo profissional, orientar as equipes e adotar controles físicos e eletrônicos compatíveis com a legislação de proteção de dados. Contingência: conter o incidente, preservar evidências e comunicar imediatamente os responsáveis institucionais para as providências cabíveis.	Empresas Credenciadas / Secretaria Municipal de Saúde / Encarregado de Dados



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Demanda assistencial superior à capacidade instalada ou à estimativa inicial, inclusive em surtos, acidentes ou outros eventos excepcionais.	Média	Alto	Monitorar continuamente o volume e o perfil dos atendimentos, manter plano de resposta a picos de demanda e prever possibilidade de reforço de equipes. Contingência: ativar plano de contingência, ampliar temporariamente escalas e reorganizar espaços e fluxos assistenciais.	Secretaria Municipal de Saúde / Direção Hospitalar / Coordenação Assistencial
Glosas, pagamentos indevidos ou divergências decorrentes de inconsistências na comprovação dos plantões e serviços efetivamente prestados.	Média	Médio	Estabelecer critérios objetivos de medição, controle de frequência, validação das escalas e conferência entre relatórios, prontuários e documentos fiscais antes do pagamento. Contingência: suspender a parcela controvertida, promover diligência, aplicar glosa e exigir correção documental.	Fiscal do Contrato / Setor de Faturamento / Setor Financeiro

5. CONCLUSÃO

Os riscos identificados são inerentes ao credenciamento e à execução de serviços médicos e de enfermagem destinados ao atendimento de urgência e emergência. Tais riscos podem ser administrados mediante adequado planejamento das escalas, seleção de prestadores habilitados, fiscalização contínua, monitoramento de indicadores assistenciais, manutenção do credenciamento aberto e pronta adoção das medidas preventivas, mitigadoras e de contingência previstas neste Mapa.

Conclui-se, portanto, que os riscos remanescentes são aceitáveis e não comprometem a viabilidade da contratação pretendida, desde que sejam observadas as medidas de controle estabelecidas no Termo de Referência, no instrumento convocatório, nos contratos decorrentes do credenciamento, nos protocolos institucionais e na legislação aplicável, com especial atenção à continuidade do serviço, à segurança do paciente e à regularidade da assistência prestada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO XI – Termo de Referência

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 13.759.150/0001-25



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação, por meio de credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços MÉDICOS e de ENFERMAGEM para o atendimento de URGÊNCIA e EMERGÊNCIA, no Pronto Socorro do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto e Unidade Verde e Azul deste Município de Brumado/BA.

1.2. Os serviços deverão atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.
1	SERVIÇOS MÉDICOS – PLANTÃO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA	UND	2304
2	SERVIÇOS MÉDICOS – PLANTÃO DE 12 (DOZE) HORAS, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA	UND	780
3	SERVIÇOS MÉDICOS – PLANTÃO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS	UND	948
4	SERVIÇOS MÉDICOS – PLANTÃO DE 12 (DOZE) HORAS, SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS	UND	168
5	SERVIÇOS DE ENFERMAGEM – PLANTÃO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS	UND	3264

1.3. O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante justificativa de vantajosidade para a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. A empresa credenciada prestará serviços médicos e de enfermagem destinados ao atendimento de urgência e emergência no Pronto Socorro do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, no Município de Brumado/BA, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante convocação e/ou solicitação formal, observadas as escalas, quantitativos estimados, cargas horárias, especialidades, condições estabelecidas no instrumento convocatório, no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados e com registro regular nos respectivos conselhos profissionais, assegurando atendimento contínuo, humanizado, seguro e compatível com os protocolos assistenciais e normas técnicas aplicáveis aos serviços de urgência e emergência.

1.5. A contratação decorrente do credenciamento não gera vínculo empregatício, trabalhista, previdenciário ou estatutário entre o Município de Brumado/BA e a empresa credenciada,

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 13.759.150/0001-25



seus sócios, empregados, médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, prepostos ou quaisquer outros profissionais disponibilizados para a execução dos serviços. A prestação ocorrerá exclusivamente no âmbito da relação contratual firmada com a pessoa jurídica credenciada, cabendo a esta a responsabilidade pela seleção, contratação, remuneração, substituição, organização e supervisão de seus profissionais, bem como pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, profissionais e demais encargos decorrentes da execução dos serviços, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Saúde quanto ao cumprimento das condições estabelecidas na contratação.

2 - DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade da Administração Pública Municipal de Brumado/BA de assegurar a continuidade, regularidade e eficiência dos atendimentos médicos e de enfermagem de urgência e emergência realizados no Pronto Socorro do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, conforme necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde e demonstrada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

A contratação tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços médicos e de enfermagem, mediante disponibilização de profissionais devidamente habilitados, destinados ao atendimento das demandas de urgência e emergência no Pronto Socorro do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, de acordo com as necessidades assistenciais da rede municipal de saúde.

A medida mostra-se necessária para garantir a manutenção ininterrupta dos serviços assistenciais, considerando a natureza essencial dos atendimentos de urgência e emergência e a necessidade de assegurar quantitativo adequado de profissionais para composição e cobertura das escalas de serviço, evitando descontinuidade ou insuficiência no atendimento à população.

Os serviços deverão ser executados nas dependências do Pronto Socorro do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, observando as escalas, cargas horárias, quantitativos, categorias profissionais e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e nos respectivos instrumentos de credenciamento e contratação.

As empresas credenciadas deverão disponibilizar profissionais médicos e de enfermagem devidamente habilitados e com situação regular perante os respectivos conselhos profissionais, responsabilizando-se pela manutenção do quantitativo necessário ao cumprimento das escalas assumidas, inclusive pelas substituições que se fizerem necessárias, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços.

A contratação busca assegurar atendimento contínuo, eficiente, seguro e humanizado, especialmente diante da relevância dos serviços de urgência e emergência, que exigem disponibilidade permanente de profissionais capacitados para atendimento imediato aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 13.759.150/0001-25



A adoção do credenciamento justifica-se pela necessidade de possibilitar a contratação de empresas que atendam às condições estabelecidas pela Administração, permitindo a formação de uma rede de prestadores aptos a atender às demandas assistenciais, de acordo com os critérios objetivos de distribuição dos serviços definidos no instrumento convocatório, observando-se a hipótese de contratação paralela e não excludente prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável ao modelo definido pela Administração.

A execução dos serviços ocorrerá conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e as escalas previamente definidas, respeitados os quantitativos estimados, os valores estabelecidos pela Administração e as condições previstas no Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e no respectivo instrumento contratual.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para garantir a continuidade dos atendimentos de urgência e emergência, a adequada cobertura das escalas médicas e de enfermagem e o funcionamento regular do Pronto Socorro do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, atendendo ao interesse público e aos princípios do planejamento, eficiência, continuidade do serviço público e adequada prestação dos serviços de saúde à população de Brumado/BA.

3. DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1. Da Justificativa

Considerando que o Hospital Municipal Professor Magalhães Neto exerce papel que ultrapassa o atendimento estritamente local, constituindo importante referência assistencial para a população da microrregião. Essa realidade impõe ao Município a necessidade de manter estrutura operacional capaz de responder de maneira adequada à demanda espontânea e referenciada, especialmente nos casos que exigem intervenção imediata, estabilização clínica e adoção de providências destinadas à preservação da vida e à prevenção de agravamentos.

Os serviços de urgência e emergência possuem natureza essencial, contínua e ininterrupta, não admitindo descontinuidade ou redução da capacidade assistencial em razão da ausência ou insuficiência de profissionais. Trata-se de atendimento direcionado, em grande medida, a pacientes em situações clínicas que podem envolver risco de agravamento, comprometimento de funções vitais, sequelas ou risco de morte, exigindo resposta rápida e atuação coordenada de profissionais médicos e de enfermagem devidamente qualificados.

Nesse contexto, é indispensável assegurar a composição e a cobertura integral das escalas médicas e de enfermagem, em quantitativo compatível com a demanda efetivamente suportada pelas unidades, inclusive para atendimento dos períodos de maior fluxo, plantões noturnos, finais de semana e feriados, bem como para suprir afastamentos, ausências, licenças, substituições e demais intercorrências capazes de comprometer o número mínimo de profissionais necessário ao funcionamento regular e seguro dos serviços.

A contratação de empresa especializada apresenta-se, assim, como instrumento destinado a assegurar a disponibilidade dos profissionais necessários à execução dos serviços, conforme

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 13.759.150/0001-25



dimensionamento, escalas, quantitativos e necessidades estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, permitindo a organização contínua da assistência e a adequada cobertura dos postos de atendimento.

No que se refere aos serviços médicos, a atuação compreenderá os procedimentos inerentes à assistência de urgência e emergência, incluindo acolhimento e avaliação clínica, formulação de diagnóstico, definição de conduta terapêutica, prescrição, solicitação e análise de exames, realização dos procedimentos compatíveis com a competência profissional, acompanhamento da evolução clínica e adoção das medidas necessárias à estabilização dos pacientes, bem como definição quanto à observação, internação, transferência, encaminhamento ou alta, de acordo com as condições apresentadas em cada caso.

Quanto aos serviços de enfermagem, os profissionais deverão executar as atribuições próprias de sua categoria, incluindo assistência direta e contínua aos pacientes, administração de medicamentos, realização e acompanhamento de procedimentos de enfermagem, monitoramento das condições clínicas e dos sinais vitais, cumprimento das prescrições, apoio às intervenções médicas e demais atividades necessárias à manutenção adequada do atendimento de urgência e emergência, sempre respeitadas as competências profissionais legalmente estabelecidas.

Todos os profissionais disponibilizados deverão possuir habilitação técnica e registro regular perante os respectivos conselhos profissionais, além de observar as normas sanitárias, os protocolos clínicos e assistenciais, as diretrizes de segurança do paciente e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à prestação de serviços de saúde.

A contratação também se fundamenta na necessidade de preservar a capacidade de resposta do Pronto Socorro e da Unidade Verde e Azul, especialmente considerando que eventual insuficiência de médicos ou profissionais de enfermagem poderá ocasionar aumento do tempo de espera, formação de filas, sobrecarga dos profissionais em atividade, redução da capacidade de atendimento, dificuldades na estabilização e transferência de pacientes e, em situações mais graves, comprometimento da segurança e da própria efetividade da assistência prestada.

Tal risco assume proporções ainda mais relevantes diante da circunstância de que o Município possui apenas um hospital municipal, inexistindo, no âmbito da própria rede hospitalar municipal, outra unidade equivalente para a qual a demanda possa ser imediatamente redirecionada em caso de comprometimento da capacidade operacional do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto. Somada ao atendimento dos usuários oriundos dos 21 municípios da microrregião, essa condição evidencia a necessidade de manutenção permanente de recursos humanos em quantitativo adequado.

A insuficiência de profissionais, portanto, não representa apenas questão administrativa relacionada à organização das escalas, mas risco concreto à continuidade de serviço público essencial, podendo afetar diretamente o acesso da população aos serviços de saúde e comprometer a capacidade do Município de prestar assistência tempestiva nos casos de urgência e emergência.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 13.759.150/0001-25



Sob o aspecto jurídico e administrativo, a contratação encontra respaldo no dever constitucional do Poder Público de garantir o direito à saúde, previsto nos arts. 6º e 196 da Constituição Federal, segundo os quais a saúde constitui direito de todos e dever do Estado, devendo ser assegurada mediante políticas e ações que proporcionem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços destinados à sua promoção, proteção e recuperação. Também se harmoniza com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente a universalidade, a integralidade e a continuidade da assistência.

A solução pretendida deverá, ainda, observar os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento da contratação, eficiência, interesse público, economicidade e obtenção do resultado mais vantajoso para a Administração, cabendo ao processo de contratação estabelecer quantitativos, jornadas, escalas, requisitos de qualificação, mecanismos de fiscalização e critérios de medição e pagamento compatíveis com a efetiva prestação dos serviços.

Importa destacar que a contratação não se destina simplesmente ao fornecimento abstrato de mão de obra, mas à garantia da execução contínua de serviços assistenciais especializados indispensáveis ao funcionamento das unidades de urgência e emergência, devendo o modelo de contratação contemplar mecanismos que assegurem cobertura das escalas, substituição tempestiva de profissionais, manutenção dos quantitativos exigidos e cumprimento dos padrões de qualidade e segurança estabelecidos pela Administração.

Diante desse cenário, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos e de enfermagem de urgência e emergência no Pronto Socorro do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto e na Unidade Verde e Azul revela-se necessária e indispensável para assegurar a continuidade da assistência, a cobertura adequada das escalas profissionais, a segurança dos pacientes e a capacidade de resposta da rede municipal de saúde.

Portanto, considerando a essencialidade e a natureza ininterrupta dos serviços; a necessidade permanente de cobertura das escalas médicas e de enfermagem; a existência de apenas um hospital municipal em Brumado; o atendimento simultâneo à população local e à demanda proveniente de 21 municípios da microrregião; o risco assistencial decorrente da insuficiência de profissionais; e o dever do Município de assegurar atendimento de saúde contínuo, adequado e seguro, resta plenamente caracterizado o interesse público e a necessidade administrativa da contratação pretendida, como medida indispensável à manutenção e ao adequado funcionamento dos serviços municipais de urgência e emergência.

3.2. Base Legal

A contratação deverá observar as disposições da Constituição Federal, especialmente os arts. 196 e 197, segundo os quais a saúde constitui direito de todos e dever do Estado, sendo as ações e serviços de saúde considerados de relevância pública.

A prestação adequada dos serviços de urgência e emergência integra esse dever constitucional, cabendo ao Município adotar as medidas administrativas necessárias para garantir a continuidade e eficiência da assistência oferecida à população.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 13.759.150/0001-25



No âmbito das contratações públicas, o procedimento será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se, especialmente, os princípios previstos em seu art. 5º, dentre eles legalidade, impessoalidade, igualdade, planejamento, transparência, eficiência, interesse público, economicidade e vinculação ao instrumento convocatório.

A contratação será realizada por meio de credenciamento, procedimento auxiliar previsto no art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no art. 79 da mesma Lei.

No caso concreto, o modelo enquadra-se, em princípio, na hipótese prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, correspondente à contratação paralela e não excludente, quando se mostra viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

O credenciamento possibilitará a habilitação de múltiplas empresas especializadas que atendam às condições estabelecidas pela Administração e concordem com os valores, requisitos, escalas, obrigações e demais regras previamente fixadas no Edital e no Termo de Referência.

Por sua própria natureza, o credenciamento não deverá estabelecer competição por menor preço entre os interessados, uma vez que os valores dos serviços serão previamente definidos pela Administração, cabendo às empresas interessadas demonstrar o atendimento das condições de habilitação e manifestar concordância com as regras estabelecidas para a prestação dos serviços.

A contratação decorrente do credenciamento encontra respaldo, ainda, no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para os objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

A adoção desse procedimento exige que a Administração assegure tratamento isonômico aos interessados, ampla publicidade e possibilidade de ingresso de novos prestadores durante a vigência do chamamento, desde que atendidos os requisitos estabelecidos.

Nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, quando não for possível a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser estabelecidos critérios objetivos de distribuição da demanda.

Assim, o Edital e o Termo de Referência deverão estabelecer previamente a forma de distribuição das escalas e dos serviços entre as empresas credenciadas, utilizando critérios objetivos que impeçam favorecimentos e assegurem tratamento isonômico.

Também deverão ser previamente definidos pela Administração os valores a serem pagos pelos serviços médicos e de enfermagem, observada a necessária justificativa dos preços e sua compatibilidade com os valores praticados no mercado e/ou parâmetros aplicáveis à contratação.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 13.759.150/0001-25



A empresa credenciada somente fará jus ao pagamento pelos serviços efetivamente executados, devidamente comprovados, atestados e aceitos pela fiscalização, de acordo com as escalas autorizadas e demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e contratual.

O credenciamento deverá permanecer aberto durante o período estabelecido pela Administração, possibilitando o cadastramento de novos interessados que atendam às condições exigidas, conforme determina a sistemática prevista no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I – Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I – a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II – na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III – o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

[...]

V – não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

Dessa forma, considerando a natureza contínua e essencial dos serviços de urgência e emergência, a necessidade de composição e manutenção das escalas médicas e de enfermagem e a possibilidade de atuação de múltiplas empresas em condições padronizadas, mostra-se juridicamente adequada a utilização do credenciamento, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da observância da regulamentação aplicável ao procedimento.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 13.759.150/0001-25



A solução permite ao Município manter uma rede de prestadores habilitados para atendimento das necessidades do Pronto Socorro do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, contribuindo para a continuidade e regularidade dos serviços públicos de saúde prestados à população de Brumado/BA.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A solução consiste no credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços médicos e de enfermagem destinados ao atendimento de urgência e emergência no Pronto Socorro do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, no Município de Brumado/BA, conforme a demanda, as escalas e o planejamento definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação tem como finalidade assegurar a continuidade e a regularidade dos atendimentos de urgência e emergência, mediante disponibilização de profissionais médicos e de enfermagem em quantidade compatível com as necessidades assistenciais da unidade, garantindo cobertura adequada das escalas e evitando interrupções ou insuficiência de profissionais durante o funcionamento do Pronto Socorro.

Os serviços serão executados nas dependências do Pronto Socorro do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, de acordo com as escalas, cargas horárias, quantitativos e demais condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, no Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e nos respectivos instrumentos contratuais.

As empresas credenciadas deverão disponibilizar profissionais devidamente habilitados e com registro regular perante os respectivos conselhos de classe, observando as atribuições e competências próprias de cada categoria profissional, bem como os protocolos assistenciais, as normas de segurança do paciente e as demais regras aplicáveis à prestação dos serviços de saúde.

A solução contempla a prestação de serviços médicos de urgência e emergência, compreendendo, dentro das competências profissionais, avaliação dos pacientes, diagnóstico, definição de conduta, prescrição, solicitação e avaliação de exames, realização de procedimentos, estabilização e acompanhamento dos pacientes, bem como encaminhamento, transferência, internação ou alta, conforme a necessidade clínica.

Quanto aos serviços de enfermagem, a solução compreende a assistência aos pacientes atendidos no Pronto Socorro, incluindo os procedimentos próprios da categoria profissional, administração de medicamentos, monitoramento dos pacientes, cumprimento das prescrições, registros assistenciais e demais atividades necessárias ao adequado funcionamento do serviço, respeitadas as competências legais e profissionais.

As empresas credenciadas deverão garantir o cumprimento integral das escalas assumidas, responsabilizando-se pela disponibilização e, quando necessária, substituição dos

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 13.759.150/0001-25



profissionais, de modo que ausências, afastamentos ou outras ocorrências relacionadas à sua equipe não provoquem descontinuidade dos atendimentos.

A adoção do credenciamento mostra-se adequada diante da possibilidade de participação de múltiplas empresas aptas a prestar os serviços em condições previamente estabelecidas pela Administração. A necessidade de cobertura das escalas pode variar ao longo da execução, exigindo solução que permita maior disponibilidade de prestadores e capacidade de atendimento às demandas da unidade hospitalar.

O credenciamento possibilitará, portanto, a formação de uma rede de empresas habilitadas, reduzindo o risco de ausência de profissionais e de interrupção dos serviços, especialmente diante da natureza essencial e contínua dos atendimentos de urgência e emergência.

Havendo mais de uma empresa credenciada e não sendo possível a contratação simultânea de todas para uma mesma demanda, a distribuição das escalas deverá observar critérios objetivos, impessoais e previamente definidos no Edital de Credenciamento, assegurando tratamento isonômico entre os credenciados.

Nesse contexto, a solução enquadra-se na hipótese de contratação paralela e não excludente, prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a possibilidade e a conveniência de contratação de múltiplos prestadores em condições padronizadas.

Os quantitativos previstos possuirão caráter estimativo, sendo as escalas definidas de acordo com a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Saúde. Dessa forma, o credenciamento não garante às empresas a execução de quantidade mínima ou integral dos serviços estimados, sendo devido pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados, comprovados e atestados pela Administração.

A solução adotada busca, assim, garantir continuidade assistencial, cobertura adequada das escalas, disponibilidade de profissionais e segurança no atendimento aos usuários, permitindo ao Município organizar a prestação dos serviços de acordo com as necessidades do Pronto Socorro do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto.

4.2. DO CICLO DE VIDA DA CONTRATAÇÃO

Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução compreenderá as seguintes etapas:

I – Planejamento e identificação da demanda: levantamento das necessidades de profissionais médicos e de enfermagem para atendimento no Pronto Socorro, com definição das categorias profissionais, quantitativos estimados, cargas horárias, escalas e demais condições necessárias à continuidade dos serviços;

II – Definição das condições e valores: estabelecimento dos requisitos para execução dos serviços, critérios de habilitação, valores a serem pagos, forma de distribuição das escalas e demais condições padronizadas aplicáveis a todos os interessados;

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 13.759.150/0001-25



III – Credenciamento e habilitação das empresas: recebimento e análise da documentação das empresas interessadas, com verificação do atendimento aos requisitos jurídicos, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiros e de qualificação técnica previstos no Edital;

IV – Comprovação da habilitação dos profissionais: verificação da qualificação e da regularidade dos profissionais médicos e de enfermagem disponibilizados pelas empresas, inclusive quanto aos registros perante os respectivos conselhos profissionais e demais requisitos estabelecidos pela Administração;

V – Distribuição e organização das escalas: definição e distribuição das demandas entre as empresas credenciadas, conforme critérios objetivos estabelecidos no Edital, considerando as necessidades do Pronto Socorro e o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde;

VI – Disponibilização dos profissionais: apresentação, pelas empresas credenciadas, dos profissionais necessários ao cumprimento das escalas assumidas, garantindo sua presença nos dias e horários definidos pela Administração;

VII – Execução dos serviços: realização dos atendimentos médicos e de enfermagem de urgência e emergência nas dependências do Pronto Socorro do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, de acordo com as atribuições de cada categoria profissional, protocolos assistenciais e normas aplicáveis;

VIII – Garantia da continuidade das escalas: obrigação das empresas credenciadas de providenciar, quando necessário, a substituição dos profissionais ausentes, de forma a evitar falhas, interrupções ou prejuízos ao atendimento da população;

IX – Controle e registro da execução: manutenção dos registros necessários à comprovação dos serviços realizados, incluindo controle de frequência, cumprimento das escalas e demais documentos exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

X – Fiscalização e acompanhamento: acompanhamento da execução pela Administração, com verificação da presença dos profissionais, cumprimento das cargas horárias e escalas, qualidade dos serviços e atendimento às demais obrigações previstas no Termo de Referência, Edital e instrumento contratual;

XI – Medição, liquidação e pagamento: apuração dos serviços efetivamente executados, mediante documentação comprobatória e atesto do fiscal ou gestor responsável, sendo o pagamento realizado exclusivamente em relação às escalas e serviços regularmente cumpridos;

XII – Avaliação do desempenho: acompanhamento periódico da execução dos serviços e da atuação das empresas credenciadas, permitindo a adoção das providências administrativas cabíveis em caso de falhas, ausências, descumprimento das escalas ou execução inadequada;

XIII – Encerramento da contratação: ao término da vigência, serão verificadas as obrigações pendentes, pagamentos, registros de fiscalização e demais providências necessárias ao regular

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 13.759.150/0001-25



encerramento dos instrumentos celebrados, sem prejuízo da continuidade do credenciamento ou da realização de novo procedimento, caso permaneça a necessidade administrativa.

A solução contempla, portanto, todo o ciclo necessário à prestação dos serviços, desde o levantamento das necessidades e credenciamento das empresas até a organização das escalas, disponibilização dos profissionais, execução dos atendimentos, fiscalização, pagamento e avaliação dos resultados.

Dessa forma, a contratação por credenciamento busca proporcionar ao Município de Brumado/BA uma solução capaz de assegurar disponibilidade contínua de profissionais médicos e de enfermagem, adequada cobertura das escalas e regular funcionamento do atendimento de urgência e emergência do Pronto Socorro do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e ao interesse público.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação, por meio de credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços médicos e de enfermagem destinados ao atendimento de urgência e emergência no Pronto Socorro do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, deverá atender aos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência, considerados necessários para assegurar a continuidade, regularidade, qualidade e segurança da assistência prestada aos usuários da rede pública de saúde do Município de Brumado/BA.

Os requisitos definidos deverão ser observados por todas as empresas credenciadas durante toda a vigência da contratação, sem prejuízo das demais obrigações previstas no Edital de Credenciamento, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

5.1. Qualificação e habilitação da empresa

- A empresa deverá estar legalmente constituída e possuir objeto social compatível com a prestação dos serviços de saúde objeto do credenciamento;
- Deverá comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e demais condições exigidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo instrumento convocatório;
- Deverá comprovar, quando legalmente exigível, inscrição ou registro da pessoa jurídica perante o respectivo conselho profissional competente;
- Deverá indicar responsável técnico devidamente habilitado e com registro regular perante o conselho profissional competente, quando exigido pela legislação aplicável;
- Deverá comprovar qualificação técnica compatível com os serviços objeto da contratação, mediante apresentação dos documentos e atestados definidos no instrumento convocatório;
- Deverá apresentar a relação dos profissionais que serão disponibilizados para a execução dos serviços, acompanhada da documentação comprobatória de sua habilitação profissional, conforme exigências do Edital e deste Termo de Referência;

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 13.759.150/0001-25



- A empresa e os profissionais indicados deverão manter regulares, durante toda a execução, os registros, inscrições e demais documentos necessários ao exercício das respectivas atividades;
- A empresa não poderá estar impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, nem incurso em qualquer outra situação de impedimento prevista na legislação.

5.2. Responsabilidade técnica e profissionais

- Os serviços deverão ser executados exclusivamente por profissionais médicos e de enfermagem legalmente habilitados, respeitadas as competências e atribuições de cada categoria profissional;
- Os médicos disponibilizados deverão possuir inscrição ativa e situação regular perante o Conselho Regional de Medicina – CRM competente;
- Os profissionais de enfermagem deverão possuir inscrição ativa e situação regular perante o Conselho Regional de Enfermagem – COREN competente, de acordo com sua categoria profissional;
- A empresa credenciada deverá disponibilizar profissionais em quantidade suficiente para o cumprimento integral das escalas assumidas;
- Os profissionais deverão possuir qualificação compatível com as atividades de urgência e emergência e atender aos demais requisitos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde para cada função;
- A empresa será responsável pela organização e supervisão dos profissionais por ela disponibilizados, sem prejuízo da fiscalização administrativa e assistencial exercida pelo Município;
- A credenciada deverá providenciar a substituição de profissional que não atenda às exigências da contratação ou cuja atuação seja considerada incompatível com as obrigações previstas no Termo de Referência, mediante justificativa da Administração;
- Deverão ser observadas as normas dos respectivos conselhos profissionais, protocolos assistenciais, normas de segurança do paciente e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis aos serviços de saúde.

5.3. Condições para execução dos serviços

- Os serviços serão executados nas dependências do Pronto Socorro do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, conforme escalas e programação estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- A empresa credenciada deverá garantir que os profissionais se apresentem no local, dias e horários previamente definidos, devidamente identificados e em condições de iniciar imediatamente suas atividades;
- Os profissionais deverão permanecer no local durante todo o período correspondente à escala assumida, ressalvadas as situações devidamente autorizadas pela Administração;
- Não será admitido abandono de plantão, ausência injustificada ou afastamento do profissional sem que seja assegurada sua substituição, quando necessária para a continuidade do serviço;

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 13.759.150/0001-25



- Os atendimentos deverão observar os fluxos internos da unidade, protocolos assistenciais, normas de segurança do paciente, rotinas administrativas e orientações da direção técnica e da Secretaria Municipal de Saúde;
- Os profissionais deverão manter adequado relacionamento com pacientes, acompanhantes, servidores e demais integrantes das equipes assistenciais, observando os princípios éticos, profissionais e de humanização do atendimento;
- Os registros dos atendimentos deverão ser realizados de maneira completa, clara e adequada nos prontuários, sistemas e demais instrumentos utilizados pela unidade hospitalar.

5.4. Recursos, materiais e estrutura para execução dos serviços

Considerando que os serviços serão executados nas dependências do Pronto Socorro do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, a estrutura física, equipamentos médico-hospitalares e materiais de uso assistencial disponibilizados pela unidade serão utilizados de acordo com as condições e rotinas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

A empresa credenciada deverá assegurar que seus profissionais:

- utilizem adequadamente os equipamentos, materiais e demais recursos disponibilizados pelo Município;
- observem as normas de conservação, segurança e utilização dos equipamentos e materiais;
- comuniquem imediatamente à chefia responsável qualquer irregularidade, defeito ou indisponibilidade que possa comprometer a assistência;
- utilizem os equipamentos de proteção individual e adotem as medidas de biossegurança exigidas para cada atividade;
- cumpram os protocolos de prevenção e controle de infecções e demais normas internas da unidade hospitalar.

Eventuais materiais, equipamentos, uniformes, instrumentos ou outros itens cuja disponibilização seja atribuída à empresa credenciada deverão estar expressamente identificados neste Termo de Referência, evitando sobreposição de responsabilidades ou inclusão de custos não previstos.

5.5. Dos serviços médicos

Os serviços médicos deverão ser prestados de acordo com as necessidades assistenciais do Pronto Socorro e compreenderão as atividades compatíveis com o atendimento de urgência e emergência, observadas as competências profissionais e os protocolos da unidade.

Os profissionais médicos deverão:

- realizar avaliação clínica dos pacientes;
- prestar atendimento aos casos de urgência e emergência;
- estabelecer hipóteses diagnósticas e condutas terapêuticas;
- prescrever medicamentos e tratamentos, quando necessários;
- solicitar, analisar e interpretar exames complementares;

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 13.759.150/0001-25



- realizar procedimentos médicos compatíveis com sua habilitação e com a estrutura da unidade;
- acompanhar a evolução clínica dos pacientes sob sua responsabilidade;
- promover a estabilização dos pacientes sempre que necessária;
- definir, de acordo com cada situação, a necessidade de observação, internação, transferência, encaminhamento ou alta;
- preencher corretamente prontuários, prescrições, solicitações de exames, relatórios e demais registros assistenciais;
- prestar as informações necessárias à continuidade da assistência entre as equipes e durante as trocas de plantão;
- observar os protocolos clínicos, normas técnicas, éticas e profissionais aplicáveis.

5.6. Dos serviços de enfermagem

Os serviços de enfermagem deverão ser executados dentro das atribuições legais de cada categoria profissional e de acordo com as necessidades do atendimento de urgência e emergência.

Os profissionais deverão, conforme sua categoria e competência:

- prestar assistência de enfermagem aos pacientes;
- realizar os procedimentos de enfermagem necessários ao atendimento;
- administrar medicamentos conforme prescrição e protocolos aplicáveis;
- verificar e monitorar sinais vitais e demais parâmetros clínicos;
- acompanhar a evolução dos pacientes;
- auxiliar nos procedimentos de urgência e emergência;
- realizar os registros de enfermagem necessários;
- cumprir as prescrições e rotinas assistenciais;
- comunicar imediatamente alterações relevantes no quadro clínico dos pacientes;
- colaborar com a organização e continuidade do atendimento;
- cumprir os protocolos de segurança, prevenção de infecções, biossegurança e demais normas aplicáveis.

5.7. Das escalas e do local de execução

- Os serviços serão prestados no Pronto Socorro do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, em Brumado/BA;
- A execução ocorrerá conforme escalas definidas ou autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os quantitativos estimados e a efetiva necessidade da unidade;
- A distribuição das escalas entre as empresas credenciadas deverá observar os critérios objetivos definidos no Edital de Credenciamento;
- A empresa deverá cumprir integralmente as escalas que lhe forem atribuídas e formalmente aceitas;
- Os profissionais deverão comparecer ao local com antecedência suficiente para assegurar a adequada passagem e continuidade do plantão;

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 13.759.150/0001-25



- A troca de profissionais ou escalas somente poderá ocorrer conforme as regras estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo da continuidade do atendimento;
- O cumprimento das escalas deverá ser registrado e controlado pelos meios estabelecidos pela Administração;
- Somente serão considerados para fins de pagamento os serviços efetivamente prestados, comprovados e devidamente atestados pela fiscalização.

5.8. Atendimento, disponibilidade e substituição de profissionais

A natureza dos serviços exige disponibilidade e continuidade, não sendo admitida interrupção do atendimento por motivos relacionados à organização interna da empresa credenciada.

A credenciada deverá:

- manter profissionais suficientes para atender às escalas assumidas;
- assegurar a presença dos profissionais durante todo o período contratado;
- comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento da escala;
- providenciar substituição em caso de ausência, afastamento ou impedimento do profissional originalmente indicado, conforme condições e prazos estabelecidos pela Administração;
- garantir que o profissional substituto possua qualificação e habilitação iguais ou compatíveis com aquelas exigidas para a função;
- manter atualizada a relação dos profissionais disponibilizados para execução do objeto.

Ausências injustificadas, atrasos, abandono de plantão ou descumprimento reiterado das escalas poderão resultar no não pagamento do período não executado e na adoção das medidas administrativas e sanções cabíveis.

5.9. Condições gerais de execução

A empresa credenciada deverá:

- observar integralmente as condições previstas no Edital, Termo de Referência e instrumento contratual;
- manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- cumprir e fazer cumprir as normas técnicas, éticas, sanitárias e profissionais aplicáveis;
- responsabilizar-se pela contratação, remuneração e demais obrigações relativas aos profissionais por ela disponibilizados;
- responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes de sua relação com seus empregados, profissionais ou prepostos;
- garantir a qualidade e a regularidade dos serviços executados;

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 13.759.150/0001-25



- manter sigilo e confidencialidade sobre informações, documentos, prontuários e dados dos pacientes a que seus profissionais tenham acesso em razão da prestação dos serviços;
- observar as normas relativas à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações de saúde;
- comunicar imediatamente à fiscalização qualquer situação que possa comprometer a qualidade, segurança ou continuidade dos atendimentos;
- prestar os esclarecimentos e apresentar os documentos solicitados pela fiscalização;
- responsabilizar-se pelos atos praticados por seus profissionais no âmbito da relação contratual, na forma da legislação aplicável.

Todos os custos de responsabilidade da empresa necessários à execução dos serviços deverão estar incluídos nos valores estabelecidos para o credenciamento, não sendo admitida cobrança adicional ao Município ou aos usuários pelos serviços abrangidos pela contratação.

5.10. Da fiscalização e controle dos serviços

A execução será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração.

Para fins de controle, fiscalização, medição e pagamento, poderão ser exigidos, entre outros:

- escalas autorizadas;
- registros de frequência;
- identificação dos profissionais;
- comprovação das horas ou plantões efetivamente executados;
- relatórios de execução, quando exigidos;
- documentação relativa à regularidade profissional;
- demais documentos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

A fiscalização poderá solicitar a substituição de profissional quando constatado descumprimento das condições estabelecidas, irregularidade profissional, conduta incompatível com o serviço ou situação que possa comprometer a qualidade ou segurança da assistência, assegurada a observância dos procedimentos administrativos aplicáveis.

A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz as responsabilidades da empresa credenciada pela execução dos serviços.

5.11. Da Subcontratação

Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, considerando que o credenciamento e a habilitação serão realizados diretamente em relação à empresa responsável pela prestação dos serviços e pela disponibilização dos profissionais indicados.

A empresa credenciada não poderá transferir a outra pessoa jurídica as escalas, plantões, serviços ou demais obrigações assumidas perante o Município.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 13.759.150/0001-25



Os serviços deverão ser executados diretamente pela empresa credenciada, por meio dos profissionais médicos e de enfermagem devidamente habilitados e vinculados à sua execução, observadas as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

Também não será permitida a cessão ou transferência da responsabilidade pela execução do objeto sem autorização da Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as regras específicas do credenciamento.

5.12. Da Garantia

Não será exigida garantia de execução contratual, considerando a natureza dos serviços, a forma de execução por demanda e mediante escalas, o acompanhamento direto pela Administração e o pagamento condicionado à efetiva prestação e ao atesto dos serviços.

A dispensa da garantia não afasta a responsabilidade da empresa credenciada pelo integral cumprimento das obrigações assumidas, nem impede a aplicação das sanções e demais medidas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital de Credenciamento e no instrumento contratual em caso de inadimplemento.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Forma de Execução dos Serviços

A execução dos serviços médicos e de enfermagem ocorrerá conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA, mediante escalas, ordens de serviço, convocações ou outro instrumento formal adotado pela Administração, observados os quantitativos estimados, a demanda assistencial e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e no respectivo instrumento contratual.

Os serviços serão prestados presencialmente no Pronto Socorro do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, destinando-se ao atendimento de urgência e emergência dos usuários da rede pública municipal de saúde.

A prestação dos serviços deverá observar as seguintes diretrizes:

- a) os serviços serão executados conforme escalas previamente definidas, organizadas e/ou autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) a distribuição da demanda entre as empresas credenciadas deverá observar critérios objetivos, impessoais e previamente estabelecidos no Edital de Credenciamento, assegurando tratamento isonômico entre os prestadores;
- c) os serviços deverão ser executados exclusivamente por profissionais devidamente habilitados e regularmente inscritos nos respectivos conselhos profissionais;
- d) os médicos deverão possuir registro ativo e regular perante o Conselho Regional de Medicina – CRM competente;

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 13.759.150/0001-25



- e) os profissionais de enfermagem deverão possuir registro ativo e regular perante o Conselho Regional de Enfermagem – COREN competente, observada a respectiva categoria profissional;
- f) a empresa credenciada deverá disponibilizar profissionais em quantidade suficiente para o integral cumprimento das escalas assumidas;
- g) os profissionais deverão cumprir integralmente os horários e períodos definidos nas respectivas escalas;
- h) a empresa deverá assegurar a substituição de profissionais em caso de ausência, afastamento ou impedimento, de modo a evitar descontinuidade dos serviços;
- i) os serviços deverão ser prestados de acordo com os protocolos assistenciais, normas técnicas, regras de biossegurança, segurança do paciente e demais orientações adotadas pelo Hospital e pela Secretaria Municipal de Saúde;
- j) os profissionais deverão realizar os registros dos atendimentos e procedimentos nos prontuários, sistemas e demais documentos utilizados pela unidade;
- k) os serviços deverão ser executados de forma contínua, eficiente, segura, ética e humanizada, observando as necessidades dos pacientes atendidos no Pronto Socorro.

6.2. Condições Técnicas para Execução dos Serviços Médicos

Os serviços médicos deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados, com registro regular perante o CRM competente, observadas as atribuições legais e éticas da profissão.

No âmbito dos atendimentos de urgência e emergência, caberá aos profissionais médicos, conforme cada caso:

- a) realizar avaliação clínica inicial dos pacientes;
- b) identificar situações de urgência e emergência e estabelecer prioridades assistenciais;
- c) formular hipóteses diagnósticas;
- d) definir condutas clínicas e terapêuticas;
- e) prescrever medicamentos e tratamentos adequados;
- f) solicitar, analisar e interpretar exames complementares, quando necessários;
- g) realizar procedimentos compatíveis com sua habilitação profissional e com a estrutura disponível na unidade;
- h) acompanhar a evolução clínica dos pacientes sob seus cuidados;
- i) adotar as medidas necessárias à estabilização dos pacientes;
- j) indicar, quando necessário, observação, internação, transferência ou encaminhamento para unidade de maior complexidade;
- k) realizar alta médica quando presentes as condições clínicas necessárias;
- l) preencher corretamente os registros assistenciais, prontuários, prescrições, relatórios, encaminhamentos e demais documentos pertinentes;
- m) realizar adequada passagem de plantão, garantindo a continuidade das informações e da assistência;
- n) atuar de forma integrada com os profissionais de enfermagem e demais integrantes da equipe assistencial;

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 13.759.150/0001-25



o) observar os protocolos, fluxos, normas internas e orientações técnicas da Secretaria Municipal de Saúde e do Hospital.

6.3. Condições Técnicas para Execução dos Serviços de Enfermagem

Os serviços de enfermagem deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados e inscritos no COREN competente, respeitadas as atribuições legais de cada categoria profissional.

Conforme sua formação e competência, os profissionais deverão:

- a) prestar assistência de enfermagem aos pacientes atendidos no Pronto Socorro;
- b) realizar os procedimentos assistenciais compatíveis com sua categoria;
- c) administrar medicamentos conforme prescrição e protocolos aplicáveis;
- d) verificar e monitorar sinais vitais e condições clínicas dos pacientes;
- e) acompanhar pacientes em observação e durante os procedimentos;
- f) auxiliar ou executar procedimentos de urgência e emergência, conforme suas competências;
- g) cumprir as prescrições e rotinas assistenciais;
- h) realizar registros de enfermagem de forma adequada e completa;
- i) comunicar imediatamente alterações relevantes no quadro clínico dos pacientes;
- j) adotar medidas de biossegurança, prevenção e controle de infecções;
- k) observar os protocolos de segurança do paciente;
- l) participar da passagem de plantão e da continuidade da assistência;
- m) atuar de forma integrada com médicos e demais profissionais da unidade.

6.4. Das Escalas e do Cumprimento dos Plantões

As escalas serão elaboradas, distribuídas ou aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade assistencial do Pronto Socorro.

A empresa credenciada deverá:

- a) cumprir integralmente as escalas assumidas;
- b) apresentar os profissionais indicados para cada plantão dentro dos horários estabelecidos;
- c) garantir a presença do profissional durante todo o período correspondente à escala;
- d) providenciar substituição imediata ou dentro do prazo definido pela Administração quando houver ausência, afastamento ou impedimento do profissional escalado;
- e) garantir que o profissional substituto cumpra os mesmos requisitos de habilitação e qualificação exigidos para a função;
- f) comunicar previamente à Administração qualquer situação que possa comprometer o cumprimento da escala, quando possível;
- g) manter atualizada a relação dos profissionais disponibilizados para execução dos serviços.

Não será admitido abandono de plantão ou interrupção injustificada da assistência.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 13.759.150/0001-25



A ausência de profissional, o atraso relevante ou o abandono do plantão poderão resultar em glosa dos valores correspondentes aos serviços não executados, sem prejuízo das demais medidas e sanções previstas no Edital e no instrumento contratual.

6.5. Programação e Distribuição da Demanda

A distribuição das escalas entre as empresas credenciadas observará critérios objetivos previamente estabelecidos no Edital de Credenciamento.

A programação deverá considerar a necessidade assistencial, os quantitativos estimados, a disponibilidade das empresas credenciadas e o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde.

A execução poderá ocorrer de forma contínua e parcelada durante a vigência da contratação, conforme a efetiva necessidade da Administração.

O credenciamento não gera direito a quantitativo mínimo de escalas, plantões ou faturamento.

Quando não for possível a contratação simultânea de todos os credenciados, a distribuição das demandas deverá ocorrer de maneira objetiva e impessoal, podendo ser adotados critérios como rodízio, ordem de credenciamento ou outro mecanismo previamente definido no Edital, desde que assegurada a isonomia entre os participantes.

A Secretaria Municipal de Saúde poderá ajustar as escalas e a programação dos serviços de acordo com as necessidades assistenciais, respeitadas as condições estabelecidas na contratação e realizada a comunicação à empresa credenciada.

6.6. Local e Condições de Prestação dos Serviços

Os serviços serão executados no Pronto Socorro do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, no Município de Brumado/BA.

Os profissionais deverão utilizar a estrutura, equipamentos, materiais médico-hospitalares e demais recursos disponibilizados pela unidade, observando as regras de utilização e conservação estabelecidas pela Administração.

Caberá aos profissionais:

- a) utilizar adequadamente os equipamentos e materiais disponibilizados;
- b) observar as normas internas da unidade;
- c) utilizar os equipamentos de proteção individual necessários;
- d) cumprir as normas de biossegurança e prevenção de infecções;
- e) comunicar imediatamente qualquer falha, defeito ou indisponibilidade de equipamentos, materiais ou insumos que possa comprometer o atendimento;

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 13.759.150/0001-25



f) preservar os bens, equipamentos e instalações colocados à disposição para execução dos serviços.

A empresa credenciada deverá orientar seus profissionais quanto ao correto uso da estrutura hospitalar e ao cumprimento das normas institucionais.

6.7. Registro e Documentação dos Serviços

Os profissionais deverão registrar adequadamente todos os atendimentos realizados, observando as normas técnicas, éticas e administrativas aplicáveis.

Os registros deverão ser realizados nos prontuários, sistemas e demais instrumentos adotados pelo Hospital, contendo as informações necessárias à continuidade da assistência e à comprovação da execução dos serviços.

A empresa credenciada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, quando solicitado:

- a) relação dos profissionais que executaram os serviços;
- b) escalas cumpridas;
- c) registros de frequência;
- d) comprovantes de plantões efetivamente executados;
- e) documentos comprobatórios da regularidade profissional;
- f) relatórios de execução, quando exigidos;
- g) demais documentos necessários à fiscalização, medição e pagamento.

As informações relativas aos pacientes deverão ser tratadas com sigilo e observância das normas aplicáveis à proteção de dados pessoais e informações de saúde.

6.8. Responsabilidades da Empresa Credenciada na Execução

Constituem responsabilidades da empresa credenciada:

- a) executar os serviços em conformidade com este Termo de Referência, o Edital, o instrumento contratual e a legislação aplicável;
- b) disponibilizar profissionais devidamente habilitados e em quantidade suficiente para o cumprimento das escalas;
- c) assegurar a regularidade dos registros profissionais perante o CRM e/ou COREN;
- d) responsabilizar-se pela contratação, remuneração, substituição, organização e supervisão dos profissionais disponibilizados;
- e) garantir o cumprimento integral das escalas assumidas;
- f) providenciar a substituição dos profissionais quando necessária, sem custos adicionais para o Município;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes de sua relação com os profissionais disponibilizados;
- h) comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços;

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 13.759.150/0001-25



- i) manter atualizados os documentos relativos à habilitação da empresa e de seus profissionais;
- j) prestar as informações e apresentar os documentos solicitados pela fiscalização;
- k) cumprir e fazer cumprir as normas internas, protocolos assistenciais e orientações da unidade;
- l) assegurar que os profissionais mantenham conduta ética, técnica e compatível com a natureza dos serviços;
- m) responder, na forma da legislação aplicável, pelos danos decorrentes de atos ou omissões praticados por seus profissionais durante a execução dos serviços;
- n) manter canal de comunicação com a Administração para tratamento de questões relativas às escalas, substituições e execução contratual;
- o) manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

6.9. Fiscalização e Acompanhamento

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de servidores formalmente designados.

A fiscalização poderá verificar, entre outros aspectos:

- I – cumprimento das escalas;
- II – presença e pontualidade dos profissionais;
- III – habilitação e regularidade dos profissionais;
- IV – efetiva prestação dos serviços;
- V – cumprimento das cargas horárias;
- VI – observância dos protocolos assistenciais;
- VII – qualidade e regularidade dos registros realizados;
- VIII – cumprimento das normas internas e de segurança do paciente;
- IX – ocorrência de faltas, atrasos, abandono de plantão ou outras irregularidades;
- X – cumprimento das obrigações previstas no Edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

A fiscalização poderá solicitar documentos, esclarecimentos, registros, relatórios e demais informações necessárias à verificação da adequada execução dos serviços.

A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa credenciada pela execução contratual, nem afasta a responsabilidade técnica, ética, civil ou profissional dos profissionais envolvidos, nos limites definidos pela legislação aplicável.

6.10. Medição, Liquidação e Pagamento

A medição dos serviços será realizada com base nas escalas ou plantões efetivamente cumpridos e devidamente comprovados.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 13.759.150/0001-25



Somente serão objeto de pagamento os serviços:

- a) previamente autorizados ou regularmente distribuídos pela Administração;
- b) efetivamente prestados;
- c) devidamente registrados;
- d) comprovados mediante os documentos exigidos;
- e) atestados pelo fiscal ou servidor responsável.

Os períodos não trabalhados, ausências, atrasos relevantes ou plantões não cumpridos estarão sujeitos às glosas correspondentes, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

A empresa deverá apresentar a documentação necessária à liquidação da despesa, conforme estabelecido no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

6.11. Da Continuidade dos Serviços

Considerando a natureza essencial dos atendimentos de urgência e emergência, a execução deverá ser organizada de modo a evitar descontinuidade na assistência.

A empresa credenciada deverá adotar todas as providências necessárias para impedir que férias, afastamentos, desligamentos, faltas ou outras situações relacionadas aos seus profissionais prejudiquem a cobertura das escalas assumidas.

Eventuais dificuldades internas da credenciada não poderão ser utilizadas como justificativa para interrupção do atendimento.

A ocorrência de faltas reiteradas, ausência de substituição, abandono de plantões ou outras falhas capazes de comprometer a continuidade da assistência poderá ensejar a aplicação das medidas administrativas previstas no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

6.12. Do Encerramento da Execução

Ao término da vigência contratual ou do credenciamento, deverão ser apurados os serviços efetivamente executados, os valores pendentes de pagamento, eventuais glosas, ocorrências registradas e demais obrigações ainda existentes.

A empresa deverá entregar à Administração todos os documentos e informações relativos à execução que estejam sob sua responsabilidade e que sejam necessários ao regular encerramento contratual.

O encerramento do instrumento contratual não afasta responsabilidades decorrentes de fatos ocorridos durante sua vigência, quando previstas na legislação aplicável.

Dessa forma, o modelo de execução busca assegurar organização das escalas, continuidade dos plantões, presença de profissionais habilitados, adequada fiscalização e pagamento

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 13.759.150/0001-25



exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, garantindo o regular funcionamento do atendimento médico e de enfermagem de urgência e emergência do Pronto Socorro do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Execução contratual

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as normas técnicas, éticas e profissionais aplicáveis aos serviços médicos e de enfermagem.

7.2. A execução dos serviços ocorrerá conforme a demanda assistencial da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de escalas, convocações, ordens de serviço ou outro instrumento formal adotado pela Administração, destinadas à cobertura dos atendimentos de urgência e emergência no Pronto Socorro do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto.

7.3. Em caso de impedimento, suspensão ou outra situação que interfira na execução contratual, deverão ser adotadas as providências necessárias à preservação da continuidade dos serviços, considerando a natureza essencial dos atendimentos de urgência e emergência.

7.4. As comunicações entre a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa credenciada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, inclusive por correio eletrônico, sistema eletrônico, aplicativo institucional ou outro meio formal definido pela Administração, especialmente quando envolverem escalas, substituições de profissionais, notificações, ocorrências, glosas e demais assuntos relacionados à execução.

7.5. A Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar representante da empresa credenciada sempre que houver necessidade de adoção de providências relacionadas à execução dos serviços, especialmente quanto ao cumprimento das escalas, substituição de profissionais, regularização de pendências ou correção de falhas identificadas pela fiscalização.

7.6. Após a formalização da contratação, a Administração poderá realizar reunião inicial com a empresa credenciada para apresentação dos procedimentos de execução, critérios de distribuição das demandas, fluxo de comunicação, regras para cumprimento e alteração das escalas, mecanismos de fiscalização, medição, atesto e pagamento, bem como demais orientações necessárias ao adequado funcionamento dos serviços.

Preposto e responsável técnico

7.7. A empresa credenciada deverá indicar formalmente preposto ou representante para atuar perante a Administração durante a execução contratual, informando seus dados de contato e atribuições relacionadas ao acompanhamento administrativo dos serviços.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 13.759.150/0001-25



7.8. O preposto deverá manter contato permanente com a Secretaria Municipal de Saúde e estar apto a adotar as providências necessárias quanto às escalas, substituições, ausências, documentação dos profissionais e demais situações relacionadas à execução contratual.

7.9. A indicação de preposto não exclui a responsabilidade da empresa credenciada nem substitui as responsabilidades técnicas, éticas e profissionais dos médicos, enfermeiros e demais profissionais que efetivamente executarem os serviços.

7.10. A empresa deverá manter responsável técnico quando essa exigência decorrer da legislação ou das normas dos respectivos conselhos profissionais, cabendo-lhe assegurar a regularidade e supervisão dos serviços no âmbito de sua responsabilidade.

7.11. A Administração poderá, mediante justificativa, solicitar a substituição do preposto quando sua atuação se mostrar inadequada ou insuficiente para o acompanhamento da execução contratual.

Fiscalização técnica

7.12. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.13. A fiscalização técnica deverá acompanhar a execução dos serviços, verificando, entre outros aspectos:

- I – o cumprimento das escalas e plantões autorizados;
- II – a presença e pontualidade dos profissionais;
- III – a permanência dos profissionais durante o período correspondente à escala;
- IV – a habilitação e regularidade dos médicos perante o Conselho Regional de Medicina – CRM;
- V – a habilitação e regularidade dos profissionais de enfermagem perante o Conselho Regional de Enfermagem – COREN;
- VI – o atendimento às exigências técnicas e profissionais previstas neste Termo de Referência;
- VII – a observância dos protocolos assistenciais, normas de segurança do paciente, biossegurança e rotinas da unidade;
- VIII – a realização adequada dos registros nos prontuários, sistemas e demais documentos assistenciais;
- IX – a ocorrência de ausências, atrasos, abandono de plantão ou substituições;
- X – a adoção das providências necessárias para garantir a continuidade dos serviços;
- XI – a efetiva prestação dos serviços utilizados como base para medição e pagamento.

7.14. O fiscal deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução, indicando as providências adotadas e, quando necessário, determinando a correção de falhas ou irregularidades identificadas.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 13.759.150/0001-25



7.15. Quando constatada irregularidade, a empresa credenciada deverá ser formalmente comunicada para adoção das providências necessárias no prazo definido pela Administração, sem prejuízo das glosas, sanções ou demais medidas cabíveis.

7.16. O fiscal comunicará ao gestor do contrato as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência, especialmente nos casos de descumprimento reiterado das escalas, ausência de substituição de profissionais, risco à continuidade dos atendimentos ou outras ocorrências relevantes.

7.17. A fiscalização poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da habilitação e regularidade dos profissionais, bem como esclarecimentos, relatórios e demais informações necessárias à verificação da execução.

Fiscalização administrativa

7.18. A fiscalização administrativa deverá acompanhar os aspectos formais e documentais da contratação, especialmente:

- I – manutenção das condições de habilitação da empresa credenciada;
- II – validade e regularidade dos documentos fiscais, trabalhistas e profissionais exigidos;
- III – regularidade da documentação apresentada para medição e pagamento;
- IV – cumprimento das obrigações contratuais de natureza administrativa;
- V – ocorrência de fatos que possam justificar advertência, glosa, sanção ou outras providências.

7.19. A fiscalização administrativa deverá atuar de forma tempestiva na identificação e correção de irregularidades, comunicando ao gestor do contrato as situações que ultrapassem sua competência.

7.20. A fiscalização realizada pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa credenciada pela adequada execução dos serviços, nem afasta a responsabilidade técnica, ética, civil ou profissional dos profissionais envolvidos, nos limites previstos na legislação aplicável.

Gestor do contrato

7.21. O gestor do contrato será responsável pela coordenação das atividades de acompanhamento e fiscalização, mantendo atualizados os registros da execução contratual.

7.22. Compete ao gestor acompanhar, entre outros:

- I – escalas e instrumentos formais de distribuição dos serviços;
- II – relatórios e registros apresentados pela fiscalização;
- III – ocorrências e notificações encaminhadas à empresa credenciada;
- IV – substituições de profissionais;

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 13.759.150/0001-25



- V – glosas e ajustes de medição;
- VI – manutenção das condições de habilitação;
- VII – eventuais alterações contratuais;
- VIII – demais fatos relevantes relacionados à execução.

7.23. O gestor deverá acompanhar as ocorrências registradas pelos fiscais e adotar, propor ou encaminhar as providências necessárias à regularização de falhas.

7.24. Caberá ao gestor verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas da empresa credenciada para fins de continuidade da contratação, liquidação e pagamento.

7.25. O gestor deverá acompanhar o desempenho da empresa credenciada, considerando o cumprimento das escalas, regularidade da prestação dos serviços, capacidade de substituição de profissionais, atendimento às notificações e demais obrigações assumidas.

7.26. Quando constatados fatos que possam caracterizar infração contratual ou administrativa, o gestor deverá adotar as providências necessárias à instauração do procedimento correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.27. Ao término da contratação, o gestor poderá elaborar relatório final contendo informações sobre a execução do objeto, resultados alcançados, ocorrências relevantes e recomendações para futuras contratações.

7.28. Após o regular atesto dos serviços, o gestor encaminhará a documentação necessária ao setor responsável pela liquidação e pagamento, observando as escalas efetivamente cumpridas, eventuais glosas e demais registros da execução.

Distribuição dos serviços entre os credenciados

7.29. A execução dos serviços pelas empresas credenciadas ocorrerá de forma paralela e não excludente, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e os critérios objetivos definidos no Edital de Credenciamento.

7.30. Quando não for possível a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, a distribuição das escalas e plantões deverá seguir critério objetivo previamente estabelecido, vedada a escolha arbitrária ou o favorecimento de qualquer empresa.

7.31. A Administração poderá adotar sistema de rodízio, ordem de credenciamento, distribuição proporcional ou outro mecanismo objetivo previsto no Edital, desde que assegurada a isonomia entre os prestadores aptos.

7.32. A empresa credenciada que, após regularmente convocada, não puder atender determinada escala deverá comunicar a situação no prazo e na forma estabelecidos pela Administração, para que a demanda seja destinada ao próximo prestador, sem prejuízo das

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 13.759.150/0001-25



consequências previstas no Edital quando houver descumprimento de obrigação previamente assumida.

7.33. O credenciamento não assegura número mínimo de plantões, escalas ou valor mínimo de faturamento, sendo a execução condicionada à efetiva demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Medição e comprovação da execução

7.34. A fiscalização de cada período de execução deverá considerar os serviços efetivamente prestados e os documentos necessários à sua comprovação.

7.35. Para fins de medição poderão ser considerados, conforme definido pela Administração:

- I – escalas previamente autorizadas;
- II – registros de frequência ou controle de presença;
- III – identificação dos profissionais que cumpriram os plantões;
- IV – carga horária efetivamente executada;
- V – relatórios ou documentos de acompanhamento;
- VI – registros do sistema utilizado pela unidade;
- VII – ocorrências relacionadas a atrasos, ausências ou substituições;
- VIII – demais documentos exigidos no Edital ou no instrumento contratual.

7.36. Não serão considerados para pagamento os períodos não executados, plantões não cumpridos, ausências injustificadas ou parcelas da carga horária não efetivamente prestadas, ficando tais situações sujeitas à correspondente glosa.

7.37. O atesto dos serviços somente será realizado após a confirmação de sua efetiva execução e do cumprimento das condições previstas na contratação.

Continuidade da assistência

7.38. Considerando a natureza essencial dos serviços de urgência e emergência, a empresa credenciada deverá adotar todas as providências necessárias para evitar interrupções no atendimento decorrentes de ausências, afastamentos, desligamentos ou outras situações relacionadas aos profissionais sob sua responsabilidade.

7.39. A ausência de profissional escalado deverá ser suprida por substituto igualmente habilitado, conforme as regras estabelecidas pela Administração.

7.40. O descumprimento reiterado das escalas, a ausência de substituição ou qualquer conduta que comprometa a continuidade do atendimento poderá ensejar glosa, aplicação das sanções cabíveis e demais medidas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital de Credenciamento e no instrumento contratual.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 13.759.150/0001-25



7.41. O modelo de execução contratual deverá assegurar, durante toda a vigência, o acompanhamento permanente da prestação dos serviços, a correta distribuição das escalas, a presença de profissionais habilitados e o pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados, garantindo o funcionamento regular do atendimento médico e de enfermagem de urgência e emergência do Pronto Socorro do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Avaliação da execução dos serviços

8.1. A avaliação da execução dos serviços será realizada com base nos plantões, escalas e/ou cargas horárias efetivamente cumpridos pelos profissionais médicos e de enfermagem, observando-se a programação previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, os registros de frequência, a efetiva presença dos profissionais, os relatórios de execução e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e no respectivo instrumento contratual.

8.1.1. Será indicada a retenção ou glosa, proporcional à irregularidade constatada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando verificado que a empresa credenciada:

8.1.1.1. deixou de disponibilizar profissional para o plantão ou escala previamente assumida;

8.1.1.2. disponibilizou profissional que não atendia aos requisitos de habilitação, qualificação ou regularidade profissional exigidos;

8.1.1.3. não cumpriu integralmente a carga horária correspondente ao plantão ou escala;

8.1.1.4. registrou atraso, saída antecipada, ausência ou abandono de plantão sem a devida substituição, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.1.1.5. deixou de providenciar, quando exigível, a substituição de profissional ausente ou impedido;

8.1.1.6. executou os serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital ou no instrumento contratual; ou

8.1.1.7. apresentou documentação, registros de frequência ou demais elementos insuficientes para comprovar a efetiva execução dos serviços.

8.1.2. Critério de medição

8.1.2.1. A medição será realizada de acordo com a unidade de contratação definida para cada item, considerando os plantões, turnos e/ou horas de serviços médicos e de enfermagem efetivamente executados e devidamente comprovados.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 13.759.150/0001-25



8.1.2.2. Somente serão considerados para fins de pagamento os serviços previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados no Pronto Socorro do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto.

8.1.2.3. A comprovação da execução será realizada mediante escala autorizada, registro de frequência ou controle de presença, identificação do profissional, carga horária efetivamente cumprida e demais documentos exigidos pela Administração.

8.1.2.4. A medição deverá considerar os serviços efetivamente executados no respectivo período, observados os valores unitários previamente definidos pela Administração para cada categoria, plantão, turno ou unidade de serviço prevista no credenciamento.

8.1.2.5. Não será devido pagamento por plantão, hora ou período de serviço não executado, ainda que previsto na escala inicialmente programada.

8.1.2.6. Nos casos de cumprimento parcial da carga horária, o pagamento poderá ser proporcional ao período efetivamente executado, quando essa forma de medição for compatível com o item contratado, sem prejuízo das glosas e demais medidas cabíveis em razão do descumprimento da escala.

8.1.2.7. A substituição de profissional não implicará pagamento adicional, desde que o substituto esteja devidamente habilitado e cumpra a carga horária correspondente ao serviço contratado.

8.1.2.8. O credenciamento não garante quantitativo mínimo de plantões, escalas, horas de serviço ou faturamento à empresa credenciada, sendo o pagamento limitado aos serviços efetivamente demandados, executados, comprovados e atestados.

DO RECEBIMENTO

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado ou documento equivalente, após a verificação dos plantões, escalas e cargas horárias efetivamente cumpridos e do atendimento às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no instrumento contratual.

8.3. O recebimento provisório será realizado após a apresentação, pela empresa credenciada, da documentação comprobatória dos serviços executados no período, incluindo escalas, registros de frequência, identificação dos profissionais, relatório de execução, quando exigido, e demais documentos necessários à medição.

8.4. O fiscal técnico realizará o recebimento provisório mediante verificação da efetiva execução dos serviços, do cumprimento das escalas, da presença dos profissionais e da conformidade da prestação com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 13.759.150/0001-25



8.5. O fiscal administrativo, quando formalmente designado, verificará os aspectos administrativos necessários ao recebimento, especialmente a documentação apresentada pela empresa credenciada e a manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas.

8.6. O fiscal setorial, quando houver, realizará o acompanhamento e o recebimento no âmbito de suas atribuições.

8.7. Para efeito do recebimento provisório, a fiscalização deverá confrontar os serviços apresentados para faturamento com as escalas autorizadas e os registros de frequência, verificando, especialmente:

I – a identificação do profissional;

II – a categoria profissional;

III – a data e o horário do plantão;

IV – a carga horária prevista e efetivamente cumprida;

V – eventuais atrasos, ausências, substituições ou saídas antecipadas;

VI – a regularidade da habilitação profissional; e

VII – demais ocorrências que possam interferir na medição ou no pagamento.

8.7.1. Será considerado ocorrido o recebimento provisório com a emissão do termo detalhado ou documento equivalente e, havendo mais de um responsável pelo recebimento, após a conclusão das respectivas verificações.

8.7.2. A empresa credenciada deverá corrigir as falhas ou irregularidades verificadas na documentação apresentada, sem prejuízo da aplicação de glosa sobre os serviços não executados ou cuja execução não tenha sido devidamente comprovada.

8.7.3. A fiscalização não realizará o ateste dos serviços cuja execução esteja pendente de comprovação ou apresente inconsistência capaz de impedir sua regular liquidação, observadas as disposições dos arts. 119 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7.4. O recebimento provisório ficará condicionado à comprovação dos serviços médicos e de enfermagem efetivamente executados no período.

8.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com este Termo de Referência, com o Edital de Credenciamento, com a escala autorizada ou com o instrumento contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 13.759.150/0001-25



8.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o documento de recebimento deverá conter o registro e a conclusão acerca da execução dos serviços e das ocorrências verificadas, sendo encaminhado ao gestor para as providências pertinentes.

8.9. Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação da regularidade da execução e da documentação apresentada, mediante termo detalhado ou documento equivalente emitido pelo servidor ou comissão competente.

8.9.1. Para o recebimento definitivo, deverão ser consideradas as avaliações realizadas pela fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela empresa credenciada e às eventuais ocorrências registradas durante o período.

8.9.2. Havendo irregularidades que impeçam a liquidação ou o pagamento, a empresa credenciada será comunicada para promover as correções necessárias.

8.9.3. Após a análise da documentação e confirmação da regular execução, será emitido o documento correspondente ao recebimento definitivo.

8.9.4. Concluído o recebimento definitivo, a empresa credenciada será autorizada a apresentar ou emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços efetivamente executados e atestados, conforme procedimento definido pela Administração.

8.9.5. A documentação pertinente será encaminhada ao setor competente para os procedimentos de liquidação e pagamento, considerando o valor efetivamente apurado pela fiscalização e gestão contratual.

8.10. Havendo controvérsia sobre a dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços executados, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, possibilitando-se, quando cabível, a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa.

8.11. Os prazos relacionados ao recebimento e à liquidação poderão ficar suspensos enquanto estiver pendente a correção, pela empresa credenciada, de inconsistências que impeçam a regular comprovação ou processamento da despesa.

8.12. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa credenciada pela adequada execução dos serviços, nem afasta as responsabilidades técnicas, éticas, civis e profissionais dos profissionais médicos e de enfermagem, nos termos da legislação aplicável.

LIQUIDAÇÃO

8.13. Recebida a Nota Fiscal/Fatura ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período quando houver justificativa.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 13.759.150/0001-25



8.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura corresponde aos serviços médicos e/ou de enfermagem efetivamente executados, medidos e regularmente atestados.

8.15. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter os elementos necessários à identificação e liquidação da despesa, especialmente:

- I – data de emissão;
- II – identificação da empresa credenciada;
- III – dados do instrumento contratual;
- IV – identificação do órgão contratante;
- V – período de execução dos serviços;
- VI – identificação dos itens faturados;
- VII – quantitativos efetivamente executados;
- VIII – valor unitário e valor total a pagar; e
- IX – retenções tributárias aplicáveis.

8.16. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou qualquer circunstância que impeça a liquidação, o processamento ficará suspenso até que a empresa credenciada adote as providências necessárias à regularização, reiniciando-se o prazo após o saneamento, sem ônus para a Contratante.

8.17. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada da documentação necessária à comprovação da regularidade da empresa credenciada, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das condições estabelecidas no Edital.

8.18. A Administração verificará, previamente ao pagamento, a manutenção das condições de habilitação exigidas, bem como eventual existência de impedimentos ou restrições que interfiram na continuidade da contratação, observada a legislação aplicável.

8.19. Constatada irregularidade da empresa credenciada, esta será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar a situação ou apresentar manifestação, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

8.20. Não havendo regularização, deverão ser adotadas as providências administrativas previstas na legislação e no instrumento contratual, sem prejuízo da análise quanto aos serviços que tenham sido efetivamente executados.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 13.759.150/0001-25



8.21. Persistindo situação que comprometa a manutenção da contratação, a Administração adotará as medidas cabíveis no respectivo processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.22. A existência de irregularidade não autoriza, por si só, o enriquecimento sem causa da Administração, devendo os serviços efetivamente prestados e reconhecidos ser tratados conforme a legislação aplicável, sem prejuízo das providências administrativas cabíveis contra a credenciada.

PRAZO DE PAGAMENTO

8.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da conclusão da liquidação da despesa.

8.24. Em caso de atraso de pagamento imputável à Contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o término do prazo previsto para pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

FORMA DE PAGAMENTO

8.25. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito em conta de titularidade da empresa credenciada, após o regular recebimento, medição, atesto e liquidação dos serviços efetivamente executados.

8.26. Será considerada como data do pagamento aquela em que constar como emitida a respectiva ordem bancária.

8.27. Quando do pagamento, serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

8.27.1. Independentemente de eventual indicação de percentual tributário pela empresa credenciada, serão retidos na fonte os valores e percentuais determinados pela legislação vigente.

8.28. A empresa regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, receberá o tratamento tributário previsto na legislação aplicável, ficando obrigada a apresentar a documentação necessária à comprovação de seu enquadramento quando exigida pela Administração.

8.29. Em nenhuma hipótese será admitido pagamento diretamente aos médicos, enfermeiros ou demais profissionais disponibilizados pela empresa credenciada, uma vez que a relação contratual será estabelecida exclusivamente entre o Município de Brumado/BA e a pessoa jurídica credenciada.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 13.759.150/0001-25



8.30. O pagamento efetuado à empresa credenciada não afasta sua responsabilidade pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, profissionais e demais encargos relacionados aos profissionais utilizados na execução dos serviços.

9. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO/ORDEM DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. Seleção Paralela e Não Excludente

O Município de Brumado/BA adotará o credenciamento mediante contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços médicos e de enfermagem destinados ao atendimento de urgência e emergência no Pronto Socorro do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto.

O credenciamento permitirá a habilitação de todos os interessados que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos no Edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável, não havendo disputa de preços ou competição destinada à escolha de um único prestador.

As empresas interessadas poderão requerer credenciamento para os itens, categorias profissionais e/ou tipos de plantão para os quais comprovem o atendimento dos requisitos exigidos pela Administração.

A análise da documentação será realizada de forma objetiva e isonômica, de acordo com os requisitos previstos no instrumento convocatório, sendo a ordem cronológica de apresentação da documentação completa utilizada para fins de organização e processamento dos pedidos de credenciamento e, caso assim definido no Edital, para formação inicial da ordem de rodízio.

O Edital de Credenciamento deverá permanecer disponível durante sua vigência, permitindo o ingresso de novos interessados que preencham os requisitos estabelecidos pela Administração, nos termos da legislação aplicável.

9.2. Ordem de Atendimento e Distribuição das Escalas

A distribuição das escalas, plantões e demais demandas entre as empresas credenciadas deverá observar critérios objetivos, impessoais, transparentes e previamente estabelecidos no Edital, vedada qualquer escolha arbitrária ou favorecimento de determinado prestador.

A distribuição considerará, conforme aplicável:

- a) os itens e categorias profissionais para os quais cada empresa esteja efetivamente credenciada;
- b) a ordem estabelecida no sistema de rodízio;
- c) a disponibilidade da empresa para cumprimento da escala ou plantão;

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 13.759.150/0001-25



- d) a quantidade e a carga horária dos plantões necessários;
- e) a necessidade de cobertura das escalas do Pronto Socorro;
- f) a habilitação dos profissionais disponibilizados para a respectiva categoria;
- g) a necessidade de substituição ou cobertura de escala não atendida pelo credenciado anteriormente convocado; e
- h) os demais critérios objetivos estabelecidos no Edital de Credenciamento.

A distribuição deverá buscar, sempre que possível, tratamento equilibrado entre os credenciados aptos, sem que isso implique garantia de quantitativo mínimo de escalas, plantões, horas de serviço ou faturamento.

9.3. Sistema de Rodízio

Quando houver mais de uma empresa credenciada para o mesmo item, categoria profissional ou tipo de plantão, será adotado sistema de rodízio sequencial, conforme regras estabelecidas no Edital de Credenciamento.

A empresa posicionada em primeiro lugar será convocada para a demanda correspondente. Após o atendimento da convocação, será reposicionada ao final da ordem de rodízio daquele item ou categoria, passando a próxima credenciada à primeira posição.

O controle do rodízio deverá ocorrer separadamente para cada item ou categoria profissional, evitando que a convocação para determinado serviço interfira indevidamente na ordem de distribuição de outro item para o qual a empresa também esteja credenciada.

Caso a empresa regularmente convocada informe, dentro do prazo estabelecido, impossibilidade de atendimento, a Administração convocará a empresa seguinte na ordem de rodízio, sem prejuízo da análise das consequências da recusa, conforme as regras do Edital.

Os novos credenciados serão inseridos no sistema de rodízio conforme critério previamente estabelecido no Edital, preferencialmente após o último prestador já integrante da ordem correspondente, preservando-se a objetividade e a isonomia do procedimento.

9.4. Ordem de Apresentação da Documentação

A ordem cronológica de apresentação da documentação será utilizada para fins de organização, análise e processamento dos pedidos de credenciamento, não conferindo, por si só, direito adquirido à contratação, à convocação prioritária permanente ou à execução de quantitativo mínimo de serviços.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 13.759.150/0001-25



Para fins de definição da ordem de credenciamento, será considerada a data e o horário em que a empresa apresentar todos os documentos necessários à sua habilitação, conforme regras estabelecidas no Edital.

Quando houver necessidade de complementação ou saneamento documental admitido pela legislação e pelo instrumento convocatório, deverão ser observadas as regras específicas previstas no Edital.

A habilitação de determinada empresa não implicará exclusividade na prestação dos serviços, uma vez que a contratação será paralela e não excludente.

9.5. Distribuição por Item e Categoria Profissional

A distribuição da demanda deverá observar os itens constantes da tabela de serviços deste Termo de Referência, especialmente quanto à:

- I – categoria profissional;
- II – tipo de serviço;
- III – carga horária do plantão ou escala;
- IV – período ou turno de execução, quando houver diferenciação;
- V – quantidade de profissionais necessária; e
- VI – demais características previstas para cada item.

A empresa somente poderá ser convocada para os itens e categorias para os quais esteja regularmente credenciada e habilitada.

Para cada escala, a empresa deverá disponibilizar profissional que atenda integralmente aos requisitos de formação, habilitação e regularidade perante o respectivo conselho profissional.

Os médicos deverão possuir situação regular perante o Conselho Regional de Medicina – CRM, enquanto os profissionais de enfermagem deverão possuir situação regular perante o Conselho Regional de Enfermagem – COREN, observadas as atribuições próprias de cada categoria.

9.6. Da Convocação para as Escalas e Plantões

A execução dos serviços será precedida de convocação, escala, Ordem de Serviço – OS ou outro instrumento formal adotado pela Secretaria Municipal de Saúde, no qual deverão constar as informações necessárias à execução.

O documento de convocação deverá indicar, conforme o caso:

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 13.759.150/0001-25



- a) categoria profissional;
- b) quantidade de profissionais;
- c) data do plantão;
- d) horário de início e término;
- e) carga horária;
- f) local da prestação dos serviços; e
- g) demais informações necessárias ao cumprimento da demanda.

A convocação deverá respeitar rigorosamente a ordem e os critérios de distribuição estabelecidos no Edital.

A empresa credenciada deverá manifestar sua disponibilidade e confirmar o atendimento da demanda no prazo estabelecido pela Administração.

Confirmada a escala pela empresa, esta ficará responsável por seu integral cumprimento, inclusive pela substituição do profissional inicialmente indicado quando necessária, observadas as condições deste Termo de Referência.

9.7. Recusa, Indisponibilidade ou Impedimento Temporário

Caso a empresa convocada não possua disponibilidade para atender determinada demanda, deverá comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde no prazo estabelecido no Edital ou na convocação.

Nessa hipótese, a Administração poderá convocar imediatamente a próxima empresa habilitada na ordem de rodízio, de modo a preservar a continuidade do atendimento.

A recusa apresentada antes da aceitação da escala terá os efeitos definidos no Edital de Credenciamento, inclusive quanto à manutenção ou reposicionamento da empresa na ordem de rodízio.

Após a confirmação e aceitação da escala, eventual impossibilidade de comparecimento do profissional indicado não afastará a responsabilidade da empresa pelo cumprimento do plantão, cabendo-lhe providenciar profissional substituto igualmente habilitado.

A ausência injustificada, o abandono de plantão, a falta de substituição ou o descumprimento de escala previamente aceita poderão ensejar glosa e aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.8. Situações Excepcionais de Distribuição

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 13.759.150/0001-25



Excepcionalmente, a Administração poderá afastar a ordem ordinária de distribuição quando houver situação objetiva e devidamente justificada relacionada à necessidade de garantir a continuidade dos serviços de urgência e emergência, especialmente em casos de:

- a) ausência ou indisponibilidade do prestador convocado;
- b) necessidade imediata de substituição de profissional;
- c) necessidade de cobertura urgente de escala;
- d) impossibilidade de localização ou manifestação do credenciado dentro do prazo necessário;
- e) necessidade de continuidade do atendimento assistencial;
- f) ocorrência excepcional que possa comprometer o funcionamento do Pronto Socorro; ou
- g) outras hipóteses objetivamente previstas no Edital.

Nessas situações, poderá ser convocada a próxima empresa apta a atender imediatamente à demanda, devendo a ocorrência e sua justificativa ser devidamente registradas no processo de acompanhamento da contratação.

A excepcionalidade não poderá ser utilizada para afastar, sem justificativa, o sistema regular de rodízio ou beneficiar determinado credenciado.

9.9. Controle e Transparência da Distribuição

A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter controle atualizado das convocações, escalas e plantões distribuídos entre as empresas credenciadas, permitindo verificar o cumprimento dos critérios estabelecidos no Edital.

O controle deverá conter, no mínimo:

- I – identificação da empresa credenciada;
- II – item ou categoria profissional;
- III – data da convocação;
- IV – data e horário do plantão;
- V – carga horária;
- VI – identificação do profissional disponibilizado;

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 13.759.150/0001-25



VII – informação sobre aceitação, recusa ou impossibilidade de atendimento;

VIII – registro de eventual substituição;

IX – informação sobre o efetivo cumprimento da escala; e

X – posição da empresa no rodízio após a convocação.

Os registros deverão permitir à fiscalização verificar a observância dos princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e objetividade na distribuição dos serviços.

10. AUSÊNCIA DE GARANTIA DE DEMANDA

10.1. O credenciamento e a habilitação da empresa não geram direito subjetivo à contratação de quantitativo determinado de serviços, nem asseguram número mínimo de plantões, escalas, horas de serviço ou faturamento.

10.2. A contratação e a distribuição das demandas dependerão da efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, da disponibilidade orçamentária e da programação assistencial do Pronto Socorro do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto.

10.3. A empresa credenciada fará jus exclusivamente ao pagamento dos serviços que lhe forem regularmente atribuídos e que tenham sido efetivamente executados, comprovados, medidos e atestados pela Administração, observadas as condições previstas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO ADOTADO E REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. Por se tratar de procedimento de credenciamento, não haverá julgamento competitivo destinado à seleção de um único prestador, uma vez que a contratação será realizada de forma paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Serão credenciadas todas as empresas interessadas que atendam integralmente aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, quando exigíveis, bem como às demais condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e neste Termo de Referência.

11.3. O credenciamento terá por finalidade constituir uma rede de empresas especializadas e aptas à prestação de serviços médicos e de enfermagem para atendimento de urgência e emergência no Pronto Socorro do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, no Município de Brumado/BA, permitindo à Administração atender às necessidades assistenciais de acordo com a demanda efetivamente verificada.

11.4. Não haverá disputa de preços entre os interessados, devendo os credenciados aceitar os valores previamente definidos pela Administração para cada item, categoria profissional,

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 13.759.150/0001-25



plantão, turno ou unidade de serviço, conforme tabela constante do Edital e deste Termo de Referência.

11.5. A análise da documentação dos interessados será realizada de forma objetiva, verificando-se o cumprimento das exigências estabelecidas no Edital. A ordem de apresentação da documentação será utilizada para fins de organização e processamento dos pedidos de credenciamento e, quando previsto no instrumento convocatório, para definição da posição inicial no sistema de rodízio.

11.6. A habilitação da empresa não lhe confere exclusividade na prestação dos serviços, tampouco assegura quantitativo mínimo de plantões, escalas, horas de serviço ou faturamento, ficando a convocação condicionada à efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

11.7. A distribuição das demandas entre os credenciados deverá observar os critérios objetivos previamente estabelecidos no Edital, especialmente o sistema de rodízio, quando adotado, respeitando-se separadamente os itens, categorias profissionais e tipos de plantão para os quais cada empresa estiver habilitada.

11.8. A ordem de distribuição deverá assegurar tratamento isonômico, impessoal, objetivo e transparente, sendo vedada a escolha arbitrária de empresa credenciada ou qualquer forma de direcionamento ou favorecimento.

11.9. Os serviços serão executados sob demanda, conforme as necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, mediante escala, convocação, Ordem de Serviço – OS ou outro instrumento formal adotado pela Administração.

11.10. A execução ocorrerá de forma paralela e não excludente, podendo a Administração manter simultaneamente mais de uma empresa credenciada para o mesmo item ou categoria profissional, conforme a necessidade de cobertura dos serviços.

11.11. Os serviços serão prestados presencialmente no Pronto Socorro do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, observadas as escalas, os horários, as cargas horárias e as condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.12. A empresa credenciada somente poderá executar serviços referentes aos itens e categorias profissionais para os quais tenha sido regularmente habilitada e credenciada.

11.13. Os serviços médicos deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados e regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina – CRM, enquanto os serviços de enfermagem deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados e regularmente inscritos no Conselho Regional de Enfermagem – COREN, respeitadas as atribuições legais de cada categoria.

11.14. A empresa credenciada deverá disponibilizar os profissionais necessários ao cumprimento integral das escalas assumidas, responsabilizando-se por sua contratação,

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 13.759.150/0001-25



remuneração, substituição, supervisão e demais obrigações decorrentes da relação mantida com esses profissionais.

11.15. Em caso de ausência, afastamento ou impedimento do profissional indicado para determinada escala, caberá à empresa credenciada providenciar sua substituição por outro profissional igualmente habilitado, de forma a evitar a interrupção ou descontinuidade do atendimento.

11.16. A confirmação da escala ou da convocação pela empresa credenciada implica compromisso com sua integral execução, ficando eventual descumprimento sujeito às glosas, sanções e demais consequências estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

11.17. Quando houver mais de uma empresa credenciada para o mesmo item ou categoria profissional, as demandas serão distribuídas de acordo com o sistema objetivo estabelecido no Edital, preferencialmente mediante rodízio sequencial entre os prestadores aptos.

11.18. Caso a empresa convocada informe, dentro do prazo estabelecido, impossibilidade de atendimento da demanda, poderá ser convocada a próxima empresa na ordem de distribuição, observadas as regras estabelecidas no Edital.

11.19. Em situações excepcionais que possam comprometer a continuidade dos serviços de urgência e emergência, a Administração poderá adotar providências necessárias à imediata cobertura da escala, inclusive mediante convocação do próximo credenciado disponível, devendo a ocorrência ser devidamente registrada e justificada.

11.20. A distribuição dos serviços deverá ser registrada e controlada pela Secretaria Municipal de Saúde, permitindo a verificação da ordem de convocação, das empresas acionadas, das aceitações ou recusas, dos plantões efetivamente executados e da posição dos credenciados no sistema de rodízio.

11.21. O pagamento será realizado exclusivamente pelos plantões, escalas, horas ou unidades de serviço efetivamente executados, de acordo com o critério de medição estabelecido para cada item e com os valores previamente fixados pela Administração.

11.22. Não será devido pagamento por plantão ou período não executado, ainda que inicialmente previsto em escala, nem por serviços cuja execução não tenha sido devidamente comprovada e atestada pela fiscalização.

11.23. A medição considerará, conforme o caso, as escalas autorizadas, os registros de frequência, a carga horária efetivamente cumprida, a identificação dos profissionais e os demais documentos definidos neste Termo de Referência.

11.24. O credenciamento, por si só, não gera direito à contratação, à convocação imediata ou a faturamento mínimo, sendo a execução condicionada à demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde e à observância dos critérios objetivos de distribuição.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 13.759.150/0001-25



11.25. Dessa forma, o modelo adotado permitirá ao Município manter uma rede de prestadores habilitados para atendimento das necessidades de urgência e emergência, ampliando a capacidade de cobertura das escalas e reduzindo o risco de descontinuidade dos serviços no Pronto Socorro do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, preservados os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência, eficiência e interesse público.

12. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DA HABILITAÇÃO

12.1. O credenciamento de interessados será realizado mediante procedimento administrativo específico, com ampla divulgação, obedecendo aos princípios da legalidade, isonomia, publicidade, impessoalidade e eficiência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas e devidamente habilitadas, que atendam integralmente às exigências estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e em seus anexos.

12.3. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica são aquelas usualmente aplicáveis ao objeto, conforme detalhado a seguir.

12.4. Previamente ao credenciamento, a Administração Pública verificará eventual impedimento à contratação, especialmente quanto à existência de sanção impeditiva, mediante consulta a cadastros oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

12.5. A consulta será realizada em nome do credenciado (pessoa jurídica) e, também em nome de seus sócios ou responsáveis técnicos, conforme determina o art. 12 da Lei nº 8.429/1992 e legislação correlata.

12.6. A tentativa de burla ao credenciamento será verificada por análise dos vínculos societários, existência de impedimentos, linhas de atuação similares, dentre outros aspectos. Havendo indícios de fraude, o interessado será convocado para apresentação de defesa prévia.

12.7. O interessado deverá manter sua documentação de habilitação sempre atualizada durante toda a vigência do credenciamento, sob pena de suspensão do cadastro e da possibilidade de prestação dos serviços.

12.8. Não serão aceitos documentos de habilitação que não guardem relação direta com o credenciado ou que apresentem inconsistências cadastrais, salvo situações expressamente autorizadas em lei.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 13.759.150/0001-25



129. Para fins de contratação, deverá o prestador comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

12.10.1. Habilitação Jurídica:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.10.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 13.759.150/0001-25



d) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

e). prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f.1) O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

g) prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g.1) caso o prestador seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência;

h) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

h.1. caso o prestador seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência;

12.10.3. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa interessada prestou ou está prestando, de forma satisfatória, serviços de natureza compatível com o objeto deste credenciamento.

a.) O(s) atestado(s) deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado ou contendo identificação do emitente, com assinatura e identificação do responsável, e deverá(ão) conter, no mínimo:

- nome, CNPJ e endereço do emitente;
- identificação da empresa que prestou os serviços;
- descrição dos serviços executados;
- período de execução dos serviços;
- quantitativo aproximado de procedimentos realizados, quando disponível;

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 13.759.150/0001-25



- local de execução dos serviços, quando pertinente;
- data de emissão;
- nome, cargo/função e assinatura do responsável pela emissão.

a.1) Será admitida a apresentação de mais de um atestado para fins de comprovação da experiência da empresa, desde que os documentos, individualmente ou em conjunto, demonstrem a aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto.

a.2) Os atestados poderão ser objeto de diligência pela Administração, nos termos do inciso I do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, para verificação de sua autenticidade e das informações neles constantes.

b) Responsabilidade técnica e qualificação dos profissionais

b.1) A empresa deverá comprovar que dispõe de responsável técnico legalmente habilitado, quando essa responsabilidade for exigida pela legislação ou pelas normas do respectivo conselho profissional, mediante apresentação do registro profissional ativo e regular perante o Conselho Regional de Medicina – CRM e/ou Conselho Regional de Enfermagem – COREN, conforme a natureza dos serviços para os quais estiver sendo credenciada.

b.2) A empresa deverá comprovar que dispõe de profissionais médicos e/ou de enfermagem legalmente habilitados, conforme os itens para os quais pretenda se credenciar, em quantidade compatível com a execução das escalas e plantões assumidos perante a Administração.

b.3) Os profissionais indicados para a execução dos serviços deverão possuir formação, habilitação e registro profissional compatíveis com a respectiva categoria e com as atividades a serem desempenhadas no atendimento de urgência e emergência.

b.4) A comprovação do vínculo entre os profissionais indicados e a empresa poderá ser realizada mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

b.4.1) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou registro equivalente, quando se tratar de empregado;

b.4.2) Contrato Social, Estatuto Social ou Ato Constitutivo devidamente registrado, quando o profissional integrar o quadro societário da empresa;

b.4.3) contrato de prestação de serviços celebrado entre a empresa e o profissional;

b.4.4) outro documento juridicamente idôneo capaz de demonstrar a relação profissional ou contratual entre a empresa e o profissional indicado, admitidas as formas de contratação permitidas pela legislação aplicável.

b.5) Para todos os médicos indicados para execução do objeto, deverá ser apresentada comprovação de inscrição ativa e regular perante o Conselho Regional de Medicina – CRM competente.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 13.759.150/0001-25



b.6) Para todos os profissionais de enfermagem indicados, deverá ser apresentada comprovação de inscrição ativa e regular perante o Conselho Regional de Enfermagem – COREN competente, observada a respectiva categoria profissional.

b.7) A empresa deverá manter, durante toda a execução contratual, profissionais em número suficiente para garantir o cumprimento integral das escalas assumidas, inclusive providenciando substituição nos casos de ausência, afastamento ou impedimento.

b.8) A substituição de profissional somente poderá ocorrer por outro que possua habilitação e qualificação compatíveis com a função, devendo sua documentação ser apresentada à Administração na forma e no prazo estabelecidos no Edital.

c) Regularidade Sanitária

c.1) A empresa deverá apresentar Alvará Sanitário, Licença Sanitária ou documento equivalente vigente, quando exigível em razão de sua atividade, natureza jurídica, estabelecimento ou forma de organização, expedido pelo órgão competente.

c.2) Considerando que os serviços objeto do credenciamento serão executados nas dependências do Pronto Socorro do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, não deverá ser exigida da empresa estrutura hospitalar própria para realização dos atendimentos, sem prejuízo das licenças e autorizações que sejam legalmente exigíveis para o regular funcionamento da própria empresa.

c.3) Os profissionais disponibilizados deverão cumprir integralmente as normas sanitárias, de biossegurança, segurança do paciente, prevenção e controle de infecções e demais protocolos adotados pelo Hospital e pela Secretaria Municipal de Saúde.

d) Regularidade perante os Conselhos Profissionais

d.1) A empresa deverá apresentar comprovação de registro ou inscrição perante o Conselho Regional de Medicina – CRM e/ou Conselho Regional de Enfermagem – COREN, conforme a natureza dos serviços para os quais pretenda se credenciar e quando o registro da pessoa jurídica for exigível pelas normas profissionais aplicáveis.

d.2) Quando a empresa se credenciar para a prestação de serviços médicos, deverá comprovar sua regularidade perante o CRM competente, quando legalmente exigível.

d.3) Quando a empresa se credenciar para a prestação de serviços de enfermagem, deverá comprovar sua regularidade perante o COREN competente, quando legalmente exigível.

d.4) Caso a empresa pretenda se credenciar para ambas as categorias de serviços, deverá atender às exigências profissionais correspondentes a cada atividade, quando aplicáveis.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 13.759.150/0001-25



d.5) A regularidade da pessoa jurídica perante os respectivos conselhos não substitui a obrigação de comprovação da inscrição ativa e regular dos profissionais que efetivamente executarão os serviços.

e) Comprovação da capacidade operacional

e.1) A empresa deverá apresentar declaração de que possui capacidade operacional para disponibilizar profissionais médicos e/ou de enfermagem em quantidade suficiente para o cumprimento das escalas e plantões que vier a assumir, observadas as categorias e os itens para os quais estiver credenciada.

e.2) A empresa deverá declarar que possui condições de providenciar a substituição de profissional ausente ou impedido, por outro devidamente habilitado, sempre que necessário à continuidade dos serviços.

e.3) Não será exigida da empresa credenciada a disponibilização de estrutura física hospitalar, equipamentos médico-hospitalares ou instalações próprias para execução dos atendimentos, uma vez que os serviços serão prestados no Pronto Socorro do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, utilizando-se a estrutura disponibilizada pela unidade, ressalvados os materiais ou equipamentos de uso pessoal cuja disponibilização seja expressamente atribuída à credenciada neste Termo de Referência.

e.4) A empresa deverá assegurar que seus profissionais possuam condições técnicas para utilização adequada da estrutura e dos equipamentos disponibilizados pela unidade, observando os protocolos, normas internas e orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

e.5) A empresa deverá manter, durante toda a vigência da contratação, sua capacidade técnica e operacional, bem como a regularidade dos profissionais disponibilizados, ficando obrigada a comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer o cumprimento das escalas ou a continuidade dos serviços.

e.6) A comprovação da capacidade operacional deverá guardar relação direta com os itens e categorias profissionais para os quais a empresa solicitar o credenciamento, não podendo ser exigidos requisitos estranhos ou desproporcionais ao objeto efetivamente assumido.

12.10.4. Habilitação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do prestador, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

a.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o prestador apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 13.759.150/0001-25



13.1. O valor estimado da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos e de enfermagem destinados ao atendimento de urgência e emergência no Pronto Socorro do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, no Município de Brumado/BA, foi definido com base em pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Para definição dos valores de referência, foram consideradas as características específicas dos serviços, especialmente a categoria profissional, carga horária, tipo de plantão, período de execução e demais condições necessárias à adequada cobertura das escalas assistenciais, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

13.3. A estimativa considerou os custos necessários à disponibilização de profissionais devidamente habilitados e regularmente inscritos nos respectivos conselhos profissionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, administrativos e demais despesas diretas ou indiretas de responsabilidade da empresa credenciada necessárias à execução do objeto.

13.4. Os valores unitários estabelecidos para o credenciamento serão previamente fixados pela Administração e deverão ser aceitos pelos interessados como condição para o credenciamento, não havendo disputa de preços entre os prestadores habilitados.

13.5. A estimativa global foi calculada considerando os quantitativos previstos de plantões, escalas, horas e/ou unidades de serviço, conforme cada item, durante o período estimado da contratação, destinando-se ao planejamento da despesa e à demonstração da disponibilidade orçamentária necessária.

13.6. Os quantitativos previstos possuem natureza estimativa, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração, nem assegurando às empresas credenciadas quantitativo mínimo de plantões, escalas, horas de serviço ou faturamento.

13.7. A execução ocorrerá conforme a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as necessidades de cobertura das escalas do Pronto Socorro, os critérios objetivos de distribuição entre os credenciados, a disponibilidade orçamentária e as demais condições previstas no Edital e neste Termo de Referência.

13.8. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente demandados, executados, comprovados, medidos e atestados pela Administração, de acordo com os valores unitários estabelecidos para cada item.

13.9. O valor total estimado da contratação é de R\$ 14.159.779,56 (quatorze milhões, cento e cinquenta e nove mil, setecentos e setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), correspondente à soma dos quantitativos estimados multiplicados pelos respectivos valores unitários dos serviços médicos e de enfermagem, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 13.759.150/0001-25



ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS MÉDICOS – PLANTÃO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA	UND	2304	R\$ 2.912,52	R\$ 6.710.446,08
2	SERVIÇOS MÉDICOS – PLANTÃO DE 12 (DOZE) HORAS, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA	UND	780	R\$ 1.456,11	R\$ 1.135.765,80
3	SERVIÇOS MÉDICOS – PLANTÃO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS	UND	948	R\$ 3.202,00	R\$ 3.035.496,00
4	SERVIÇOS MÉDICOS – PLANTÃO DE 12 (DOZE) HORAS, SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS	UND	168	R\$ 1.605,60	R\$ 269.740,80
5	SERVIÇOS DE ENFERMAGEM – PLANTÃO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS	UND	3264	R\$ 921,67	R\$ 3.008.330,88

13.10. O valor global acima indicado representa apenas a estimativa máxima da contratação para fins de planejamento, não constituindo garantia de execução integral ou de faturamento pelos credenciados, uma vez que os serviços serão solicitados de acordo com a necessidade efetivamente verificada durante a vigência do credenciamento.

13.11. Os valores fixados pela Administração deverão contemplar todos os custos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas pela empresa credenciada, não sendo admitida cobrança adicional do Município ou dos usuários do serviço público em razão da execução dos atendimentos objeto do credenciamento.

13.12. Memória de Cálculo

A formação dos valores estimados para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos e de enfermagem para atendimento de urgência e emergência no Pronto Socorro do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, no Município de Brumado/BA,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 13.759.150/0001-25



fora realizada com base em pesquisa de preços, observando-se o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os valores referenciais foram obtidos mediante pesquisa de preços realizada por meio da ferramenta Banco de Preços – Negócios Públicos, considerando referências compatíveis com a natureza dos serviços e com as respectivas unidades de medida adotadas para cada item.

Na formação dos preços, foram observadas referências correspondentes ou tecnicamente comparáveis às unidades de remuneração previstas para os serviços, tais como plantão, hora, turno ou outra unidade aplicável, de modo a assegurar uniformidade e adequação da base de comparação.

A definição dos valores unitários de referência considerou os preços válidos identificados na pesquisa realizada, mediante tratamento dos dados e adoção de metodologia compatível com as características do objeto, observadas as disposições do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

Foram considerados, para fins de formação do preço referencial, os valores aptos a representar adequadamente os preços praticados em contratações similares, podendo ser desconsiderados aqueles identificados como inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, desde que a respectiva exclusão esteja devidamente motivada e registrada nos autos.

Com base nos resultados obtidos no Banco de Preços – Negócios Públicos, foi apurado, para cada item, o respectivo valor unitário de referência, a ser previamente fixado pela Administração para fins do credenciamento e ao qual deverão aderir os interessados que pretendam ser contratados.

O valor total estimado de cada item resulta da multiplicação do quantitativo estimado pelo respectivo valor unitário de referência:

Valor Total do Item = Quantidade Estimada × Valor Unitário de Referência

O valor global estimado da contratação corresponde à soma dos valores totais estimados de todos os itens:

Valor Global Estimado = Soma dos Valores Totais dos Itens

Os quantitativos empregados na memória de cálculo correspondem à estimativa de necessidade da Secretaria Municipal de Saúde para o período de vigência da contratação, considerando, conforme aplicável, a quantidade estimada de profissionais, escalas, plantões, cargas horárias e demais parâmetros utilizados para o dimensionamento dos serviços.

Considerando que o procedimento será realizado mediante credenciamento, com possibilidade de contratações paralelas e não excludentes, os quantitativos e valores globais estimados possuem natureza meramente referencial para fins de planejamento e dimensionamento da

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 13.759.150/0001-25



despesa, não constituindo garantia de contratação integral, quantidade mínima de plantões, demanda mínima ou faturamento mínimo a qualquer credenciado.

Ressalta-se, ainda, que a pesquisa de preços realizada por meio do Banco de Preços – Negócios Públicos não possui a finalidade de promover competição de preços entre os interessados no credenciamento. Sua finalidade consiste em subsidiar tecnicamente a Administração na definição dos valores unitários previamente fixados, considerados compatíveis com os preços praticados no mercado e em contratações similares, cabendo às empresas interessadas aderir aos valores estabelecidos como condição para o credenciamento e para as futuras contratações.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da contratação serão suportadas pela dotação orçamentária própria indicada abaixo pelo Setor Contábil:

10.01. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2038 - GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO

33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

1600

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

15.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o planejamento das contratações de serviços deverá observar o princípio do parcelamento quando este se mostrar tecnicamente viável e economicamente vantajoso, considerando as características do objeto, a possibilidade de divisão da contratação e a ampliação da participação de interessados aptos à execução dos serviços.

No presente caso, considerando que o objeto consiste no credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços médicos e de enfermagem destinados ao atendimento de urgência e emergência no Pronto Socorro do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, no Município de Brumado/BA, verifica-se que o parcelamento do objeto em itens distintos mostra-se tecnicamente viável e adequado às necessidades da Administração.

Os serviços possuem natureza individualizável, especialmente em razão das diferentes categorias profissionais, cargas horárias, tipos de plantão, turnos e demais características assistenciais definidas para cada item da contratação, permitindo que sejam executados, medidos e pagos separadamente.

A divisão do objeto possibilitará que as empresas interessadas solicitem credenciamento apenas para os itens e categorias profissionais para os quais possuam capacidade técnica e operacional, sem a obrigatoriedade de assumir a totalidade dos serviços médicos e de

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 13.759.150/0001-25



enfermagem previstos na contratação.

Dessa forma, uma empresa que possua capacidade para prestação de determinado serviço ou categoria poderá participar do credenciamento especificamente para o respectivo item, desde que cumpra integralmente os requisitos de habilitação e qualificação estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência.

O parcelamento também se mostra compatível com o modelo de credenciamento paralelo e não excludente, uma vez que permite a formação de uma rede de prestadores habilitados para os diferentes itens necessários à cobertura das escalas do Pronto Socorro, reduzindo a dependência de um único prestador e contribuindo para a continuidade dos atendimentos de urgência e emergência.

A divisão em itens deverá considerar, conforme a estrutura definida na planilha da contratação:

- I – a categoria profissional;
- II – o tipo de serviço médico ou de enfermagem;
- III – a carga horária do plantão;
- IV – o turno ou período de prestação, quando houver diferenciação;
- V – as especificidades técnicas ou profissionais de cada serviço, quando existentes; e
- VI – outros critérios objetivos que justifiquem a individualização dos itens.

Cada item deverá possuir descrição, unidade de medida, quantitativo estimado e valor unitário previamente definido pela Administração, permitindo sua contratação, execução, medição e pagamento de maneira independente.

Ressalta-se que o parcelamento não afasta a necessidade de continuidade e integração da assistência prestada no Pronto Socorro. Independentemente da existência de diferentes empresas credenciadas, os profissionais deverão atuar de maneira integrada, respeitando os protocolos assistenciais, as rotinas da unidade, as normas de segurança do paciente e as orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

Também não haverá prejuízo à responsabilidade de cada empresa credenciada, que permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento das escalas assumidas, pela disponibilização de profissionais devidamente habilitados e pela substituição destes quando necessária, conforme as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

A Administração poderá distribuir as demandas de cada item entre os respectivos credenciados mediante os critérios objetivos de rodízio e convocação previamente estabelecidos, assegurando tratamento isonômico, impessoal e transparente entre os prestadores habilitados.

Por se tratar de credenciamento, o parcelamento não tem como finalidade promover disputa de preços entre os interessados, uma vez que os valores serão previamente fixados pela

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 13.759.150/0001-25



Administração. Sua finalidade é permitir maior participação de prestadores, ampliar a capacidade de cobertura das escalas e proporcionar maior flexibilidade operacional à Secretaria Municipal de Saúde.

Diante disso, conclui-se que o parcelamento do objeto por itens é tecnicamente viável e adequado, por possibilitar a contratação independente das diferentes categorias e modalidades de serviços, ampliar o universo de potenciais credenciados e reduzir os riscos de descontinuidade da assistência, sem comprometer a qualidade e a integração dos atendimentos prestados no Pronto Socorro do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto.

16. SUSTENTABILIDADE

16.1. A empresa credenciada deverá observar, durante a execução dos serviços médicos e de enfermagem destinados ao atendimento de urgência e emergência no Pronto Socorro do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, práticas de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com as normas sanitárias e ambientais aplicáveis e com os protocolos adotados pela Secretaria Municipal de Saúde. Considerando que os serviços serão prestados nas instalações da unidade hospitalar, utilizando, em regra, a estrutura, os equipamentos, materiais e insumos disponibilizados pela Administração, as obrigações de sustentabilidade atribuídas à credenciada deverão guardar relação direta com as atividades desempenhadas por seus profissionais, sem transferência indevida de responsabilidades próprias da gestão da unidade hospitalar. Durante a execução dos serviços, a empresa credenciada deverá orientar e exigir de seus profissionais a adoção das seguintes práticas:

- a) observar as normas e os protocolos da unidade referentes à segregação, acondicionamento e descarte de resíduos de serviços de saúde, realizando o descarte nos recipientes apropriados disponibilizados pelo Hospital;
- b) promover a correta segregação dos resíduos no local de sua geração, especialmente resíduos comuns, infectantes, químicos e perfurocortantes, de acordo com a classificação, os procedimentos e os recipientes definidos pela unidade;
- c) realizar o descarte adequado de materiais perfurocortantes, tais como agulhas, lâminas e outros materiais que apresentem risco de acidentes ou contaminação, sendo vedado o descarte juntamente com resíduos comuns;
- d) observar os procedimentos definidos pela unidade para medicamentos vencidos, sobras de medicamentos, produtos químicos e demais resíduos sujeitos a tratamento ou destinação específica;
- e) evitar o desperdício de medicamentos, materiais médico-hospitalares, equipamentos de proteção individual e demais insumos disponibilizados para os atendimentos, sem prejuízo da segurança e da qualidade da assistência;

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 13.759.150/0001-25



- f) adotar práticas de uso racional de água e energia elétrica, evitando consumo desnecessário durante a permanência nas instalações hospitalares;
- g) utilizar adequadamente equipamentos, materiais e demais recursos disponibilizados pelo Hospital, contribuindo para sua conservação e para a redução de perdas e desperdícios;
- h) observar os protocolos de biossegurança, prevenção e controle de infecções e segurança do paciente adotados pela unidade;
- i) utilizar os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs de forma adequada e realizar seu descarte nos locais apropriados, quando descartáveis;
- j) evitar impressões e utilização desnecessária de papel, priorizando, sempre que possível e disponibilizado pela Administração, o uso dos sistemas eletrônicos para registros, comunicações e demais atividades administrativas e assistenciais;
- k) orientar os profissionais disponibilizados para a execução dos serviços quanto às práticas de sustentabilidade, gerenciamento adequado de resíduos, uso racional dos recursos públicos e prevenção de desperdícios;
- l) comunicar à Administração situações identificadas durante a prestação dos serviços que possam representar risco ambiental, sanitário ou desperdício relevante de recursos, para adoção das providências cabíveis; e
- m) cumprir as normas, rotinas e orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela direção do Hospital relacionadas à sustentabilidade, biossegurança, gerenciamento de resíduos e utilização racional dos recursos disponíveis.

16.2. O gerenciamento institucional dos resíduos de serviços de saúde, incluindo coleta interna e externa, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final, permanecerá sob responsabilidade de quem estiver legal ou contratualmente obrigado por essas atividades no âmbito do Hospital, não sendo transferida à empresa credenciada obrigação estranha ao objeto da contratação, salvo quando expressamente prevista no Edital, neste Termo de Referência ou no instrumento contratual.

16.3. Os profissionais disponibilizados pela empresa credenciada deverão cumprir integralmente o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, quando aplicável, bem como os protocolos e fluxos internos estabelecidos pelo Hospital para o manejo dos resíduos produzidos durante os atendimentos.

16.4. As práticas de sustentabilidade deverão ser adotadas sem qualquer prejuízo à qualidade da assistência, à segurança do paciente, à biossegurança, à prevenção e controle de infecções e à adequada execução dos atendimentos de urgência e emergência.

16.5. A adoção de medidas de sustentabilidade não poderá justificar a redução ou a não utilização de medicamentos, materiais, equipamentos de proteção individual ou quaisquer

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 13.759.150/0001-25



outros recursos necessários à adequada assistência ao paciente, devendo prevalecer, em qualquer situação, a segurança e a qualidade do atendimento.

16.6. A fiscalização poderá orientar a empresa credenciada e registrar eventual descumprimento das obrigações previstas neste item, especialmente quando houver descarte inadequado de resíduos, desperdício injustificado de materiais ou descumprimento dos protocolos ambientais e sanitários adotados pela unidade.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADA

Constituem obrigações da CREDENCIADA, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável:

- a) Executar os serviços médicos e de enfermagem de urgência e emergência de acordo com as condições, especificações, escalas, cargas horárias, protocolos e demais exigências estabelecidas pela CREDENCIANTE, assegurando a continuidade e a qualidade da assistência prestada no Pronto Socorro do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto;
- b) Responsabilizar-se integralmente pela contratação dos profissionais necessários à execução dos serviços, os quais deverão possuir formação, qualificação, habilitação e registro regular perante os respectivos conselhos profissionais, de acordo com a categoria e as atividades desempenhadas;
- c) Disponibilizar profissionais médicos e de enfermagem devidamente capacitados e habilitados para atuação em atendimento de urgência e emergência, em quantidade suficiente para o cumprimento integral das escalas e plantões assumidos;
- d) Assegurar que os profissionais disponibilizados possuam experiência, conhecimento técnico e capacidade compatíveis com a natureza dos atendimentos realizados no Pronto Socorro, especialmente para atuação em situações que exijam avaliação, estabilização e assistência imediata aos pacientes;
- e) Manter atualizados e regulares, durante toda a execução contratual, os registros profissionais dos médicos perante o Conselho Regional de Medicina – CRM e dos profissionais de enfermagem perante o Conselho Regional de Enfermagem – COREN, conforme o caso;
- f) Apresentar à CREDENCIANTE, sempre que solicitado, a documentação comprobatória da formação, habilitação, qualificação e regularidade profissional dos integrantes da equipe disponibilizada para execução dos serviços;
- g) Promover, às suas expensas, capacitação contínua dos profissionais envolvidos na execução dos serviços, mediante treinamentos, cursos, palestras, oficinas e outras atividades educativas destinadas à atualização, qualificação e aprimoramento da assistência prestada;

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 13.759.150/0001-25



- h) As capacitações deverão contemplar, entre outros temas pertinentes à execução do objeto, humanização do atendimento, acolhimento, ética profissional, comunicação, escuta qualificada, respeito, tratamento digno aos pacientes e seus acompanhantes, segurança do paciente, biossegurança e atendimento de urgência e emergência, observadas as normas e diretrizes aplicáveis aos serviços de saúde;
- i) Promover treinamentos e capacitações periódicas relacionados especificamente à atuação em urgência e emergência, de modo a manter os profissionais atualizados quanto às boas práticas assistenciais, protocolos aplicáveis e procedimentos necessários ao atendimento adequado dos pacientes;
- j) Manter registros das capacitações realizadas, contendo, sempre que possível, identificação da atividade, conteúdo abordado, data de realização e profissionais participantes, apresentando-os à fiscalização quando solicitado;
- k) Garantir o cumprimento integral das escalas e plantões assumidos, assegurando a presença dos profissionais durante todo o período correspondente à carga horária estabelecida;
- l) Providenciar, sob sua responsabilidade e sem qualquer custo adicional para a CREDENCIANTE, a substituição imediata ou tempestiva de profissional ausente, afastado, impedido ou que, por qualquer motivo, não possa cumprir a escala, por outro profissional com qualificação e habilitação equivalentes ou superiores às exigidas para a função;
- m) Não permitir que férias, licenças, afastamentos, desligamentos, faltas ou quaisquer questões relacionadas aos profissionais contratados comprometam a continuidade dos serviços de urgência e emergência;
- n) Responsabilizar-se pela contratação, remuneração, administração, supervisão e substituição dos profissionais disponibilizados, bem como pelo pagamento de salários, honorários e demais valores decorrentes da relação jurídica mantida com esses profissionais;
- o) Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e demais obrigações decorrentes da contratação e utilização dos profissionais necessários à execução dos serviços, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre esses profissionais e o Município de Brumado/BA;
- p) Assegurar que os profissionais cumpram as normas técnicas, éticas e profissionais aplicáveis às respectivas categorias, bem como os protocolos assistenciais, normas internas, rotinas e orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Hospital;
- q) Garantir que os profissionais adotem atendimento humanizado, ético, respeitoso e digno, preservando a integridade, privacidade, segurança e os direitos dos pacientes e acompanhantes;

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 13.759.150/0001-25



- r) Assegurar que os profissionais mantenham postura profissional compatível com o ambiente hospitalar, sendo vedadas condutas que possam comprometer a qualidade da assistência, a segurança dos pacientes, o funcionamento da unidade ou a imagem do serviço público;
- s) Cumprir e fazer cumprir os protocolos de segurança do paciente, biossegurança, prevenção e controle de infecções e demais normas sanitárias aplicáveis ao ambiente hospitalar;
- t) Garantir o adequado registro dos atendimentos, procedimentos, prescrições, evoluções e demais informações assistenciais nos prontuários, sistemas ou instrumentos utilizados pela unidade, respeitadas as atribuições de cada categoria profissional;
- u) Garantir a adequada passagem de plantão entre os profissionais, com transmissão das informações necessárias à continuidade e à segurança da assistência aos pacientes;
- v) Manter absoluto sigilo sobre dados, informações, prontuários e demais elementos relacionados aos pacientes atendidos, observando as normas profissionais, a legislação relativa à proteção de dados pessoais e as regras institucionais aplicáveis;
- w) Comunicar imediatamente à CREDENCIANTE qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento das escalas, a continuidade dos serviços, a segurança dos pacientes ou a adequada execução do objeto;
- x) Atender prontamente às determinações, solicitações e notificações da fiscalização, promovendo a correção das irregularidades identificadas dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- y) Manter preposto ou representante devidamente indicado e canal de comunicação permanente com a CREDENCIANTE para tratar de escalas, substituições, ocorrências, documentação e demais assuntos relacionados à execução contratual;
- z) Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pela CREDENCIANTE, prestando os esclarecimentos solicitados e disponibilizando documentos, registros de frequência, escalas, relação dos profissionais, comprovantes de habilitação e demais elementos necessários ao acompanhamento da execução;
- aa) Responder, na forma da legislação aplicável, pelos danos causados à CREDENCIANTE, aos pacientes ou a terceiros decorrentes de atos ou omissões imputáveis à CREDENCIADA ou aos profissionais por ela disponibilizados, sem prejuízo das responsabilidades pessoais dos profissionais quando cabíveis;
- ab) Manter, durante toda a vigência da contratação, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas no procedimento de credenciamento;
- ac) Não transferir à CREDENCIANTE obrigações decorrentes da contratação, gestão, remuneração ou substituição dos profissionais disponibilizados para execução do objeto;

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 13.759.150/0001-25



ad) Não cobrar dos pacientes, acompanhantes ou familiares qualquer valor, taxa, honorário ou vantagem em razão dos atendimentos realizados no âmbito desta contratação;

ae) Executar os serviços com zelo, eficiência, qualidade, continuidade e segurança, observando a natureza essencial dos atendimentos de urgência e emergência e adotando todas as providências necessárias para evitar interrupção da assistência;

af) Reconhecer que o instrumento contratual é celebrado entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, sendo esta última responsável pela organização dos meios necessários à execução do objeto e pela disponibilização dos profissionais devidamente qualificados e habilitados, sem prejuízo da autonomia técnica dos profissionais de saúde no exercício de suas atribuições legalmente estabelecidas;

ag) Cumprir integralmente as demais obrigações previstas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável à prestação dos serviços médicos e de enfermagem.

18. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIANTE

Constituem obrigações da CREDENCIANTE – Município de Brumado/BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, além das demais previstas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável:

a) Proporcionar à CREDENCIADA as condições necessárias à regular execução dos serviços médicos e de enfermagem destinados ao atendimento de urgência e emergência no Pronto Socorro do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto;

b) Disponibilizar as instalações físicas do Pronto Socorro em condições adequadas ao funcionamento dos serviços, observadas as normas sanitárias, assistenciais, de biossegurança e de segurança aplicáveis;

c) Disponibilizar, conforme a estrutura e a organização da unidade, os equipamentos, mobiliários, materiais médico-hospitalares, medicamentos, insumos e demais recursos necessários à prestação da assistência, ressalvados aqueles cuja responsabilidade tenha sido expressamente atribuída à CREDENCIADA;

d) Manter a unidade abastecida, no âmbito de suas responsabilidades, com medicamentos, materiais e insumos necessários à execução dos atendimentos, adotando as providências administrativas cabíveis para evitar desabastecimentos que possam comprometer a assistência;

e) Assegurar aos profissionais disponibilizados pela CREDENCIADA o acesso aos ambientes, equipamentos, sistemas, prontuários e demais recursos necessários à execução dos serviços, observadas as regras internas de segurança, sigilo e controle de acesso;

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 13.759.150/0001-25



- f) Dar conhecimento à CREDENCIADA acerca das normas internas, protocolos assistenciais, fluxos de atendimento, procedimentos de segurança do paciente, biossegurança, prevenção e controle de infecções e demais rotinas aplicáveis à unidade;
- g) Definir, de acordo com a necessidade assistencial, os quantitativos, categorias profissionais, plantões, cargas horárias, turnos e demais condições necessárias à adequada cobertura dos serviços de urgência e emergência;
- h) Organizar, aprovar ou encaminhar as escalas de serviços, conforme o modelo de execução adotado, comunicando as demandas à CREDENCIADA com antecedência compatível com as necessidades da unidade, ressalvadas as situações emergenciais ou excepcionais;
- i) Distribuir as escalas, plantões e demais demandas entre as empresas credenciadas de acordo com os critérios objetivos previamente estabelecidos no Edital, especialmente mediante sistema de rodízio, quando adotado, assegurando tratamento isonômico, impessoal e transparente;
- j) Manter controle atualizado das empresas credenciadas, dos respectivos itens e categorias profissionais para os quais estejam habilitadas e da ordem de distribuição das demandas;
- k) Formalizar as convocações, escalas, Ordens de Serviço – OS ou outros instrumentos utilizados para autorização e controle da execução dos serviços;
- l) Comunicar à CREDENCIADA, sempre que possível, eventuais alterações de escalas, horários ou condições de execução que possam interferir na prestação dos serviços;
- m) Designar formalmente gestor e fiscais responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- n) Acompanhar e fiscalizar o efetivo cumprimento dos plantões e escalas, inclusive quanto à presença, pontualidade, carga horária e regularidade dos profissionais disponibilizados pela CREDENCIADA;
- o) Exigir, sempre que necessário, a apresentação de documentos que comprovem a habilitação, qualificação e regularidade dos profissionais médicos e de enfermagem perante os respectivos conselhos profissionais;
- p) Comunicar formalmente à CREDENCIADA as falhas, irregularidades ou descumprimentos identificados durante a execução dos serviços, estabelecendo prazo para correção quando a natureza da ocorrência admitir saneamento;
- q) Solicitar, mediante justificativa, a substituição de profissional disponibilizado pela CREDENCIADA quando constatado que este não atende às condições de habilitação exigidas ou apresenta conduta incompatível com as normas técnicas, éticas, assistenciais ou administrativas aplicáveis, preservada a autonomia técnica inerente ao exercício profissional;

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 13.759.150/0001-25



r) Adotar as providências administrativas necessárias diante de ausências, atrasos, abandono de plantão ou outras ocorrências capazes de comprometer a continuidade dos atendimentos, inclusive mediante convocação de outro credenciado, quando cabível e conforme as regras do Edital;

s) Respeitar a autonomia técnica dos médicos e profissionais de enfermagem no exercício das atribuições legalmente reservadas às respectivas profissões, sem prejuízo da fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, protocolos institucionais e normas aplicáveis;

t) Receber, conferir e analisar os documentos, relatórios, registros de frequência, escalas e demais elementos apresentados pela CREDENCIADA para comprovação da execução dos serviços;

u) Realizar a medição e o atesto dos serviços efetivamente prestados, observando os critérios estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual;

v) Proceder às glosas correspondentes aos serviços não executados, não comprovados ou executados em desacordo com as condições estabelecidas na contratação, observados os procedimentos administrativos cabíveis;

w) Efetuar o pagamento à CREDENCIADA pelos serviços efetivamente executados, comprovados, medidos, atestados e regularmente liquidados, de acordo com os valores e prazos estabelecidos;

x) Prestar à CREDENCIADA as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto, quando relacionados às atribuições e responsabilidades da Administração;

y) Comunicar à CREDENCIADA qualquer ocorrência relacionada à estrutura, equipamentos, materiais, medicamentos ou funcionamento da unidade que possa interferir diretamente na execução dos serviços, adotando, dentro de sua competência, as providências necessárias;

z) Assegurar, no âmbito de sua responsabilidade, condições adequadas de higiene, limpeza, conservação, segurança e funcionamento das instalações destinadas aos atendimentos;

aa) Manter e executar, diretamente ou mediante contratação específica, conforme a organização da unidade, os serviços institucionais de limpeza hospitalar, gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, manutenção predial e manutenção dos equipamentos, quando essas atribuições não integrarem expressamente as obrigações da CREDENCIADA;

ab) Disponibilizar os meios institucionais necessários ao registro dos atendimentos, inclusive prontuários, formulários ou sistemas informatizados adotados pelo Hospital;

ac) Preservar o sigilo das informações e dos documentos relacionados à CREDENCIADA, aos profissionais e aos pacientes, quando protegidos pela legislação aplicável;

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 13.759.150/0001-25



ad) Apurar as ocorrências e eventuais infrações contratuais identificadas durante a execução, adotando as medidas administrativas cabíveis e assegurando o contraditório e a ampla defesa quando legalmente exigidos;

ae) Aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas no Edital, no instrumento contratual e na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante regular processo administrativo;

af) Manter registros das convocações e da distribuição dos serviços entre os credenciados, de modo a permitir a demonstração do cumprimento dos critérios objetivos estabelecidos no Edital, vedada a escolha arbitrária ou o favorecimento de determinado prestador;

ag) Adotar as providências administrativas necessárias para preservar a continuidade dos serviços de urgência e emergência, considerando sua natureza essencial e a necessidade de manutenção da assistência à população;

ah) Comunicar à CREDENCIADA, pelos meios formalmente admitidos, as orientações, determinações e decisões administrativas relacionadas à execução contratual;

ai) Cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas competências, as disposições do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência, do instrumento contratual e da legislação aplicável;

aj) Exercer a gestão e a fiscalização da contratação sem assumir obrigações próprias da CREDENCIADA relacionadas à contratação, remuneração, administração, supervisão e substituição dos profissionais por ela disponibilizados, não se estabelecendo, em razão da execução contratual, vínculo empregatício, trabalhista, previdenciário ou estatutário entre esses profissionais e a CREDENCIANTE;

ak) Manter a relação contratual diretamente com a CREDENCIADA, a quem caberá disponibilizar os profissionais devidamente qualificados e habilitados necessários à execução do objeto, realizando os pagamentos exclusivamente à pessoa jurídica credenciada, conforme os serviços efetivamente prestados e regularmente atestados;

al) Não assumir obrigações financeiras, trabalhistas, previdenciárias ou contratuais diretamente perante os profissionais disponibilizados pela CREDENCIADA, ressalvadas as responsabilidades que decorram expressamente da legislação;

am) Zelar para que a fiscalização administrativa do contrato não se confunda com a gestão direta dos profissionais da CREDENCIADA, preservando-se a responsabilidade desta pela organização de sua equipe, sem prejuízo das prerrogativas da Administração quanto à definição das necessidades assistenciais, fiscalização das escalas e acompanhamento da qualidade dos serviços;

an) Adotar as medidas necessárias para que a execução do credenciamento ocorra de forma impessoal, transparente, paralela e não excludente, observando os critérios objetivos de convocação e distribuição das demandas previstos no Edital e no Termo de Referência.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 13.759.150/0001-25



19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal do contrato, Sra. Gláucia Lima Pessoa, Matrícula n. 13187, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da atuação do gestor do contrato e de outros agentes formalmente designados pela Administração.

19.2. Compete ao fiscal acompanhar e verificar a regular execução dos serviços médicos e de enfermagem destinados ao atendimento de urgência e emergência no Pronto Socorro do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, observando as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, neste Termo de Referência, no instrumento contratual, nas escalas, Ordens de Serviço – OS e demais documentos que disciplinem a execução.

19.3. A fiscalização deverá verificar, especialmente:

- a) o cumprimento integral das escalas, plantões, turnos e cargas horárias assumidos pela CREDENCIADA;
- b) a presença, pontualidade e permanência dos profissionais durante todo o período correspondente ao plantão ou escala;
- c) a disponibilização de profissionais médicos e de enfermagem devidamente habilitados e regularmente inscritos nos respectivos conselhos profissionais;
- d) a compatibilidade entre os profissionais efetivamente disponibilizados e aqueles previamente apresentados e autorizados para execução dos serviços, quando exigido;
- e) a manutenção das condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no credenciamento;
- f) o cumprimento dos protocolos assistenciais, normas técnicas, rotinas internas, medidas de biossegurança, segurança do paciente e demais procedimentos adotados pela Secretaria Municipal de Saúde e pela unidade hospitalar;
- g) a adequada prestação dos serviços de urgência e emergência, observadas as atribuições legais de cada categoria profissional;
- h) a realização adequada dos registros de atendimento, evoluções, prescrições, procedimentos e demais informações de responsabilidade dos profissionais, conforme suas atribuições;
- i) a regularidade da passagem de plantão e a continuidade da assistência aos pacientes;
- j) a ocorrência de faltas, atrasos, abandono de plantão, substituições ou outras situações capazes de comprometer a continuidade dos serviços;

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 13.759.150/0001-25



k) a substituição tempestiva dos profissionais ausentes ou impedidos, quando necessária, por profissionais igualmente habilitados e qualificados;

l) o cumprimento das obrigações relacionadas à humanização do atendimento, acolhimento, ética profissional, respeito, comunicação e tratamento digno aos pacientes e acompanhantes;

m) a apresentação dos documentos, relatórios, registros de frequência, escalas e demais elementos necessários à comprovação dos serviços efetivamente executados; e

n) o cumprimento das demais obrigações previstas no Edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

19.4. O fiscal deverá registrar todas as ocorrências relevantes verificadas durante a execução contratual, inclusive faltas, atrasos, descumprimento de escalas, inadequações na prestação dos serviços e demais irregularidades, determinando à CREDENCIADA, quando cabível, a adoção das providências necessárias à sua correção.

19.5. As irregularidades que não puderem ser solucionadas diretamente pela fiscalização ou que possam resultar em glosa, aplicação de penalidade, descredenciamento, extinção contratual ou outra medida administrativa deverão ser comunicadas ao gestor do contrato e à autoridade competente para adoção das providências cabíveis.

19.6. A CREDENCIADA deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização e disponibilizar documentos, relação de profissionais, comprovantes de habilitação, registros de frequência, escalas, relatórios e demais informações necessárias à comprovação da regular execução dos serviços.

19.7. O acesso da fiscalização aos prontuários, registros assistenciais e demais informações relacionadas aos pacientes deverá ocorrer estritamente na medida necessária ao exercício das atribuições administrativas e legais, observados o sigilo profissional, a proteção de dados pessoais e as demais normas aplicáveis.

19.8. Constatada a ausência ou o impedimento de profissional escalado, a fiscalização comunicará imediatamente a CREDENCIADA para que providencie sua substituição, nos termos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, sem prejuízo do registro da ocorrência e das medidas administrativas cabíveis.

19.9. A fiscalização poderá solicitar, mediante justificativa, a substituição de profissional cuja atuação apresente irregularidade, descumprimento das normas da unidade, inadequação às condições exigidas para execução do objeto ou comportamento incompatível com a adequada prestação dos serviços, assegurada a análise da ocorrência pela CREDENCIADA e pela Administração.

19.10. A fiscalização deverá conferir os serviços efetivamente executados antes do respectivo atesto, considerando as escalas autorizadas, os registros de frequência, a carga horária cumprida e os demais documentos exigidos para comprovação da execução.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 13.759.150/0001-25



19.11. Não serão atestados para fins de pagamento os plantões, horas, escalas ou serviços que não tenham sido efetivamente executados ou cuja execução não esteja devidamente comprovada, sem prejuízo das glosas e demais medidas administrativas cabíveis.

19.12. A fiscalização poderá acompanhar e avaliar o cumprimento das obrigações da CREDENCIADA relacionadas à capacitação e ao treinamento contínuo dos profissionais, podendo solicitar os respectivos registros e comprovantes, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

19.13. A atuação da fiscalização administrativa não interfere nem substitui a autonomia técnica dos profissionais médicos e de enfermagem, que permanecem responsáveis pelos atos praticados no exercício de suas respectivas profissões, de acordo com a legislação e as normas dos conselhos profissionais competentes.

19.14. A fiscalização exercida pela CREDENCIANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA pela adequada execução dos serviços, pelo cumprimento das escalas assumidas, pela disponibilização e substituição dos profissionais e pelas demais obrigações decorrentes da contratação.

19.15. O acompanhamento realizado pela Administração não implica assunção da responsabilidade técnica pelos atos médicos ou de enfermagem praticados pelos profissionais disponibilizados pela CREDENCIADA, permanecendo preservadas as responsabilidades da empresa e dos respectivos profissionais, na forma da legislação aplicável.

19.16. A CREDENCIADA deverá permitir e facilitar a atuação da fiscalização, sendo vedado criar obstáculos, omitir informações ou deixar de apresentar, injustificadamente, documentos necessários à verificação da execução contratual.

19.17. A fiscalização deverá ser exercida de forma objetiva e impessoal, limitando-se ao acompanhamento das obrigações contratuais, da qualidade e continuidade dos serviços, das escalas e das condições estabelecidas no credenciamento, sem assumir a gestão administrativa dos profissionais vinculados à CREDENCIADA, especialmente quanto à contratação, remuneração, concessão de férias, licenças e demais aspectos próprios da relação jurídica mantida entre a empresa e seus profissionais.

19.18. As determinações da fiscalização deverão ser cumpridas pela CREDENCIADA nos prazos estabelecidos pela Administração, desde que relacionadas às obrigações previstas no Edital, neste Termo de Referência, no instrumento contratual ou na legislação aplicável, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. A CREDENCIADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações praticadas durante o procedimento de credenciamento ou na execução dos serviços médicos e de enfermagem destinados ao atendimento de urgência e emergência no Pronto Socorro do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 13.759.150/0001-25



Edital de Credenciamento, deste Termo de Referência e do instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.2. Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pela CREDENCIADA, das seguintes condutas:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar documentação exigida para o credenciamento ou para a execução contratual;
- e) não manter as condições exigidas para habilitação, credenciamento e contratação durante toda a execução do objeto;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação necessária à contratação quando regularmente convocada;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com a finalidade de frustrar os objetivos do credenciamento ou da contratação; e
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

20.3. Infrações relacionadas à execução dos serviços

20.3. Sem prejuízo das hipóteses previstas no item anterior, poderão caracterizar inexecução parcial ou total, retardamento injustificado ou outra infração administrativa, conforme a natureza e a gravidade da conduta:

- a) deixar de disponibilizar profissional médico ou de enfermagem para plantão ou escala regularmente assumida, sem justificativa aceita pela Administração;
- b) deixar de providenciar a substituição de profissional ausente, afastado ou impedido, quando necessária para assegurar a continuidade do serviço;
- c) permitir atraso injustificado, saída antecipada, ausência ou abandono de plantão por profissional disponibilizado, quando a ocorrência for imputável à CREDENCIADA;
- d) deixar de cumprir integralmente as cargas horárias, plantões, escalas ou demais serviços assumidos;
- e) disponibilizar profissional que não possua formação, habilitação, qualificação ou registro ativo e regular perante o respectivo conselho profissional;
- f) permitir a atuação de médico sem inscrição regular perante o Conselho Regional de Medicina – CRM ou de profissional de enfermagem sem inscrição regular perante o Conselho Regional de Enfermagem – COREN;

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 13.759.150/0001-25



- g) utilizar profissional diverso daquele regularmente apresentado à Administração, quando exigida prévia apresentação ou validação, sem observar os procedimentos estabelecidos para substituição;
- h) deixar de manter quantidade de profissionais suficiente para cumprimento das escalas e plantões assumidos;
- i) descumprir injustificadamente protocolos assistenciais, normas de biossegurança, segurança do paciente, prevenção e controle de infecções ou rotinas institucionais aplicáveis;
- j) deixar de realizar ou promover as capacitações e treinamentos dos profissionais quando expressamente estabelecidos como obrigação da CREDENCIADA;
- k) deixar de apresentar, quando solicitado, comprovação das capacitações, habilitações, registros profissionais ou demais documentos exigidos;
- l) deixar de realizar adequadamente os registros assistenciais de responsabilidade dos profissionais disponibilizados, conforme as atribuições de cada categoria;
- m) adulterar, falsificar ou inserir informação sabidamente falsa em registros de frequência, escalas, relatórios, prontuários, documentos assistenciais ou documentos utilizados para comprovação da execução;
- n) apresentar para medição ou cobrança plantão, hora, turno ou serviço que não tenha sido efetivamente executado;
- o) cobrar diretamente de paciente, acompanhante ou familiar qualquer valor, honorário, taxa ou vantagem pelos serviços abrangidos pelo credenciamento;
- p) descumprir as normas relativas ao sigilo profissional, à confidencialidade das informações ou à proteção dos dados pessoais acessados em razão da execução dos serviços;
- q) deixar de comunicar à Administração fato relevante que possa comprometer a cobertura das escalas, a continuidade do atendimento ou a segurança dos pacientes;
- r) criar obstáculo injustificado à fiscalização ou deixar de fornecer documentos e informações necessários ao acompanhamento contratual;
- s) descumprir determinação regular da fiscalização destinada à correção de irregularidade relacionada às obrigações contratuais;
- t) praticar, permitir ou tolerar conduta incompatível com a humanização, o acolhimento, a ética profissional, o respeito e o tratamento digno aos pacientes e acompanhantes, quando caracterizada responsabilidade da CREDENCIADA;
- u) transferir ou subcontratar a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual; e
- v) praticar qualquer outra conduta que caracterize descumprimento das obrigações assumidas e esteja enquadrada nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.4. Sanções aplicáveis

20.4. Com fundamento no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas à CREDENCIADA, conforme a infração e mediante regular processo administrativo, as seguintes sanções:

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 13.759.150/0001-25



- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.4.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração, aos serviços públicos ou ao interesse coletivo e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas aplicáveis.

20.4.2. Considerando que o objeto envolve serviços essenciais de urgência e emergência, deverá ser especialmente considerada, para fins de dosimetria da sanção, eventual repercussão da conduta sobre a continuidade da assistência, a cobertura das escalas e a segurança dos pacientes.

20.5. Advertência

20.5. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.6. Multa

20.6. A multa será aplicada na forma estabelecida no Edital e no instrumento contratual, observando-se os limites previstos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

20.6.1. Para as infrações relacionadas a plantões, escalas ou parcelas individualizadas da execução, poderá ser adotado como base de cálculo, quando juridicamente cabível e expressamente previsto no instrumento convocatório, o valor da parcela afetada pelo descumprimento, observada a proporcionalidade da penalidade e os limites legais.

20.6.2. Sem prejuízo da dosimetria a ser realizada no caso concreto, poderão ser estabelecidas as seguintes faixas:

Infração	Multa compensatória
Inexecução parcial de menor gravidade, sem comprometimento relevante da assistência	0,5% a 5%
Descumprimento injustificado de escala, plantão ou obrigação contratual com repercussão na execução	5% a 10%
Inexecução parcial com grave dano, inexecução total ou conduta que comprometa significativamente a continuidade dos serviços	10% a 20%
Fraude, falsidade documental, cobrança de serviço não executado ou outra infração de elevada gravidade	20% a 30%



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 13.759.150/0001-25



20.6.3. A aplicação dos percentuais dependerá da análise do caso concreto, não sendo automática, devendo ser considerada a gravidade da conduta, sua extensão, eventual reincidência, os prejuízos ocasionados e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

20.6.4. A multa de mora poderá ser aplicada em razão do atraso injustificado na execução, na forma prevista no Edital ou no contrato, conforme art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.6.5. A aplicação de multa de mora não impede sua conversão em multa compensatória e a promoção da extinção unilateral do contrato, com aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, quando cabível.

20.6.6. As multas poderão ser descontadas dos créditos devidos à CREDENCIADA ou cobradas na forma prevista na legislação, sem prejuízo da cobrança de eventual valor remanescente.

20.7. Impedimento de licitar e contratar

20.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada às infrações previstas no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI e VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais grave.

20.7.1. A sanção impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observados os critérios de dosimetria legalmente estabelecidos.

20.8. Declaração de inidoneidade

20.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada às infrações previstas no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI e XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às infrações previstas nos incisos II a VII do mesmo artigo que, pelas circunstâncias do caso concreto, justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

20.8.1. A declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observada a competência legal para sua aplicação.

20.9. Cumulação das sanções

20.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, quando cabível, observados os requisitos, procedimentos e competências estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

20.10. A aplicação das sanções administrativas não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

20.11. Processo administrativo e direito de defesa

20.11. Nenhuma sanção será aplicada sem a observância do procedimento administrativo legalmente cabível, assegurados à CREDENCIADA o contraditório e a ampla defesa.

20.12. Para aplicação de multa, será facultada defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.13. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração do processo de responsabilização previsto no art. 158

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 13.759.150/0001-25



da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos, competências e demais garantias previstos na legislação.

20.14. Lei Anticorrupção

20.14. Caso sejam identificados indícios de prática de ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013, os fatos deverão ser encaminhados à autoridade competente para adoção das providências cabíveis, inclusive quanto à eventual instauração de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.15. A apuração de eventual ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013 não impede a continuidade dos procedimentos destinados à apuração das infrações contratuais, aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e ressarcimento dos danos causados à Administração, observada a legislação aplicável.

20.16. Glosa e sanção administrativa

20.16. A glosa de valores relativos a plantões, horas, turnos ou serviços não executados ou não comprovados não possui, por si só, natureza de sanção administrativa e poderá ser realizada independentemente da apuração de responsabilidade da CREDENCIADA.

20.16.1. A realização da glosa não impede a instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis quando o fato também caracterizar infração administrativa.

20.17. Descredenciamento

20.17. Sem prejuízo das sanções administrativas previstas neste item, a CREDENCIADA poderá ser descredenciada nas hipóteses e condições estabelecidas no Edital, especialmente diante de perda das condições de habilitação, descumprimento reiterado das obrigações assumidas ou demais situações incompatíveis com sua permanência no credenciamento.

20.17.1. O descredenciamento não afasta a responsabilidade da CREDENCIADA pelos atos praticados durante a vigência da contratação, nem impede a aplicação das sanções administrativas e a cobrança de eventuais prejuízos causados à Administração.

20.17.2. Quando o descredenciamento decorrer de fato imputável à CREDENCIADA, deverão ser observados o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação aplicável.

20.18. A aplicação de qualquer penalidade deverá observar os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, motivação e individualização da sanção, considerando-se especialmente a natureza essencial dos serviços de urgência e emergência e os efeitos concretos da conduta sobre a continuidade e a segurança da assistência prestada à população.

21. DO REAJUSTE

21.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis durante os primeiros 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado que fundamentou a contratação, nos termos do § 3º do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. Após decorrido o período de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste, a pedido da parte interessada, mediante a aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo,

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 13.759.150/0001-25



correspondente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anterior à data em que se completar a anualidade.

21.3. O reajuste deverá ser solicitado formalmente, acompanhado de memória de cálculo e indicação do índice aplicável, e somente produzirá efeitos após a devida formalização pela Administração Pública, observada a legislação aplicável.

21.4. Caso o índice oficial venha a ser extinto, deixe de ser divulgado ou se torne inaplicável, será adotado outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos relacionados ao objeto da contratação, mediante ato formal da Administração.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. O presente Termo de Referência servirá de base para o procedimento de credenciamento e para a formalização dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres com as empresas que vierem a ser devidamente habilitadas e credenciadas para a prestação de serviços médicos e de enfermagem destinados ao atendimento de urgência e emergência no Pronto Socorro do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, conforme as necessidades, escalas e demandas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA.

22.2. A execução dos serviços deverá observar integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento, no instrumento contratual, nas Ordens de Serviço, escalas ou instrumentos equivalentes emitidos pela Administração, bem como na legislação e nas normas técnicas e profissionais aplicáveis aos serviços de saúde.

22.3. A participação no credenciamento implica a aceitação integral das condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência, cabendo à CREDENCIADA conhecer e cumprir todas as exigências relacionadas à execução do objeto, especialmente quanto à qualificação e habilitação dos profissionais, cobertura das escalas, continuidade dos serviços, atendimento de urgência e emergência e demais obrigações assumidas.

22.4. A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos respectivos instrumentos contratuais, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive a regularidade da empresa e dos profissionais disponibilizados para a execução dos serviços perante os respectivos conselhos de classe e demais órgãos competentes.

22.5. O credenciamento não assegura à CREDENCIADA exclusividade na prestação dos serviços, nem gera direito à execução de quantitativo mínimo de plantões, horas ou atendimentos, uma vez que as contratações ocorrerão conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com os critérios objetivos de distribuição da demanda estabelecidos no Edital.

22.6. A CREDENCIADA será responsável pela contratação, remuneração, gestão, supervisão e substituição dos profissionais necessários à execução dos serviços, inexistindo vínculo

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 13.759.150/0001-25



empregatício, funcional, estatutário ou previdenciário entre os profissionais disponibilizados pela CREDENCIADA e o Município de Brumado/BA.

22.7. A CREDENCIADA deverá assegurar a continuidade dos serviços assumidos, mantendo profissionais devidamente qualificados, habilitados e em quantidade suficiente para o cumprimento das escalas, plantões e demais demandas que lhe forem atribuídas, promovendo as substituições necessárias para evitar interrupções ou prejuízos ao atendimento de urgência e emergência.

22.8. Os profissionais disponibilizados deverão observar as normas institucionais do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, os protocolos assistenciais, as normas de segurança do paciente, biossegurança, ética profissional, humanização, acolhimento e demais diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitadas as atribuições e competências próprias de cada categoria profissional.

22.9. A fiscalização exercida pela CREDENCIANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA pela adequada execução dos serviços, nem transfere ao Município a responsabilidade técnica pelos atos praticados pelos profissionais disponibilizados, observadas as responsabilidades legalmente atribuídas a cada parte e aos respectivos profissionais.

22.10. Os casos omissos e as situações não previstas expressamente neste Termo de Referência serão analisados e decididos pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital de Credenciamento, do instrumento contratual e das demais normas legais, regulamentares, sanitárias e profissionais aplicáveis.

22.11. A Administração poderá promover o descredenciamento da CREDENCIADA nas hipóteses previstas no Edital, neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

22.12. A Administração poderá anular o procedimento de credenciamento por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, e poderá revogá-lo por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, observados os requisitos, a motivação e os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

22.13. Eventuais alterações dos instrumentos contratuais decorrentes do credenciamento deverão observar as hipóteses, condições e limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a formalização do instrumento juridicamente cabível.

22.14. Nenhuma alteração na organização interna, no quadro societário, na composição da equipe ou na relação contratual mantida pela CREDENCIADA com seus profissionais poderá comprometer a continuidade, a qualidade ou a segurança dos serviços assumidos perante o Município.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: 36F23CCA5C-75B562DA09-166485C27F-910B1A4136 | Edição: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 13.759.150/0001-25



22.15. Considerando a natureza essencial e ininterrupta dos serviços de urgência e emergência, qualquer ocorrência capaz de comprometer a cobertura das escalas ou a continuidade da assistência deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde, cabendo à CREDENCIADA adotar, sem demora, as providências necessárias para regularização e manutenção do atendimento.

22.16. O credenciamento e a celebração do respectivo instrumento contratual não obrigam a Administração a solicitar a totalidade dos quantitativos estimados, devendo ser remunerados exclusivamente os serviços efetivamente autorizados, executados, comprovados, medidos e regularmente atestados, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

22.17. Integram e complementam este Termo de Referência, para todos os fins, o Edital de Credenciamento, seus anexos, os instrumentos contratuais dele decorrentes, as escalas, Ordens de Serviço e demais documentos formalmente expedidos pela Administração relacionados à execução do objeto.

22.18. Fica eleito o foro do Município de Brumado/BA, para dirimir questões decorrentes da contratação que não puderem ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brumado – Ba, em 21 de agosto de 2026.

NARA JULIANA GOMES SANTOS
Diretora Geral do Hospital (HMPMN)
Portaria nº 206/2026

***APROVO** o presente Termo de Referência, destinado a subsidiar o credenciamento de pessoas jurídicas, por conter os elementos necessários à adequada caracterização do objeto, à seleção dos interessados, à execução, à fiscalização e ao pagamento dos serviços, em conformidade com a legislação aplicável.*

Brumado– Ba, em 21 de agosto de 2026.

GLEICA PEREIRA CHAVES DOS ANJOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE